



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



SEÇÃO 1

Ano CLII Nº 25

Brasília - DF, quinta-feira, 5 de fevereiro de 2015

Sumário

Atos do Poder Executivo

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	11
Ministério da Cultura.....	12
Ministério da Defesa.....	16
Ministério da Educação	17
Ministério da Fazenda.....	23
Ministério da Integração Nacional	33
Ministério da Justiça.....	33
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	48
Ministério da Previdência Social.....	48
Ministério da Saúde	49
Ministério das Cidades.....	60
Ministério das Comunicações.....	60
Ministério das Relações Exteriores	62
Ministério de Minas e Energia.....	62
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	72
Ministério do Esporte.....	72
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	73
Ministério do Trabalho e Emprego.....	74
Ministério dos Transportes	78
Conselho Nacional do Ministério Público.....	79
Ministério Público da União	80
Poder Judiciário	80
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	89

DECRETO Nº 8.397, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Distribui o efetivo de Oficiais da Marinha em tempo de paz para 2015.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.519, de 26 de novembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º O efetivo dos Corpos e Quadros de Oficiais da Ativa da Marinha em tempo de paz, para 2015, observará o disposto na Tabela de Distribuição do Efetivo, na forma do Anexo.

§ 1º A Tabela de Distribuição do Efetivo a que se refere o **caput** servirá como base para a aplicação das proporções estabelecidas no art. 61 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e para o consequente cálculo de quota compulsória.

§ 2º O Comandante da Marinha editará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 2º Fica delegada competência ao Comandante da Marinha para alterar em até vinte por cento a distribuição do efetivo de Oficiais de que trata o Anexo, observados os limites estabelecidos em lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 8.208, de 21 de março de 2014.

Brasília, 4 de fevereiro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Jaques Wagner

ANEXO

DISTRIBUIÇÃO DE EFETIVO DE OFICIAIS DA MARINHA PARA 2015

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO													
POSTOS QUADROS	GENERAIS			SUBTOTAL	SUPERIORES			SUBTOTAL	INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS			SUBTOTAL	TOTAL
	AE	VA	CA		CMG	CF	CC		CT	1T	2T		
CORPO DA ARMADA													
OFICIAIS DA ARMADA (CA)	6	18	34	58	182	433	506	1.121	535	371	260	1.166	2.345
COMPLEMENTAR DE OFICIAIS DA ARMADA (QC-CA)	-	-	-	-	-	-	-	-	32	138	147	317	317
SUBTOTAL	6	18	34	58	182	433	506	1.121	567	509	407	1483	2662
CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS													
OFICIAIS FUZILEIROS NAVAIS (FN)	1	2	6	9	80	148	164	392	165	100	70	335	736

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Separatas

Periódico de conteúdos extraídos do Diário Oficial da União

Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo

Informações e Vendas pelo telefone
0800 725 6787



COMPLEMENTAR DE OFICIAIS FUZILEIROS NAVAI (QC-FN)	-	-	-	-	-	-	-	-	17	45	52	114	114
SUBTOTAL	1	2	6	9	80	148	164	392	182	145	122	449	850
CORPO DE INTENDENTES DA MARINHA													
OFICIAIS INTENDENTES DA MARINHA (IM)	-	2	5	7	46	117	174	337	128	94	59	281	625
COMPLEMENTAR DE OFICIAIS INTENDENTES DA MARINHA (QC-IM)	-	-	-	-	-	-	-	-	78	145	104	327	327
SUBTOTAL	-	2	5	7	46	117	174	337	206	239	163	608	952
CORPO DE ENGENHEIROS DA MARINHA													
OFICIAIS ENGENHEIROS DA MARINHA (EN)	-	1	5	6	31	82	76	189	264	332	-	596	791
SUBTOTAL	-	1	5	6	31	82	76	189	264	332	-	596	791
CORPO DE SAÚDE DA MARINHA													
MÉDICOS (Md)	-	1	4	5	44	104	133	281	174	153	-	327	613
CIRURGIÕES DENTISTAS (CD)	-	-	-	-	17	59	74	150	93	94	-	187	337
APOIO À SAÚDE (S)	-	-	-	-	13	57	78	148	124	98	-	222	370
SUBTOTAL	-	1	4	5	74	220	285	579	391	345	-	736	1.320
CORPO AUXILIAR DA MARINHA													
TÉCNICO (T)	-	-	-	-	51	158	342	551	300	237	-	537	1.088
CAPELÃES NAVAI (CN)	-	-	-	-	1	6	11	18	20	16	-	36	54
AUXILIAR DA ARMADA (AA)	-	-	-	-	-	-	-	-	152	127	139	418	418
AUXILIAR DE FUZILEIROS NAVAI (AFN)	-	-	-	-	-	-	-	-	60	49	52	161	161
SUBTOTAL	-	-	-	-	52	164	353	569	532	429	191	1.152	1.721
TOTAL	7	24	54	85	465	1.164	1.558	3.187	2.142	1.999	883	5024	8.296

DECRETO Nº 8.398, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Distribui o efetivo de Oficiais da Aeronáutica em tempo de paz para 2015.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, **caput**, inciso I, da Lei nº 11.320, de 6 de julho de 2006,

D E C R E T A :

Art. 1º O efetivo dos Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica em tempo de paz, para 2015, observará o disposto na Tabela de Distribuição do Efetivo, na forma do Anexo.

§ 1º A Tabela de Distribuição do Efetivo a que se refere o **caput** servirá como base para a aplicação das proporções estabelecidas no art. 61 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e para o consequente cálculo da quota compulsória.

§ 2º O Comandante da Aeronáutica editará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 2º Fica delegada competência ao Comandante da Aeronáutica para alterar em até vinte por cento a distribuição do efetivo de Oficiais de que trata o Anexo, observados os limites estabelecidos em lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 8.209, de 21 de março de 2014.

Brasília, 4 de fevereiro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Jaques Wagner

ANEXO

DISTRIBUIÇÃO DE EFETIVO DE OFICIAIS DA AERONÁUTICA PARA 2015

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO													
POSTOS QUADROS	GENERAIS			SUB TOTAL	SUPERIORES			SUB TOTAL	INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS			SUB TOTAL	TOTAL
	TB	MB	BR		CEL	TCEL	MAJ		CAP	1TEN	2TEN		
I - OFICIAIS DE CARREIRA													
AVIADORES	8	21	35	64	285	320	420	1.025	555	560	245	1.360	2.449
ENGENHEIROS	-	1	5	6	34	50	77	161	85	350	-	435	602
INTENDENTES	-	2	6	8	141	46	210	397	210	200	92	502	907
MÉDICOS	-	1	5	6	36	65	170	271	265	443	-	708	985
DENTISTAS	-	-	-	-	16	40	57	113	110	151	-	261	374
FARMACÊUTICOS	-	-	-	-	10	21	35	66	45	63	-	108	174
INFANTARIA	-	-	1	1	43	79	70	192	95	80	46	221	414
ESP. AVIÕES	-	-	-	-	2	11	76	89	50	19	15	84	173

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais
A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015020500002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESP. COMUNICAÇÕES	-	-	-	-	2	14	70	86	60	50	15	125	211
ESP. ARMAMENTO	-	-	-	-	2	11	30	43	28	21	10	59	102
ESP. FOTOGRAFIA	-	-	-	-	1	7	22	30	19	10	10	39	69
ESP. METEOROLOGIA	-	-	-	-	2	11	42	55	37	27	10	74	129
ESP. CTA	-	-	-	-	2	10	41	53	40	50	30	120	173
ESP. SUP. TÉCNICO	-	-	-	-	1	9	40	50	48	26	15	89	139
ESP. AER. (QOEa)	-	-	-	-	-	-	-	-	570	510	420	1.500	1.500
APOIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17	-	17	17
SUBTOTAL	8	25	52	85	577	694	1.360	2.631	2.217	2.577	908	5.702	8.418
II - OFICIAIS TEMPORÁRIOS													
COMPLEM. (QCOa)	-	-	-	-	-	-	-	-		700	375	1.075	1.075
SUBTOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-		700	375	1.075	1.075
TOTAL	8	25	52	85	577	694	1.360	2.631	2.217	3.277	1.283	6.777	9.493

DECRETO Nº 8.399, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Distribui o efetivo de pessoal militar do Exército em tempo de paz para 2015.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, e no art. 1º da Lei nº 8.071, de 17 de julho de 1990,

D E C R E T A :

Art. 1º O efetivo de Oficiais-Generais, Oficiais e Praças - Subtenentes, Sargentos, Taifeiros, Cabos e Soldados - da Ativa do Exército em tempo de paz, para 2015, observará o disposto na Tabela de Distribuição do Efetivo, na forma do Anexo.

§ 1º A Tabela de Distribuição do Efetivo a que se refere o **caput** servirá como base para a aplicação das proporções estabelecidas no art. 61 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e para o consequente cálculo da quota compulsória.

§ 2º O Comandante do Exército editará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 2º Fica delegada competência ao Comandante do Exército para alterar em até vinte por cento a distribuição dos efetivos de oficiais e praças de que trata o Anexo, observados os limites estabelecidos em lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 8.210, de 21 de março de 2014; e

II - o Decreto nº 8.328, de 27 de outubro de 2014.

Brasília, 4 de fevereiro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Jaques Wagner

ANEXO

I - OFICIAIS-GENERAIS

POSTO	COMBATENTE	DOS SERVIÇOS		ENGENHEIRO MILITAR	SOMA
		INTENDENTE	MÉDICO		
General de Exército	15	-	-	-	15
General de Divisão	37	3	1	4	45
General de Brigada	71	8	5	7	91
SOMA	123	11	6	11	151

II - OFICIAIS DE CARREIRA

ARMAS, QUADROS OU SERVIÇOS	POSTOS						SOMA
	Cel.	Ten. Cel.	Maj.	Cap.	1º Ten.	2º Ten.	
ARMAS e QMB	1.050	1.363	2.242	2.754	1.406	710	9.525
INTENDÊNCIA	85	198	359	371	205	112	1.330
MÉDICO	89	136	181	358	392	-	1.156
DENTISTA	18	45	47	135	75	-	320
FARMACÊUTICO	32	46	45	86	40	-	249
Q E M	95	107	240	288	179	-	909
Q C O	23	204	475	743	293	-	1.738
Q C M	1	8	12	20	17	9	67
Q A O	-	-	-	488	2.731	2.518	5.737
SOMA	1.393	2.107	3.601	5.243	5.338	3.349	21.031

III - OFICIAIS TEMPORÁRIOS

POSTO	QUANTIDADE
1º TENENTE	3.579
2º TENENTE	5.256
SOMA	8.835

IV - PRAÇAS - SUBTENENTES E SARGENTOS DE CARREIRA, SARGENTOS DO QUADRO ESPECIAL (QE) E SARGENTOS TEMPORÁRIOS

GRADUAÇÃO	DE CARREIRA	QE	TEMPORÁRIOS	SOMA
SUBTENENTE	6.128	-	-	6.128
1º SARGENTO	7.633	-	-	7.633
2º SARGENTO	10.162	4.215	-	14.377
3º SARGENTO	9.505	3.990	9.463	22.958
SOMA	33.428	8.205	9.463	51.096

V - PRAÇAS - TAIFEIROS, CABOS E SOLDADOS

GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
TAIFEIRO	50
CABO	25.000
SOLDADO	113.500
SOMA	138.550

VI - TOTAL GERAL DOS EFETIVOS

ESPECIFICAÇÃO			QUANTIDADE
OFICIAIS-GERAIS			151
PRAÇAS	OFICIAIS	DE CARREIRA	21.031
		TEMPORÁRIOS	8.835
		SOMA PARCIAL	29.866
		DE CARREIRA	33.428
	SUBTENENTES E SARGENTOS	DO QUADRO ESPECIAL	8.205
		TEMPORÁRIOS	9.463
		SOMA PARCIAL	51.096
		TAIFEIROS	50
		CABOS	25.000
		SOLDADOS	113.500
		SOMA PARCIAL	138.550
		SOMA PARCIAL	219.663
	TOTAL GERAL		219.663

DECRETO Nº 8.400, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Estabelece os pontos apropriados para o traçado da Linha de Base do Brasil ao longo da costa brasileira continental e insular e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º A Linha de Base do Brasil é formada pela combinação de Linhas de Base Retas (LBR) e Linhas de Base Normais (LBN), de acordo com as definições emanadas pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

Parágrafo único. A Linha de Base do Brasil tem, respectivamente, como ponto inicial e final, os pontos cujas coordenadas servem de referência para o traçado dos limites laterais marítimos entre Brasil e França ao norte e Brasil e Uruguai ao sul.

Art. 2º Em todos os trechos do litoral continental e insular brasileiro, não contemplados pelas LBR, devem ser adotadas as LBN, que correspondem à linha de baixa-mar, tal como indicadas nas cartas náuticas de grande escala, publicadas pela Diretoria de Hidrografia e Navegação da Marinha do Brasil.

Art. 3º O sistema geodésico utilizado como referência para obtenção das coordenadas geográficas dos pontos que compõem a Linha de Base do Brasil é o WGS-84.

Art. 4º A Linha de Base do Brasil é definida exclusivamente para o traçado dos limites do mar territorial, da zona contígua, da zona econômica exclusiva e da plataforma continental, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993.

Art. 5º As coordenadas geográficas dos pontos inicial e final e dos pontos que definem os segmentos de LBR continental e insular que compõem a Linha de Base do Brasil são as constantes do Anexo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 4.983, de 10 de fevereiro de 2004.

Brasília, 4 de fevereiro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Jaques Wagner

ANEXO				
Tipo	Ponto	Latitude	Longitude	Localização do Ponto
	Ponto Inicial	04º 30' 30,1"N	051º 38' 13,9"W	Baía do Oiapoque
LBN				
LBR	1	02º 53' 25,7"N	050º 56' 59,3"W	Ponta São Sebastião
	2	02º 10' 09,1"N	050º 26' 16,0"W	Cabo Raso do Norte
	3	01º 42' 03,3"N	049º 55' 20,8"W	Cabo Norte
	4	00º 32' 14,7"S	047º 42' 24,6"W	Ponta de Piraquembáua
	5	00º 35' 31,4"S	047º 19' 07,7"W	Ponta da Atalaia Oeste
	6	00º 35' 43,1"S	047º 17' 59,1"W	Ponta da Atalaia Leste
	7	00º 53' 26,9"S	046º 12' 11,7"W	Cabo Gurupi
	8	01º 16' 45,3"S	044º 53' 25,7"W	Ilha Maiaú
	9	02º 19' 22,5"S	043º 21' 38,9"W	Ponta dos Mangues Verdes
LBN				
LBR	10	02º 32' 40,8"S	042º 44' 52,5"W	Barra das Preguiças
	11	02º 43' 09,6"S	041º 49' 27,3"W	Ponta Nordeste da Ilha das Canárias
	12	02º 53' 40,0"S	041º 33' 21,6"W	Ponta de Itaqui
	13	02º 53' 08,6"S	041º 15' 44,4"W	Pontal das Almas
LBN				
LBR	14	02º 48' 42,8"S	040º 11' 18,5"W	Proximidades Ponta do Presídio
	15	02º 50' 36,0"S	039º 59' 27,4"W	Ponta de Itapagé
LBN				
LBR	16	03º 13' 13,6"S	039º 15' 26,7"W	Ponta Frecheira
	17	03º 31' 31,6"S	038º 47' 48,2"W	Farolete Noroeste Terminal de Pecém
	18	03º 42' 17,2"S	038º 27' 35,7"W	Farolete Praia do Futuro
	19	03º 43' 13,7"S	038º 27' 43,9"W	Praia do Futuro
LBN				
LBR	20	05º 02' 54,1"S	036º 46' 58,1"W	Foz rio das Conchas margem oeste
	21	05º 03' 40,1"S	036º 29' 42,5"W	Ponta do Tubarão
LBN				
LBR	22	05º 45' 00,7"S	035º 11' 48,9"W	Molhe norte do porto de Natal
	23	05º 45' 04,6"S	035º 11' 39,7"W	Molhe sul do porto de Natal

LBN				
LBR	24	06º 44' 11,0"S	034º 55' 37,8"W	Ponta praia Coqueirinho
	25	06º 46' 06,7"S	034º 55' 03,1"W	Ponta do Mamanguape
LBN				
LBR	26	06º 54' 06,4"S	034º 51' 11,8"W	Ponta de Lucena
	27	06º 57' 22,7"S	034º 49' 21,8"W	Farolete Pedra Seca
	28	06º 58' 11,7"S	034º 49' 42,3"W	Praia Ponta de Mato
LBN				
LBR	29	10º 30' 00,5"S	036º 23' 04,5"W	Foz rio São Francisco do Norte margem norte
	30	10º 31' 05,4"S	036º 24' 11,3"W	Foz rio São Francisco do Norte margem sul
LBN				
	31	10º 57' 16,5"S	037º 01' 44,7"W	Foz rio Sergipe margem norte
	32	10º 58' 05,7"S	037º 02' 05,5"W	Foz rio Sergipe margem sul
LBN				
LBR	33	11º 07' 56,1"S	037º 08' 29,0"W	Foz rio Vaza-Barris margem norte
	34	11º 10' 17,4"S	037º 09' 10,0"W	Foz rio Vaza-Barris margem sul
LBN				
LBR	35	11º 25' 45,5"S	037º 19' 04,2"W	Praia do Saco
	36	11º 28' 56,1"S	037º 21' 51,9"W	Mangue Seco
LBN				
LBR	37	12º 35' 24,6"S	038º 01' 31,6"W	Foz rio Pojuca margem norte
	38	12º 35' 54,1"S	038º 01' 59,9"W	Foz rio Pojuca margem sul
LBN				
LBR	39	13º 00' 41,8"S	038º 31' 56,8"W	Ponta de Santo Antônio
	40	13º 08' 43,8"S	038º 48' 09,6"W	Ponta do Garcia
	41	13º 38' 55,8"S	038º 52' 32,4"W	Ilha de Boipeba
	42	13º 53' 56,5"S	038º 55' 50,1"W	Ponta Mutá
LBN				
LBR	43	14º 15' 51,1"S	038º 59' 39,9"W	Foz rio das Contas margem norte
	44	14º 16' 25,8"S	038º 59' 09,6"W	Foz rio das Contas margem sul
LBN				
LBR	45	14º 17' 31,0"S	038º 58' 39,9"W	Itacaré
	46	14º 46' 08,0"S	039º 01' 01,3"W	Ilhéu Grande Norte



	47	14° 46' 15,1"S	039° 00' 54,8"W	Ilhéu Grande Sul
	48	14° 47' 24,6"S	039° 00' 50,3"W	Itapitanga
	49	14° 49' 10,0"S	039° 01' 26,4"W	Pontal de São João da Barra
LBN				
LBR	50	15° 05' 18,2"S	038° 59' 34,8"W	Barra do rio Aguipe
	51	15° 18' 42,7"S	038° 58' 59,8"W	Comandatuba
	52	15° 27' 30,6"S	038° 57' 10,8"W	Barra do Poxim
	53	15° 50' 01,4"S	038° 52' 31,9"W	Barra de Belmonte
LBN				
LBR	54	18° 36' 15,2"S	039° 43' 40,3"W	Foz rio São Mateus margem norte
	55	18° 36' 51,9"S	039° 43' 42,7"W	Foz rio São Mateus margem sul
LBN				
LBR	56	19° 39' 01,7"S	039° 48' 41,5"W	Foz rio Doce margem norte
	57	19° 39' 12,9"S	039° 48' 52,2"W	Foz rio Doce margem sul
LBN				
LBR	58	19° 49' 58,2"S	040° 03' 27,6"W	Foz rio Riacho margem norte
	59	19° 50' 05,3"S	040° 03' 27,6"W	Foz rio Riacho margem sul
LBN				
LBR	60	19° 50' 37,7"S	040° 03' 15,6"W	Farolete Barra do Riacho norte
	61	19° 50' 44,8"S	040° 03' 10,4"W	Farolete Barra do Riacho sul
LBN				
LBR	62	19° 52' 24,1"S	040° 04' 41,9"W	Praia da Água Boa
	63	19° 55' 05,7"S	040° 05' 55,3"W	Pontal de Tacipeba
	64	20° 04' 41,8"S	040° 10' 24,5"W	Ponta Capuba
LBN				
LBR	65	20° 09' 17,6"S	040° 11' 07,7"W	Foz rio Jacaraípe margem norte
	66	20° 09' 21,0"S	040° 11' 06,6"W	Foz rio Jacaraípe margem sul
LBN				
LBR	67	20° 13' 06,0"S	040° 12' 01,8"W	Bicanha
	68	20° 15' 30,3"S	040° 13' 09,2"W	Terminal Marítimo de Barcaças
	69	20° 17' 41,6"S	040° 13' 46,5"W	Porto de Tubarão
	70	20° 21' 07,5"S	040° 14' 57,7"W	Ilha dos Pacotes
	71	20° 40' 42,9"S	040° 21' 53,4"W	Ilhas Rasas
	72	21° 36' 50,9"S	041° 00' 35,5"W	Atafona

LBN				
LBR	73	22° 05' 37,7"S	041° 08' 01,9"W	Barra do Furado molhe margem norte
	74	22° 05' 41,4"S	041° 08' 06,5"W	Barra do Furado molhe margem sul
LBR	75	22° 25' 08,6"S	041° 42' 00,4"W	Ilha de Santana
	76	22° 46' 09,6"S	041° 47' 04,6"W	Ilha Âncora
	77	22° 59' 53,0"S	041° 58' 42,3"W	Ponta do Meio
	78	23° 00' 16,4"S	041° 59' 05,6"W	Ponta do Oratório
	79	23° 00' 58,3"S	042° 00' 01,8"W	Ponta do Focinho
	80	23° 04' 59,8"S	043° 12' 31,4"W	Laje da ilha Redonda
	81	23° 13' 37,4"S	044° 09' 33,6"W	Ilha Jorge Grego
	82	23° 57' 51,0"S	045° 14' 37,5"W	Ponta do Boi
	83	24° 06' 49,9"S	045° 42' 22,4"W	Ilha de Alcatrazes
	84	24° 19' 51,6"S	046° 09' 45,6"W	Ilha Rochedos
	85	24° 29' 28,0"S	046° 40' 33,9"W	Ilha Queimada Grande
	86	25° 21' 26,4"S	048° 02' 01,6"W	Ilha da Figueira
	87	26° 10' 47,1"S	048° 28' 52,6"W	Ilha da Paz
	88	26° 47' 02,0"S	048° 34' 56,1"W	Ponta do Varrido
	89	27° 16' 09,5"S	048° 19' 35,5"W	Ilha Deserta
	90	27° 26' 34,3"S	048° 20' 49,4"W	Ilha do Badejo
	91	27° 29' 12,8"S	048° 21' 14,8"W	Ilha das Aranhas
	92	27° 50' 42,1"S	048° 25' 40,9"W	Ilha dos Moleques do Sul
	93	28° 21' 11,9"S	048° 35' 56,8"W	Ilha Tacami
	94	28° 32' 29,0"S	048° 45' 16,4"W	Ilha Leste (proximidade praia de Santa Marta Pequeno)
	95	28° 36' 14,5"S	048° 48' 34,3"W	Cabo de Santa Marta Grande
LBN				
LBR	96	28° 48' 05,4"S	049° 10' 55,6"W	Foz do rio Uruçanga margem norte
	97	28° 48' 22,3"S	049° 11' 20,1"W	Foz do rio Uruçanga margem sul
LBN				
LBR	98	32° 11' 06,1"S	052° 04' 32,3"W	Molhe Rio Grande margem norte
	99	32° 11' 02,8"S	052° 05' 02,7"W	Molhe Rio Grande margem sul
LBN				
	Ponto Final	33° 44' 39,7"S	053° 22' 09,7"W	Arroio Chuí

Arquipélago de Fernando de Noronha		
Ponto	Latitude	Longitude
FNOR1	03° 48' 15,6"S	032° 22' 43,4"W
FNOR2	03° 48' 16,0"S	032° 22' 42,2"W
FNOR3	03° 48' 21,2"S	032° 22' 38,5"W
FNOR4	03° 48' 22,3"S	032° 22' 38,7"W
FNOR5	03° 48' 38,6"S	032° 22' 44,5"W
FNOR6	03° 48' 49,4"S	032° 22' 51,3"W
FNOR7	03° 51' 02,2"S	032° 22' 16,4"W
FNOR8	03° 51' 05,1"S	032° 22' 17,0"W
FNOR9	03° 51' 06,3"S	032° 23' 28,2"W
FNOR10	03° 51' 23,0"S	032° 23' 47,7"W
FNOR11	03° 51' 38,9"S	032° 24' 01,6"W
FNOR12	03° 52' 07,5"S	032° 24' 42,0"W
FNOR13	03° 52' 37,1"S	032° 24' 59,5"W
FNOR14	03° 52' 36,4"S	032° 25' 09,0"W
FNOR15	03° 52' 44,7"S	032° 25' 28,0"W
FNOR16	03° 52' 52,8"S	032° 27' 26,0"W
FNOR17	03° 52' 51,2"S	032° 27' 51,4"W
FNOR18	03° 52' 35,1"S	032° 28' 31,0"W
FNOR19	03° 52' 34,3"S	032° 28' 31,8"W
FNOR20	03° 52' 30,6"S	032° 28' 34,2"W
FNOR21	03° 52' 29,7"S	032° 28' 34,2"W
FNOR22	03° 52' 27,6"S	032° 28' 32,2"W
FNOR23	03° 52' 27,2"S	032° 28' 31,2"W
FNOR24	03° 51' 51,5"S	032° 27' 21,0"W
FNOR25	03° 51' 22,1"S	032° 26' 55,3"W
FNOR26	03° 51' 13,3"S	032° 26' 48,4"W
FNOR27	03° 50' 54,4"S	032° 26' 33,8"W
FNOR28	03° 50' 53,1"S	032° 26' 32,1"W
FNOR29	03° 50' 36,5"S	032° 25' 43,4"W
FNOR30	03° 50' 12,2"S	032° 24' 54,8"W
FNOR31	03° 49' 38,6"S	032° 24' 14,2"W
FNOR32	03° 49' 07,4"S	032° 23' 41,2"W
FNOR33	03° 48' 43,7"S	032° 23' 39,7"W
FNOR34	03° 48' 40,7"S	032° 23' 39,3"W
FNOR35	03° 48' 36,8"S	032° 23' 34,2"W
FNOR36	03° 48' 25,7"S	032° 23' 20,7"W
FNOR37	03° 48' 24,7"S	032° 23' 19,3"W
FNOR38	03° 48' 15,6"S	032° 22' 43,4"W

Arquipélago de São Pedro e São Paulo		
Ponto	Latitude	Longitude
SPSP1	00° 55' 05,9"N	029° 20' 43,5"W
SPSP2	00° 55' 05,7"N	029° 20' 39,8"W
SPSP3	00° 55' 05,7"N	029° 20' 39,7"W
SPSP4	00° 55' 00,9"N	029° 20' 39,8"W
SPSP5	00° 55' 00,8"N	029° 20' 39,8"W
SPSP6	00° 55' 00,6"N	029° 20' 39,8"W
SPSP7	00° 55' 00,5"N	029° 20' 40,0"W
SPSP8	00° 54' 60,0"N	029° 20' 41,3"W
SPSP9	00° 54' 58,3"N	029° 20' 43,6"W

SPSP10	00° 54' 56,5"N	029° 20' 44,6"W
SPSP11	00° 54' 56,4"N	029° 20' 44,8"W
SPSP12	00° 54' 56,1"N	029° 20' 45,1"W
SPSP13	00° 54' 56,1"N	029° 20' 45,3"W
SPSP14	00° 54' 56,1"N	029° 20' 47,3"W
SPSP15	00° 54' 56,2"N	029° 20' 47,5"W
SPSP16	00° 54' 56,3"N	029° 20' 47,6"W
SPSP17	00° 54' 57,7"N	029° 20' 47,3"W
SPSP18	00° 55' 00,9"N	029° 20' 46,1"W
SPSP19	00° 55' 02,3"N	029° 20' 45,6"W
SPSP20	00° 55' 04,6"N	029° 20' 45,2"W
SPSP21	00° 55' 04,7"N	029° 20' 45,1"W
SPSP22	00° 55' 05,7"N	029° 20' 44,0"W
SPSP23	00° 55' 05,8"N	029° 20' 43,8"W
SPSP24	00° 55' 05,9"N	029° 20' 43,5"W

Ilha da Trindade		
Ponto	Latitude	Longitude
TRIN1	20° 29' 03,3"S	029° 20' 10,3"W
TRIN2	20° 29' 07,1"S	029° 19' 58,2"W
TRIN3	20° 29' 09,2"S	029° 19' 53,3"W
TRIN4	20° 29' 16,9"S	029° 19' 45,1"W
TRIN5	20° 29' 35,6"S	029° 19' 32,2"W
TRIN6	20° 29' 42,5"S	029° 19' 19,5"W
TRIN7	20° 30' 12,9"S	029° 18' 25,3"W
TRIN8	20° 30' 53,7"S	029° 17' 42,6"W
TRIN9	20° 30' 55,6"S	029° 17' 42,5"W
TRIN10	20° 31' 00,7"S	029° 17' 43,8"W
TRIN11	20° 31' 21,4"S	029° 17' 50,3"W
TRIN12	20° 31' 26,8"S	029° 17' 52,7"W
TRIN13	20° 31' 32,9"S	029° 17' 57,9"W
TRIN14	20° 31' 37,7"S	029° 19' 24,2"W
TRIN15	20° 31' 26,3"S	029° 19' 45,7"W
TRIN16	20° 31' 23,2"S	029° 19' 48,7"W
TRIN17	20° 30' 32,5"S	029° 20' 28,0"W
TRIN18	20° 30' 16,8"S	029° 20' 42,2"W
TRIN19	20° 30' 15,8"S	029° 20' 42,9"W
TRIN20	20° 30' 00,1"S	029° 20' 34,2"W
TRIN21	20° 29' 32,7"S	029° 20' 35,5"W
TRIN22	20° 29' 17,4"S	029° 20' 33,5"W
TRIN23	20° 29' 16,7"S	029° 20' 32,7"W
TRIN24	20° 29' 03,4"S	029° 20' 12,2"W
TRIN25	20° 29' 03,3"S	029° 20' 10,3"W

Ilhas Martin Vaz		
Ponto	Latitude	Longitude
MVAZ1	20° 29' 46,9"S	028° 50' 31,5"W
MVAZ2	20° 29' 46,5"S	028° 50' 37,8"W
MVAZ3	20° 29' 45,3"S	028° 50' 41,6"W
MVAZ4	20° 29' 39,7"S	028° 50' 43,8"W
MVAZ5	20° 28' 32,8"S	028° 50' 54,4"W
MVAZ6	20° 28' 17,8"S	028° 50' 60,0"W

MVAZ7	20° 28' 08,1"S	028° 51' 03,3"W
MVAZ8	20° 28' 06,5"S	028° 51' 03,2"W
MVAZ9	20° 28' 04,2"S	028° 51' 00,4"W
MVAZ10	20° 28' 03,9"S	028° 50' 59,0"W
MVAZ11	20° 28' 05,2"S	028° 50' 56,1"W
MVAZ12	20° 28' 19,9"S	028° 50' 40,5"W
MVAZ13	20° 28' 26,9"S	028° 50' 32,7"W
MVAZ14	20° 28' 28,9"S	028° 50' 31,5"W
MVAZ15	20° 29' 44,0"S	028° 50' 31,1"W
MVAZ16	20° 29' 46,9"S	028° 50' 31,5"W

DECRETO Nº 8.401, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a criação da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias e altera o Decreto nº 4.550, de 27 de dezembro de 2002, e o Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE criará e manterá a Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, destinada a administrar os recursos decorrentes da aplicação das bandeiras tarifárias instituídas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 2º As bandeiras tarifárias serão homologadas pela ANEEL, a cada ano civil, considerada a previsão das variações relativas aos custos de geração por fonte termelétrica e à exposição aos preços de liquidação no mercado de curto prazo que afetem os agentes de distribuição de energia elétrica conectados ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

Art. 3º Os recursos provenientes da aplicação das bandeiras tarifárias pelos agentes de distribuição serão revertidos à Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias.

§ 1º As bandeiras tarifárias serão aplicadas aos consumidores finais atendidos pelos agentes de distribuição mediante cobrança na tarifa de energia.

§ 2º Na aplicação das bandeiras tarifárias aos consumidores finais, não incidem os descontos previstos no art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

§ 3º Os agentes de distribuição farão o recolhimento dos recursos provenientes da aplicação das bandeiras tarifárias em nome da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, diretamente para a Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias.



Art. 4º Os recursos disponíveis na Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias serão repassados aos agentes de distribuição, considerados os valores efetivamente realizados de que trata o art. 2º e a cobertura tarifária vigente.

Art. 5º O Decreto nº 4.550, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.

§ 3º Os riscos hidrológicos associados à geração de ITAIPU, considerado o MRE, serão assumidos pelas concessionárias de distribuição na proporção do montante de energia elétrica alocado a cada concessionária e a projeção desse resultado, para cada ano civil, deverá ser considerada pela ANEEL na definição dos valores das bandeiras tarifárias." (NR)

Art. 6º O Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

XII - efetuar a estruturação, a gestão e a liquidação financeira da Conta no Ambiente de Contratação Regulada - CONTA-ACR, realizando as atividades necessárias para sua constituição e operacionalização; e

XIII - efetuar a estruturação, a gestão e a liquidação financeira da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, realizando as atividades necessárias para sua constituição e operacionalização.

§ 1º

VII - criar e manter a CONTA-ACR; e

VIII - criar e manter a Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias.

....." (NR)

"Art. 12.

§ 3º Os custos administrativos, financeiros e encargos tributários incorridos pela CCEE na gestão e na liquidação da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias deverão ser considerados na definição dos valores das bandeiras tarifárias, conforme regulação da ANEEL." (NR)

Art. 7º A ANEEL regulará o disposto neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Eduardo Braga

DECRETO Nº 8.402, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Fixa, para a Aeronáutica, os quantitativos de vagas para promoções obrigatórias de Oficiais, para os Quadros que menciona, no ano-base de 2014.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 61, caput, incisos IV a VII, e § 1º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980,

D E C R E T A :

Art. 1ª Ficam fixados para o ano-base de 2014 os quantitativos de vagas para promoções obrigatórias nos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, na forma do Anexo.

Art. 2ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de janeiro de 2015.

Art. 3ª Fica revogado o Decreto nº 8.192, de 30 de janeiro de 2014.

Brasília, 4 de fevereiro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Jaques Wagner

ANEXO

QUADROS	Postos				
	CORONEL	TENENTE-CORONEL	MAJOR	CAPITÃES	PRIMEIROS-TENENTES
QUADRO DE OFICIAIS AVIADORES	35	26	21	-	-
QUADRO DE OFICIAIS ENGENHEIROS	3	2	3	-	-
QUADRO DE OFICIAIS INTENDENTES	17	9	10	-	-
QUADRO DE OFICIAIS MÉDICOS	8	6	10	-	-
QUADRO DE OFICIAIS DENTISTAS	3	5	3	-	-
QUADRO DE OFICIAIS FARMACÊUTICOS	2	2	1	-	-
QUADRO DE OFICIAIS DE INFANTARIA DA AERONÁUTICA	10	7	4	-	-
QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM AVIÕES	0	1	5	-	-
QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM COMUNICAÇÕES	0	1	4	-	-
QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM ARMAMENTO	0	1	2	-	-
QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM FOTOGRAFIA	0	0	1	-	-
QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM METEOROLOGIA	0	1	2	-	-
QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO	0	1	2	-	-
QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM SUPRIMENTO TÉCNICO	0	0	2	-	-
QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS DA AERONÁUTICA	-	-	-	55	24
QUADRO DE OFICIAIS CAPELÃES	0	0	0	-	-
QUADRO FEMININO DE OFICIAIS DA RESERVA DA AERONÁUTICA	-	4	0	-	-

DECRETO Nº 8.403, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Fixa, para o Exército, os quantitativos de vagas para promoções obrigatórias de Oficiais das Armas, Quadros e Serviços que menciona, no ano-base de 2014.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 61, caput, incisos IV a VII, e § 1º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam fixados para o ano-base 2014 os quantitativos de vagas para promoções obrigatórias de Oficiais das Armas, Quadros e Serviços do Exército, na forma do Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de janeiro de 2015.

Art. 3ª Fica revogado o Decreto nº 8.191, de 30 de janeiro de 2014.

Brasília, 4 de fevereiro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Jaques Wagner

ANEXO

Armas, Quadros e Serviços	Postos				
	Coronel	Tenente-Coronel	Major	Capitão	1º Tenente
ARMAS e QMB	129	89	109	-	-
INTENDÊNCIA	8	12	18	-	-
QEM	11	8	9	-	-
SAU (MÉDICO)	23	13	11	-	-
SAU (DENT)	5	4	3	-	-
SAU (FARM)	6	4	3	-	-
QCM	0	0	0	-	-
QCO	0	15	35	-	-
QAO	-	-	-	36	84



DECRETO Nº 8.404, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Fixa, para a Marinha, o quantitativo de vagas para promoções obrigatórias de Oficiais para os Corpos e Quadros que menciona, no ano-base de 2014.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 61, **caput**, incisos IV a VII, e § 1º, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam fixados para o ano-base de 2014 os quantitativos de vagas para promoções obrigatórias nos Corpos e Quadros de Oficiais da Marinha, na forma do Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de janeiro de 2015.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 8.190, de 30 de janeiro de 2014.

Brasília, 4 de fevereiro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Jaques Wagner

ANEXO

ARMAS, QUADROS E SERVIÇOS	POSTOS				
	CAPITÃES-DE-MAR-E-GUERRA	CAPITÃES-DE-FRAGATA	CAPITÃES-DE-CORVETA	CAPITÃES-TENENTES	PRIMEIROS-TENENTES
CORPO DA ARMADA (Quadro de Oficiais da Armada - CA)	22	28	25	-	-
CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS (Quadro de Oficiais Fuzileiros Navais - FN)	9	10	8	-	-
CORPO DE INTENDENTES DA MARINHA (Quadro de Oficiais Intendentes da Marinha - IM)	5	7	8	-	-
CORPO DE ENGENHEIROS DA MARINHA	5	5	4	-	-
CORPO DE SAÚDE DA MARINHA (Quadro de Médicos - Md)	6	6	6	-	-
CORPO DE SAÚDE DA MARINHA (Quadro de Cirurgiões-Dentistas - CD)	4	5	5	-	-
CORPO DE SAÚDE DA MARINHA (Quadro de Apoio à Saúde -S)	6	5	5	-	-
CORPO AUXILIAR DA MARINHA (Quadro Técnico - T)	13	16	22	-	-
CORPO AUXILIAR DA MARINHA (Quadro de Capelães Navais - CN)	0	0	0	-	-
CORPO AUXILIAR DA MARINHA (Quadro Auxiliar da Armada - AA)	-	-	-	14	5
CORPO AUXILIAR DA MARINHA (Quadro Auxiliar de Fuzileiros Navais - AFN)	-	-	-	6	2

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, para uso da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim, da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o imóvel que menciona, localizado no Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 5º, **caput**, alínea "h", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que consta do Processo nº 08025.007258/2014-42 do Ministério da Justiça,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, para uso da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim, da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o imóvel descrito a seguir, localizado no Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia: lotes de terra nº 1 a nº 16 da quadra 183, setor III, da área urbana do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, antiga quadra 0158, confrontando-se, pela frente, com a Av. Duque de Caxias, 100m, pelo lado esquerdo com a Av. Yossif Melhem Bouchabki, 100m, pelos fundos com Av. D. Pedro I, 100m , fechando, assim, o perímetro com 400m e área com 10.000 m2.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, após o processo de desapropriação, será destinado ao uso da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim, da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Art. 3º A despesa decorrente da execução do disposto neste Decreto correrá à conta das dotações orçamentárias na Unidade Orçamentária 02 122 0569 14 PX 0109, Unidade Gestora 09 0032 - Secretaria do Tribunal Regional da 1ª Região.

Art. 4º A Advocacia-Geral da União promoverá a desapropriação do imóvel descrito no art. 1º.

Parágrafo único. A Advocacia-Geral da União fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.178911/2014-92,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A., os imóveis situados às margens da Rodovia BR-050/GO, localizados no Município de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, necessários à execução das obras de implantação de interseção no km 202+400m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 402/2014, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2014.

Art. 2º Fica a MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Cristalina, Estado de Goiás.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.125377/2014-11,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A., os imóveis situados às margens da Rodovia BR-050/GO, localizados no Município de Cristalina, Estado de Goiás, necessários à execução das obras de implantação de interseção no km 111+200m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 300/2014, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2014.

Art. 2º Fica a MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues

RETIFICAÇÕES

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., o imóvel que menciona, localizado no Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo.

(Publicado no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2014, Seção 1, página 2)

No § 1º do art. 1º do Decreto de 14 de maio de 2014, **onde se lê** "Inicia-se o perímetro no ponto P1 (E: 643.329,458m e N: 678.389,794m)", **leia-se** "Inicia-se o perímetro no ponto P1 (E: 643.329,458m e N: 7.678.389,794m)".

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Jaci, Estado de São Paulo.

(Publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, Seção 1, páginas 10 e 11)

No inciso I do **caput** do art. 1º do Decreto de 29 de maio de 2014, **onde se lê** "chega-se ao ponto P7 (E:643.938,862m e N: 7.6979.046,618m)", **leia-se** "chega-se ao ponto P7 (E:643.938,862m e N: 7.679.046,618m)".

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 274, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aereonaves	Data
2015S01-09	Avionics Services - Brasil	Instalação do sistema "Blue Sky Network Global Aircraft Tracking and Satellite Communications System Installation"	Airbus Helicopters modelos AS 350 B1, AS 350 B2 e AS 350 B3	28.01.2015
2015S01-10	EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.- Brasil	Instalação do sistema "Installation of Aviator 200 SATCOM System"	Embraer modelo EMB-505	28.01.2015

Art. 2º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

(Publicado no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 2014, Seção 1, páginas19 e 20)

Na ementa e no art. 1º, **onde se lê** "localizados no Município de São José do Rio Preto", **leia-se** "localizados nos Municípios de Mirassol e Jaci".

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 4 de fevereiro de 2015

Entidade: AR SOLUTI ANÁPOLIS, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA
Processo nº: 00100.000004/2015-73

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 10/2015 e consoante Parecer nº 007/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR SOLUTI ANÁPOLIS, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com instalação técnica situada na Rua Engenheiro Portela, nº 1.859, salas 109 e 110, Bairro Vila Góis, Anápolis-GO, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 295, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Altera dispositivos da Portaria nº 601, de 29 de março de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, que dispõe sobre o estágio probatório dos servidores da Carreira Finanças e Controle do quadro de pessoal da Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso de sua competência prevista no art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 41, § 4º, da Constituição Federal, no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, no art. 4º da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e no art. 7º do Decreto nº 4.321, de 5 de agosto de 2002, resolve:

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 275, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Dá continuidade ao projeto piloto para monitoramento de Indicadores de Desempenho da Segurança Operacional em aeródromos.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, incisos I, "z", e XIV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 47 do Programa de Segurança Operacional Específico da ANAC (PSOE-ANAC), de 11 de maio de 2009, e no parágrafo 153.51(b) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 153 (RBAC nº 153), e considerando o que consta do processo nº 00058.077824/2012-54, resolve:

Art. 1º Dar continuidade ao projeto piloto de monitoramento do desempenho de segurança operacional em aeródromos, por meio de indicadores, estabelecido pela Portaria nº 280/SIA, de 30 de janeiro de 2013, com a finalidade de coleta de dados para subsidiar modelagem da ANAC para supervisão de segurança operacional em aeródromos civis.

Art. 2º Os aeroportos que participarão voluntariamente do projeto piloto de supervisão da segurança operacional estão listados no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Os indicadores de segurança operacional deverão ser enviados pelos aeroportos em formulário padrão. A definição de cada indicador e a fonte de dados estão estabelecidas em manual disponível no sítio eletrônico da ANAC - www.anac.gov.br.

Art. 4º O período relativo à continuação deste projeto piloto é de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

Art. 5º Os indicadores deverão ser coletados a partir de 1º de janeiro de 2015 e remetidos à ANAC mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de coleta, para o correio eletrônico: sgso.sia@anac.gov.br.

Art. 6º A consolidação dos dados e a produção de relatório final sobre o projeto caberá à Gerência de Operações Aeronáuticas e Aeroportuárias - GOPS.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLÓRIO MOSER



ANEXO
AEROPORTOS PARTICIPANTES

AEROPORTO			OPERADOR
1	SBBR	Aeroporto Internacional de Brasília	Inframérica
2	SBCT	Aeroporto Internacional de Curitiba	Infraero
3	SBEG	Aeroporto Internacional de Manaus	Infraero
4	SBGL	Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão	Rio Galeão
5	SBGR	Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos	GRU Airport
6	SBKP	Aeroporto Internacional de Campinas	Aeropostos Brasil Viracopos
7	SBPA	Aeroporto Internacional de Porto Alegre	Infraero
8	SBPS	Aeroporto Internacional de Porto Seguro	SINART
9	SBRF	Aeroporto Internacional de Recife	Infraero
10	SBRP	Aeroporto de Ribeirão Preto	DAESP
11	SBSP	Aeroporto de São Paulo/Congonhas	Infraero
12	SBSV	Aeroporto Internacional de Salvador	Infraero
13	SBMO	Aeroporto Internacional de Maceió	Infraero
14	SBFZ	Aeroporto Internacional de Fortaleza	Infraero

15	SBVT	Aeroporto de Vitória	Infraero
16	SBGO	Aeroporto de Goiânia	Infraero
17	SBSL	Aeroporto Internacional de São Luis	Infraero
18	SBCF	Aeroporto Internacional de Confins	BH Airport
19	SBCG	Aeroporto Internacional de Campo Grande	Infraero
20	SBCY	Aeroporto Internacional de Cuiabá	Infraero
21	SBBE	Aeroporto Internacional de Belém/Val-de-Cans	Infraero
22	SBJP	Aeroporto Internacional de João Pessoa	Infraero
23	SBFI	Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu	Infraero
24	SBLO	Aeroporto de Londrina	Infraero
25	SBRJ	Aeroporto do Rio de Janeiro/Santos Dumont	Infraero
26	SBFL	Aeroporto Internacional de Florianópolis	Infraero
27	SBNF	Aeroporto Internacional de Navegantes	Infraero
28	SBAR	Aeroporto de Aracaju	Infraero
29	SBSG	Aeroporto de São Gonçalo do Amarante	Inframérica

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 257 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda São Sebastião do Jatobazinho (MS) (código OACI: SIJO) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.009400/2015-11.

Nº 258 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Cachoeira do Bambuzal (GO) (código OACI: SNFB) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.007328/2015-97.

Nº 259 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Chão de Estrelas (PA) (código OACI: SNOK) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.009321/2015-18.

Nº 260 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Fontana (MT) (código OACI: SDMX) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.105728/2014-86.

Nº 261 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Guanabara (MS) (código OACI: SSFG) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.000319/2015-75.

Nº 262 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Uirapuru (TO) (código OACI: SJUI) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.007698/2015-24.

Nº 263 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda La Poveda (MG) (código OACI: SSQL) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.007113/2015-76.

Nº 264 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Regina (SP) (código OACI: SJZW) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.154150/2014-91.

Nº 265 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Santa Tereza (MS) (código OACI: SIKP) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.009436/2015-02.

Nº 266 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda São José (RS) (código OACI: SDJZ) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.001015/2015-25.

Nº 267 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Sorriso Metálico (GO) (código OACI: SIYK) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.008193/2015-87.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

Nº 268 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Lagoa da Capa (MG) (código OACI: SIPU) do cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.167307/2014-49. Esta Portaria entra em vigor em 30 de abril de 2015. Fica revogada a Portaria nº 965/SIA, de 16 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17 de abril de 2013, Seção 1, página 2.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 276, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Da emissão do Certificado de Operador
Aéreo.

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL - SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119) e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 60800.024254/2010-18, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2015-01-00BO-01-00, emitido em 2 de fevereiro de 2015, em favor da HELIC AIR TÁXI AÉREO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., em virtude do atendimento ao estabelecido no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119) e Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), a partir da comunicação a interessada por meio do ofício nº 5/2015/GOAG/SPO, a contar da data de 4 de fevereiro de 2015, com base nas seguintes características:

I - endereço da sede social: Rua Boa Ventura nº 2312 - Sala 3 - Hangar Claro Aviação - Aeroporto da Pampulha - Liberdade - Belo Horizonte - MG / CEP 31.270-310;

II - tipo de Operador: por demanda;

III - tipo de Operação: passageiros e carga; e

IV - regulamentação: RBAC nº 135.

Art. 2º As operações só poderão iniciar-se e manter-se enquanto a Autorização para Operar, emitida pela Diretoria desta Agência, publicada no Diário Oficial da União - DOU estiver válida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAVIO DI PABLO SALIBA FERREIRA

GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 277, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Credencia médico em conformidade com o
RBAC 67.

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 3428, de 27 de dezembro de 2013, e nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.003925/2015-42, resolve:

Art. 1º Credenciar o médico GERALDO DA FONSECA OLIVEIRA, CRM-RJ 52.39835-4, MC096, com validade de 3 (três) anos, para a realização de exames de saúde pericial no endereço Avenida Rio Branco, nº 181 sala 1603, Centro - Rio de Janeiro - RJ, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes, em conformidade com o RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÁVIO VALVIESSE DA MOTTA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO

PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 269 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária ASR PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., com sede social em Campinas (SP), como empresa de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.102735/2014-15.

Nº 270 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária HORUS AERO TÁXI LTDA. com sede social em Joinville (SC), como empresa de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo. Processo nº 60800.049417/2011-48.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

PORTARIA Nº 271, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.021102/2014-15, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança do nome empresarial da sociedade empresária EVERFLY SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº. 07.715.711/0001-91, com sede social na cidade de Porto Alegre (RS), autorizada a explorar o serviço aéreo público especializado nas atividades de aerocinematografia, aerofotografia, aeroreportagem e aeropublicidade pela Decisão nº 30, de 3 de março de 2011, para BRASIL SUL SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., constante da alteração e consolidação do contrato social datada de 15 de outubro de 2013, submetida à anuência prévia desta Agência Reguladora.

Art. 2º A empresa deverá requerer a substituição dos Certificados de Matrícula e de Aeronavegabilidade das aeronaves de sua responsabilidade ao Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 3º Permanecem em vigor todas as disposições contidas na Decisão nº 30, de 3 de março de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E
AFINS****ATO Nº 11, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015**

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e RDC N° 12 de 24 de março de 2014, foi aprovada a inclusão dos formuladores Kwizda Agro GmbH - Laaer Bundesstrasse / Kwizda Allee 1 - A-2100, Leobendorf - Áustria; Hailir Pesticides and Chemicals Group Co. Ltd- Nº 216 Guocheng Road - Chengyang District 266109, Qingdao - Shandong - China e Zhejiang Pioneer Chemical Co. Ltd- Nº 1 Chuangyezhi Road, Fine Chem. Ind.Park- Gaozi - Distrito de Dantu Zhejiang, Jiangsu - China, no produto Galeão registro nº 1810.

2. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Grimectin registro nº 05503, foi aprovada alteração das recomendações de uso do produto, com a inclusão da cultura da soja pra o controle de Ácaro-branco (*Polyphagotarsonemus latus*).

3. De acordo com o o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto cancelamos o registro do produto Methidathion Técnico CG registro nº 01838793.

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Finale registro nº 000691, foi aprovada alteração das recomendações de uso do produto, com a inclusão da modalidade de aplicação de dessecação em pré-colheita na cultura de Trigo.

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e RDC N° 12 de 24 de março de 2014, foi aprovada a inclusão do formulador e manipulador Allvet Química industrial Ltda - Av. Tiradentes, 6736- Gleba Cambé- Londrina / PR, no produto Aval registro nº 14108.

6. De acordo com o o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e RDC N° 12 de 24 de março de 2014, foi aprovada a inclusão do formulador Iharabras S.A - Sorocaba / SP, no produto Imidacloprid 700 WG Helm registro nº 1510.

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e RDC N° 12 de 24 de março de 2014, foi aprovada a inclusão do formulador Sabero Organics Gujarat Limited- Plot Z- 103/G, SEZ II, Industrial Estate, Dahej, Taluka Vagra- Dist. Bharuch- 392130 Taluka Vagra, Gujarat, Índia, nos produtos Glyweed registro 01812, Clorpirifós Sabero 480 EC registro nº 19208 , Acehero registro nº 08311 e Emzeb 800 WP registro nº 5610.

8. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e RDC N° 12 de 24 de março de 2014, foi aprovada a inclusão do formulador Hubei Sanonda Co., Ltd - 93, East Beijing Road, 434001 Jingzhou, Hubei- China, no produto Lancer Gold registro nº 07912.

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e RDC N° 12 de 24 de março de 2014, foi aprovada a inclusão dos formuladores Sulphur Mills Limited - 1904, A-18/18, G.I.D.C., Panoli Dist. Bharuch - Gujarat, Índia; Sulphur Mills Limited- 1905/1928/29/30, G.I.D.C. Panoli Dist. Bharuch- Gujarat- Índia e Sulphur Mills Limited - Plot No: 230/231/232, G.I.D.C., Panoli Dist.Bharuch - Gujarat, Índia, no produto Imidagold 700 WG registro nº 06410.

10. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a atualização do endereço do fabricante Shangyu Nutrlichem Co., Ltd, para Nº 9, Weijiu Rd., Hangzhou Bay Shangyu Economic and Technological Development Area, Zhejiang 312369, China mantendo a mesma localização, esta alteração entra nos registros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador.

11., De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Metsuram 600 WG registro nº14711, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Café e Pastagens.

12. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Standak Top registro nº 01209, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do Arroz para o controle de Escaldadura (*Rhynchosporium secalis*), Brusone (*Pyricularia grisea*), Tombamento (*Aspergillus* spp), Fungo-de-Armazenamento (*Penicillium* spp), Tombamento(*Rhizoctonia solani*), Lagarta-elasma (*Elasmopalpus lignosellus*), Podridão-de- fusarium (*Fusarium oxysporum*), Bicheira-da-raiz-do-arroz (*Oryzophagus oryzae*) e Cupim-de-montículo (*Procornitermes triacifer* e *Systermes molestus*).

13. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Potenza Sinon registro nº08005, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Coco para o controle de Ácaro-da-necrose-do-coqueiro (*Eriophyes guerreronis*);Crisântemo para o controle de Mosca-minadora (*Lyriomyza huidobrensis*) e Ácaro-rajado (*Tetranychus urticae*), Feijão para o controle de Ácaro-branco

(*Polyphagotarsonemus latus*) e Mosca-minadora (*Lyriomyza huidobrensis*); Mamão para o controle de Ácaro-branco, ácaro-tropical (*Polyphagotarsonemus latus*) e Ácaro-rajado (*Tetranychus urticae*); Manga para o controle de Cochonilha-escama-farinha (*Pinnaspis aspidistrae*); Melão para o controle de Ácaro rajado (*Tetranychus urticae*) e Moaca-minadora (*Lyriomyza huidobrensis*); Melancia para o controle de Ácaro-rajado (*Tetranychus urticae*) e Moscaminadora (*Lyriomyza huidobrensis*); Uva para o controle de Ácaro-rajado (*Tetranychus urticae*) .

14. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Gallant R registro nº 02300, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão dos alvos biológicos Azavém (*Lorium multiflorum*)Capim-amargoso (*Digitaria insularis*) e Milho voluntário (*Zea mays*) na cultura da Soja.

15. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Galileo XL registro nº 15112, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Algodão para o controle de Mancha de ramulária (*Ramularia areola*) e Milho para o controle de Cercospora (*Cercospora zae-maydis*).

16. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Exalt registro nº 14314, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura de Soja para o controle de Lagarta Heliothis (*Heliothis virescens*), Lagarta falsa medideira (*Chrysodeixis includens*) e Lagarta helicoverpa (*Helicoverpa armigera*).

17. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Instrução Normativa Conjunta nº01 de 16 de junho de 2014, no produto Forum registro nº 01395, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das Cultura do Grupo/Subgrupo- Mamão,Cebola, Alface, Pimentão e Pepino: Cultura de Suporte Fitossanitário Insuficiente - Guaraná, Maracujá, Alho, Agrião, Almeirão, Espinafre, Rúcula, Berinjela, Jiló, Pimenta, Abóbora, Abobrinha.

18. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Metaril WP E9 registro nº 6605, da Classe toxicológica II- Altamente Tóxico, para a Classe Toxicológica IV- Pouco Tóxico.

19. De acordo com o Artigo 22§ 1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Pyosa S.A. de C.V.- Unidade de San Nicolas de Los Garsa para Viakem S.A. de C.V. (Viakem, Sociedad Anônima de Capital Variable, permanecendo o mesmo endereço: AV.Manuel L. Barragán Nº 701- Zona Industrial - 66450- San Nicolas de Los Garza- Nuevo León - México.

20. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Ratamix registro nº 01408, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura de Soja para o controle de Ácaro-branco (*Polyphagotarsonemus latus*).

21. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Score registro nº 002894, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do Milho para o controle de Cercosporiose (*Cercospora zae-maydis*), Helmintosporiose (*Exserohilum turcicum*) e Mancha de Phaeosphaeria (*Phaeosphaeria maydis*).

22. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Odin 430 SC registro nº 117408, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Algodão para o controle de Ramulária (*Ramularia areola*), Amendoim para o controle de Mancha-preta (*Pseudocercospora personata*), Arroz para o controle de Mancha-parda (*Bipolaris oryzae*), Café para o controle de Ferrugem-do-cafeeiro (*Hemileia vastatrix*), Feijão para o controle de Mancha-angular (*Phaeoisariopsis griseola*) e Milho para o controle de Ferrugem-polissora (*Puccinia polysora*).

23. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Solist 430 SC registro nº 11609, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Algodão para o controle de Ramulária (*Ramularia areola*), Amendoim para o controle de Mancha-preta (*Pseudocercospora personata*), Arroz para o controle de Mancha-parda (*Bipolaris oryzae*), Café para o controle de Ferrugem-do-cafeeiro (*Hemileia vastatrix*), Feijão para o controle de Mancha-angular (*Phaeoisariopsis griseola*) e Milho para o controle de Ferrugem-polissora (*Puccinia polysora*).

24. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Jackpot 50 EC registro nº 04211, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Batata para o controle de Larva-minadora (*Lyriomyza huidobrensis*), Feijão para o controle de vaquinha-verde-amarela (*Diabrotica speciosa*) e Trigo para o controle de Lagarta-do-trigo (*Pseudaletia sequax*).

25. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Afalon 450 SC registro nº 6010, foi aprovada a exclusão da modalidade de aplicação de pós-emergência na cultura do alho e exclusão da aplicação do produto no cultivo da cebola no sistema de semeadura direta.

26. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Acaramik registro nº 016307, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura de Soja para o controle de Ácaro-branco (*Plyphagotarsonemus latus*).

27. De acordo com o Artigo 22§ 1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto Fipronil 800 WG Agria registro nº 10414, da empresa Agrialiance- Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda - Sito à Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150 - Piso Térreo - Sala 01 E- Bairro Jardim Madalena CEP: 13091-611 - Campinas / SP, para a empresa UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A - com sede à Avenida Maeda, s/nº , Prédio Comercial, Térreo, Distrito Industrial - CEP: 14500-000 Ituverava- SP.

28. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Rometsol 600 WG registro nº 10112, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Café e Pastagens.

29. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Nippon 40 registro nº 04803, da Classe toxicológica III- Medianamente Tóxico, para a Classe Toxicológica II- Altamente Tóxico.

30. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão dos formuladores Bayer S.A.- La Carrera 50, Calle 8, Soledad, Atlântico, Colômbia; Bayer CropScience LP - 8400 Hawthorn Road, PO Box 4913- Kansas City, Missouri - USA, Bayer Cropscience AG- Industriepark Hoechst, D-65926, Frankfurt, Alemanha e Bayer SAS - 1 Av. Edouard Herriot, BP 442- Limas 69656 - Villefranche - França, no produto Ronstar 250 BR registro nº 01408402.

31. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e RDC N° 12 de 24 de março de 2014, foi aprovada a inclusão dos formuladores Sulphur Mills Limited- 1904, A- 18/18, G.I.D.C., Panoli, Dist. Bharuch, State- Gujarat, Índia, Sulphur Mills Limited - 1905/1928/29/30, G.I.D.C., Panoli, Dist. Bharuch , State- Gujarat -Índia e Sulphur Mills Limited - Plot No: 230/231/232, G.I.D.C., Panoli, Dist. Bharuch , State- Gujarat, Índia, no produto Nuprid 700 WG registro nº 02909.

32. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali- quantitativa do produto Nippon 40 registro nº 04803, conforme processo nº 21000.003944/2011-70.

33. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e RDC N° 12 de 24 de março de 2014, foi aprovada a inclusão dos formuladores Sulphur Mills Limited- 1904, A- 18/18, G.I.D.C., Panoli, Dist. Bharuch, State-Gujarat, Índia, Sulphur Mills Limited - 1905/1928/29/30, G.I.D.C., Panoli, Dist. Bharuch , State- Gujarat -Índia e Sulphur Mills Limited - Plot No: 230/231/232, G.I.D.C., Panoli, Dist. Bharuch , State- Gujarat, Índia, no produto Kaiso 250 CS registro nº 13811.

34. De acordo com o Artigo 22§ 1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a adequação do endereço da Syngenta Proteção de Cultivos Ltda- (Fábrica), devido a renomeação da Rodovia SP 332, o endereço passa a ser Rodovia Professor Zeferino Vaz, SP 332, s/nº ,km 127,5 , Bairro Santa Terezinha - CEP: 13148-915- Paulínia / SP, esta alteração entra nos registros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador

35. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a empresa Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99- Arapongas /PR e Nortox S.A- CNPJ : 75.263.400/0011-60- Rondonópolis / MT, a importar o produto 2,4-D Técnico TW-BRA registro nº08612, uma vez que a mesma é formuladora dos produtos Grant registro nº 07508 e Bratt registro nº 06908.

36. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Alsystin Técnico registro nº 089097, conforme processo nº 21000.014916/2011-88.

37. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Bayer Cropscience (China) Co., Ltd- Nº 5 Road, Hangzhou Economic & Technological Development Area- 310018- Hangzhou - China,no produto Curbix Técnico registro nº 010106.

38. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores, Nortox S.A.- Arapongas / PR e Nortox S.A. - Rondonópolis / MT, nos produtos Buran registro nº 07409. e Band registro nº 07209.

39. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, tornar sem efeito o item nº 12, do Ato nº 67 de 29 de janeiro de 2014, publicado no D.O.U de 6 de janeiro de 2015.

40. De acordo com o Artigo 22§ 1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Sipcam UPL Brasil Brasil S.A.- Rua Igarapava, 599- Uberaba/ MG, para Sipcam Agro S.A., e de Sipcam Agro S.A. , para Sipcam Nichino Brasil S.A.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Altera o inciso IV do art. 5º, inclui o inciso XVII no art. 8º, altera o caput do art. 9º e os incisos II, IV e VI do art. 11, acrescenta o parágrafo único ao art. 16 e os arts. 17-A e 17-B, altera o item 6 e acrescenta o item 14 ao Anexo; altera os itens 3, 5 e 13 e acrescenta o item 17 ao Modelo de Relatório de Atividades do Anexo da Resolução Normativa nº 1, de 20 de junho de 2006.

A COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA - CTNBio, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 14 da Lei nº 11.105, de 24 de Março de 2005, resolve:

Artigo 1º. O inciso IV do Art. 5º, o caput do art. 9º e os incisos II, IV e VI do art. 11 da Resolução Normativa nº 1, de 20 de junho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

IV - sempre que a CIBio alterar seu Presidente ou seus membros da CIBio, deverá requerer ao Presidente da CTNBio a aprovação da sua nova composição, anexando o documento de nomeação pelo responsável legal da instituição e o currículo do especialista."

"Art. 9º. A CIBio reunir-se-á pelo menos uma vez a cada ano e promoverá reuniões extraordinárias quando necessário ou sempre que solicitada por um dos membros."

"Art. 11 (...)

II - submeter à CIBio as propostas de atividades, conforme as normas específicas da CTNBio, especificando as medidas de biossegurança que serão adotadas;

(...)

IV - assegurar que as atividades só serão iniciadas após:

a. a emissão de decisão técnica favorável pela CTNBio; ou
b. a autorização da CIBio, quando envolver atividades em regime de contenção, importação e exportação de OGM e seus derivados da classe de risco 1; e
c. a autorização pelo órgão de registro e fiscalização competente, quando for o caso;

(...)

VI - enviar à CIBio solicitação de autorização de importação de material biológico envolvendo OGM e seus derivados, para:

a. aprovação, pela CIBio, quando se tratar de OGM e seus derivados de classe de risco 1, para uso em regime de contenção; e
b. submissão, à CTNBio, para aprovação, quando se tratar de OGM e seus derivados da classe de risco 2 e 3, para quaisquer atividades (contenção ou campo) e, quando se tratar de OGMs e seus derivados da classe de risco 1, para atividades de campo."

Artigo 2º. Ficam acrescidos o inciso XVII ao art. 8º, o parágrafo único ao art. 16, bem como os arts. 17-A e 17-B à Resolução Normativa nº 1, de 2006, nos seguintes termos:

"Art. 8º (...)

XVII - autorizar atividades em regime de contenção, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, o cultivo, a produção, a manipulação, o armazenamento, a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico, o ensino, o controle de qualidade, o transporte, a transferência, a importação, a exportação e o descarte de OGMs e seus derivados da classe de risco 1, assumindo toda a responsabilidade decorrente dessas atividades."

"Art. 16 (...)

Parágrafo único. Nos casos de extensão e revisão de CQB, o requerimento da instituição interessada deverá estar acompanhado da documentação que consta do Anexo desta Resolução Normativa."

"Art. 17-A. A suspensão do CQB poderá ocorrer:

I - a pedido da instituição, por meio de seu responsável legal ou do Presidente da CIBio, pelo prazo máximo de 02 (dois anos), desde que devidamente justificada a solicitação;

II - quando a instituição não encaminhar à CTNBio o relatório de atividades desenvolvidas no âmbito da unidade operativa, conforme modelo anexo a este ato normativo, nos prazos estabelecidos por esta norma;

III - por motivo de indeferimento do Relatório anual."

"Art. 17-B. O cancelamento de CQB poderá ocorrer:

I - a pedido da instituição, por meio de seu responsável legal ou do Presidente da CIBio, desde que devidamente justificada a solicitação e acompanhada de relatório de atividades, nos prazos estabelecidos por esta norma.

II - quando, ultrapassando o prazo de suspensão concedido, a instituição não se regularizar perante a CTNBio ou não demonstrar interesse em prosseguir com as suas atividades;

III - nos casos em que, a partir de fiscalização ou vistoria, a CTNBio tome conhecimento de que a CIBio não se encontra em funcionamento."

Art. 3º. O item 6 do ANEXO da Resolução Normativa nº 1, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Resumo dos projetos de pesquisa ou demais atividades que serão desenvolvidas com OGM e seus derivados. Nos casos de atividades com OGM e derivados da classe de risco 2 e 3, anexar o requerimento para autorização de atividades em contenção."

Art. 4º. Fica acrescido o item 14 do ANEXO da Resolução Normativa nº 1, de 2006, nos seguintes termos:

"14. Atividades realizadas com finalidade:

- Agrícola []
- Saúde Humana []
- Saúde Animal []
- Ambiental []
- Aquicultura e Pesca []

Art. 5º. Os itens 3, 5 e 13 do ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL do ANEXO da Resolução Normativa nº 1, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"3. Período a que se refere (o período deve ser de um ano, compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro):

(...)

5. Relacionar as unidades operativas e instalações utilizadas, especificando os níveis de biossegurança, técnico principal, os projetos de pesquisa ou atividades concluídos ou em andamento, constando os objetivos, a relação dos OGM e derivados que foram objeto das atividades (mencionar o nome comum, nome científico das espécies, genes introduzidos, sua origem e funções específicas), incluindo resumo dos resultados mais relevantes obtidos e referenciar, quando houver, publicações e pedidos de patentes.

(...)

13. Relacionar o material importado (OGM e derivados), relacionando a quantidade importada ao projeto de pesquisa."

Art. 6º. Fica acrescido o item 17 ao ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL do ANEXO da Resolução Normativa nº 1, de 2006, nos seguintes termos:

"17. Informar todas as exportações e transportes no período coberto pelo relatório."

Artigo 10º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.356/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 168ª Reunião ordinária, realizada em 05 de dezembro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002508/2008-14

Requerente: Usina Cerradinho Açúcar e Álcool SA

CQB: 310/10

Próton: 37905/13

Endereço: Rodovia Vicinal Jose Fernandes S/N km 1+881m, CP 62 e 65, Catanduva-SP

Assunto: Solicitação de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM's da classe I de risco biológico em larga escala - Laboratório Operacional de Pesquisa e Desenvolvimento.

Extrato Prévio nº: 3821/2013 publicado no DOU 201 de 16 de outubro de 2013.

Decisão: Deferido

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição para instalações com nível de biossegurança NBGE-1 para atividades de pesquisa em regime de contenção e produção industrial com organismos geneticamente modificados da classe I de risco biológico, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidente da Comissão Interna Biossegurança a Usina Cerradinho Açúcar e Álcool SA, Dra. Marlene Aparecida Dementis Baptistella, solicita à CTNBio parecer técnico para a extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para atividades de pesquisa em regime de contenção, uso comercial, produção comercial em pequena escala de organismos geneticamente modificados da classe de risco biológico I nas instalações com nível de biossegurança NBGE-1 da instituição. A instalação a ser incluída no CQB é denominada: Laboratório Operacional de Pesquisa e Desenvolvimento da Usina Porto das Águas Ltda., situado na Fazenda Ancora, S/Nº. CEP 75.828-000, Zona Rural, Chapadão do Céu - GO. O organismo a ser manuseado pela instituição nestas instalações são cepas comerciais de *Saccharomyces cerevisiae*. O responsável técnico pelas instalações será o Sr. Walter Di Mastrogriolamo, e este declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável, assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.357/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 168ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 05 de dezembro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.000086/2009-23

Requerente: Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná - UFPR.

CNPJ: 75.095.679/0002-20

Próton: 31417/13

CQB: 273/09

Endereço: Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná. Rua General Carneiro, 181. PA Pediatria - salas 6 e 7. Curitiba - PR. CEP 80060-900. Tel. (41) 3360-7938. Fax (41) 3363-0436.

Assunto: Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGMs da classe I de risco biológico.

Extrato Prévio nº: 3845/2013 publicado no DOU 215 de 05 de novembro de 2013.

Decisão: Deferido

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da Solicitação de cancelamento de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM's da classe I de risco biológico, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O responsável legal pelo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, Dr. Edison Matos Novak, solicita à CTNBio parecer técnico cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) da instituição. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações não serão mais utilizadas para atividades com OGM e o projeto desenvolvido naquelas instalações foi encerrado. As instalações descredenciadas são as instalações do ambulatório do Serviço de Alergia e Imunologia do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (NB-1), sala 103 do Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Paraná, situ à Rua Pe. Camargo, 350 - Alto da Glória- Curitiba, PR. O responsável técnico informa que o projeto de pesquisa foi encerrado no ano de 2010 e não há interesse de manutenção do Certificado de Qualidade em Biossegurança dessas instalações. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 3 de fevereiro de 2015

Nº 22 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Cássia" para "Cássia Eller".

10-0579 - Cássia Eller

Processo: 01580.054843/2010-95

Proponente: Migdal Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 10.645.895/0001-75

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes e alterar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente.

13-0381 - Pendular

Processo: 01580.022153/2013-10

Proponente: Esquina Produções Artísticas Ltda. ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 14.798.449/0001-51

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.453.775,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 363.536,25 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 200.000,00 para R\$ 126.306,75

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 27.542-5

Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0024 - O Vendedor de Sonhos

Processo: 01580.019368/2013-53

Proponente: Latinamerica Entretenimento Internacional Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 09.416.289/0001-07

Valor total aprovado: R\$ 8.216.511,89

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 3235-2 conta corrente: 30.207-4

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 3.400.000,00

Banco: 001- agência: 3235-2 conta corrente: 29.384-9

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 3235-2 conta corrente: 29.383-0

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 3235-2 conta corrente: 30.560-X

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0251 - A Sombra do Pai

Processo: 01580.018474/2012-39

Proponente: Acere Produção Artística e Cultural Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 09.261.668/0001-67

Valor total aprovado: de R\$ 2.480.386,60 para R\$ R\$ 2.307.323,69

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.355.386,60 para R\$ 569.370,91

Banco: 001- agência: 0297-6 conta corrente: 76.229-6

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado.

10-0084 - Malasartes

Processo: 01580.011038/2010-77

Proponente: O2 Cinema Ltda.

Cidade/UF: Cotia / SP

CNPJ: 02.525.725/0001-29

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 9.398.042,71 para R\$ 9.362.478,14

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 650.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.928.140,67 para R\$ 2.894.354,34

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.194.255,12

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.805.744,78

Art. 6º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0247 - Que Horas Ela Volta?

Processo: 01580.026284/2010-23

Proponente: África Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 64.047.665/0001-33

Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.

Art. 7º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0634 - O Outro Lado do Paraíso

Processo: 01580.054117/2008-58

Proponente: Mercado Cultural Ltda. EPP

Cidade/UF: Brasília / DF

CNPJ: 03.093.490/0001-06

Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.

Art. 8º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991.

13-0416 - Um Zé Nada Mané

Processo: 01580.032140/2013-59

Proponente: Luiz Carlos Caldeira Barcellos

Cidade/UF: São Paulo / SP

CPF: 966.872.588-34

Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.

Art. 9º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 23 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

15-0029 - Muitos Anos de Vida

Processo: 01580.002711/2015-92

Proponente: Catalisadora Áudio Visual Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 05.306.875/0001-30

Valor total aprovado: R\$ 1.660.120,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.577.114,00

Banco: 001- agência: 1189-4 conta corrente: 49.302-3

Prazo de captação: até 31/12/2016.

15-0031 - Um Lugar Chamado Recanto

Processo: 01580.003574/2015-11

Proponente: Pixel Produções Ltda.- EPP

Cidade/UF: Belo Horizonte / MG

CNPJ: 18.165.736/0001-85

Valor total aprovado: R\$ 1.352.086,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 2879-7 conta corrente: 39.015-1

Prazo de captação: até 31/12/2016.

15-0032 - Carlos Segunda Temporada

Processo: 01580.087573/2014-22

Proponente: Spirit Entretenimento Eireli - ME

Cidade/UF: Curitiba / PR

CNPJ: 08.378.645/0001-74

Valor total aprovado: R\$ 1.878.740,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.784.803,00

Banco: 001- agência: 1522-9 conta corrente: 36.853-9

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 1º-A e na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991.

15-0028 - Acontece Lá em Casa. Vivendo Melhor em Família

Processo: 01580.085614/2014-46

Proponente: Ponto e Vídeo Comunicações Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 67.802.652/0002-00

Valor total aprovado: R\$ 999.950,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 474.975,00

Banco: 001- agência: 1818-X conta corrente: 28.686-9

Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 474.975,00

Banco: 001- agência: 1818-X conta corrente: 28.685-0

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

15-0030 - Almanaque dos Esportes

Processo: 01580.095726/2014-13

Proponente: MS Produções Ltda.

Cidade/UF: Juiz de Fora / MG

CNPJ: 10.532.883/0001-34

Valor total aprovado: R\$ 1.210.526,32

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.150.000,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 27.803-3

Prazo de captação: até 31/12/2018.

Art. 4º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**PORTARIA Nº 24, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015**

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037, de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004,

Considerando a documentação comprobatória da execução dos projetos premiados, objeto das ações da Funarte realizadas através de Edital,

Considerando que diversos projetos da Funarte são desenvolvidos com o apoio da Associação Cultural da Funarte mediante captação de recursos através da Lei Federal de Incentivo à Cultura,

Considerando que, para atendimento às normas de prestação de contas de recursos captados por intermédio da Lei Federal de Incentivo à Cultura, é necessário que a Funarte apresente à Associação Cultural da Funarte a atestação da conformidade dos comprovantes da execução dos projetos selecionados nos Editais,

Considerando que a avaliação de conformidade e a guarda de tais comprovantes de execução dos projetos selecionados são de responsabilidade da Funarte através de suas áreas finalísticas,

Considerando que estes comprovantes de execução dos projetos podem ser solicitados pelo Ministério da Cultura e pelos Órgãos de Controle da União e quando isto ocorrer os referidos comprovantes devem ser devidamente apresentados pelas áreas finalísticas, resolve:

I - Determinar que tal documentação seja arquivada e guardada em cada Coordenação, na sua integralidade, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data de aprovação da Prestação de Contas da Associação Cultural da Funarte pelo Ministério da Cultura, em dependências das áreas finalísticas da Funarte às quais couber a iniciativa de cada projeto.

II - Determinar que, após esse prazo, a referida documentação seja encaminhada ao Centro de Documentação da Funarte, que trata da memória das atividades artísticas desenvolvidas no país, para arquivo.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO DA SILVA VERÍSSIMO



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 44, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a delimitação de áreas nos municípios de Vila Velha e Vitória, no Espírito Santo, situadas no entorno do Outeiro, Convento e Igreja de Nossa Senhora da Penha, bens localizados no município de Vila Velha e objeto de tombamento federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso de suas atribuições que lhe são legalmente conferidas, tendo em vista o disposto no art. 21, V, do Anexo I do Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Regimental do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, e:

Considerando o disposto no artigo 18 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que protege a visibilidade dos bens tombados e determina a necessidade de prévia autorização do IPHAN para intervenções na vizinhança dos bens tombados;

Considerando que o Convento e a Igreja de Nossa Senhora da Penha constituem objeto de tombamento individual através Processo nº 0232- T- 40, inscritos no Livro do Tombo das Belas Artes sob o nº 290-A, fl. 61, Volume I, em 21/09/1943 e no Livro do Tombo Histórico, sob o nº 224, fl. 37, Volume I, em 21/09/1943;

Considerando que os limites do tombamento abrangem o Outeiro da Penha, sobre o qual o Convento e a Igreja de Nossa Senhora da Penha foram construídos;

Considerando que é dever do Poder Público zelar pela integridade dos bens tombados, assim como por sua visibilidade e ambiência, resolve:

Art. 1º Delimitar a área de entorno do Convento e da Igreja de Nossa Senhora da Penha, bens tombados pelo IPHAN, formada por duas porções territoriais, uma no Município de Vitória e outra no Município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, consoante estabelece o ANEXO I desta Portaria.

Art. 2º Os limites da Poligonal de Entorno do Convento e da Igreja de Nossa Senhora da Penha estão indicados no Mapa constante do ANEXO II desta Portaria.

Parágrafo único. O Mapa anexo desta Portaria está disponível no endereço eletrônico: www.iphan.gov.br, podendo também ser objeto de consulta nos autos do Processo Administrativo nº 01450.003652/2011-21.

Art. 3º Revoga-se a Portaria IPHAN nº 176, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO

ANEXO I

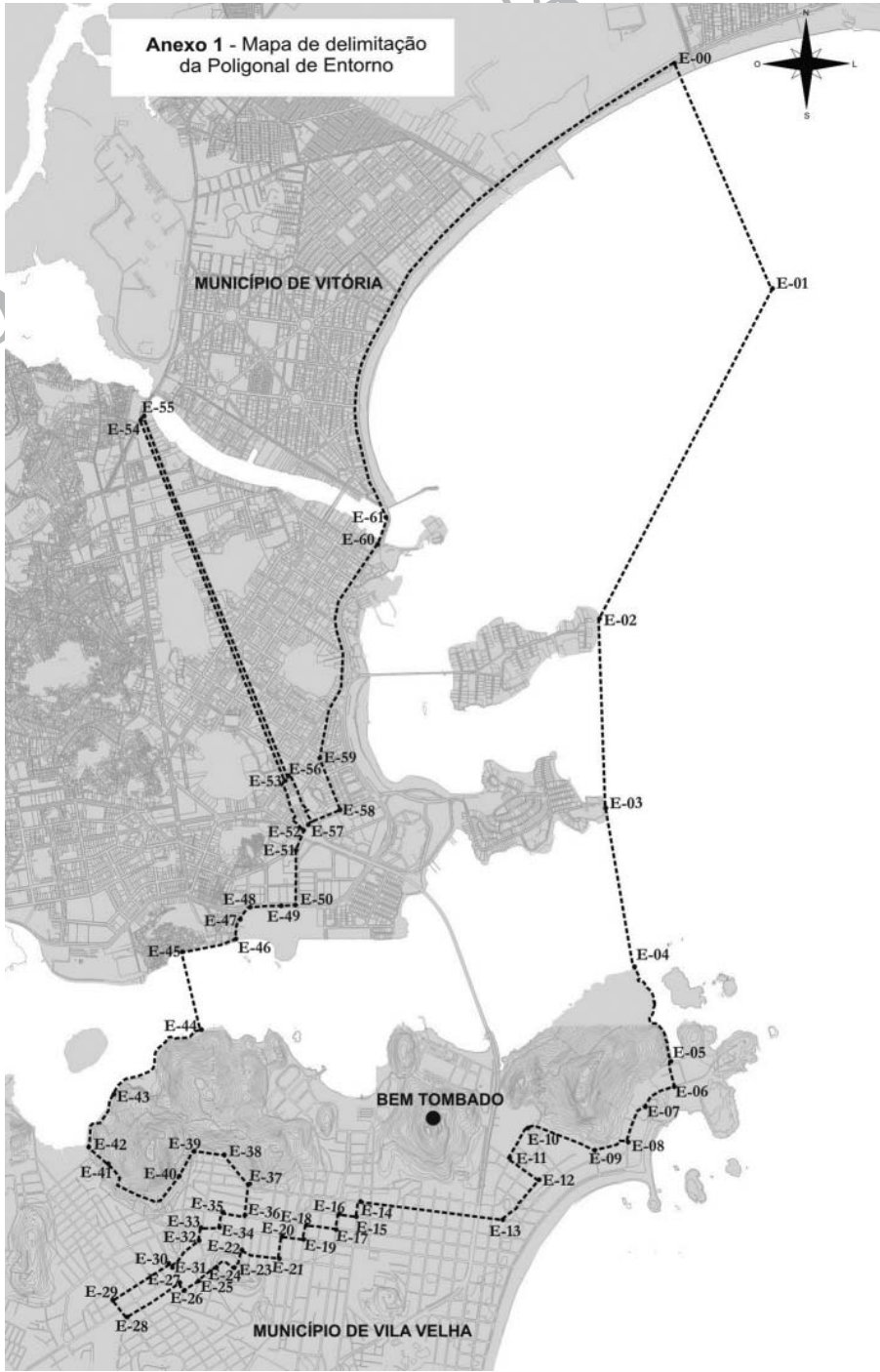
Delimitação da área de entorno do Convento e da Igreja de Nossa da Penha

A poligonal de entorno do Convento e da Igreja de Nossa Senhora da Penha, bens tombados pelo IPHAN, é constituída por duas porções territoriais, uma no Município de Vitória e outra no Município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, tendo início no ponto E-00, situado no município de Vitória, no cruzamento dos eixos da Rua Gelu Vervloet dos Santos e da Avenida Dante Michelini. Do ponto E-00, em sentido horário, segue um prolongamento do eixo da Rua Gelu Vervloet dos Santos, em direção ao mar, no sentido sudeste, definindo o ponto E-01, a 1.600 m de distância. Do ponto E-01, segue pelo mar, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto mais extremo a leste da Ilha do Frade, denominado ponto E-02. Do ponto E-02, segue pelo mar, no sentido sul, até encontrar o ponto mais extremo a leste da Ilha do Boi, denominado ponto E-03. Do ponto E-03, segue pelo mar, no sentido sul, até encontrar, no município de Vila Velha, o extremo norte do Morro do Moreno, denominado ponto E-04. Do ponto E-04, contorna a orla do Morro do Moreno, no sentido horário, a sudeste, até encontrar o prolongamento do eixo da Rua Santa Leocádia, definindo o ponto E-05. Do ponto E-05, segue pelo eixo da Rua Santa Leocádia, no sentido sudeste, até encontrar o eixo da Rua Santa Luzia, definindo o ponto E-06. Do ponto E-06, segue pelo eixo da Rua Santa Luzia, no sentido sudoeste, até encontrar o eixo da Rua Lúcio Bacelar, definindo o ponto E-07. Do ponto E-07, segue pelo eixo da Rua Lúcio Bacelar, no sentido sudoeste, até encontrar o eixo da Rua Mato Grosso, definindo o ponto E-08. Do ponto E-08, segue pelo eixo da Rua Mato Grosso, no sentido oeste, até encontrar o eixo da Rua Joaquim da Mota, definindo o ponto E-09. Do ponto E-09, segue pelo eixo da Rua Joaquim da Mota, no sentido noroeste, até encontrar o eixo da Rua Espírito Santo, definindo o ponto E-10. Do ponto E-10, segue pelo eixo da Rua Espírito Santo, no sentido sudoeste, até encontrar o eixo da Rua Acre, definindo o ponto E-11. Do ponto E-11, segue pelo eixo da Rua Acre, no sentido sudeste, até encontrar o eixo da Rua Luiz Fernando Reis, definindo o ponto E-12. Do ponto E-12, segue pelo eixo da Rua Luiz Fernando Reis, no sentido sudoeste, até encontrar o eixo da Rua Castelo Branco, definindo o ponto E-13. Do ponto E-13, segue pelo eixo da Rua Castelo Branco, no sentido oeste, até encontrar o eixo da Rua Antonio Ataíde, definindo o ponto E-14. Do ponto E-14, segue pelo eixo da Rua Antonio Ataíde, no sentido sul, até encontrar o eixo da Rua Quinze de Novembro, definindo o ponto E-15. Do ponto E-15, segue pelo eixo da Rua Quinze de Novembro, no sentido oeste, até encontrar o eixo da Rua Luciano das Neves, definindo o ponto E-16. Do ponto E-16, segue pelo eixo da Rua Luciano das Neves, no sentido sul, até encontrar o eixo da Rua Henrique Moscoso, definindo o ponto E-17. Do ponto E-17, segue pelo eixo da Rua Henrique Moscoso, no sentido oeste, até encontrar o eixo da Rua Presidente Lima, definindo o ponto E-18. Do ponto E-18, segue pelo eixo da Rua Presidente Lima, no sentido sul, até encontrar o eixo da Avenida Champagnat, definindo o ponto E-19. Do ponto E-19, segue pelo eixo da Avenida Champagnat, no sentido oeste, até encontrar o eixo da Rua Araribóia, definindo o ponto E-20. Do ponto E-20, segue pelo eixo da Rua Araribóia, no sentido sul, até encontrar o eixo da Rua Sete de Setembro, definindo o ponto E-21. Do ponto E-21, segue pelo eixo da Rua Sete de Setembro, no sentido oeste, até encontrar o eixo da Rua Carolina Leal, definindo o ponto E-22. Do ponto E-22, segue pelo eixo da Rua Carolina Leal, nos sentidos sul e sudoeste, até encontrar o eixo da Rua Alice Laranja, definindo o ponto E-23. Do ponto E-23, segue pelo eixo da Rua Alice Laranja, nos sentidos noroeste e sudoeste, até encontrar o prolongamento da Rua Joaquim Nabuco, definindo o ponto E-24. Do ponto E-24, segue pelo prolongamento da Rua Joaquim Nabuco, no sentido sudoeste, até encontrar o eixo da Rua Joaquim Nabuco, definindo o ponto E-25. Do ponto E-25, segue pelo eixo da Rua Joaquim Nabuco, no sentido sudoeste, até encontrar o eixo da Rua São Pedro, definindo o ponto E-26. Do ponto E-26, segue pelo eixo da Rua São Pedro, no sentido noroeste, até encontrar o eixo da Rua Silva Xavier, definindo o ponto E-27. Do ponto E-27, segue pelo eixo da Rua Silva Xavier, no sentido sudoeste, até encontrar o eixo da Rua Santa Terezinha, definindo o ponto E-28. Do ponto E-28, segue pelo eixo da Rua Santa Terezinha, no sentido noroeste, até encontrar o eixo da Rua Getúlio Vargas, definindo o ponto E-29. Do ponto E-29, segue pelo eixo da Rua Getúlio Vargas, no sentido nordeste, até encontrar o eixo da Rua São Pedro, definindo o ponto E-30. Do ponto E-30, segue pelo eixo da Rua São Pedro, no sentido sudeste, até encontrar o eixo da Travessa Pacoba, definindo o ponto E-31. Do ponto E-31, segue pelo eixo da Travessa Pacoba, no sentido nordeste, até encontrar o eixo da Rua Maria Amália, definindo o ponto E-32. Do ponto E-32, segue pelo eixo da Rua Maria Amália, no sentido norte, até encontrar o eixo da Avenida Jerônimo Monteiro, definindo o ponto E-33. Do ponto E-33, segue pelo eixo da Avenida Jerônimo Monteiro, no sentido leste, até encontrar o eixo da Rua Nossa Senhora da Penha, definindo o ponto E-34. Do ponto E-34, segue pelo eixo da Rua Nossa Senhora da Penha, no sentido norte, até encontrar o eixo da Rua Henrique Moscoso, definindo o ponto E-35. Do ponto E-35, segue pelo eixo da Rua Henrique Moscoso, no sentido leste, até encontrar o eixo da Rua Carolina Leal, definindo o ponto E-36. Do ponto E-36, segue pelo eixo da Rua Carolina Leal, no sentido norte, até encontrar o sopé do Morro Jaburuna, definindo o ponto E-37. Do ponto E-37, segue pelo sopé do Morro Jaburuna, no sentido noroeste, até encontrar o eixo da Rua Joana Folegatti, definindo o ponto E-38. Do ponto E-38, segue pelo eixo da Rua Joana Folegatti, no sentido oeste, até encontrar o prolongamento da Rua Vasco da Gama, definindo o ponto E-39. Do ponto E-39, segue pelo prolongamento da Rua Vasco da Gama, no sentido sudoeste, até encontrar o eixo da Rua Vasco da Gama, definindo o ponto E-40. Do ponto E-40, segue pelo eixo da Rua Vasco da Gama, nos sentidos sudoeste e noroeste, até encontrar o prolongamento da Rua Vasco da Gama, definindo o ponto E-41. Do ponto E-41, segue pelo prolongamento da Rua Vasco da Gama, no sentido noroeste, até encontrar o eixo da Rua Beira Mar, definindo o ponto E-42. Do ponto E-42, segue pelo eixo da Rua Beira Mar, no sentido nordeste, até encontrar o sopé do Morro Jaburuna, definindo o ponto E-43. Do ponto E-43, segue pelo sopé do Morro Jaburuna, no sentido nordeste, até encontrar a projeção horizontal da linha de transmissão de energia, que liga o Morro Jaburuna, situado no município de Vila Velha, ao Morro Jesus de Nazareth, situado no município de Vitória, definindo o ponto E-44. Do ponto E-44, atravessa a Baía de Vitória, seguindo a projeção horizontal da linha de transmissão de energia, no sentido noroeste, até encontrar o sopé do Morro Jesus

de Nazareth, definindo o ponto E-45. Do ponto E-45, segue pelo sopé do Morro Jesus de Nazareth, no sentido leste, até encontrar a orla da Baía de Vitória, definindo o ponto E-46. Do ponto E-46, segue pela orla da Baía de Vitória, no sentido nordeste, até encontrar a Praça do Papa, definindo o ponto E-47. Do ponto E-47, contorna o lote nº145 da Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nos sentidos nordeste e norte, até encontrar o ponto E-48. Do ponto E-48, segue pelo prolongamento da lateral do lote nº145 da Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, no sentido leste, até encontrar o eixo da Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, definindo o ponto E-49. Do ponto E-49, segue pelo eixo da Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, no sentido leste, até encontrar o eixo da Rua Clóvis Machado, definindo o ponto E-50. Do ponto E-50, segue pelo eixo da Rua Clóvis Machado, no sentido norte, até encontrar o eixo da Rua João Batista Parra, definindo o ponto E-51. Do ponto E-51, segue pelo eixo da Rua João Batista Parra, no sentido nordeste, até encontrar o cruzamento da linha de testada dos lotes da Avenida Nossa Senhora da Penha com o eixo da Rua Humberto Martins de Paula, definindo o ponto E-52. Do ponto E-52, segue pela linha dos fundos dos lotes da testada da Avenida Nossa Senhora da Penha, no sentido noroeste, até encontrar o eixo da Avenida Desembargador Santos Neves, definindo o ponto E-53. Do ponto E-53, atravessa a Avenida Desembargador Santos Neves e segue pela linha de testada dos lotes da Avenida Nossa Senhora da Penha, no sentido noroeste, até encontrar o eixo da Rua Dona Maria Rosa, definindo o ponto E-54. Do ponto E-54, atravessa a Avenida Nossa Senhora da Penha, no sentido nordeste, até encontrar a linha de testada dos lotes da Avenida Nossa Senhora da Penha, definindo o ponto E-55. Do ponto E-55, atravessa segue pela linha de testada dos lotes da Avenida Nossa Senhora da Penha, no sentido sudeste, até encontrar o eixo da Avenida Desembargador Santos Neves, definindo o ponto E-56. Do ponto E-56, segue pela linha dos fundos dos lotes da testada da Avenida Nossa Senhora da Penha, no sentido sudeste, até encontrar o eixo da Rua Humberto Martins de Paula, definindo o ponto E-57. Do ponto E-57, segue pelo eixo da Rua Humberto Martins de Paula, no sentido nordeste, até encontrar o eixo da Rua Alaor Queiroz de Araújo, definindo o ponto E-58. Do ponto E-58, segue pelo eixo da Rua Alaor Queiroz de Araújo, no sentido noroeste, até encontrar o eixo da Avenida Saturnino de Brito, definindo o ponto E-59. Do ponto E-59, segue pelo eixo da Avenida Saturnino de Brito, no sentido nordeste, até encontrar o eixo da Ponte de Camburi, definindo o ponto E-60. Do ponto E-60, segue pelo eixo da Ponte de Camburi, no sentido nordeste, até encontrar o eixo da Avenida Dante Michelini, definindo o ponto E-61. Do ponto E-61, segue pelo eixo da Avenida Dante Michelini, nos sentidos noroeste e nordeste, até encontrar o eixo da Rua Gelu Vervloet dos Santos, no ponto E-00, fechando a poligonal.

ANEXO II

Mapa de delimitação da Poligonal de Entorno



PORTARIA Nº 45, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a setorização e estabelecimento de parâmetros de ocupação de áreas nos municípios de Vila Velha e Vitória, no Espírito Santo, situadas no entorno do Outeiro, Convento e Igreja de Nossa Senhora da Penha, bens localizados no município de Vila Velha e objeto de tombamento federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso de suas atribuições que lhe são legalmente conferidas, tendo em vista o disposto no art. 21, V, do Anexo I do Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Regimental do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, e

Considerando o disposto no artigo 18 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que protege a visibilidade dos bens tombados e determina a necessidade de prévia autorização do IPHAN para intervenções na vizinhança dos bens tombados;

Considerando que o Convento e a Igreja de Nossa Senhora da Penha constituem objeto de tombamento individual através Processo nº 0232- T- 40, inscritos no Livro do Tombo das Belas Artes sob o nº 290-A, fl. 61, Volume I, em 21/09/1943 e no Livro do Tombo Histórico, sob o nº 224, fl. 37, Volume I, em 21/09/1943;

Considerando que os limites do Tombamento abrangem o Outeiro da Penha, sobre o qual o Convento e a Igreja de Nossa Senhora da Penha foram construídos;

Considerando que a Portaria 44/2015 dispõe sobre a delimitação de áreas nos municípios de Vila Velha e Vitória, no Espírito Santo, situadas no entorno do Outeiro, Convento e Igreja de Nossa Senhora da Penha, bens localizados no município de Vila Velha e objeto de tombamento federal pelo IPHAN.

Considerando que é dever do Poder Público zelar pela integridade dos bens tombados, assim como por sua visibilidade e ambiência, resolve:

Art. 1º A Área de Entorno do bem tombado, definida pela Portaria nº 44 de 03 de fevereiro de 2015, fica dividida em 12 (doze) Setores de Entorno, estabelecidos conforme suas características e diretrizes específicas, sendo 6 (seis) no município de Vitória e 6 (seis) no de Vila Velha.

§ 1º Os Setores de Entorno - SE situados no município de Vitória são:

I - SE-1 - Orla da Baía de Vitória, compreendida por partes terrestre e marítima;

II - SE-2 - Ponta Formosa, subdividida em Subsetores A e B;

III - SE-3 - Ilha do Frade;

IV - SE-4 - Ilha do Boi;

V - SE-5 - Enseada do Suá, subdividida em Subsetores A, B, C, D, E, F, G e H

VI - SE-6 - Cone visual da Avenida Nossa Senhora da Penha, subdividida em Subsetores A e B, sendo que o Subsetor B abrange 4 (quatro) Áreas Especiais - AE-1, AE-2, AE-3, e AE-4.

§ 2º Os Setores de Entorno - SE situados no município de Vila Velha são:

I - SE-7 - Morro do Moreno;

II - SE-8 - Exército;

III - SE-9 - Praia da Costa;

IV - SE-10 - Prainha, subdividida em Subsetores A e B;

V - SE-11 - Morro Jaburuna;

VI - SE-12 - cone visual da Avenida Carlos Lindenberg.

§ 3º Os limites de cada Setor e seus respectivos Subsetores acima listados estão descritos no ANEXO I e representados no Mapa de Setorização, constante do ANEXO II desta Portaria.

§ 4º As Áreas Especiais - AE inseridas no Setor 6, Subsetor B, foram definidas a partir de três pontos de visibilidade ao longo do eixo da Avenida Nossa Senhora da Penha, sendo o Ponto A situado no encontro desta com a Avenida Desembargador dos Santos Neves; o Ponto B com a Praça Cristóvão Jaques; e o Ponto C entre as ruas Professor Belmiro Siqueira e José Ribeiro da Silva Castro, conforme definido no Mapa das Áreas Especiais, constante do ANEXO IV desta Portaria

Art. 2º Novas construções e intervenções em terrenos inseridos na Área de Entorno deverão atender aos limites de altura para cada Setor e Subsetor, identificados na Tabela das Alturas, constante do ANEXO III desta Portaria.

§ 1º Para aplicação dos limites estabelecidos na Tabela das Alturas, constante do ANEXO III, serão consideradas:

I - Altura da Edificação aquela correspondente à distância entre a cota de piso da laje de cobertura do último pavimento e o ponto de referência estabelecido para cômputo de altura em cada subsector;

II - Altura Máxima da Edificação aquela correspondente à Altura da Edificação acrescida dos elementos construtivos permitidos, descritos do § 2º, do art. 2º desta Portaria.

§2º São elementos construtivos permitidos acima da altura da edificação:

I - Guarda-corpo, platibandas e telhados até a altura máxima de 1,10 m;

II - Caixas d'água, barrilete, elevador, casa de máquina, antenas e áreas técnicas, respeitados os seguintes parâmetros construtivos:

a) para imóveis com taxa de ocupação de terreno de até 30%, permite-se altura máxima de 4,5m desde que o elemento construtivo ocupe até 20% da área do pavimento de cobertura;

b) para imóveis com taxa de ocupação de terreno de até 30%, permite-se altura máxima de 3,5m quando o elemento construtivo ocupar entre 20% e no máximo 30% do pavimento de cobertura;

c) para imóveis com taxa de ocupação de terreno superior a 30%, permite-se altura máxima de 4,5m desde que o elemento construtivo ocupe até 10% da área do pavimento;

d) para imóveis com taxa de ocupação de terreno superior a 30%, permite-se altura máxima de 3,5m quando o elemento construtivo ocupar entre 10% e no máximo 15% do pavimento de cobertura.

§ 3º No SE-6 - Cone visual da Avenida Nossa Senhora da Penha: no Subsetor A, nenhum elemento, permanente ou provisório, poderá impedir a visibilidade ou concorrer visualmente com o bem tombado, excetuando-se mobiliário urbano e arborização e desde que submetidos à aprovação do IPHAN.

§ 4º Em relação às áreas especiais contidas no Subsetor B serão observados os seguintes parâmetros:

I - AE-1 - altura máxima de 15,00 m (quinze metros) no ponto médio da testada dos lotes das duas laterais da Avenida Nossa Senhora da Penha, sendo que a partir deste ponto as alturas serão limitadas por planos inclinados em 60º em relação à testada dos lotes.

II - AE-2 - altura de 8,25 m (oito metros e vinte e cinco centímetros) no ponto médio da testada dos lotes voltados para a Avenida Capitão João Brandão; 11,95 m (onze metros e novecentos e cinco centímetros) nos voltados para a Rua Professor Belmiro Siqueira; e a partir das alturas limites nas laterais da rampa de visibilidade assim formada, com 34,00 m (trinta e quatro metros) de largura e centro na projeção do eixo da Avenida Nossa Senhora da Penha, as alturas serão limitadas por planos inclinados em 60º em relação a eixos perpendiculares às linhas laterais desta rampa.

III - AE-3 - altura de 3,34 m (três metros e trinta e quatro centímetros) no ponto médio da testada dos lotes voltados para a Rua Professor Belmiro Siqueira; 7,90 m (sete metros e noventa centímetros) nos voltados para a Avenida Nossa Senhora dos Navegantes; e a partir das alturas limites nas laterais da rampa de visibilidade assim formada, que varia de 20,00 m (vinte metros) a 34,00 m (trinta e quatro metros) de largura e possui centro na projeção do eixo da Avenida Nossa Senhora da Penha, as alturas serão limitadas por planos inclinados em 60º em relação a eixos perpendiculares às linhas laterais desta rampa.

IV - AE-4 - altura de 9,61 m (nove metros e sessenta e um centímetros) no ponto médio da testada dos lotes voltados para a Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, e 14,57 m (quatorze metros e cinquenta e sete centímetros) no ponto médio da testada dos lotes da mesma quadra voltados para a Rua Judith Tovar; 15,20 m (quinze metros e vinte centímetros) no ponto médio da testada dos lotes da quadra seguinte voltados para a Rua Judith Tovar, e 18,13 m (dezoito metros e treze centímetros) no ponto médio da testada dos lotes voltados para a baía de Vitória; e a partir das alturas limites nas laterais das duas rampas de visibilidade formadas pelo prolongamento da rampa de visibilidade do Subsetor AE-3, com centros na projeção do eixo da Avenida Nossa Senhora da Penha, conforme ANEXO IV, as alturas serão limitadas por planos inclinados em 60º em relação a eixos perpendiculares às linhas laterais destas rampas.

Art.3º Em casos excepcionais, o IPHAN poderá considerar parâmetros construtivos diferenciados dos previstos nesta Portaria, quando o empreendedor apresentar demonstração técnica consubstanciada de que, em decorrência de sua inserção urbanística, a intervenção proposta não oferece impacto à visibilidade e ambiência do bem tombado.

Art. 4º Os limites de altura estabelecidos no Art. 2º não se aplicam às intervenções no espaço público, bem como às obras de arte, engenhos publicitários, mobiliário e equipamentos urbanos, que serão objeto de análise especial pelo IPHAN.

Art. 5º Todos os projetos para novas construções ou alteração de altura em construções existentes inseridas na poligonal de entorno deverão ser submetidos ao IPHAN para análise e manifestação, nos termos do art. 18 do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e da Portaria IPHAN n.º 420, de 22 de dezembro de 2010.

Parágrafo único O IPHAN buscará estabelecer instrumentos de cooperação com os municípios de Vitória e de Vila Velha, com vistas a harmonizar a aplicação desta Portaria quanto ao fluxo e aos procedimentos de análise e aprovação de projetos e intervenções.

Art. 6º Os Mapas anexos desta Portaria estão disponíveis no endereço eletrônico: www.iphan.gov.br, podendo também ser objeto de consulta nos autos do Processo Administrativo nº 01450.003652/2011-21.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO

ANEXO I

Descrição dos Setores e Subsetores

SE-1 - Orla da Baía de Vitória: tem início no ponto E-00 da Poligonal de Entorno, situado no município de Vitória, no cruzamento dos eixos da Rua Gelu Vervloet dos Santos e da Avenida Dante Michelini, e segue acompanhando o limite dessa Poligonal até encontrar o eixo da Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, no ponto E-49. Do ponto E-49, segue pelo eixo da Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, no sentido leste, até encontrar a esquina do lote nº70. Em seguida, contorna a Praça do Papa, nos sentidos sul, leste e sul, até encontrar a orla da Baía de Vitória, de onde segue, no sentido leste, até encontrar a Praça da Enseada do Suá, de onde segue, no sentido norte, até encontrar a Alameda Geraldo Barcelos Júnior, de onde segue, no sentido nordeste, até encontrar o eixo da Rua Marília de Rezende Scarton Coutinho, de onde segue, nos sentidos nordeste e norte, até encontrar o eixo da Rua José Miranda Machado, de onde segue, no sentido oeste, até encontrar o eixo da Avenida Américo Buaiz, de onde segue, no sentido norte, até encontrar o eixo da Avenida Saturnino de Brito, de onde segue, no sentido norte, até encontrar o eixo da Ponte de Camburi, no ponto E-60 da Poligonal de Entorno, de onde segue, acompanhando o limite dessa Poligonal, até o ponto E-00, fechando o Setor. Exclui-se desse os trechos da Ponta Formosa e das Ilhas do Frade e do Boi que configuram, respectivamente, os Setores de Entorno 2 e 3.

SE-2 - Ponta Formosa: esse Setor é composto por 2 (dois) subsectores, a saber:

Subsetor A: tem início na intersecção Avenida Saturnino de Brito com o prolongamento do eixo da Rua Manoel Carneiro, de onde segue, no sentido noroeste, contornando a orla da Ponta Formosa, até encontrar o prolongamento do eixo da Rua Manoel Carneiro, passando pela entrada da Escola Coração de Maria, seguindo no sentido sudeste até encontrar a orla, depois no sentido noroeste até encontrar o ponto inicial, fechando o subsector.

Subsetor B: tem início na orla da Ponta Formosa, de onde segue nos sentidos sudeste e sudoeste passando pela lateral do lote do late Clube, depois no sentido noroeste, até encontrar eixo da rua lateral à Praça dos Namorados, continuando pelo eixo da rua marginal à Praça nos sentidos leste, norte e noroeste, até encontrar o eixo da Avenida Saturnino de Brito, de onde segue, no sentido nordeste, até encontrar o eixo da Rua Manoel, e depois por esse eixo, em sentido sudeste, até o ponto inicial, fechando o subsector.

SE-3 - Ilha do Frade: abarca a totalidade da Ilha do Frade.

SE-4 - Ilha do Boi: abarca a totalidade da Ilha do Boi.

SE-5 - Enseada do Suá: esse Setor é formado por 6 (seis) subsectores, a saber:

Subsetor A (Praça do Papa): tem início no ponto E-49 da Poligonal de Entorno, situado no encontro do eixo da Avenida Nossa Senhora dos Navegantes com o prolongamento do eixo do logradouro a leste da Capitania dos Portos, e segue acompanhando o limite dessa Poligonal até o encontro do eixo da Avenida Nossa Senhora dos Navegantes com o prolongamento do eixo da Rua Clóvis Machado, no ponto E-50, continuando pelo eixo dessa Avenida, no sentido leste, até encontrar o prolongamento do eixo da Rua Abail do Amaral Carneiro, seguindo pelo prolongamento do eixo desta rua, no sentido sul, contornando a Praça do Papa até encontrar a orla da Baía de Vitória, de onde segue, no sentido oeste, até encontrar o início da pequena península existente entre a Praça do Papa e a Capitania dos Portos, de onde segue, tangenciando a 45º o círculo formado pela Praça do Papa, no sentido noroeste, até encontrar o eixo do logradouro situado a leste da Capitania dos Portos, de onde segue, pelo eixo deste logradouro, no sentido norte, até reencontrar o eixo da Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, no ponto E-49, fechando o subsector.

Subsetor B (Capitania dos Portos): tem início no ponto E-49 da Poligonal de Entorno, situado no encontro do eixo da Avenida Nossa Senhora dos Navegantes com o prolongamento do eixo do logradouro a leste da Capitania dos Portos, seguindo pelo eixo deste logradouro, no sentido sul, até encontrar uma tangente ao círculo formado pela Praça do Papa, iniciada no vértice da península existente entre a Praça do Papa e a Capitania dos Portos, depois seguindo pela orla da Baía de Vitória, no sentido oeste, contornando a península, até encontrar o eixo da Rua Lucínio Santos Conte, no ponto E-46 da Poligonal de Entorno, de onde segue, acompanhando essa Poligonal, até reencontrar o ponto E-49 inicial, fechando o subsector.



Subsetor C: tem início no cruzamento da Av. Américo Buaiz com a Rua Marília Resende Scarton Coutinho de onde segue no eixo da Av. Américo Buaiz, no sentido sudoeste, até encontrar o eixo da Rua Henrique Christovam Miguel de onde segue no sentido sul até encontrar o eixo da Rua Judith Maria Tovar Varejão de onde segue no sentido leste, até encontrar o eixo da Rua Luiz Gonzales Alvarado onde segue pelo prolongamento da Rua Luiz Gonzales Alvarado no sentido sul até encontrar a orla da Baía de Vitória, de onde segue acompanhando a Baía de Vitória no sentido nordeste até encontrar o eixo da Rua Marília Resende Scarton Coutinho de onde segue sentido noroeste até encontrar o ponto inicial, fechando o subsetor.

Subsetor D: tem início no cruzamento da Av. Américo Buaiz com a Rua Marília Resende Scarton Coutinho, de onde segue pelo eixo da Rua Marília Resende Scarton Coutinho em toda a sua extensão, até o encontro com o eixo da Rua Renato Nascimento Daher Carneiro, de onde segue pelo eixo da Rua Renato Nascimento Daher Carneiro no sentido oeste (trecho também denominado Av. José Miranda Machado), até encontrar o eixo da Av. Américo Buaiz, de onde segue pelo eixo da Av. Américo Buaiz no sentido sudoeste e sudoeste, até o ponto inicial.

Subsetor E: tem início no cruzamento das avenidas Américo Buaiz e Saturnino de Brito, seguindo pelo eixo da Avenida Américo Buaiz, nos sentidos sul e sudeste, até encontrar o eixo da Rua Humberto Martins de Paula, de onde segue no sentido sudoeste, até encontrar o eixo da Rua Alaor de Queiroz Araújo, no ponto E-58 da Poligonal de Entorno, de onde segue, no sentido noroeste, acompanhando o limite dessa Poligonal passando pelo ponto E-59 até encontrar o ponto inicial, fechando o subsetor.

Subsetor F: tem início no cruzamento da Avenida Nossa Senhora dos Navegantes com a Rua Humberto Martins de Paula, seguindo pelo eixo da Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, no sentido sudoeste, até encontrar o eixo da Rua Tenente Mário Francisco Brito, de onde segue, no sentido sudoeste, até encontrar o prolongamento do fundo do lote nº 205 voltado para essa Rua, contornando-o e seguindo até encontrar o eixo da Rua José Alexandre Buaiz, atravessando-a e seguindo pelos fundos dos lotes nºs 355 e 501 até encontrar o eixo da Rua Humberto Martins de Paula, seguindo então pelo eixo da Rua Humberto Martins de Paula até o ponto inicial, fechando o subsetor.

Subsetor G: tem início no cruzamento da Rua Humberto Martins de Paula com o prolongamento da lateral do lote nº 501, seguindo pela lateral desse lote e do de nº 355, até encontrar a Rua José Alexandre Buaiz, atravessando-a e seguindo pelo fundo do lote nº 205, até encontrar os fundos dos lotes nºs 157 e 100, seguindo pelos fundos desses lotes e pela lateral do lote nº230 até encontrar o eixo da Rua José Alexandre Buaiz, atravessando-a e seguindo pelo eixo da Rua Atalides Moreira de Souza até encontrar o eixo da Rua Humberto Martins de Paula, seguindo então pelo eixo da Rua Humberto Martins de Paula até o ponto inicial, fechando o subsetor.

Subsetor H: tem início no cruzamento das ruas Humberto Martins de Paula e Atalides Moreira de Souza, seguindo pelo eixo dessa até encontrar o eixo da Rua José Alexandre Buaiz, atravessando-a e seguindo pela lateral e fundo do lote nº 157, depois pelo fundo do lote nº 205 até encontrar o eixo da Rua Tenente Mário Francisco Brito, de onde segue pelo eixo dessa rua até encontrar o eixo da Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, de onde segue até encontrar o eixo da Rua Clóvis Machado, no ponto E-50 da Poligonal de Entorno, de onde segue, acompanhando o limite dessa Poligonal, até o ponto E-57, situado no cruzamento entre o eixo das Ruas João Batista Parra e Humberto Martins de Paula, de onde segue até o ponto inicial, fechando o subsetor.

SE-6 - Cone visual da Avenida Nossa Senhora da Penha: esse Setor é formado por 2 (dois) subsetores:

Subsetor A: abarca a caixa da Avenida Nossa Senhora da Penha, entre o cruzamento com o eixo da Avenida Desembargador Santos Neves e o cruzamento com o eixo da Rua Dona Maria Rosa, até o limite da testada dos lotes voltados para a própria Avenida Nossa Senhora da Penha.

Subsetor B: abarca o trecho constituído pela caixa da Avenida Nossa Senhora da Penha a partir do cruzamento com o eixo da Rua Dona Maria Rosa, e seu prolongamento até o limite com a Enseada do Suá, incluindo os lotes com testada voltada para o trecho. Está dividido em 4 (quatro) Áreas Especiais, conforme definidas no § 4º do Art. 2º, sendo:

Área Especial 1: Compreende a caixa da Avenida Nossa Senhora da Penha, incluindo a área pública da Praça do Cauê, e os lotes de testada para este logradouro, entre a Avenida Desembargador Santos Neves e a Rua Humberto Martins Paula;

Área Especial 2: Compreende a área da quadra RC3- D abrangida pela faixa de 17m (dezesete metros) para cada lado do prolongamento do eixo da Avenida Nossa Senhora da Penha, entre a Avenida Capitão João Brandão e a rua Professor Belmiro Siqueira;

Área Especial 3: Compreende a área da quadra RC3- B abrangida pela faixa que inicia com 10 m (dez metros) para cada lado do prolongamento do eixo da Avenida Nossa Senhora da Penha, na testada da rua Professor Belmiro Siqueira e termina com 17m (dezesete metros) para cada lado do mesmo eixo, na testada da Avenida Nossa Senhora dos Navegantes;

Área Especial 4: Compreende a área das quadras RU2 e RU3 e a área abrangida pelo prolongamento da Área Especial 3 sobre a quadra situada à margem da Baía de Vitória.

SE-7 - Morro do Moreno: tem início no ponto E-04, situado no município de Vila Velha, no extremo norte do Morro do Moreno, de onde segue acompanhando o limite dessa Poligonal até encontrar o eixo da Rua Maria de Penha Queiroz, no ponto E-10, de onde segue, no sentido noroeste, contornando o sopé do Morro do Moreno até encontrar a costa do município de Vila Velha, de onde segue, no sentido nordeste, até reencontrar o ponto E-04, fechando o Setor.

SE-8 - Exército: tem início no cruzamento da costa do município de Vila Velha com o sopé do Morro do Moreno, de onde segue, nos sentidos sul, leste e sudoeste, até encontrar o eixo da Rua Maria da Penha Queiroz, de onde segue, no sentido sudoeste, até encontrar o eixo da Rua Hugo Musso, de onde segue, no sentido sudoeste, até encontrar o eixo da Travessa São Paulo, de onde segue, no sentido oeste, até encontrar o sopé do Outeiro da Penha, de onde segue contornando-o, nos sentidos norte, oeste e noroeste, até encontrar o eixo da Alameda Sargento Adenilton Miranda, de onde segue, no sentido noroeste, até encontrar a costa do município de Vila Velha, de onde segue contornando a costa até o ponto inicial, fechando o Setor.

SE-9 - Praia da Costa: tem início no ponto E-11 da Poligonal de Entorno, situado no cruzamento do eixo da Rua Maria da Penha Queiroz com o eixo da Rua Alvarenga Anésio, de onde segue, acompanhando o limite dessa Poligonal, até o ponto E-13, situado no cruzamento entre as ruas Luiz Fernando Reis e Castelo Branco, de onde segue, no sentido oeste, até encontrar o eixo da Rua Hugo Musso, de onde segue, no sentido norte, até encontrar o eixo da Rua Maria da Penha Queiroz, de onde segue no sentido nordeste, até o ponto E-11 da Poligonal de Entorno, fechando o Setor.

SE-10 - Prainha: esse Setor é composto por 2 (dois) subsetores, a saber:

Subsetor A- tem início no cruzamento da costa do município de Vila Velha com o sopé do Outeiro da Penha, de onde segue no sentido sudeste, contornando o sopé do Outeiro da Penha, até encontrar o eixo da Rua Luiza Grinalda, e continua até encontrar o prolongamento do eixo da Rua Professor Telmo de Souza Torres, de onde segue, no sentido sul, até encontrar o eixo da Travessa Manoel Soares, de onde segue, no sentido sudoeste, até encontrar o eixo da Rua Pastor Jonas Marques, de onde segue, no sentido norte, até encontrar o eixo da Rua Dom Jorge de Menezes, de onde segue no sentido oeste, até encontrar o eixo da Rua Luiza Grinalda, de onde segue, no sentido norte, até encontrar o eixo da Rua Vinte e Três de Maio, de onde segue, no sentido oeste, até encontrar o eixo da Rua Florêncio de Queiroz, de onde segue, no sentido noroeste, até encontrar o eixo da Rua Inhoá, de onde segue, nos sentidos noroeste e norte, até encontrar o sopé do Morro Jaburuna, de onde segue nos sentidos nordeste e norte, até encontrar a costa do município de Vila Velha, de onde segue contornando a costa, no sentido sudeste, até encontrar o eixo da rua lateral ao Parque da Prainha, de onde segue, no sentido sul, até encontrar o eixo da rua frontal ao Parque da Prainha, de onde segue, no sentido leste, até encontrar o eixo da Rua Antonio Ataíde, de onde segue, no sentido norte, até encontrar a costa do município de Vila Velha, seguindo contornando a costa do município de Vila Velha, no nordeste, até encontrar o ponto inicial no sopé do Outeiro da Penha, fechando o subsetor.

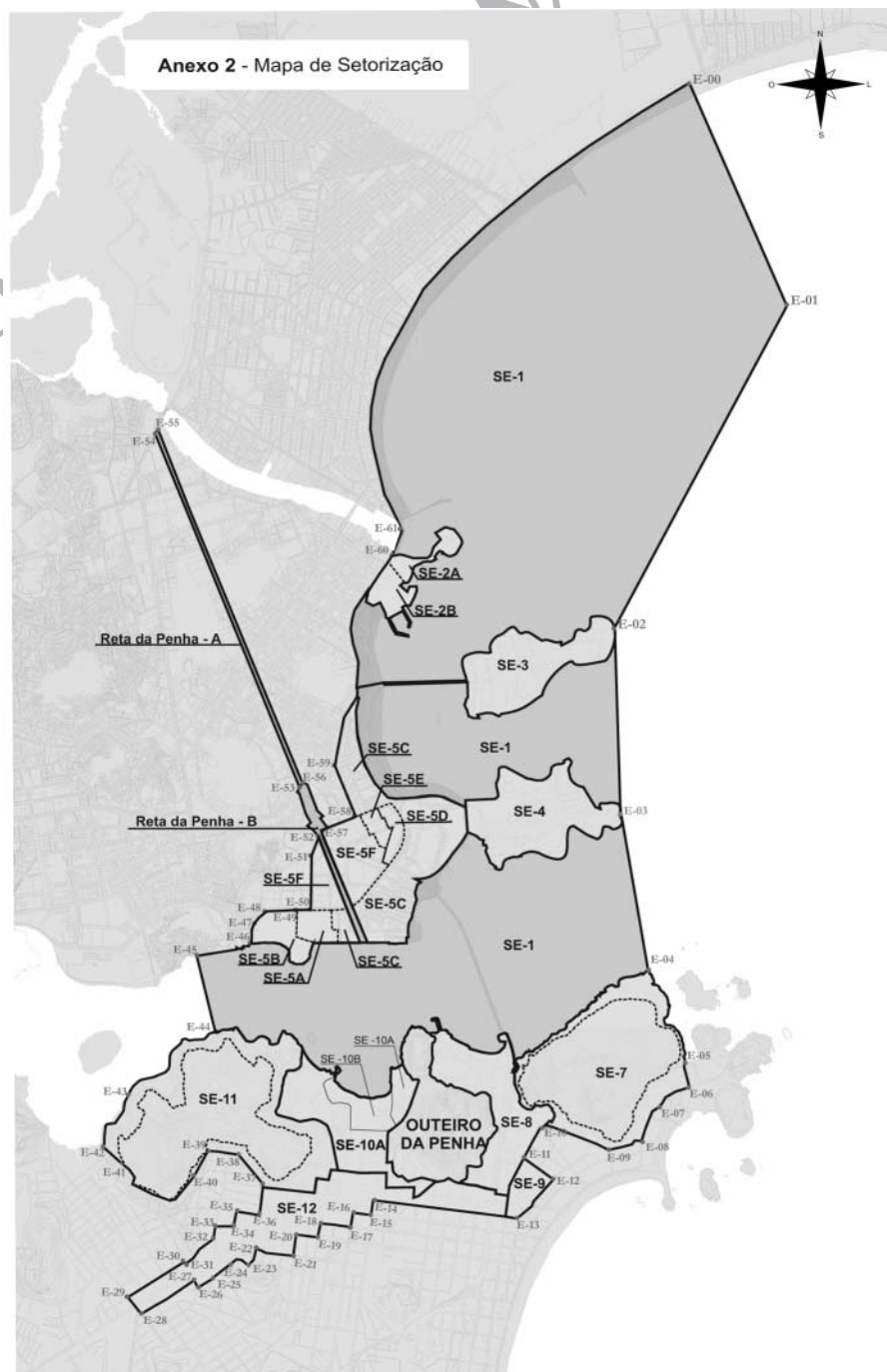
Subsetor B - tem início no cruzamento do eixo da Rua Antonio Ataíde com a costa do município de Vila Velha, seguindo pelo eixo da Rua Antonio Ataíde, no sentido sul até encontrar o eixo da rua frontal ao Parque da Prainha, de onde segue, no sentido oeste, até encontrar o eixo da rua lateral ao Parque da Prainha, de onde segue, no sentido norte, até encontrar a costa do município de Vila Velha, contornando a costa, no sentido leste, até o ponto inicial, fechando o subsetor.

SE-11 - Morro Jaburuna: tem início no cruzamento do sopé do Morro Jaburuna com a costa do município de Vila Velha, seguindo contornando pelo sopé do Morro Jaburuna, nos sentidos sul e sudoeste, até encontrar o eixo da Rua Inhoá, de onde segue, no sentido sudeste, até encontrar o eixo da Rua Florêncio Queiroz, de onde segue, em sentido sul, até encontrar o eixo da Rua Vinte e Três de Maio, de onde segue, em sentido oeste, até encontrar o eixo da Rua Presidente Lima, de onde segue, em sentido sul, até encontrar o eixo da Rua Darcy Schneider, de onde segue, em sentido oeste, até encontrar o eixo da Rua Roberto Campos, de onde segue, nos sentidos noroeste, sudoeste e sul, até encontrar o eixo da Rua Castelo Branco, de onde segue, no sentido oeste, até encontrar o eixo da Rua Carolina Leal, de onde segue no sentido norte, até encontrar o sopé do Morro Jaburuna, no ponto E-37 da Poligonal de Entorno, de onde segue acompanhando essa Poligonal até o encontro entre o eixo da Rua Beirã Mar e o sopé do Morro Jaburuna, no ponto E-43, de onde, segue pelo sopé do Morro Jaburuna, no sentido sudeste, até encontrar a costa do município de Vila Velha, no ponto inicial, fechando o Setor.

SE-12 - Cone visual da Avenida Carlos Lindenberg: tem início no cruzamento da Travessa São Paulo e da Rua Hugo Musso, de onde segue no sentido sul, até encontrar o eixo da Rua Castelo Branco, de onde segue, no sentido oeste, até encontrar o eixo da Rua Antonio Ataíde, no ponto E-14 da Poligonal de Entorno, de onde segue, acompanhando o limite dessa Poligonal, até o cruzamento entre as ruas Henrique Moscoso e Carolina Leal, no ponto E-36, de onde segue, no sentido norte, até encontrar o eixo da Rua Castelo Branco, de onde segue, no sentido leste, até encontrar o eixo da Rua Roberto Campos, de onde segue, nos sentidos norte, nordeste e sudeste, até encontrar o eixo da Rua Darcy Schneider, de onde segue, no sentido leste, até encontrar o eixo da Rua Presidente Lima, de onde segue, no sentido norte, até encontrar o eixo da Rua Vinte e Três de Maio, de onde segue, no sentido leste, até encontrar o eixo da Rua Luiza Grinalda, de onde segue, no sentido sul, até encontrar o eixo da Rua Dom Jorge de Menezes, de onde segue, no sentido leste, até encontrar o eixo da Rua Pastor Jonas Marques, de onde segue, no sentido sul, até encontrar o eixo da Travessa Manoel Soares, de onde segue no sentido sudeste, até encontrar o eixo da Rua Professor Telmo de Souza Torres, de onde segue, no sentido norte, até encontrar o sopé do Outeiro da Penha, de onde segue acompanhando o sopé do Outeiro da Penha, no sentido leste, até encontrar o eixo da Travessa São Paulo, de onde segue até o ponto inicial, fechando o Setor.

ANEXO II

Mapa de Setorização



ANEXO III

Tabela das Alturas - VITÓRIA

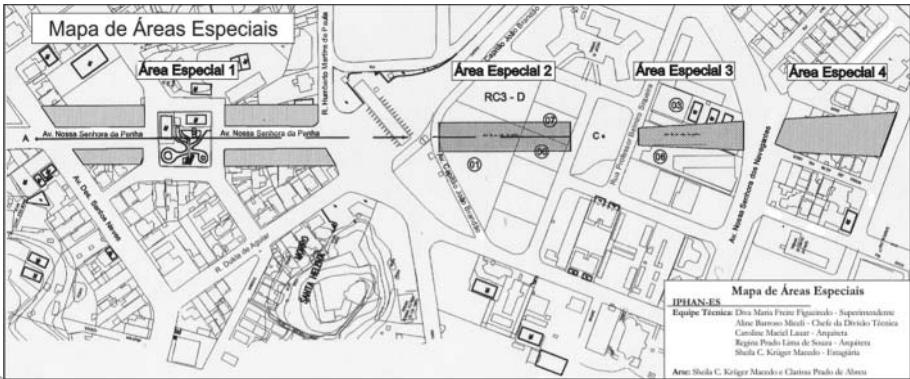
Setor	Subsetor	Altura da Edificação	Altura Máxima da Edificação
SE-1 - Orla da Baía de Vitória		-	Mediante consulta prévia
SE-2 - Ponta Formosa	A	8,00 m (oito metros), medidos a partir do perfil natural do terreno.	Art. 2º, § 2º
	B	45,00 m (quarenta e cinco metros) medidos a partir do perfil natural do terreno.	
SE-3 - Ilha do Fra-de	-	8,00 m (oito metros medidos a partir do perfil natural do terreno.	
SE-4 - Ilha do Boi	-	8,00 m (oito metros), medidos a partir do perfil natural do terreno.	
SE-5 - Enseada do Suaú	A		Mediante consulta prévia
	B	8,00 m (oito metros) medidos em relação ao ponto médio da testada do lote.	Art. 2º, § 2º
	C	12,00 m (doze metros) medidos em relação ao ponto médio da testada do lote.	
	D	-	20,00 (vinte metros) medidos em relação ao ponto médio da testada do lote.
	E	12,00 m (doze metros) medidos em relação ao ponto médio da testada do lote.	Art. 2º, § 2º
	F	45,00 m (quarenta e cinco metros) medidos em relação ao ponto médio da testada do lote.	
	G	60,00 m (sessenta metros) medidos em relação ao ponto médio da testada do lote.	
	H	105,00 m (cento e cinco metros) medidos em relação ao ponto médio da testada do lote.	
SE-6 - Cone visual da Avenida Nossa Senhora da Penha	A	Nenhum elemento poderá impedir a visibilidade para o bem tombado.	Mediante consulta prévia
	B	-	Alturas delimitadas a partir das rampas de visibilidade, conforme Art. 2º, § 3º

Tabela das Alturas - VILA VELHA

Setor	Subsetor	Altura da Edificação	Altura Máxima da Edificação
SE-7 - Morro do Moreno		-	Mediante consulta prévia
SE-8 - Exército		-	8,00 m (oito metros) medidos em relação ao ponto médio da testada do lote
SE-9 - Praia da Costa		-	32,00 m (sessenta metros) medidos em relação ao ponto médio da testada do lote
SE-10 - Prainha	A	-	8,00 m (oito metros) medidos em relação ao ponto médio da testada do lote
	B	-	Mediante consulta prévia
SE-11 - Morro Jaburuna		-	Mediante consulta prévia
SE-12 - Cone visual da Avenida Carlos Lindenberg		-	8,00 m (oito metros) medidos em relação ao ponto médio da testada do lote
Outeiro da Penha		-	Mediante consulta prévia

ANEXO IV

Mapa das Áreas Especiais



SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 67, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
14 11446 - Plano Anual de Atividades 2015 da Associação de Amigos dos Museus Castro Maya
Associação Cultural dos Amigos dos Museus Castro Maya
CNPJ/CPF: 40.221.343/0001-09
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 61/MB, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Cria o Grupamento de Fuzileiros Navais de São Paulo e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010 e o art. 26, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Criar, na Estrutura Orgânica do Comando da Marinha, o Grupamento de Fuzileiros Navais de São Paulo (GptFNSP),

Organização Militar com autonomia administrativa, com sede no município de Osasco, estado de São Paulo, subordinado ao Comando do 8º Distrito Naval, com o propósito de contribuir para o cumprimento da missão daquele Distrito, sob o comando de um Capitão-de-Fragata do Corpo de Fuzileiros Navais.

Art. 2º A implantação do GptFNSP será efetivada de modo progressivo, conforme as disponibilidades orçamentárias e de Próprios Nacionais Residenciais para o Comandante e a tripulação, consoante os atos baixados pelo Comandante de Operações Navais.

Art. 3º Fica criado o Núcleo do Grupamento de Fuzileiros Navais de São Paulo, ao qual caberá preparar o pessoal; supervisionar e fiscalizar a prontificação das futuras instalações; e promover os estudos relativos à elaboração do projeto da Organização Administrativa do GptFNSP, devendo ser considerado automaticamente extinto por ocasião da Cerimônia de Mostra de Ativação.

Art. 4º O Comandante de Operações Navais baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

JULIO SOARES DE MOURA NETO

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:"

Nº do Processo: 28976/2014

Acidente / Fato:

EMPREGO DA EMBARCAÇÃO EM ILÍCITO PENAL OU FAZENDÁRIO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: FREITAS IM / EMBARCAÇÃO DE CABOTA-

GEM

Tipo: PESQUEIRO

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE RIO GRAN-

DE-RS /

Data do Acidente: 27/03/2013

Data Distribuição: 17/07/2014

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

PEM: 1º Ten (T) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA

Nº do Processo: 28941/2014

Acidente / Fato:

ABALROAMENTO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: ACERBY SABIA / EMBARCAÇÃO DE ALTO

MAR

Tipo: REBOCADOR

Bandeira: Nacional

Nome: MARIDIVE 601 / EMBARCAÇÃO DE ALTO

MAR

Tipo: SUPRIDOR

Bandeira: Estrangeira

Local do Acidente: PÍER DO TERMINAL DA EMPRESA

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS / IMBETIBA-MA-CAÉ-RJ

Data do Acidente: 01/09/2013

Hora: 20:00

Data Distribuição: 17/07/2014

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

PEM: 1º Ten (T) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA

Nº do Processo: 29004/2014

Acidente / Fato:

INCÊNDIO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: SM APOLLO / EMBARCAÇÃO

Tipo: PETROLEIRO

Bandeira: Estrangeira

Local do Acidente: BAÍA DE GUANABARA - RIO DE

JANEIRO-RJ /

Data do Acidente: 17/01/2014

Hora: 07:30

Data Distribuição: 15/08/2014

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

PEM: 1ºT (T) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA

Nº do Processo: 28946/2014

Acidente / Fato:

ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: SEVAN BRASIL / EMBARCAÇÃO DE ALTO

MAR



Tipo: PLATAFORMA SEMI-SUBMERSÍVEL
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESPÍRITO SANTO-ES /
Data do Acidente: 06/01/2014
Hora: 20:10
Data Distribuição: 17/07/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

LHO
PEM: CT (T) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS RIBEIRO
Nº do Processo: 29041/2014
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SEU TOINHO II / EMBARCAÇÃO DE CABO-TAGEM

TAGEM
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Nome: NÃO IDENTIFICADA / EMBARCAÇÃO
Tipo: VELEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: FUNDEADOURO DE JACARECICA-MACEIÓ-AL /
Data do Acidente: 28/03/2014
Hora: 01:00
Data Distribuição: 15/08/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

LHO
PEM: CT (T) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS RIBEIRO

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 4 de fevereiro de 2015.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 52, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Será calculado, na forma desta Portaria, o valor do apoio financeiro a que se refere o art. 3º da Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011.

Art. 2º O valor por aluno a ser repassado no exercício de 2015, de acordo com a Portaria Interministerial MEC/MF nº 15, de 25 de novembro de 2014, fica fixado em:

I - R\$ 2.971,24 para aluno da creche pública em período integral;

II - R\$ 2.285,57 para aluno da creche pública em período parcial;

III - R\$ 2.971,24 para aluno da pré-escola pública em período integral; e

IV - R\$ 2.285,57 para aluno da pré-escola pública em período parcial.

Art. 3º O valor do apoio financeiro será calculado levando-se em conta:

I - os valores fixados no art. 2º;

II - o quantitativo de novas matrículas:

a) em creche integral;

b) em creche parcial;

c) em pré-escola integral; e

d) em pré-escola parcial;

III - a estimativa de número de meses de funcionamento do estabelecimento, a partir do mês de registro no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC, até que as novas matrículas venham a ser computadas no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE disporá, em ato próprio, sobre os critérios operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas do apoio financeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CID FERREIRA GOMES

DESPACHO DO MINISTRO

Em 4 de fevereiro de 2015

Processo nº: 23000.009996/2014-28
Interessado: Welinton Baxto da Silva
Assunto: Afastamento para cursar Doutorado. Pedido de reconsideração.

Decisão: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1.110/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, acolhido por meio do Despacho nº 4.728/2014/CGAA/CONJUR-MEC/CGU/AGU, aprovado por meio do Despacho nº 4.729/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aprecio o requerimento e nego seu provimento.

CID FERREIRA GOMES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 990, de 25 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2014, Seção 1, página 45, que redistribuiu do Ministério da Educação para as Instituições Federais de Ensino Superior as Funções Gratificadas e Funções Comissionadas de Coordenador de Cursos, procedam-se as seguintes retificações:
Onde se lê:

Código da Instituição	Instituição	FCC	FG-01	FG-02	FG-03
26442	Universidade da Integração Internacional Latino-Americana	6			
26267	Universidade Federal de Rondônia		3	6	3
26254	Universidade Federal Rural do Semiárido			6	

Leia-se:

Código da Instituição	Instituição	FCC	FG-01	FG-02	FG-03
26267	Universidade da Integração Internacional Latino-Americana	6			
26268	Universidade Federal de Rondônia		3	6	3
26264	Universidade Federal Rural do Semiárido			6	

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 30, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a reabertura de prazo para a realização de aditamento de suspensão temporária e sobre a definição de prazo para a realização de aditamento extemporâneo de contrato de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), nomeado por meio da Portaria nº 219, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2015, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no DOU de 6 de março de 2012, e considerando o disposto no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, no § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 28, de 28 de dezembro de 2012, e no § 3º do art. 25 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Liberar, no período de fevereiro a abril de 2015, a realização de aditamento de suspensão temporária do financiamento referente ao 2º semestre de 2013 e aos 1º e 2º semestres de 2014.

Art. 2º O prazo para a realização de aditamento de contrato de financiamento, autorizado com base no disposto no art. 25 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, será de até 10(dez) dias da data da sua liberação no Sistema Informatizado do FIES (SisFIES).

Parágrafo único. Na ocorrência da liberação de mais de um aditamento para um mesmo contrato de financiamento, o prazo de que trata o caput passará a ser contado a partir da data de contratação do último aditamento liberado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 128, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Presidencial de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011, Seção 2, Página 2, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Incluir no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 1.290 de 21/11/2013, DOU de 22/11/2013, a função abaixo:

SITUAÇÃO ATÉ 01/02/2015		SITUAÇÃO A PARTIR DE 01/02/2015	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FUC-001	Coordenação do Curso Técnico em Administração - Campus Uberlândia Centro	FUC-001
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FUC-001	Coordenação do Curso Técnico em Computação Gráfica - Campus Uberlândia Centro	FUC-001

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ROBERTO GIL RODRIGUES ALMEIDA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 122, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013719/2014-10 e a Nota Técnica nº 100/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Pedagogia, licenciatura, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Sorocaba - FSO, localizada no Município de Sorocaba/SP, mantida pela Anhanguera Educacional LTDA.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 160 (cento e sessenta) para 300 (trezentas).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 123, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013693/2014-18 e a Nota Técnica nº 101/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Enfermagem, bacharelado, ministrado pela Universidade Estácio de Sá - UNESA, localizada no Município de Nova Iguaçu/RJ, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentas) para 300 (trezentas).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 124, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000013687/2014-52 e a Nota Técnica nº 102/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Administração, bacharelado, ministrado pela Universidade Estácio de Sá - UNESA, localizada no Município de Duque de Caxias/RJ, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentas) para 300 (trezentas).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 125, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013702/2014-62 e a Nota Técnica nº 103/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas para o curso de graduação em Administração, bacharelado, ministrado pela Universidade Estácio de Sá - UNESA, localizada no Município de Angra dos Reis/RJ, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 126, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013680/2014-31 e a Nota Técnica nº 104/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas para o curso de graduação em CIÊNCIAS CONTÁBEIS, bacharelado, ministrado pela Universidade Estácio de Sá - UNESA, localizada no Município de Duque de Caxias/RJ, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 127, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013686/2014-16; 23000.013688/2014-05 e a Nota Técnica nº 105/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Logística, tecnológico ministrado pela Universidade Estácio de Sá - UNESA, localizada no Município de São Gonçalo/RJ, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 60 (sessenta) para 90 (noventa).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 128, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013692/2014-65 e a Nota Técnica nº 106/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Marketing, tecnológico, ministrado pela Universidade Estácio de Sá - UNESA, localizada no Município de Nova Iguaçu/RJ, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 80 (oitenta) para 110 (cento e dez).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 129, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013670/2014-03 e a Nota Técnica nº 98/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, bacharelado, ministrado pela Universidade Estácio de Sá - UNESA, localizada no Município de Nova Friburgo/RJ, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 40 (quarenta) para 80 (oitenta).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 130, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013678/2014-61 e a Nota Técnica nº 97/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, bacharelado, ministrado pela Universidade Estácio de Sá - UNESA, localizada no Município de Niterói/RJ, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 40 (quarenta) para 120 (cento e vinte).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 131, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013672/2014-94 e a Nota Técnica nº 94/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas para o curso de graduação em Engenharia de Produção, bacharelado, ministrado pela Universidade Estácio de Sá - UNESA, localizada no Município de Resende/RJ, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 132, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013699/2014-87 e a Nota Técnica nº 96/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Administração, bacharelado, ministrado pela Universidade Estácio de Sá - UNESA, localizada no Município de São Gonçalo/RJ, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 180 (cento e oitenta) para 220 (duzentas e vinte).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 133, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013706/2014-41 e a Nota Técnica nº 99/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Design de Interiores, tecnológico, ministrado pela Universidade Estácio de Sá - UNESA, localizada no Município de Niterói/RJ, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 40 (quarenta) para 120 (cento e vinte).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 134, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013695/2014-07 e a Nota Técnica nº 95/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:



Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Pedagogia, licenciatura, ministrado pela Universidade Estácio de Sá - UNESA, localizada no Município de Nova Iguaçu/RJ, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentas) para 220 (duzentas e vinte).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 135, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013705/2014-04 e a Nota Técnica nº 136/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Pedagogia (69386), bacharelado, ministrado pela Universidade Estácio de Sá - UNESA, localizada no Município de São João do Meriti/RJ, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda..

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 180 (cento e oitenta).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 136, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013691/2014-11 e a Nota Técnica nº 137/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Administração (57214), bacharelado, ministrado pela Universidade Estácio de Sá - UNESA, localizada no Município de Cabo Frio/RJ, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 200 (duzentas).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 137, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013679/2014-14 e a Nota Técnica nº 138/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Pedagogia (63550), bacharelado, ministrado pela Universidade Estácio de Sá - UNESA, localizada no Município de Queimados/RJ, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 80 (oitenta) para 100 (cem).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 138, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013673/2014-39 e a Nota Técnica nº 161/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Comunicação Social - Publicidade e Propaganda (49930), bacharelado, ministrado pela Universidade Estácio de Sá - UNESA, localizada no Município de Nova Friburgo/RJ, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 40 (quarenta) para 60 (sessenta).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 139, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013681/2014-85 e a Nota Técnica nº 174/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Letras-Língua Portuguesa (82968), bacharelado, ministrado pela Universidade Estácio de Sá - UNESA, localizada no município de Nova Iguaçu/RJ, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 80 (oitenta) para 120 (cento e sessenta).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 140, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013714/2014-97 e a Nota Técnica nº 175/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos (1058013), tecnológico, ministrado pela Faculdade UNIME de Ciências Sociais, localizada no Município de Lauro de Freitas/BA, mantida pela União Metropolitana para o desenvolvimento da educação e cultura Ltda. - UNIME.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentas) para 250 (duzentas e cinquenta).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 141, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013734/2014-68 e a Nota Técnica nº 176/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Ciência da Computação (107920), bacharelado, ministrado pela Faculdade Pitágoras de São Luiz, localizada no Município de São Luís/MA, mantida pela Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda..

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentas) para 250 (duzentas e cinquenta).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 142, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013735/2014-11 e a Nota Técnica nº 177/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Engenharia Civil (118716), bacharelado, ministrado pela Faculdade Pitágoras de Londrina, localizada no Município de Londrina/PR, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentas) para 300 (trezentas).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 143, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013729/2014-55 e a Nota Técnica nº 178/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação, em Educação Física, bacharelado, ministrado pela Faculdade Pitágoras de Linhares, localizada no Município de Linhares/ES, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 220 (duzentas e vinte).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 144, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013727/2014-66 e a Nota Técnica nº 179/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Engenharia Civil (119066), bacharelado, ministrado pela Faculdade Pitágoras de Divinópolis, localizada no Município de Divinópolis/MG, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 200 (duzentas).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 145, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013713/2014-42 e a Nota Técnica nº 180/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Engenharia Mecânica (119331), bacharelado, ministrado pela Faculdade Pitágoras de Divinópolis, localizada no Município de Divinópolis/MG, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 200 (duzentas).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 146, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013726/2014-11 e a Nota Técnica nº 181/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Engenharia Elétrica (119186), bacharelado, ministrado pela Faculdade Pitágoras de Divinópolis, localizada no Município de Divinópolis/MG, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 200 (duzentas).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 147, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013715/2014-31 e a Nota Técnica nº 182/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Educação Física (122592), bacharelado, ministrado pela Faculdade Metropolitana de Blumenau, localizada no Município de Blumenau/SC, mantida pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 200 (duzentas).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 148, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.012822/2012-81 e a Nota Técnica nº 183/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos (84965), tecnológico, ministrado pela Faculdade Estácio de Natal-FAL Estácio, localizada no Município de Natal/RN, mantida pela Sociedade Natalense de Educação e Cultura LTDA.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 200 (duzentas).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 149, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013725/2014-77 e a Nota Técnica nº 184/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Educação Física (100118), licenciatura, ministrado pela Faculdade de Macapá- FAMA, localizada no Município de Macapá/AP, mantida pela União de Faculdades do Amapá Ltda..

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentas) para 250 (duzentas e cinquenta).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 150, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013733/2014-13 e a Nota Técnica nº 185/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Enfermagem (109309), bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências Agrárias e da Saúde, localizada no Município de Lauro de Freitas/BA, mantida pela União Metropolitana para o Desenvolvimento da Educação e Cultura Ltda. - UNIME.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentas) para 300 (trezentas).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 151, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013720/2014-44 e a Nota Técnica nº 186/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Administração (90907), bacharelado, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Taubaté, localizada no Município de Taubaté/SP, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda..

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 240 (duzentas e quarenta) para 300 (trezentas).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 152, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013721/2014-99 e a Nota Técnica nº 187/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Educação Física (110315), bacharelado, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Taguatinga, localizada no Município de Taguatinga/DF, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda..

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 200 (duzentas).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 153, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013762/2014-85 e a Nota Técnica nº 188/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Administração (1007584), bacharelado, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Sumaré - FACSUMARE, localizada no Município de Sumaré/SP, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda..

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 200 (duzentas).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 154, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013760/2014-96 e a Nota Técnica nº 189/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:



Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Pedagogia (117630), licenciatura, ministrado pela Faculdade Anhanguera de São José, localizada no Município de São José dos Campos/SP, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 160 (cento e sessenta) para 300 (trezentas).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 155, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013718/2014-75 e a Nota Técnica nº 199/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Engenharia Civil (108694), bacharelado, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Rondonópolis - FAR, localizada no Município de Rondonópolis/MT, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda..

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentas) para 250 (duzentas e cinquenta).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 156, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013763/2014-20 e a Nota Técnica nº 190/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Enfermagem (98723), bacharelado, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Pelotas, localizada no Município de Pelotas/RS, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda..

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentas) para 250 (duzentas e cinquenta).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 157, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013793/2014-36 e a Nota Técnica nº 191/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Pedagogia (95143), licenciatura, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Jundiá, localizada no Município de Jundiá/SP, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 120 (cento e vinte) para 264 (duzentas e sessenta e quatro).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 158, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013752/2014-40 e a Nota Técnica nº 192/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Engenharia Mecânica (119208), bacharelado, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Anápolis, localizada no Município de Anápolis/GO, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda..

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 120 (cento e vinte) para 240 (duzentas e quarenta).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 159, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013740/2014-15 e a Nota Técnica nº 193/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Engenharia Elétrica (119210), bacharelado, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Anápolis, localizada no Município de Anápolis/GO, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 120 (cento e vinte) para 240 (duzentas e quarenta).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 160, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013737/2014-00 e a Nota Técnica nº 194/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos (112824), tecnológico, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Campinas, localizada no Município de Campinas/SP, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda..

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 160 (cento e sessenta) para 250 (duzentas e cinquenta).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 161, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013753/2014-94 e a Nota Técnica nº 195/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Fisioterapia (95141), bacharelado, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Campinas, localizada no Município de Campinas/SP, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 120 (cento e vinte) para 240 (duzentas e quarenta).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 162, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013755/2014-83 e a Nota Técnica nº 196/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Administração (112710), bacharelado, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Campinas, localizada no Município de Campinas/SP, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 160 (cento e sessenta) para 250 (duzentas e cinquenta).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 163, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013629/2014-29 e a Nota Técnica nº 198/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido parcialmente o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Redes de Computadores (72575), tecnológico, ministrado pela Faculdade Barão do Rio Branco - FAB, mantida pela União Educacional do Norte Ltda.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 50 (cinquenta) para 250 (duzentas e cinquenta).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 164, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013500/2014-11 e a Nota Técnica nº 200/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Administração (47813), bacharelado, ministrado pela Faculdade Integrada de Pernambuco - FACP, localizada no Município de Recife/PE, mantida pela Sociedade Pernambucana de Ensino Superior LTDA.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 600 (seiscentas) para 240 (duzentas e quarenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 165, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.001085/2015-33 e a Nota Técnica nº 203/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Gestão Financeira (118666), tecnológico, ministrado pela Faculdade Orígenes Lessa - FACOL, localizada no Município de Lençóis Paulista/SP, mantida pela Associação Lençoense de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 180 (cento e oitenta) para 80 (oitenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 166, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.001124/2015-01 e a Nota Técnica nº 202/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Gestão Ambiental (122412), tecnológico, ministrado pela Faculdade Orígenes Lessa - FACOL, localizada no Município de Lençóis Paulista/SP, mantida pela Associação Lençoense de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 120 (cento e vinte) para 80 (oitenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 167, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.001088/2015-77 e a Nota Técnica nº 201/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Redes de Computadores (118640), tecnológico, ministrado pela Faculdade Orígenes Lessa - Facol, localizada no Município de Lençóis Paulista, mantida pela Associação Lecoense de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 120 (cento e vinte) para 80 (oitenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 168, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.000991/2015-11 e a Nota Técnica nº 204/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de alteração de denominação da Faculdade São Fidélis- FSF (13631), mantida pela Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia São Fidélis Ltda.- EPP (12579), com sede no município de São Fidélis/RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 169, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.001089/2014-31 e a Nota Técnica nº 205/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação da Faculdades Integradas Claretianas - FIC (1854) para Claretiano - Faculdade - CLARETIANORC, mantida pela Ação Educacional Claretiana (780), com sede no município de Rio Claro/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 170, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013497/2014-35 e a Nota Técnica nº 197/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Administração (22112), bacharelado, ministrado pelo Instituto de Ensino Superior Planalto - IESPLAN, localizado na Região Administrativa de Brasília-DF, mantido pelo Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. ME.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 300 (trezentos) para 60 (sessenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 171, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.002985/2013-36 e a Nota Técnica nº 207/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (1118107), tecnológico, ministrado pela Faculdade Ruy Barbosa - FRBA, localizada no Município de Salvador/BA, mantida pela ABEP - Academia Baiana de Ensino Pesquisa e Extensão LTDA.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 160 (cento e sessenta) para 80 (oitenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 172, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.002985/2013-36 e a Nota Técnica nº 208/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Ciência da Computação (18267), bacharelado, ministrado pela Faculdade Ruy Barbosa - FRBA, localizada no Município de Salvador/BA, mantida pela ABEP - Academia Baiana de Ensino Pesquisa e Extensão LTDA.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentas) para 80 (oitenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 173, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.002985/2013-36 e a Nota Técnica nº 209/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Redes de Computadores (1117071), tecnológico, ministrado pela Faculdade Ruy Barbosa - FRBA, localizada no Município de Salvador/BA, mantida pela ABEP - Academia Baiana de Ensino Pesquisa e Extensão LTDA.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 160 (cento e sessenta) para 80 (oitenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 174, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.002985/2013-36 e a Nota Técnica nº 210/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Sistemas de Informação (51020), bacharelado, ministrado pela Faculdade Ruy Barbosa - FRBA, localizada no Município de Salvador/BA, mantida pela ABEP - Academia Baiana de Ensino Pesquisa e Extensão LTDA.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 160 (cento e sessenta) para 80 (oitenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS E DA
NATUREZA

PORTARIA Nº 147, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em História das Ciências e das Técnicas e Epistemologia da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, resolve:

Retificar a data da Portaria nº 106 publicada no DOU nº 8 de 13 de janeiro de 2015 na página 13 da Seção 1 e no BUFRJ nº 03 de 15/01/2015:

Onde se lê: 08 de Janeiro de 2014, leia-se: 08 de Janeiro de 2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÉRCIO PEREIRA GOMES



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 157, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretora em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.066494/2014-51 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais - PPGMAT/CTC, instituído pelo Edital nº 305/DDP/2014, de 20 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 226, Seção 3, de 21/11/2014.

Área de Conhecimento: Materiais
Área de Concentração: Materiais Cerâmicos (Resíduos Sólidos Industriais).

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Fabiano Raupp Pereira	10

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 226, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a delegação de competência que lhe foi outorgada por meio da Portaria/R/UFU/nº. 360, de 08/02/2013, do Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade dos Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados regidos pelos seguintes editais:

Edital 118/2013 de Concurso Público realizado pela FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA, na Área de Ciência de Alimentos, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 13 de Fevereiro de 2014.

Edital 131/2013 de Concurso Público realizado pelo INSTITUTO DE QUÍMICA, na Área de Química Inorgânica, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 14 de Fevereiro de 2014.

Edital 136/2013 de Processo Seletivo Simplificado realizado pelo INSTITUTO DE PSICOLOGIA, na Área de Psicologia Escolar e Educacional, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 14 de Fevereiro de 2014.

Edital 139/2013 de Processo Seletivo Simplificado realizado pela FACULDADE DE ODONTOLOGIA, na Área de Dentística e Materiais Odontológicos, cujo Edital de Homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 04 de Fevereiro de 2014.

Edital 141/2013 de Processo Seletivo Simplificado realizado pelo INSTITUTO DE GENÉTICA E BIOQUÍMICA, na Área de Genética e Farmácia/Bioquímica, cujo Edital de Homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 07 de Fevereiro de 2014.

Edital 143/2013 de Concurso Público realizado pela FACULDADE DE ODONTOLOGIA, na Área de Endodontia, cujo Edital de Homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 26 de Fevereiro de 2014.

Edital 144/2013 de Concurso Público realizado pela FACULDADE DE ODONTOLOGIA, na Área de Periodontia e Implantodontia, cujo Edital de Homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 19 de Fevereiro de 2014.

Edital 149/2013 de Concurso Público realizado pela FACULDADE DE COMPUTAÇÃO, na Área de Ciência da Computação, Subárea Linguagens Formais e Autômatos e Análise de Algoritmos, cujo Edital de Homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 14 de Fevereiro de 2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

LUIZ BERTOLUCCI JUNIOR

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Nº 14.090 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JORDANNO BRUNNO NICOLETTA DOS SANTOS, CPF nº 288.973.148-05, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.091 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCELO GARCIA ORNELAS, CPF nº

056.517.417-71, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E
ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E
COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para o preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) pelas empresas que concomitantemente sejam optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), enquadradas no código 736 do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (FPAS), e que não sejam tributadas na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, declara:

Art. 1º As empresas que concomitantemente sejam optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), enquadradas no código 736 do Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS), e que não sejam tributadas na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão, quando do preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), utilizar o FPAS 515.

Parágrafo único. O FPAS 515 deverá ser utilizado para permitir a informação de opção pelo Simples Nacional enquanto o Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (Sefip) não estiver atualizado.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO
FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810, §3º, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta no processo nº 10111.721976/2014-20, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a Srª. Camila Serejo Neves, CPF nº 027.702.781-00.

Art. 2º A interessada deverá inscrever-se no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, e dos artigos 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE

PORTARIA Nº 19, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

Subdelega competência aos Agentes e a seus Substitutos Eventuais das Unidades de Exercício, jurisdicionadas a DRF-Campo Grande-MS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE-MS, no uso da atribuição que lhe confere o

inciso VII do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Art. 1º - Subdelegar competência aos Agentes e a seus Substitutos Eventuais das Unidades de Exercício, jurisdicionadas a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campo Grande-MS para, no âmbito de sua jurisdição, dar posse e exercício aos candidatos aprovados e nomeados no concurso público de que trata as Portarias MP nº 421, de 1 de novembro de 2013 e nº 358, de 10 de outubro de 2014, para o cargo de Assistente Técnico-Administrativo, do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, objeto do Edital ESAF nº 5, de 28 de janeiro de 2014, publicado no DOU de 29 de janeiro de 2014, retificado no DOU de 31 de janeiro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 3 DE JANEIRO DE 2015

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo nº 10640.722411/2012-10, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver vício em sua constituição, a empresa denominada LIGIA RODRIGUES MARTINS DE OLIVEIRA 05666433679, CNPJ nº 14.790.320/0001-05, desde a data 21/12/2011;

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

ADRIANA HANNUM RESENDE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 26 DE
JANEIRO DE 2015

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas abaixo, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na Equipe de Parcelamento Previdenciário - EQPPV, localizada na Av. Senador Álvaro Botelho Maia, nº 1.881 - Adrianópolis, sala 11, 9:00 às 12:00h.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Manaus, no Edifício do Ministério da Fazenda, sito a Av. Senador Álvaro Botelho Maia, nº 1.881 - Adrianópolis, CEP: 69020-210.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS
Substituto

ANEXO

CNPJ/CEI	CONTRIBUINTE	PROC. ADMINISTRATIVO Nº
04-186.227/0001-24	ALUMINAMA LTDA.	36278.000094/2003-65
41.630.00025/07	LUIZ DA COSTA SOBRINHO	14360.001811/2008-17
14.217.723/0001-51	PANIFICADORA E CONFEIT TROPIC LTDA.	14360.001861/2008-96
41.590.00543/01	VERILUCIA DE OLIVEIRA PINHEIRO	14360.001883/2008-56

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 28 DE JANEIRO DE 2015

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do art. 1º da PORTARIA DRF/FOR/CE-GAB nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU 17/07/12) c/c com o inciso X do art.224; com o inciso VI do art.302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17.05.12 e de acordo com o art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.721065/2012-61, declara:

Art. 1º A empresa, CNPJ: 02.851.704/0001-01, Rua Santa Luzia, 2054 Tabapuazinho Caucaia - CE CEP: 61.634-230, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0200/2011, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: Ondas Indústria e Comércio de Confeções Ltda.;

II - CNPJ da unidade produtiva: 02.851.704/0001-01;

III - Endereço da Unidade Produtora: Rua Santa Luzia, 2054 Tabapuazinho Caucaia - CE CEP: 61.634-230;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e na Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 2.191-A, de 28 de setembro de 2007;

V - Condição onerosa atendida: Modernização Total de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Artigos de Vestuário - conforme art. 2º, Inciso IV, alínea "a" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - Atividade objeto da redução: Indústria de Confeção;

VIII - Capacidade Instalada atual (anual) do empreendimento: 2.580.552 (unidade);

IX - Capacidade Incentivada (anual): 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

(setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2011;

XII - Prazo total de fruição: 10 anos

XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2020.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0200/2011, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Cientifique-se a interessada do presente ADE.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 28 DE JANEIRO DE 2015

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do art. 1º da PORTARIA DRF/FOR/CE-GAB nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU 17/07/12) c/c com o inciso X do art.224; com o inciso VI do art.302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17.05.12 e de acordo com o art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.728666/2012-02, declara:

Art. 1º A empresa, CNPJ: 04.027.102/0001-51, Av. Dio-
guinho, 4189 Praia do Futuro Fortaleza - CE CEP: 60.183-707, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0029/2012, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: Vila Galé Brasil Atividades Hoteleiras Ltda.;

II - CNPJ da unidade produtiva: 04.027.102/0003-13;

III - Endereço da Unidade Produtora: Praia de Guarajuba, S/N Monte Gordo Camaçari-BA CEP: 42.820-000;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e na Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 2.191-A, de 28 de dezembro de 2007;

V - Condição onerosa atendida: Implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Turismo, conforme art. 2º, Inciso II do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - Atividade objeto da redução: Exploração de serviços de hotelaria;

VIII - Capacidade Instalada atual (anual): 160.920 diárias disponibilizadas em 447 UH's;

IX - Capacidade Incentivada (anual): 160.920 diárias disponibilizadas em 447 UH's;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

(setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2010;

XII - Prazo total de fruição: 09 anos

XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2018.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0029/2012, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Cientifique-se a interessada do presente ADE.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 29 DE JANEIRO DE 2015

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do art. 1º da PORTARIA DRF/FOR/CE-GAB nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU 17/07/12) c/c com o inciso X do art. 224; com o inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17.05.12 e de acordo com o art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 13308.720.167/2014-91, declara:

Art. 1º A empresa, CNPJ: 07.467.822/0001-26, Av. Parque Sul, 2138 Distrito Industrial Maracanaú - CE CEP: 61.939-000, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0133/2014, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.;

II - CNPJ da unidade produtiva: 07.467.822/0001-26;

III - Endereço da Unidade Produtora: Av. Parque Sul, 2138 Distrito Industrial Maracanaú - CE CEP: 61.939-000;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de dezembro de 2012, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e na Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 283, de 04 de julho de 2013 ;

V - Condição onerosa atendida: Modernização Total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Grupo Químico - conforme art. 2º, Inciso VI, alínea "e" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - Atividade objeto da redução: Fabricação de Defensivos Agrícolas;

VIII - Capacidade Instalada do empreendimento: 140.711.496 litro/ano

IX - Capacidade Incentivada: 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

(setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2014;

XII - Prazo total de fruição: 10 anos

XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2023.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0133/2014, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Cientifique-se a interessada do presente ADE.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 29 DE JANEIRO DE 2015

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do art. 1º da PORTARIA DRF/FOR/CE-GAB nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU 17/07/12) c/c com o inciso X do art. 224; com o inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17.05.12 e de acordo com o art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.729900/2014-72, declara:

Art. 1º A empresa, CNPJ: 12.115.480/0001-15, Rodovia BR 116 nº 2363 B Km 13 Messejana Fortaleza - CE CEP: 60.842-395, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0117/2014, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: Eletra Indústria e Comércio de Medidores Elétricos Ltda.;

II - CNPJ da unidade produtiva: 12.115.480/0001-15;

III - Endereço da Unidade Produtora: Rodovia BR 116 nº 2363 B Km 13 Messejana Fortaleza - CE CEP: 60.842-395;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais ;

V - Condição onerosa atendida: Implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Eletro-eletrônica - conforme art. 2º, Inciso VII do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - Atividade objeto da redução: Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica;

VIII - Capacidade Instalada do empreendimento: 3.717.000 unidade/ano

IX - Capacidade Incentivada: 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

(setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2014;

XII - Prazo total de fruição: 10 anos

XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2023.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0117/2014, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Cientifique-se a interessada do presente ADE.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 29 DE JANEIRO DE 2015

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do art. 1º da PORTARIA DRF/FOR/CE-GAB nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU 17/07/12) c/c com o inciso X do art. 224; com o inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17.05.12 e de acordo com o art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.722.948/2014-50, declara:



Art. 1º A empresa, CNPJ. 08.395.782/0003-89, Rod. CE-40 Km 26 S/N Sítio Olho D'água Aquiraz - CE CEP: 60.700-000, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0018/2014, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: USIBRAS Usina Brasileira de Óleos e Castanhas Ltda.;

II - CNPJ da unidade produtiva: 08.395.782/0001-17;

III - Endereço da Unidade Produtora: AV. Wilson Rosado, 432 abolição II Mossoró - RN CEP: 59.607-041;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de dezembro de 2012, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e na Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 283, de 04 de julho de 2013 ;

V - Condição onerosa atendida: Modernização Total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Alimentos conforme art. 2º, Inciso VI, alínea "i" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - Atividade objeto da redução: Beneficiamento de Castanha de Caju;

VIII - Capacidade Instalada do empreendimento: Amêndoa do caju: 7.500 (tonelada); Líquido da Castanha do Caju - LCC: 4.500 (tonelada)

IX - Incentivada: 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

(setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2014;

XII - Prazo total de fruição: 10 anos

XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2023.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0018/2014, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Cientifique-se a interessada do presente ADE.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 29 DE JANEIRO DE 2015**

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do art. 1º da PORTARIA DRF/FOR/CE-GAB nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU 17/07/12) c/c com o inciso X do art. 224; com o inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17.05.12 e de acordo com o art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 13307.720.133/2014-15, declara:

Art. 1º A empresa, CNPJ: 01.287.588/0001-79, Rua da Universidade, 240 Madalena Itapipoca - CE CEP: 62.500-000, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0051/2014, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: DASS Nordeste - Calçados e Artigos Esportivos S.A.;

II - CNPJ da unidade produtiva: 01.287.588/0002-50;

III - Endereço da Unidade Produtora: Rua da Universidade, 406 Madalena Itapipoca - CE CEP: 62.500-000;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de dezembro de 2012, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e na Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 283, de 04 de julho de 2013 ;

V - Condição onerosa atendida: Modernização total de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Calçados de couro e de plástico e seus componentes conforme art. 2º, Inciso VI, alínea "a" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - Atividade objeto da redução: Fabricação de calçados;

VIII - Capacidade Instalada do empreendimento: Tenis confeccionados em sintético: 5.280.000 (par/ano);

IX - Incentivada: 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

(setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2014;

XII - Prazo total de fruição: 10 anos

XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2023.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0051/2014, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Cientifique-se a interessada do presente ADE.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do art. 1º da PORTARIA DRF/FOR/CE-GAB nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU 17/07/12) c/c com o inciso X do art. 224; com o inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17.05.12 e de acordo com o art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.730610/2014-71, declara:

Art. 1º A empresa, CNPJ: 12.528.708/0001-07, Rodovia CE 422 S/N Km 02 Complexo Industrial e Portuário do Pecém Caucaia - CE CEP: 61.642-000, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0141/2014, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A.;

II - CNPJ da unidade produtiva: 12.528.708/0001-07;

III - Endereço da Unidade Produtora: Rodovia CE 422 S/N Km 02 Complexo Industrial e Portuário do Pecém Caucaia - CE CEP: 61.642-000;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais ;

V - Condição onerosa atendida: Implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Fabricação de equipamentos de uso expressivo - conforme art. 2º, Inciso VI, alínea "c" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - Atividade objeto da redução: Fabricação de Geradores de Corrente Contínua e Alternada, Peças e Acessórios;

VIII - Capacidade Instalada do empreendimento: 576 unidades/ano

IX - Capacidade Incentivada: 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

(setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2014;

XII - Prazo total de fruição: 10 anos

XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2023.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0141/2014, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Cientifique-se a interessada do presente ADE.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do art. 1º da PORTARIA DRF/FOR/CE-GAB nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU 17/07/12) c/c com o inciso X do art. 224; com o inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17.05.12 e de acordo com o art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.731293/2014-19, declara:

Art. 1º A empresa, CNPJ: 09.524.502/0001-96, Rodovia CE 040 S/N Km 67 Zona Rural Beberibe - CE CEP: 62.840-000, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0109/2014, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: Tijuca Alimentos Ltda.;

II - CNPJ da unidade produtiva: 09.524.502/0006-09;

III - Endereço da Unidade Produtora: Rodovia CE 040 S/N Km 41 Talasca Cascavel - CE CEP: 62.850-000;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais ;

V - Condição onerosa atendida: Implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de transformação alimentos - conforme art. 2º, Inciso VI, alínea "i" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - Atividade objeto da redução: Abate de aves;

VIII - Capacidade Instalada do empreendimento: 6.842.880 quilograma/ano

IX - Capacidade Incentivada: 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

(setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2015;

XII - Prazo total de fruição: 10 anos

XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2024.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0109/2014, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Cientifique-se a interessada do presente ADE.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do art. 1º da PORTARIA DRF/FOR/CE-GAB nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU 17/07/12) c/c com o inciso X do art. 224; com o inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17.05.12 e de acordo com o art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.722956/2014-04, declara:

Art. 1º A empresa, CNPJ: 63.361.307/0001-38, Rua 15 de novembro, 270 Itaoca Fortaleza - CE CEP: 60.421-076, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0070/2011, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: Fiori Indústria e Comércio de Confeções Ltda.;

II - CNPJ da unidade produtiva: 63.361.307/0001-38;

III - Endereço da Unidade Produtora: Rua 15 de novembro, 270 Itaoca Fortaleza - CE CEP: 60.421-076;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e na Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 2.191-A, de 28 de dezembro de 2007;

V - Condição onerosa atendida: Modernização Total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de transformação - artigos do vestuário, conforme art. 2º, Inciso IV, alínea "a" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - Atividade objeto da redução: Confeção de roupas femininas, masculinas e infantis;

VIII - Capacidade Instalada atual (anual): 2.145.312 unidades;

IX - Capacidade Incentivada (anual): 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

(setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2011;

XII - Prazo total de fruição: 10 anos

XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2020.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0070/2011, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Cientifique-se a interessada do presente ADE.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do art. 1º da PORTARIA DRF/FOR/CE-GAB nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU 17/07/12) c/c com o inciso X do art.224; com o inciso VI do art.302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17.05.12 e de acordo com o art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.729422/2013-10, declara:

Art. 1º A empresa, CNPJ: 03.586.356/0001-47, Av. Beira Mar, 2600 Conj. 01 Meireles Fortaleza - CE CEP: 60.165-121, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0090/2013, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: Lusitânia Empreendimentos Turísticos Ltda.;

II - CNPJ da unidade produtiva: 03.586.356/0001-47;

III - Endereço da Unidade Produtora: Av. Beira Mar, 2600 Conj. 01 Meireles Fortaleza - CE CEP: 60.165-121;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e na Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 2.191-A, de 28 de setembro de 2007;

V - Condição onerosa atendida: Modernização Total de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Hoteleiro - conforme art. 2º, Inciso II do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - Atividade objeto da redução: Hospedagem;

VIII - Capacidade Instalada atual (anual) do empreendimento: 73.730 (diária);

IX - Capacidade Incentivada (anual): 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

(setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2013;

XII - Prazo total de fruição: 10 anos

XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2022.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0090/2013, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Cientifique-se a interessada do presente ADE.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do art. 1º da PORTARIA DRF/FOR/CE-GAB nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU 17/07/12) c/c com o inciso X do art. 224; com o inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17.05.12 e de acordo com o art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.722500/2014-36, declara:

Art. 1º A empresa, CNPJ.: 08.175.053/0001-55, Rodovia CE 253 Km 02 Zona Rural Cascavel - CE CEP: 62.850-000, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0125/2009, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: Martextil Indústria e Comércio Têxtil Ltda.;

II - CNPJ da unidade produtiva: 08.175.053/0001-55;

III - Endereço da Unidade Produtora: Rodovia CE 253 Km 02 Zona Rural Cascavel - CE CEP: 62.850-000;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º, §1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterado pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

V - Condição onerosa atendida: Instalação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Têxtil, Calçados e Químicos conforme art. 2º, Inciso VI, alíneas "a" e "e" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - Atividade objeto da redução: Fabricação de Tecidos, Palmilhas e Espumas;

VIII - Capacidade Instalada do empreendimento: 1.620.000 metro linear/ano de tecidos; 10.800 pares/ano de palmilha e 14.400.000 metro linear/ano de espumas;

IX - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

(setenta e cinco por cento);

X- Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2008;

XI - Prazo total de fruição: 10 anos

XII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2017.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0125/2009, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Cientifique-se a interessada do presente ADE.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015**

Enquadra para efeito do cálculo do IPI os produtos que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal-RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, bem como o disposto nos artigos 267, 268 e 274 do Decreto nº 4.544, de 26/12/2002, e no artigo 3º da IN SRF nº 1.432, de 26/12/2013, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a serem classificados conforme os seguintes enquadramentos:

PORTULOGIA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ nº 15.514.385/0002-63

MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
MONTANHA SUPERIOR BRUTO	De 671ml até 1000ml	2204.10.90-00	Q
MONTANHA SUPERIOR MEIO SECO	De 671ml até 1000ml	2204.10.90-00	Q
ADEGA VILA REAL PORTO TAWNY	De 671ml até 1000ml	2204.21.00-EX01	O
ADEGA VILA REAL PORTO 10 ANOS	De 671ml até 1000ml	2204.21.00-EX01	O
VINHO BRANCO GUARDADO REGIONAL LISBOA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00-02	J
VINHO BRANCO VILA REAL	De 671ml até 1000ml	2204.21.00-02	J
VINHO ROSÉ VILA REAL	De 671ml até 1000ml	2204.21.00-02	J
VINHO TINTO GUARDADO REGIONAL LISBOA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00-02	J
VINHO TINTO GUARDADO REGIONAL ALENTEJANO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00-02	J
VINHO TINTO MEIO SECO QUINTA DO CONVENTO REGIONAL ESTREMADURA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00-02	J
VINHO TINTO MEIO SECO QUINTA DO CONVENTO MERLOT TOURIGA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00-02	J
VINHO TINTO MEIO SECO QUINTA DO CONVENTO RESERVA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00-02	J
VINHO TINTO SECO BRUTALIS	De 671ml até 1000ml	2204.21.00-02	J
VINHO TINTO SECO MANUEL ABREU	De 671ml até 1000ml	2204.21.00-02	J
VINHO TINTO SECO RESERVA DOS AMIGOS SELEÇÃO ESPECIAL	De 671ml até 1000ml	2204.21.00-02	J
VINHO TINTO SECO RESERVA DOS AMIGOS TOURIGA NACIONAL	De 671ml até 1000ml	2204.21.00-02	J
VINHO TINTO SECO VIDIGAL DOURO DK	De 671ml até 1000ml	2204.21.00-02	J
VINO LICOROSO DOCE CASA DO CÔNEGO LICOROSO 1982	De 181ml até 375ml	2204.21.00-07	G
LICOR NACIONAL	De 671ml até 1000ml	2208.70.00-00	R
MONTANHA LICOR DE AMENDOIA AMARGA	De 671ml até 1000ml	2208.70.00-00	R
MONTANHA LICOR GINJA C/FRUTO	De 671ml até 1000ml	2208.70.00-00	R

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL**PORTARIA Nº 2, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015**

Dispõe sobre a transferência temporária de competências e definição de atribuições entre subunidades da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Lauro de Freitas (BA).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAURO DE FREITAS (BA), no uso de suas atribuições legais, pelo art. 314, § 1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, delegada por meio da Portaria da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal nº 122, de 28 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, e considerando a conveniência administrativa para melhor adequar e otimizar a aplicação dos recursos e serviços desta Delegacia, resolve:

Art. 1º Transferir, pelo prazo de 365 dias, no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Lauro de Freitas (BA), as competências regimentais da Seção de Tecnologia da Informação (Satec), previstas no artigo 248 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, para a Seção de Programação e Logística (Sapol).

Art. 2º As competências e atribuições regimentais delegadas, por meio de ato normativo, no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Lauro de Freitas (BA), ao chefe da Satec ficam delegadas, pelo prazo supramencionado, ao chefe da Sapol.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 5, de 19 de maio de 2014, publicada no DOU nº 94, de 20 de maio de 2014, seção 1, página 15.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLADISTOM MATOS SILVA

PORTARIA Nº 15, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Subdelegação de competência para dar posse e exercício a candidatos aprovados e nomeados em concurso público.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAURO DE FREITAS (BA), no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência aos Agentes e, em seus afastamentos, aos respectivos substitutos eventuais, das unidades de exercício da Secretaria da Receita Federal do Brasil em Camaçari e Alagoinhas para, no âmbito de sua jurisdição, dar posse e exercício aos candidatos aprovados e nomeados no concurso público de que trata as Portarias MP nº 421, de 1º de novembro de 2013 e nº 358, de 10 de outubro de 2014, para o cargo de Assistente Técnico-Administrativo (ATA), do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, objeto do Edital ESAF nº 5, de 28 de janeiro de 2014, publicado no DOU de 29 de janeiro de 2014, retificado no DOU de 31 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLADISTOM MATOS SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 302 e pelo inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, apro-



vado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 2º do art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 19.122.937/0001-68, em nome da pessoa jurídica IRON ORE SUDAMERICA GEOLOGIA LTDA - ME, em face da ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 37 e no inciso II do art. 39, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, observado o que consta do processo administrativo nº 10530.720515/2015-80.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima citada, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo no Diário Oficial da União, em face do disposto no art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARISTON MATOS ROCHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITABUNA

PORTARIA Nº 4, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

Subdelegação de competência.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA/BA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência aos Agentes e Inspetores-Chefes e, em seus afastamentos, aos respectivos substitutos eventuais, das unidades de exercício da Secretaria da Receita Federal do Brasil em Itabuna-BA para, no âmbito de sua jurisdição, dar posse e exercício aos candidatos aprovados e nomeados no concurso público de que trata as Portarias MP nº 421, de 1 de novembro de 2013 e nº 358, de 10 de outubro de 2014, para o cargo de Assistente Técnico-Administrativo, do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, objeto do Edital ESAF nº 5, de 28 de janeiro de 2014, publicado no DOU de 29 de janeiro de 2014, retificado no DOU de 31 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.030, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: GANHO DE CAPITAL. ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. PARCELA DO PREÇO SEM VALOR DETERMINADO. A parcela do valor da operação de alienação de participação societária auferida a título de valor complementar integra o preço de venda da participação societária e deverá ser tributada como ganho de capital quando do seu auferimento, independentemente de tal valor complementar ter sido fixado mediante sentença arbitral ou acordo entre as partes solucionando conflito instaurado em razão da rescisão de contrato de gestão.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 282, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, arts. 116 e 117; Decreto nº 3.000, de 1999, arts.117, 138 e 140.

RESCISÃO CONTRATUAL. MULTAS E DEMAIS VANTAGENS RESCISÓRIAS. DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL. CÔMPUTO NA BASE DE CÁLCULO.

Os valores das multas e de quaisquer outras vantagens pagas ou creditadas por pessoa jurídica em virtude de rescisão de contrato de gestão, ainda que reconhecida por sentença arbitral como imotivada, devem ser computados na apuração da base de cálculo do imposto devido na declaração de ajuste anual da pessoa física.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 282, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966, art. 43; Lei nº 9.430, de 1996, art. 70; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 681; IN SRF nº 15, de 2001, art. 9º, inciso XI, e art. 24.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

RESCISÃO CONTRATUAL MULTAS E DEMAIS VANTAGENS RESCISÓRIAS. INCIDÊNCIA.

Os valores das multas e de quaisquer outras vantagens pagas ou creditadas por pessoa jurídica em virtude de rescisão de contrato de gestão, ainda que reconhecida por sentença arbitral como imotivada, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte calculado de acordo com a tabela progressiva do imposto sobre a renda mensal a título de antecipação do devido na declaração de ajuste anual da pessoa física.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 282, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, art. 43; Lei nº 9.430, de 1996, art. 70; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 681; IN SRF nº 15, de 2001, art. 9º, inciso XI, e art. 24.

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária
EMENTA: É ineficaz a consulta que invoque questionamento acerca da forma ou prazo para pagamento de tributos, uma vez que, não tendo sido apontado dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação exista dúvida, mostra-se voltado para a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 282, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB n.º 1.396, de 2013, art. 18, incisos VII, IX e XIV.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.001, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: IMUNIDADE. LIVROS, JORNAIS, PERIÓDICOS E O RESPECTIVO PAPEL. ALCANCE A imunidade de que trata o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, é objetiva, dirigida a livros, jornais, periódicos e respectivo papel destinado à sua impressão, e não se estende ao patrimônio, à renda e ao lucro de empresa de edição de jornais; ou seja, não abrange Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e Contribuição para o PIS/Pasep.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 51, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, de 1988, art. 150, inciso VI, alínea "d"; Lei 9.430, de 1996, art. 64; Lei nº 10.833, de 2003, art. 34; IN RFB nº 1.234, de 2012; Parecer Normativo CST nº 1.018, de 1971; Parecer Normativo CST nº 389, de 1971.

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária
O processo administrativo de consulta se presta a dirimir dúvidas relativas à interpretação da legislação tributária, não alcançando questões de natureza procedimental.

Reputa-se ineficaz a consulta formulada quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

Não produz efeitos a consulta formulada que não identifique o dispositivo da legislação tributária de que se tem dúvida de sua aplicação, e que não descreva, completa e exatamente, a hipótese a que se refira.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, ementa e art. 18, incisos II, VII e XI.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO
FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Atualiza o nome empresarial e Marcas Comerciais, relativo aos Registros Especiais nº 06104/57 06104/58.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o processo administrativo nº 10640.001259/2003-47, declara:

Art.1º.- O estabelecimento da empresa CAROLMAR TRADIÇÃO CACHAÇARIA LTDA - ME, CNPJ 03.683.102/0001-47, situado na BR 040, s/nº, km 790, São Pedro, Juiz de Fora, MG, está inscrito no Registro Especial sob o nº 06104/57 e 06104/58, como produtor e engarrafador, conforme Atos Declaratórios Executivos nº 18 e 19, ambos de 5 de junho de 2003, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora - MG.

Art. 2º.- O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE (ml)
TRADIÇÃO MINEIRA PRATA	50, 350, 500, 700 e 1000
TRADIÇÃO MINEIRA OURO (Carvalho)	700
TRADIÇÃO MINEIRA OURO (Castanheira)	50, 350, 500, 700 e 1000

Art. 3º - A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TARCISIO RABELO DE LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Concede Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos - Modalidade - USUÁRIO.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, considerando o disposto nos incisos I e II, do artigo 1º da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como a Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial sob o nº UP-06104/95, o estabelecimento da empresa FABIO PRADO MACEDO DA SILVA - ME, CNPJ 20.081.455/0001-96, localizado na rua José Celestino de Almeida, nº 79, Sala 1, Safira, Muriaé, MG, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o artigo 150, inciso IV, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de USUÁRIO nos termos do inciso II do § 1º do artigo 1º da IN RFB nº 976/2009 e alterações posteriores, em face do que consta no processo administrativo 18183.720007/2015-09.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

TARCISIO RABELO DE LIMA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MONTES CLAROS
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Montes Claros/MG, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/MCR/MG nº 51, de 17 de outubro de 2014, publicada no DOU de 20 de outubro de 2014, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Montes Claros/MG, com endereço na Avenida Deputado Esteves Rodrigues, nº 2810 - Centro - CEP 39.400-141 - Montes Claros/MG.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRVIO CARLOS NIZA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

02.061.763/0001-78
02.417.201/0001-14
02.919.373/0001-96
41.929.290/0001-30
70.997.648/0001-60
71.294.128/0001-53
71.442.610/0001-93

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO
FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE ITAGUAÍ**

PORTARIA Nº 3, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o inciso VII, do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U de 17/05/2012, resolve:

Art.1º Delegar competência ao CHEFE DA SADAD - SEÇÃO DE DESPACHO ADUANEIRO, AFRFB, a praticar o seguinte ato:

a) analisar e decidir sobre casos relacionados a regime de Depósito Alfandegado Certificado, conforme descrito no § 1º, do art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 266, de 23 de dezembro de 2002.

§ 1º Na hipótese de mercadorias que, em razão de sua dimensão ou peso, não possam ser depositadas nos recintos a que se refere o caput, poderá ser autorizado pelo titular da unidade da SRF de jurisdição, a pedido do depositário, o armazenamento em outros locais, inclusive no próprio estabelecimento do exportador.

b) analisar e decidir sobre casos relacionados a Conferência Aduaneira, conforme descrito no Inciso I, do art. 35, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006.

Art. 35 - A verificação de mercadoria poderá ser realizada, total ou parcialmente, no estabelecimento do importador ou em outro local adequado, por decisão do chefe da unidade da SRF de despacho, de ofício ou a requerimento do interessado, quando:

I - o recinto ou instalação aduaneira não dispuser de condições técnicas, de segurança ou de capacidade de armazenagem e manipulação adequadas para a realização da conferência;

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MIGUEL DA SILVA

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE VITÓRIA**

PORTARIA Nº 7, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Estabelece termos e condições para a instalação e funcionamento de Recintos Especiais para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex), na jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória/ES, e dá outras providências.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA/ES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 224, 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012; tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009; nas Instruções Normativas SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, e nº 114, de 31 de dezembro de 2001; e na Portaria SRRF/7ª RF nº 205, de 28 de junho de 2005; e considerando a necessidade de disciplinar a instalação e fiscalização dos Recintos Especiais para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex) situados na jurisdição desta unidade, resolve:

Modalidades de Redex

Art. 1º Observadas as condições previstas nesta Portaria, o Redex pode ser habilitado:

I - em caráter eventual, por Ato Declaratório Executivo do Chefe da Unidade, quando as operações de exportação ali realizadas forem esporádicas, assim consideradas aquelas que não atinjam o limite mínimo para se habilitar em caráter permanente; ou

II - em caráter permanente, por Ato Declaratório Executivo do Titular da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, quando a demanda assim o justificar, nos termos do art. 2º.

Art. 2º Pode ser habilitado como Redex em caráter permanente o recinto que comprovar a realização em suas dependências, no período de 120 dias imediatamente anterior ao requerimento, de no mínimo 160 despachos de exportação, ou a movimentação mínima de 480 contêineres contendo mercadorias de exportação desembaraçadas no recinto.

§ 1º O recinto habilitado como Redex em caráter eventual pode solicitar a transformação de sua habilitação em permanente a qualquer tempo, desde que comprove satisfazer os requisitos e condições para esse fim.

§ 2º A comprovação de movimentação definida no caput deve ser feita mediante a apresentação de relatório contendo os números das declarações de exportação, comuns (DE) e simplificadas (DSE), data de desembaraço, nome do exportador e identificação do contêiner.

§ 3º Se não for comprovada a movimentação prevista no caput, o habilitado perderá a condição de Redex em caráter permanente, sendo-lhe facultado solicitar a habilitação em caráter eventual após a publicação do ato que vier a revogar a autorização para operar como Redex permanente.

§ 4º Em se tratando de primeira habilitação no Redex, em que o pleito tenha sido formulado para a modalidade permanente, o interessado deve fornecer evidências da expectativa de alcance dos níveis mínimos de exportação e movimentação definidos no caput deste artigo.

§ 5º Na hipótese descrita no parágrafo anterior, a continuidade da condição de Redex na modalidade permanente será ratificada mediante comprovação da movimentação mínima descrita no caput nos 120 dias subsequentes ao deferimento da habilitação.

Requisitos para habilitação

Art. 3º - O recinto que postular sua habilitação como Redex, seja em caráter permanente ou eventual, deve atender aos seguintes requisitos:

I - possuir patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II - possuir equipamentos e pessoal em quantidade suficiente para o bom atendimento às necessidades da fiscalização aduaneira;

III - estar localizado a uma distância de percurso, por vias de transporte em boas condições, de no máximo dez quilômetros de um recinto alfandegado;

IV - somente contratar, para a prestação de serviços de transporte das cargas, empresas ou cooperativas adequadamente organizadas e que comprovem possuir área própria para guarda e estacionamento dos caminhões quando esses veículos não estiverem em circulação, mesmo que transitariamente durante o dia, de modo a se evitar a obstrução das vias públicas; e

V - apresentar instalações físicas com:

a) armazém com piso compactado e pavimentado, janelas e cobertura;

b) área descoberta compactada, pavimentada para tráfego pesado, e com adequado sistema de drenagem;

c) área do recinto totalmente cercada com muros ou alambrados em tela de aço, portões e portarias com segurança, de forma a direcionar a entrada ou saída de pessoas, veículos e cargas;

d) área de conferência física coberta, dimensionada para atender ao volume de carga selecionado;

e) sistema de iluminação noturna;

f) balança ferroviária (se operar o modal) e rodoviária, além de balança para pesagem de volumes com capacidade de pelo menos 1.500 kg;

g) sistema informatizado com acesso por certificação digital para controle de pessoas, veículos e mercadorias, configurado nos termos do Ato Declaratório Executivo Coana/Cotec nº 2, de 26 de setembro de 2003;

h) microcomputador interligado ao Siscomex para uso do recinto e, sempre que exigido, para uso da fiscalização, por meio de Rede Anexada, observando os aspectos de segurança dos sistemas informatizados da RFB;

i) sistema de monitoramento por câmeras que permitam captar imagens com nitidez, inclusive à noite, com equipamento de gravação em DVD ou HD, abrangendo todas as áreas de armazenagem e os pontos de entrada e de saída de cargas, veículos e pessoas, cobrindo um período mínimo de 30 dias corridos; e

j) área para uso exclusivo para uso da RFB, contando com vagas privativas para veículos; escritório guarnecido por mobiliário e material permanente; estações de trabalho rigorosa e permanentemente atualizadas, compatíveis com os sistemas informatizados da RFB, especialmente, mas não exclusivamente, aqueles destinados ao controle de carga e ao despacho aduaneiro; fornecimento de energia elétrica; abastecimento de água; instalações sanitárias; aparelhos de ar condicionado; serviços de telefonia e acesso à Internet em banda larga.

§ 1º - Como alternativa ao cumprimento da obrigação descrita na alínea "j" do inciso V, a interessada na habilitação como Redex pode manifestar formalmente a opção por recorrer regularmente aos serviços oferecidos pela RFB em um de seus Núcleos de Operações Aduaneiras (NOAs), comprovando concomitantemente a sua filiação ou relação contratual com a respectiva entidade ou empresa responsável pela manutenção dos escritórios da Alfândega naqueles locais.

§ 2º - Mediante proposta da comissão designada para exame do pedido, após análise das condições específicas em cada caso, poderá ser dispensada a segregação pelos meios referidos na alínea "c" do inciso V, quando obstáculos naturais ou medidas não previstas neste artigo garantirem a total segurança das cargas a serem movimentadas.

§ 3º - As balanças ferroviárias e rodoviárias referidas na alínea "f" do inciso V devem incorporar tecnologia digital e estar integradas aos sistemas informatizados de controle, de forma que os registros sejam automáticos, prescindindo de digitação dos dados decorrentes de tais pesagens, com possibilidade de transmissão e consulta a distância por parte da autoridade aduaneira.

§ 4º - O recinto que movimente cargas frigoríficas deve dispor de câmara frigorífica que permita a desunitização para a verificação de pelo menos uma unidade de carga.

§ 5º - Nos casos em que o Redex opere também como armazém geral, deve existir segregação física entre a área de armazenagem de cargas a exportar e a área de armazenagem de cargas sem controle aduaneiro, através de muros, cercas, alambrados e portarias, sendo autorizado o compartilhamento de equipamentos de pesagem e movimentação de cargas.

Habilitação no Redex

Art. 4º - O pedido de habilitação como Redex será protocolado pela empresa interessada, indicando:

I - o endereço e o CNPJ do estabelecimento, bem como a modalidade pretendida;

II - a área total, o tipo de segregação e de pavimentação;

III - a capacidade operacional de armazenagem de contêineres (em TEU) e de carga solta (em metros cúbicos);

IV - o tipo de carga que irá movimentar (contêineres dry, contêineres frigoríficos, sacarias, veículos, produtos químicos etc), informando se promoverá o serviço de unitização de cargas; e

V - o nome, a inscrição no CPF, o cargo, o telefone e o endereço eletrônico dos representantes administrativo e operacional.

§ 1º - O pedido deve ser instruído com os seguintes documentos):

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, adequadamente registrado na Junta Comercial;

b) documento de eleição dos administradores, no caso de sociedade por ações;

c) prova de regularidade em relação aos tributos e contribuições administrados pela RFB, Previdência Social, bem como quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Dívida Ativa da União;

d) cópia do documento de identidade dos signatários da solicitação referida no caput, acompanhada do respectivo instrumento de procuração, se for o caso;

e) demonstrativo contábil relativo a 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao do pedido ou balanço de abertura, no caso de início de atividade, comprovando o valor do patrimônio líquido exigido;

f) termo de fiel depositário assinado pelo representante legal do interessado, com firma reconhecida, conforme o modelo estabelecido pela Portaria SRRF/7ª RF nº 205, de 2005;

g) comprovação de propriedade ou posse regular da área a ser utilizada;

h) planta de locação indicando muros, cercas, portarias, portões, guaritas, balanças, equipamentos para movimentação e as áreas, com a metragem, de pátio (quadras), armazém, galpão, conferência física, arruamento, ramais viários, fluxo para movimentação de veículos e atividade administrativa, inclusive aquela destinada à fiscalização;

i) planta da rede de equipamentos do sistema de monitoramento e vigilância com as respectivas áreas de cobertura;

j) comprovante da entrega na Seção de Tecnologia e Segurança da Informação (Satec) desta Alfândega da documentação técnica do sistema informatizado de controle de pessoas, veículos e cargas, que deverá permitir o acesso remoto, via Internet, com certificação digital;

k) declaração firmada pelo representante legal informando que o recinto possui instalações sanitárias e sala adequada com o mobiliário para uso da fiscalização aduaneira;

l) memorial descritivo do sistema de iluminação noturna e do sistema de monitoramento, com a descrição dos equipamentos;

m) certificado de aferição dos equipamentos de pesagem, no período de 12 meses anteriores à data de protocolo do pedido de habilitação no Redex, emitido por órgão oficial ou entidade autorizada;

n) cópia do alvará de funcionamento, do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, da licença ambiental e de autorizações de outros órgãos, em razão do tipo de carga a ser movimentada;

o) fotos do terminal que mostrem os portões de acesso, armazém, pátio, balanças, muros, cercas, área destinada à conferência física e instalações destinadas à RFB;

p) declaração firmada pelo representante legal informando os dias da semana e períodos em que a fiscalização será requerida no Redex para realizar os trâmites de desembaraço e início de trânsito aduaneiro;

q) estudo de viabilidade técnica e financeira do empreendimento, inclusive com apresentação de cartas de clientes manifestando intenção de uso do recinto;

r) comprovação de atendimento ao requisito mínimo de movimentação descrito no art. 2º, quando se tratar de pleito para habilitação ou conversão em Redex permanente;

s) comprovação de atendimento da exigência prevista no inciso IV do art. 3º, em relação às entidades contratadas para a prestação dos serviços de transporte de cargas;

t) termo de compromisso no qual os sócios, proprietários ou administradores do Redex assumam a obrigação de relatar imediatamente à ALF/VIT a constatação ou o conhecimento de quaisquer ocorrências que os impeçam de cumprir as condições estabelecidas nesta Portaria, ou que possam afetar, de qualquer modo, a segurança do controle aduaneiro.

Art. 5º - Após o exame dos documentos de que trata o art. 4º, a comissão designada realizará vistoria no local, lavrando termo circunstanciado.

§ 1º - A comissão realizará a vistoria no prazo de 30 dias úteis contados da data de sua constituição.

§ 2º - A vistoria consistirá na verificação das instalações físicas, em cotejo com o projeto apresentado, e das condições operacionais e de segurança fiscal do recinto.



§ 3º - Na hipótese em que devam ser realizadas obras no local, o prazo previsto no § 1º será contado a partir da comunicação da conclusão das obras.

§ 4º - Depois de cumpridas as exigências feitas pela comissão, será realizada nova vistoria no local, lavrando-se o respectivo termo.

§ 5º - Por ocasião da lavratura do termo de vistoria, a comissão informará conclusivamente se o recinto satisfaz as condições operacionais e de segurança fiscal para a instalação do Redex na forma pleiteada.

Art. 6º - Se cumpridos todos os requisitos para a habilitação do recinto como Redex, a comissão juntará o termo de vistoria ao respectivo processo e o enviará ao Chefe da Unidade, para:

I - expedição de ato declaratório executivo, em se tratando de Redex eventual; ou

II - encaminhamento à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, para análise e expedição de ato declaratório executivo, nos termos do § 2º do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 114, de 2001.

§ 1º - O pedido de habilitação no Redex pode ser indeferido pelo Chefe da Unidade, mesmo que atenda todos os requisitos definidos nesta Portaria, em razão de indisponibilidade de recursos humanos que impossibilite a correta atuação fiscal no recinto.

Despachos de Exportação em Redex

Art. 7º - As mercadorias admitidas em Redex devem estar acompanhadas de nota fiscal, emitida em conformidade com o Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), ressaltados os casos em que esteja comprovadamente dispensada a sua emissão.

Parágrafo único - Processado o despacho aduaneiro de exportação, as mercadorias desembaraçadas sairão do recinto para o local de embarque em regime de trânsito aduaneiro.

Art. 8º - O depositário deverá informar a disponibilidade da carga armazenada sob sua responsabilidade no Siscomex mediante a indicação do número identificador do recinto.

§ 1º - No momento da geração da presença de carga no Siscomex, é obrigatório informar a respectiva identificação das unidades de carga a serem utilizadas.

§ 2º - A presença da carga no Redex eventual será formalizada no Siscomex pelo exportador, vinculada ao código 88888888, informando-se inclusive o nome do recinto armazenador.

Art. 9º - Os despachos de exportação realizados nos Redex permanentes serão submetidos normalmente à parametrização de acordo com os critérios de referência do Sistema Integrado de Comércio Exterior.

§ 1º Os despachos de exportação realizados nos Redex eventuais serão invariavelmente direcionados para o canal vermelho de conferência física.

§ 2º Para os despachos de exportação realizados nos Redex eventuais, no período entre a data de publicação desta Portaria e o prazo estabelecido no art. 14, serão adotados percentuais diferenciados de seleção para o canal vermelho, definidos pela administração da ALF/VIT, com vistas a evitar a postergação de medidas destinadas a intensificar a fiscalização.

Art. 10. Serão obrigatoriamente realizados em recinto alfandegado os despachos de exportação referentes a mercadorias objeto de reexportação e devolução ao exterior, com base nas Portarias MF nº 306, de 1995, e nº 150, de 1982, bem como à exportação de mercadorias em consignação.

Art. 11. Os despachos realizados em Redex somente serão autorizados durante o expediente regular de funcionamento dos NOAs onde devam ser tratadas as respectivas operações.

Disposições Finais

Art. 12. Nos meses de fevereiro de cada ano serão avaliadas as condições de funcionamento dos Redex, nos termos do art. 6º da Portaria SRRF/7ªRF nº 205, de 2005.

Parágrafo único. Na ocasião das avaliações referidas no caput, para a manutenção de sua habilitação como Redex, o recinto deve comprovar:

I - a situação de regularidade fiscal perante a RFB, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e a Previdência Social, bem como quanto ao FGTS e à Dívida Ativa da União;

II - a movimentação mínima exigida, conforme o parâmetro fixado no art. 2º, no caso de Redex em caráter permanente;

III - a aferição dos equipamentos de pesagem;

IV - o funcionamento do sistema informatizado de controle de que trata o ADE Coana/Cotec nº 2, de 2003;

V - a existência de laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros;

e

VI - o valor do patrimônio líquido mínimo exigido, nos termos do art. 3º, inciso I, mediante apresentação do balanço patrimonial do ano anterior.

Art. 13. A habilitação para operar como Redex sempre será concedida a título precário, nos termos do art. 8º da Portaria SRRF/7ªRF nº 205, de 2005 e pode ser cancelada a qualquer tempo, quando se constatar o descumprimento dos requisitos descritos no art. 12 desta Portaria ou nas demais normas que regem o assunto.

§ 1º - A habilitação como Redex eventual pode ser cancelada ou ter suas características alteradas a qualquer tempo, por ato motivado do Inspetor-chefe da Unidade.

§ 2º - O cancelamento ou alteração da habilitação, quando for o caso, será comunicado ao representante legal do Redex com no mínimo 30 dias de antecedência.

§ 3º - Pode ser cancelada de ofício a habilitação no Redex para os recintos que permanecerem inativos por 12 meses consecutivos.

Art. 14 - As empresas atualmente autorizadas a operar como Redex na jurisdição da ALF/VIT têm até o dia 30 de setembro de 2015 para realizar as adequações necessárias a esta norma, sob pena de cancelamento de sua habilitação.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721037/2014-48, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 269/2014, de 06 de outubro de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 07 de outubro de 2014.

EMPRESA: CERVANTES I EÓLICA S.A.
CNPJ nº 19.446.879/0001-28
CEI nº Não é a responsável pela execução da obra (art. 26, inciso I da IN RFB nº 971/2009).

NOME DO PROJETO: EOL Cervantes I.
ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 313, de 07 de julho de 2014 e art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia .

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: com início previsto para 01/01/2014 e término previsto para 31/12/2015.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721039/2014-37, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 270/2014, de 07 de outubro de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 08 de outubro de 2014.

EMPRESA: CERVANTES II EÓLICA S.A.

CNPJ nº 19.390.672/0001-89

CEI nº Não é a responsável pela execução da obra (art. 26, inciso I da IN RFB nº 971/2009).

NOME DO PROJETO: EOL Cervantes II.

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 312, de 07 de julho de 2014 e art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia .

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: com início previsto para 01/01/2014 e término previsto para 31/12/2015.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.022044/1214-19

NOME EMPRESARIAL: BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S/A.

CNPJ Nº 03.422.594/0001-17

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 27/01/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.010689/0115-65

NOME EMPRESARIAL: MJ - EVENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

CNPJ Nº 05.949.291/0001-82

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 27/01/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.010687/0115-76

NOME EMPRESARIAL: SOUTH AMERICAN COPACABANA HOTEL LTDA.

CNPJ Nº 30.148.233/0001-05

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 27/01/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015**

Declara suspensa a isenção tributária da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO RIO DE JANEIRO II, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento nos §§ 3º e 4º do art. 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, observado o que consta do processo administrativo nº 18470-722.971/2014-47, declara:

Art. 1º- Suspensa a isenção prevista no caput do art. 15 da Lei nº 9.532/97, relativamente aos anos-calendário de 2010 e 2011, da pessoa jurídica CASA PUBLICADORA DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS, CNPJ nº 33.608.332/0001-02, pelas razões expendidas naquele processo.

Art. 2º- Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua inconformidade, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 32, parágrafo 6º, da Lei nº 9.430/96, relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 112, de 03 de julho de 2014.

ALFREDO LUIZ VALLE DO NASCIMENTO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO
FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015**

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, DOU de 05/12/2013, e tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014 e considerando o que consta do processo 10850.720003/2015-58, declara a INAPTIDÃO da inscrição no CNPJ nº 11.697.212/0001-96, da empresa BOIFRIG-FRIGORÍFICO LTDA, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, comprovado pela devolução de 2 (duas) correspondências enviadas pela RFB e mediante Termo de Diligência.

GRIGOR HAIG VARTANIAN

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM
SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 352,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

Habilitar pessoa jurídica ao REPBNL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.726555/2014-96, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBNL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Nome do projeto: PROJETO NET ACESSO COAXIAL CAIEIRAS - HFC-01

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 867 de 23/09/2014 (DOU: 29/09/2014)

Prazo estimado da obra: 08/09/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 353,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

Habilitar pessoa jurídica ao REPBNL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.726622/2014-72, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBNL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Nome do projeto: PROJETO NET ACESSO COAXIAL SERRANA - HFC-01

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 875 de 03/10/2014 (DOU: 13/10/2014)

Prazo estimado da obra: 01/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 354,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

Habilitar pessoa jurídica ao REPBNL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.726621/2014-28, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBNL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Nome do projeto: PROJETO NET ACESSO COAXIAL CORONEL FABRICIANO- HFC-01

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 828 de 06/10/2014 (DOU: 13/10/2014)

Prazo estimado da obra: 01/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 355,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

Habilitar pessoa jurídica ao REPBNL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.726620/2014-83, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBNL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Nome do projeto: MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE BAGÉ

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 1738 de 06/10/2014 (DOU: 13/10/2014)

Prazo estimado da obra: 25/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 356,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

Habilitar pessoa jurídica ao REPBNL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.726619/2014-59, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBNL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Nome do projeto: PROJETO NET ACESSO COAXIAL DOURADOS - HFC-01

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC 873 de 07/10/2014 (DOU: 13/10/2014)

Prazo estimado da obra: 01/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 357,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

Habilitar pessoa jurídica ao REPBNL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.726618/2014-12, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBNL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Nome do projeto: PROJETO NET ACESSO COAXIAL IBI-PORÃ - HFC-01

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC 827 de 06/10/2014 (DOU: 13/10/2014)

Prazo estimado da obra: 01/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 358,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

Habilitar pessoa jurídica ao REPBNL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.726565/2014-21, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBNL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Nome do projeto: PROJETO NET ACESSO COAXIAL MOGI GUACU - HFC-02

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC 1479 de 22/10/2014 (DOU: 25/10/2014)

Prazo estimado da obra: 08/09/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 359,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

Habilitar pessoa jurídica ao REPBNL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.726616/2014-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBNL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Nome do projeto: PROJETO NET ACESSO COAXIAL POÇOS DE CALDAS - HFC-01

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC 877 de 10/10/2014 (DOU: 13/10/2014)

Prazo estimado da obra: 03/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 360,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

Habilitar pessoa jurídica ao REPBNL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.726615/2014-71, resolve:

rt. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBNL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Nome do projeto: PROJETO NET ACESSO COAXIAL BILGUAÇU - HFC-01

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 826 de 06/10/2014 (DOU: 13/10/2014)

Prazo estimado da obra: 01/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 361,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

Habilitar pessoa jurídica ao REPBNL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.726612/2014-37, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBNL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Nome do projeto: PROJETO MODERINIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE ARARAQUARA

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 1734 de 06/10/2014 (DOU: 13/10/2014)

Prazo estimado da obra: 25/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 362,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

Habilitar pessoa jurídica ao REPBNL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.726613/2014-81, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBNL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Nome do projeto: PROJETO MODERINIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE SÃO JOSÉ RIO PRETO

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 1770 de 07/10/2014 (DOU: 13/10/2014)

Prazo estimado da obra: 25/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 363,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

Habilitar pessoa jurídica ao REPBNL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.726611/2014-92, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBNL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Nome do projeto: PROJETO MODERINIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE JOÃO PESSOA 2015

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 1774 de 07/10/2014 (DOU: 13/10/2014)

Prazo estimado da obra: 25/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 364,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Habilitar pessoa jurídica ao REPBNL-Redes, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013, e o constante do processo administrativo nº 13811.726610/2014-48, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBNL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 5 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Nome do projeto: PROJETO NET ACESSO COAXIAL JUIZ DE FORA - HFC-01

Nº Portaria de Aprovação do projeto: PORTARIA MC nº 1464 de 22/09/2014 (DOU: 13/10/2014)

Prazo estimado da obra: 01/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO
FISCAL**

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SRRF09 nº 72, publicada no DOU nº 22 de 02/02/2015, pág. 38, seção 1:

Onde se lê: "Art. 7º Ficam revogadas as Portarias SRRF09 nº 94..."

Leia-se: "Art. 7º Ficam revogadas as Portarias SRRF09 nº 794..."

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Cancela inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 30 e no artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Artigo único. Declarar cancelada de ofício a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nº 200.605.309-44 de AYRTON FERREIRA PRECOMA, tendo em vista a ocorrência de óbito na data de 28/04/2006 e considerando que o falecido não deixou bens ou testamento, conforme apurado nos processos administrativos fiscais nº 10980.720263/2015-91 e 10980.001357/2007-57.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial - Bebidas Alcoólicas nº 10107/0014.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 224 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de Maio de 2012 e considerando o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de Junho de 2010, de acordo com o art. 8º da Instrução Normativa SRF 1539 de 26 de dezembro de 2014, e na forma do despacho exarado na fl. 681 do processo digitalizado nº 11065.002720/2002-41, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial - Bebidas Alcoólicas, sob o nº 10107/0014, na atividade de engarrafador, o estabelecimento de CNPJ nº 89.719.173/0001-78 da empresa H WEBER CIA LTDA, situada na localidade de Picada 48 Alta, no município de Ivoti - RS.

Art. 2º O estabelecimento supra identificado está autorizado a engarrafar os produtos discriminados a seguir:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO REC
Aguardente	48 Alta	600 e 900 ml
Aguardente Composta (7 sabores diferentes)	48 Alta	900 ml
Aguardente Composta	Da Chica	500 ml
Aguardente Composta	Weber Haus	50 ml (7 sabores diferentes) 500 ml (8 sabores diferentes)
Batidas (4 sabores diferentes)	Lundu	700 e 750 ml
Bebidas Alcoólicas Mistas (12 sabores diferentes)	Da Chica	500 ml
Bebidas Alcoólicas Mistas (5 sabores diferentes)	Lundu	700 e 750 ml
Bebidas Alcoólicas Mistas (7 sabores diferentes)	Weber Haus	500 ml
Cachaça	Da Chica	500 ml
Cachaça	Lundu	1000 ml
Cachaça	Lundu Gold	1000 ml
Cachaça	Alambiques Gaúchos Prata	700 ml
Cachaça Branca	Bhar Moema	700 ml
Cachaça Envelhecida	Bhar Moema	700 ml
Cachaça Envelhecida	Da Chica	500 ml
Cachaça Envelhecida	Fogo de Chão	1000 ml
Cachaça Envelhecida	São Miguel	700 ml
Cachaça Envelhecida	Weber Haus	700 ml
Cachaça Prata	Fogo de Chão	1000 ml
Cachaça Prata	Weber Haus	50, 160, 670, 700 e 1000 ml
Cachaça Prata Orgânica	Weber Haus	700, 750 e 1000 ml
Cachaça Premium	Weber Haus	50, 160, 670 e 700 ml
Cachaça Premium	Alambiques Gaúchos	700 ml
Cachaça Extra Premium	Da Chica	500 ml
Cachaça Extra Premium	Weber Haus	160 e 700 ml
Cachaça Extra Premium - 6 anos	Weber Haus Lote 48	700 e 750 ml
Cachaça Extra Premium - 12 anos	Weber Haus Lote 48	700 e 750 ml
Cachaça Premium Orgânica	Weber Haus	700 ml
Caipirinha	Lundu	200, 700 e 750 ml
Couretel Fermentado de Maçã e Suco (4 sabores diferentes)	49 Pipas	900 ml
Licor	Weber Haus	375 ml (10 sabores diferentes) 50 e 160 ml (2 sabores diferentes) 500 ml (5 sabores diferentes)
Licor (2 sabores diferentes)	Scutellata	375 ml
Licor com Amburana	Weber Haus	500 ml
Cachaça Envelhecida em Barris de Amburana	Weber Haus	670 e 750 ml
Cachaça Envelhecida	Rota Romântica	160 e 670 ml
Cachaça Envelhecida	Weber Haus Sassafrás	670 ml
Cachaça	Yaguara Cachaça	750 ml
Cachaça	Brazilian Passion	750 ml
Bebida Alcoólica Mista	Lundu	700 e 750 ml
Bebida Alcoólica Mista de Cachaça com Morango, Cereja e Framboesa	Lundu	700 E 750 ml
Bebida Alcoólica Mista de Cachaça com Mamão	Lundu	700 e 750 ml
Bebida Alcoólica Mista de Cachaça com Coco	Lundu	700 e 750 ml
Bebida Alcoólica Mista de Cachaça com Abacaxi	Lundu	700 e 750 ml
Cachaça	Velho Pescador Prata	750 ml
Cachaça Envelhecida	Velho Pescador	750 ml
Cachaça Envelhecida	Santa Marta	670 ml
Bebida Alcoólica Mista Pimenta	Da Chica	50 ml
Bebida Alcoólica Mista Butiá	Da Chica	50 ml
Bebida Alcoólica Mista Hortelã	Da Chica	50 ml
Bebida Alcoólica Mista Café	Da Chica	50 ml
Bebida Alcoólica Mista Uva	Da Chica	50 ml
Bebida Alcoólica Mista Gengibre	Da Chica	50 ml
Bebida Alcoólica Mista Catuaba, Gengibre, Marapuama e Canela	Da Chica	50 ml
Bebida Alcoólica Mista Pimenta e Hortelã	Da Chica	50 ml
Bebida Alcoólica Mista Canela	Da Chica	50 ml
Bebida Alcoólica Mista Abacaxi	Da Chica	50 ml
Bebida Alcoólica Mista Damasco	Da Chica	50 ml
Bebida Alcoólica Mista Mel	Da Chica	50 ml

Art. 3º O presente registro poderá ser cancelado a qualquer tempo em caso de desatendimento ou inobservância, pelo estabelecimento, dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/NHO Nº 11, de 11 de Março de 2014.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LILIAN LUIZA TRAPP
SubstitutaSECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 49, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

- I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 28.01.2015;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 11h30 às 12h;
- III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da emissão: 29.01.2015;
- V - data da liquidação financeira: 29.01.2015;
- VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
- VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
- VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - quantidade para o público: até 3.000.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

X - características da compra:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2017	10,0%	703	Até 3.000.000	1.000,000000
NTN-F	950199	01.01.2018	10,0%	1.068	Até 3.000.000	1.000,000000
NTN-F	950199	01.01.2019	10,0%	1.433	Até 3.000.000	1.000,000000

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão comprar do Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Nota do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, abaixo especificada, pelo preço unitário, com seis casas decimais, a ser divulgado em Portaria do Tesouro Nacional no dia do leilão.

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)
NTN-F	950199	01.01.2025	10,0%	3.625

Art. 4º As quantidades de NTN-F a serem emitidas pelo Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro dos títulos a serem resgatados e o preço unitário da NTN-F a ser emitida a que se refere o artigo 3º.

Parágrafo único. Caso o valor financeiro dos títulos resgatados seja inferior ao valor financeiro dos títulos emitidos, a instituição financeira deverá transferir a diferença residual para o Tesouro Nacional em reais. Tal diferença não deverá ser superior ao preço unitário do título a ser emitido.

Art. 5º As instituições com propostas aceitas deverão:

I - informar todos os dados das operações a que se refere o art. 1º ao Banco Central do Brasil e transmitir os respectivos comandos ao SELIC até as 14h da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria e;

II - efetivar no SELIC, até as 14h30 da data da liquidação financeira mencionada no art. 1º desta Portaria, todos os comandos necessários à liquidação da operação, incluindo os relacionados no art. 3º desta Portaria.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e II deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC e destinam-se ao registro e à liquidação das operações.

Art. 6º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito à compra e à venda de que trata esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 52, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar público, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Portaria STN nº 49, de 26 de janeiro de 2015, o preço unitário da Nota do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, a ser emitida pelo Tesouro Nacional na oferta pública a ser realizada em 28 de janeiro de 2015:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Preço unitário
NTN-F	950199	01.01.2025	3.625	907,868128

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE



PORTARIA Nº 73, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015		
O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 475, de 30 de outubro de 2007 e o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve:		
Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, a partir de janeiro de 1989, para o mês de fevereiro de 2015:		
VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR NOMINAL	REAJUSTADO
Base maio/92		Reais
Cruzeiros		
79.297,75		94,66

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 126, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP nº 15414.000006/2015-87, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de J. MALUCELLI SEGUROS S.A., CNPJ nº 09.064.453/0001-56, com sede na cidade de Curitiba- PR, na assembleia geral extraordinária realizada em 5 de dezembro de 2014:

I - Criação do comitê de auditoria; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

PORTARIA Nº 127, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP nº 15414.003317/2014-17, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de MARKEL RESSEGURADORA DO BRASIL S.A., CNPJ nº 13.641.418/0001-20, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 12 de novembro de 2014:

I - Aumento do capital social em R\$ 12.000.000,00, elevando-o para R\$ 98.000.001,00, dividido em 102.255.134 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

PORTARIA Nº 128, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP nº 15414.002661/2014-99, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de HDI-GERLING SEGUROS INDUSTRIAIS S.A., CNPJ nº 18.096.627/0001-53, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 9 de setembro de 2014:

I - Criação do conselho de administração e eleição de seus membros; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

PORTARIA Nº 129, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP nº 15414.001764/2014-31, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SWISS RE BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 15.047.380/0001-97, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 23 de junho de 2014 e 3 de outubro de 2014:

I - Renúncia e eleição de administradores;

II - Aumento do capital social em R\$ 33.225.000,00, elevando-o para R\$ 153.683.000,00, dividido em 153.683.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

III - Alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

Ministério da Integração Nacional

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

Suspende a Consulta Prévia da Empresa Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A., que objetiva a recuperação, manutenção, conservação, operação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade da rodovia BR-050 GO/MG, trecho de 436,6 km, sendo 218 km no estado de Goiás, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, torna público que, em sessão da 34ª Reunião Ordinária, realizada em 29.01.2015, a Diretoria Colegiada desta Superintendência, resolveu:

Art. 1º. Suspende a análise da Consulta Prévia da empresa Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A., CNPJ nº 19.208.022/0001-70, tendo em vista não ter sido aprovado, até esta data, o orçamento do FDCO para o exercício financeiro de 2015.

Art. 2º. Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 17 do Regulamento do FDCO, aprovado pelo Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBER ÁVILA

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

PAUTA DA 58ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Dia: 11.02.2015

Início: 10h

Ato de Concentração nº 08700.011541/2014-91

Requerentes: Sofisa S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, Banco Sofisa S.A., Rede Matriz Banorte Multisserviços Ltda., Gerador Assessoria Financeira Ltda. e Banco Gerador S.A., Serviço de Correspondente de Instituições Financeiras

Advogados: Joyl Gondim de Alencar Filho, João Guilherme Greenhalgh Jungmann e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Ato de Concentração nº 08700.005719/2014-65

Requerentes: Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. e ALL - América Latina Logística S.A.

Advogados: Ademir Antonio Pereira Junior, Alexandre Ditzel Faraco, Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro, Ana Carolina Estevão, Ana Paula Martinez, Barbara Rosenberg, Bruna de Bem Esteves, Carla Osmo, Carolina Siqueira Monteiro de Andrade, Daniel Amin, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcelos, Danilo Tavares da Silva, Davi Ferraz, Fernanda Schmidt, Flávia Costa Gomes Marangoni, Giovanni Trindade Castanheira Menicucci, Henrique Coelho, Henrique Motta Pinto, Inaldo Mendonça de Araújo Sampaio Ferraz, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Luísa Heráclio Panico, Luiz Antonio Galvão, Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes Filho, Marcelo Antonio Muriel, Marcos Antonio Tadeu Exposto Junior, Maria Cecília Andrade, Maria Isabela Haro Meloncini, Maurilio Monteiro de Abreu,

Natália Rebello Moreira, Patrícia Pessoa Valente, Rafael Szmid, Rafaela Pozzi de Cálceia, Sílvia Costa Naschenveng, Tamara Dumoncel Hoff, Tércio Sampaio Ferraz Junior, Thiago Francisco da Silva Brito, Ubiratan Mattos e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Ato de Concentração nº 08700.012050/2014-68

Requerentes: Weg Equipamentos Elétricos S.A. e Efaced Energy Service Ltda.

Advogados: João Joaquim Martinelli, Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Adriana Zanata Favero Reis, Maria Luisa Gomes de Oliveira e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Processo Administrativo nº 08012.006764/2010-61

Representante: Ministério Público do Estado da Bahia

Representados: Sindicato dos Fabricantes e Vendedores de Placas de Sinalização de Trânsito e Veiculares do Estado da Bahia - SINPLAVB, Associação dos Fabricantes e Revendedores de Placas, Letreiros e Afins do Estado da Bahia - APL, Comercial de Placas Fagundes Ltda., Siplar Serviços de Recuperação e Comércio Ltda., Pituba Sinalização e Serviços Ltda., Comércio de Placas Salvador Ltda., AFX Placas Ltda. ME (MN Placas/Max Placas), Rosivaldo Pinto Lopes (R. Placas), Aky Tudo Comércio e Serviços Ltda. - ME, Replac Inovações Ltda.e Marco Antônio Freitas Ribeiro (Presidente da APL), Bahia Placas Comércio Ltda. ME, Jorge Guilherme Silva de Itapetinga ME (JG Placas), Mega Placas Ltda. e Almeida Mota Placas Ltda. ME

Advogados: Marco Luiz Alves de Melo; Bartyra do Brasil Dias; Viviane França Ferreira; Maria de Lourdes Araújo Almeida; Carolina Dantas Halla; Ruy José de Almeida Filho; Ana Paula Lima da Cruz; Flávia Uckom Oliveira; Danilo Oliveira Costa; Heraldo Luis Mota; Gilson da Silva Lirio; Diego Massena de Andrade; Agnaldo Viana; Francisco de Assis Holanda; Paulo Roberto Brito Nascimento; Antônio Carlos Farias Nascimento

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Processo Administrativo nº 08012.005660/2010-30

Representante: Ministério Público do Estado do Ceará

Representadas: Associação dos Fabricantes de Placas e Sinalização do Ceará (AFACE) e Serviço Técnico Veicular Ltda. (ITV)

Advogados: Leandro Duarte Vasques, Valdetário Andrade Monteiro e José Alexandre Goiana de Andrade e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Requerimento nº 08700.003191/2013-09

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho e Lílían M. Monteiro Cintra de Melo

Requerimento nº 08700.011226/2013-83

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Mariana Villela, Leonardo Maniglia Duarte e outros

Requerimento nº 08700.011327/2013-54

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Alexandre Ditzel Faraco e outros

Requerimento nº 08700.011328/2013-07

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Alexandre Ditzel Faraco e outros

Requerimento nº 08700.002856/2014-48

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Daniel Costa Rebello e outros

Requerimento nº 08700.002857/2014-92

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Daniel Costa Rebello e outros

Consulta nº 08700.009476/2014-34

Consulente: ABB Ltda.

Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Marcel Medon Santos, Marcio de Carvalho Silveira Bueno e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

ANA FRAZÃO

Presidente do Conselho Substituta

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

Secretário do Plenário Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 4 de fevereiro de 2015

Nº 131 - Ato de Concentração nº 08700.000290/2015-09. Requerentes: Tomé Engenharia S.A., Ferrostaal Industrieanlagen Óleo e Gás do Brasil Ltda e Consórcio Tomé Ferrostaal. Advogados: José Alexandre Buaiz Neto e Marco Aurélio M. Barbosa. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 135 - Ato de concentração nº 08700.000205/2015-02. Requerentes: Honeywell International Inc. e Datamax International Corporation. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Em 3 de fevereiro de 2015

Nº 136 - Processo Administrativo nº 08012.004674/2006-50. Representante(s): Senador Eduardo Matarazzo Suplicy. Representado(s): ABIEF - Associação Brasileira de Embalagens Flexíveis, ABRA-FLEX - Associação Brasileira dos Fabricantes de Embalagens Laminadas, Alberto C.S. Carvalheiro, Alcoa Alumínio S.A., Antônio Adão Scarfella Pana, Bafema 5/A Indústria e Comércio, Canguru Embalagens Ltda, Celocorte Embalagens Ltda., Converplast Embalagens Ltda., Eduardo Domingues de Oliveira Belleza, Embalagens Flexíveis Diadema S.A., Peeqflex Embalagens Ltda. (Atual denominação Empax Embalagens Ltda.), Hélio Robles de Oliveira, Inapel Embalagens Flexíveis Ltda., Itap Bemis Ltda, João Abatepietro, Márcio Luiz Viviani, Nelson Fazenda, Nicolau Baladi, Roberto Tubel, Rodrigo Amado Alvarez, Ronaldo Cappa Otero Mello, Santa Rosa Embalagens Flexíveis Ltda, Sérgio I-Iaberfeld, Sérgio Hamilton Angelucci, Shellmar Embalagem Moderna Ltda., Synésio Batista da Costa, Tecnova Laminados Plásticos Ltda, Victório Murer, Walter Schalka, Zaraplast S.A. Advogado(s): Bataíra Rogério Mengusso Lino, Célio Benevides de Carvalho, Celso Cintra Mori, Celso Alves, Fábio de Campos Lilla, Fábio Eduardo Berti, Fábio Francisco Beraldi, Francisco Ribeiro Todorov, George Leo Grozmann, Guilherme Favaro Corvo Ribas, Gustavo César Leal Farias, Heloisa Harari Mônica, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Juliana Assolari, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Marco Antônio Dias Gandelman, Maria Rita Ferragut, Paulo Haipek Filho, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Pietro Ariboni, Renê Guilherme da Silva Medrado, Alessandro Pezzolo Giacaglia, Roberto Pádua Cosini, Tomás Filipi Schoeller Borges Ribeiro Paiva, Tito Amaral de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica n.º 4/2015/CGAA6/SGA2/SG/CADE, decido (i) pelo cancelamento das oitivas que se realizariam no dia 16 de fevereiro de 2015; (ii) pelo indeferimento do re-agendamento da oitiva dos Srs. Alexy Marco Davoli e Cesar Roberto do Nascimento e, caso seja do interesse dos Representados Inapel Embalagens e Rodrigo Amado Alvarez, os mesmos poderão apresentar declarações escritas das mencionadas testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-os que as mesmas terão natureza de prova documental; (iii) pelo deferimento da conversão da produção de prova testemunhal em prova documental feita pelos Representados Inapel Embalagens e Rodrigo Amado Alvarez, por meio da apresentação de declarações escritas dos Srs. Rubens José Savioli, João Marcelo Pimentel Pereira Brasil, Joaquim Fernando Amancio Morais, Gustavo A. Virginillo e Elisaldo Rodrigues que deverão ser trazidas aos autos no prazo de 10 (dez) dias; (iv) intimação dos Representados Inapel Embalagens e Rodrigo Amado Alvarez para que informem as testemunhas arroladas pelos mesmos sobre o cancelamento de suas oitivas e (v) intimo todos os Representados sobre o cancelamento das oitivas oitivas que se realizariam no dia 16 de fevereiro de 2015.

Em 4 de fevereiro de 2015

Nº 140 - Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.000439/2015-41. Requerentes: Clariant S.A., Companhia Brasileira de Bentonita Ltda. Advogados: Mario Roberto Villanova Nogueira, Bruno de Luca Drago, Paola Regina Petrozziello Pugliese. Natureza da operação: Aquisição de ações. Setor econômico envolvido: CNAE 08.10-0-07- Extração de argila e beneficiamento associado.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

Em 30 de janeiro de 2015

Nº 77 - Processo Punitivo Nº 10148/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 10/05/2010. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO UNIBANCO PAB UNIBAN CAMPUS MORUMBI II, CNPJ Nº 33.700.394/0314-52

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva para o fim de aplicar a pena de INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO com fulcro no Parecer 490/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 78 - Processo Punitivo Nº 1313/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/TO, de 16/09/2010. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: PRUDENCIA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 37.014.776/0002-51

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIR, com fulcro no Parecer 618/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 79 - Processo Punitivo Nº 13271/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 24/02/2010. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO UNIBANCO AG VILA MARIA, CNPJ Nº 33.700.394/0105-36

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 344/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 80 - Processo Punitivo Nº 4221/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/RN, de 16/06/2010. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 04.008.185/0001-31

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.501UFIR, com fulcro no Parecer 597/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 81 - Processo Punitivo Nº 2564/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/ES, de 30/08/2010 ASSUNTO: Recurso Administrativo INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/4120-46

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 491/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 82 - Processo Punitivo Nº 12144/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/DF, de 30/08/2010 ASSUNTO: Recurso Administrativo INTERESSADO: SHOK SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 07.713.959/0001-13

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIR, com fulcro no Parecer 1160/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 83 - Processo Punitivo Nº 597/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 03/09/2010 ASSUNTO: Recurso Administrativo INTERESSADO: MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ Nº 02.090.922/0001-62

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIR, com fulcro no Parecer 1161/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 84 - Processo Punitivo Nº 5403/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/GO, de 03/09/2010 ASSUNTO: Recurso Administrativo INTERESSADO: CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 00.887.612/0001-48

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 875 UFIR, com fulcro no Parecer 492/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 85 - Processo Punitivo Nº 5009/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 09/09/2010 ASSUNTO: Recurso Administrativo INTERESSADO: SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 01.437.326/0003-05

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.166 UFIR, com fulcro no Parecer 617/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 86 - Processo Punitivo Nº 7866/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 15/09/2010 ASSUNTO: Recurso Administrativo INTERESSADO: TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 02.445.414/0005-83

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.166 UFIR, com fulcro no Parecer 1333/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 87 - Processo Punitivo Nº 815/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 15/09/2010 ASSUNTO: Recurso Administrativo INTERESSADO: TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 02.445.414/0005-83

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIR, com fulcro no Parecer 894/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 88 - Processo Punitivo Nº 808/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 15/09/2010 ASSUNTO: Recurso Administrativo INTERESSADO: TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 02.445.414/0005-83

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIR, com fulcro no Parecer 817/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 89 - Processo Punitivo Nº 814/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 15/09/2010 ASSUNTO: Recurso Administrativo INTERESSADO: TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 02.445.414/0005-83

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIR, com fulcro no Parecer 893/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 90 - Processo Punitivo Nº 812/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 15/09/2010 ASSUNTO: Recurso Administrativo INTERESSADO: TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 02.445.414/0005-83

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIR, com fulcro no Parecer 818/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 91 - Processo Punitivo Nº 809/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 15/09/2010 ASSUNTO: Recurso Administrativo INTERESSADO: TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 02.445.414/0005-83

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167UFIR, com fulcro no Parecer 816/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 92 - Processo Punitivo Nº 7492/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 15/09/2010 ASSUNTO: Recurso Administrativo INTERESSADO: TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 02.445.414/0005-83

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.166 UFIR, com fulcro no Parecer 1769/2014-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 93 - Processo Punitivo Nº 1614/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 17/09/2010 ASSUNTO: Recurso Administrativo INTERESSADO: TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 02.445.414/0005-83

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIR, com fulcro no Parecer 895/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 197 - Processo Punitivo Nº 899/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 24/09/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 02.445.414/0005-83

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIR, com fulcro no Parecer 1639/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 198 - Processo Punitivo Nº 888/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 24/09/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 02.445.414/0005-83

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIR, com fulcro no Parecer 1636/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 199 - Processo Punitivo Nº 1618/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 27/09/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 02.445.414/0005-83

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIR, com fulcro no Parecer 1640/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 200 - Processo Punitivo Nº 10149/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 29/09/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S/A, CNPJ Nº 01.701.201/0409-97

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 13.333 UFIR, com fulcro no Parecer 1645/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 201 - Processo Punitivo Nº 12157/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/AM, de 02/02/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: GUERREIROS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ Nº 01.877.813/0001-27

1. Não conheço do recurso, em razão da intempestividade;
2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso interposto, mantendo incólume a Portaria Punitiva. Restitua-se à CGCSP/DIREX para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 202 - Processo Punitivo Nº 3780/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 28/06/2013
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: QUILOMBO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPCOES S/A, CNPJ Nº 54.843.230/0001-41

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, dou provimento ao recurso, mantendo incólume a portaria punitiva, no sentido de converter a pena de CANCCELAMENTO PUNITIVO em multa de 3.333 UFIR, com fulcro no Parecer 1078/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 203 - Processo Punitivo Nº 1619/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 27/09/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 02.445.414/0005-83

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIR, com fulcro no Parecer 1643/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 204 - Processo Punitivo Nº 1126/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 27/09/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 02.445.414/0005-83

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIR, com fulcro no Parecer 1641/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 205 - Processo Punitivo Nº 1115/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 27/09/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 02.445.414/0005-83

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIR, com fulcro no Parecer 1494/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 206 - Processo Punitivo Nº 1112/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 27/09/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 02.445.414/0005-83

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIR, com fulcro no Parecer 1493/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 207 - Processo Punitivo Nº 799/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 27/09/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 02.445.414/0005-83

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIR, com fulcro no Parecer 1642/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 208 - Processo Punitivo Nº 1118/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 27/09/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 02.445.414/0005-83

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIR, com fulcro no Parecer 1492/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 209 - Processo Punitivo Nº 1119/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 27/09/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 02.445.414/0005-83

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIR, com fulcro no Parecer 1491/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 210 - Processo Punitivo Nº 6728/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 27/09/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/0218-70

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no Parecer 1495/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 211 - Processo Punitivo Nº 1121/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 27/09/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 02.445.414/0005-83

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIR, com fulcro no Parecer 1490/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 212 - Processo Punitivo Nº 7005/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 28/09/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/0324-80

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no Parecer 1644/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 213 - Processo Punitivo Nº 2372/2014 - DPF/XAP/SC, de 30/09/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: PATRIA SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 09.813.930/0001-39

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.251 UFIR, com fulcro no Parecer 1771/2014-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 214 - Processo Punitivo Nº 2379/2014 - DPF/XAP/SC, de 30/09/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: PATRIA SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 09.813.930/0001-39

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.251 UFIR, com fulcro no Parecer 1878/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 215 - Processo Punitivo Nº 7094/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/MG, de 26/10/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 25.183.468/0001-90

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIR, com fulcro no Parecer 619/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 216 - Processo Punitivo Nº 9958/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 08/11/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 02.445.414/0005-83

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.166 UFIR, com fulcro no Parecer 1432/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 217 - Processo Punitivo Nº 828/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 08/11/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 02.445.414/0005-83

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIR, com fulcro no Parecer 1439/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.



3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 261 - Processo Punitivo Nº 6673/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/MG, de 02/12/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1190-34

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no Parecer 820/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 262 - Processo Punitivo Nº 1182/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 14/12/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 02.445.414/0005-83

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIR, com fulcro no Parecer 1885/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 263 - Processo Punitivo Nº 3867/2013 - DPF/VRA/RJ, de 15/12/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/0001-04

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 13.333 UFIR, com fulcro no Parecer 821/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 264 - Processo Punitivo Nº 5092/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 17/12/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 02.445.414/0001-50

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIR, com fulcro no Parecer 1886/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 265 - Processo Punitivo Nº 6978/2013 - DPF/GOY/RJ, de 21/12/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/2105-08

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 2001/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 266 - Processo Punitivo Nº 6522/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/AC, de 23/12/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S.A., CNPJ Nº 60.746.948/5714-54

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 13.333 UFIR, com fulcro no Parecer 1887/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 267 - Processo Punitivo Nº 6525/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/AC, de 23/12/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S.A., CNPJ Nº 60.746.948/5714-54

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 13.333 UFIR, com fulcro no Parecer 1889/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 268 - Processo Punitivo Nº 6524/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/AC, de 23/12/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S.A., CNPJ Nº 60.746.948/5714-54

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 13.333 UFIR, com fulcro no Parecer 1888/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 269 - Processo Punitivo Nº 7857/2013 - DPF/ILS/BA, de 29/12/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/2406-15

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 413/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 270 - Processo Punitivo Nº 6013/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/MG, de 29/12/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/4180-87

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no Parecer 822/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 271 - Processo Punitivo Nº 3255/2013 - DPE/DVS/MG, de 04/01/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/4245-67

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 173/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 272 - Processo Punitivo Nº 7855/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 07/01/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/3119-59

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 2002/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 273 - Processo Punitivo Nº 7771/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/MG, de 10/01/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/1938-16

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 2003/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 274 - Processo Punitivo Nº 3723/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 12/01/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 02.445.414/0005-83

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIR, com fulcro no Parecer 1806/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 275 - Processo Punitivo Nº 3724/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 12/01/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 02.445.414/0005-83

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIR, com fulcro no Parecer 1807/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 276 - Processo Punitivo Nº 7716/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/MG, de 13/01/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/2332-06

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 2004/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 277 - Processo Punitivo Nº 7717/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/MG, de 13/01/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/2287-09

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 2005/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 278 - Processo Punitivo Nº 7719/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/MG, de 17/01/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/4234-04

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 2006/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 279 - Processo Punitivo Nº 8278/2013 - DPF/VAG/MG, de 18/01/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/1719-28

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 2046/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 280 - Processo Punitivo Nº 7772/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/MG, de 26/01/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/1162-34

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 2047/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 281 - Processo Punitivo Nº 7652/2013 - DPF/JLS/SP, de 01/02/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/0603-44

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 2048/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 282 - Processo Punitivo Nº 7361/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/CE, de 07/02/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/4191-30

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 2049/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 283 - Processo Punitivo Nº 4146/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 08/02/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 02.445.414/0005-83

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167UFIR, com fulcro no Parecer 2050/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 284 - Processo Punitivo Nº 4139/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 08/02/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 02.445.414/0005-83

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIR, com fulcro no Parecer 1891/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 285 - Processo Punitivo Nº 4134/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 08/02/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 02.445.414/0005-83

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIR, com fulcro no Parecer 1890/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 286 - Processo Punitivo Nº 4141/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 08/02/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 02.445.414/0005-83

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167UFIR, com fulcro no Parecer 2051/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 287 - Processo Punitivo Nº 7197/2013 - DPF/SJK/SP, de 09/02/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/3591-37

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 20.000UFIR, com fulcro no Parecer 2082/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 288 - Processo Punitivo Nº 7137/2013 - DPF/LDA/PR, de 09/02/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S/A, CNPJ Nº 01.701.201/0441-27

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 414/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 289 - Processo Punitivo Nº 8311/2013 - DPF/VAG/MG, de 09/02/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/4243-03

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 2080/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 290 - Processo Punitivo Nº 8035/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/DF, de 09/02/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/4000-30

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 2081/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 291 - Processo Punitivo Nº 7067/2013 - DPF/JLS/SP, de 11/02/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S/A, CNPJ Nº 01.701.201/1154-07

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 415/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 292 - Processo Punitivo Nº 7140/2013 - DPF/LDA/PR, de 12/02/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S/A, CNPJ Nº 01.701.201/0055-71

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 416/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 293 - Processo Punitivo Nº 4163/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/RN, de 14/02/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/2860-75

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 824/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 294 - Processo Punitivo Nº 9226/2013 - DPF/SJK/SP, de 15/02/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S/A, CNPJ Nº 01.701.201/0306-81

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 417/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 295 - Processo Punitivo Nº 7069/2013 - DPF/AGA/TO, de 21/02/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S/A, CNPJ Nº 01.701.201/0526-50

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 418/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 296 - Processo Punitivo Nº 7953/2013 - DPF/MII/SP, de 22/02/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/3401-18

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 2083/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 297 - Processo Punitivo Nº 6465/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/DF, de 22/02/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1970-00

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 3.666 UFIR, com fulcro no Parecer 419/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 298 - Processo Punitivo Nº 7666/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/ES, de 25/02/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S/A, CNPJ Nº 01.701.201/1059-59

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 420/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 299 - Processo Punitivo Nº 9125/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/TO, de 18/03/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S/A, CNPJ Nº 01.701.201/0748-91

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 421/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 300 - Processo Punitivo Nº 8296/2013 - DPF/ILS/BA, de 21/03/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ Nº 07.237.373/0160-42

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 13.333 UFIR, com fulcro no Parecer 971/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 301 - Processo Punitivo Nº 8332/2013 - DPF/PDE/SP, de 22/03/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/0561-05

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 20.000 UFIR, com fulcro no Parecer 972/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 302 - Processo Punitivo Nº 7148/2013 - DPF/PCA/SP, de 29/03/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1575-56

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 15.000 UFIR, com fulcro no Parecer 422/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 303 - Processo Punitivo Nº 7751/2013 - DPF/JFA/MG, de 04/04/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S/A, CNPJ Nº 01.701.201/1355-13

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no Parecer 1648/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.



3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 304 - Processo Punitivo Nº 7082/2013 - DPF/NRI/RJ, de 15/08/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: VIGMAX VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 07.773.648/0001-40

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.501 UFIR, com fulcro no Parecer 973/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 305 - Processo Punitivo Nº 9211/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 25/08/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S/A, CNPJ Nº 01.701.201/0088-30

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 20.000 UFIR, com fulcro no Parecer 1649/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 306 - Processo Punitivo Nº 1090/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 23/09/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 02.445.414/0005-83

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIR, com fulcro no Parecer 1808/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 307 - Processo Punitivo Nº 7095/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 02/04/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CENTURION - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 01.968.564/0001-85

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIR, com fulcro no Parecer 975/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 308 - Processo Punitivo Nº 4936/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 08/06/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: REGIONAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 13.987.152/0001-71

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.501 UFIR, com fulcro no Parecer 1077/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 309 - Processo Punitivo Nº 1309/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 20/03/2013
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: AUTO VIACAO URUBUPUNGA LTDA, CNPJ Nº 61.487.799/0001-87

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.917 UFIR, com fulcro no Parecer 608/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 310 - Processo Punitivo Nº 7348/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 01/06/2013
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BSS SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 02.440.695/0001-58

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIR, com fulcro no Parecer 976/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 33.104, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.018344/2014-11 - SR/DPF/SP, resolve:

Autorizar a empresa MERITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.014.370/0001-20, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser MERITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.121, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.018283/2014-91 - DELESP/SR/SP, resolve:

Autorizar a empresa LIFESEC SISTEMAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 01.721.355/0001-32, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser URUTU SISTEMA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 171, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15985 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2569/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 179, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10430 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIFORT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.989.765/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 35/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 205, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/55 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ABC ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 91.338.731/0001-05, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
19409 (desenove mil e quatrocentas e nove) Espoletas calibre 38

3819 (três mil e oitocentos e dezenove) Gramas de pólvora 3819 (dezenove mil e quatrocentos e nove) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 379, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/16 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING VITORIA, CNPJ nº 39.780.879/0001-77 para atuar no Espírito Santo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 380, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/286 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LIFESEC SISTEMAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 01.721.355/0001-32, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0007-03:

32 (trinta e dois) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
576 (quinhentas e setenta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 405, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18524 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TAMBORE S/A, CNPJ nº 61.534.319/0002-72 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 160/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 421, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/209 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES CORONEL GUANABARA LTDA-EPP, CNPJ nº 19.769.784/0001-45, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
224224 (duzentas e vinte e quatro mil e duzentas e vinte e quatro) Munições calibre .380

64680 (sessenta e quatro mil e seiscentas e oitenta) Munições calibre 12

11840 (onze mil e oitocentas e quarenta) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Máquinas de recarga calibre 38, 380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 428, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18265 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MJB VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 06.236.934/0002-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 171/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 432, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15538 - DPF/AQA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TERRAL AGRICULTURA E PECUARIA SA, CNPJ nº 11.909.208/0001-44, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
60 (sessenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 436, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/139 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SACEL ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO AO TIRO PARA VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 32.845.596/0001-17, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
100000 (cem mil) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Estojos calibre 38
24578 (vinte e quatro mil e quinhentos e setenta e oito) Gramas de pólvora
100000 (cem mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 437, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/379 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CEPAV - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES S/C., CNPJ nº 20.509.337/0001-36, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38
48000 (quarenta e oito mil) Projéteis calibre 38
10828 (dez mil e oitocentas e vinte e oito) Espoletas calibre .380
12028 (doze mil e vinte e oito) Projéteis calibre .380
1000 (uma mil) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 445, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15955 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALPHAGAMA VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 13.649.411/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2633/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 447, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/36 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J. F. INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA, CNPJ nº 01.394.209/0001-40 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 186/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 452, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/51 - DPF/PCA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GRABSEC-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 21.303.203/0001-27, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 453, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/358 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO SHOT ADVANCED LTDA, CNPJ nº 03.019.433/0001-87, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre 12
40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38
500 (quinhentos) Estojos calibre 38
1000 (um mil) Gramas de pólvora
40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38
4000 (quatro mil) Espoletas calibre .380
4000 (quatro mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 456, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18067 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GLOBAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.265.823/0002-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 102/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 461, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18190 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARCONDES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.686.808/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2658/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 464, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/86 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CHAGAS & ROCHA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.180.183/0001-16, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
15 (quinze) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 466, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/245 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PARGEL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 14.719.905/0001-20, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
34 (trinta e quatro) Revólveres calibre 38
440 (quatrocentas e quarenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.117, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.004654-2014-48, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa ALTO MIUDEZAS COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 06.144.877/0001-32, localizada no Maranhão.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.120, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08070.004675/2014-75, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.752.436/0001-90, localizada no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.133, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.038077/2014-86, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa ELITE NORDESTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.641.282/0001-67, localizada na Bahia.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.134, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.038074/2014-42-SR/DPF/BA, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa E.P.V. EMPRESA DE PROTECAO E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.520.870/0001-80, localizada na BA.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.135, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.041124/2014-79 - DELESP/SR/DPF/BA, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa RHI DO BRASIL HOTELARIA LTDA - CNPJ/MF nº 03.370.826/0001-30, localizada no Estado da BAHIA.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.136, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32



do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.041120/2014-91, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa PINHEIRO MENDES & CIA LTDA, CNPJ nº 04.107.722/0001-09, localizada na BA.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.137, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.038836/2014-19, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, CNPJ nº 47.508.411/0446-09, localizada na BA.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.138, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.038833/2014-77, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa MULLER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 03.369.567/0001-28, localizada na BA.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 335, de 15 de dezembro de 2014, do Secretário Nacional de Justiça, Substituto, do Ministério da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2014, onde se lê:

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria/SE nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/ nº 1136, de 11 de julho de 2012, resolve:

RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos.

LEIA-SE:

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria/SE nº 890, de 26 de maio de 2014, resolve:

RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição de leis do Brasil.

Na Portaria nº 336, de 15 de dezembro de 2014, do Secretário Nacional de Justiça, Substituto, do Ministério da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2014, onde se lê:

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria/SE nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/ nº 1136, de 11 de julho de 2012, resolve:

RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos.

LEIA-SE:

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria/SE nº 890, de 26 de maio de 2014, resolve:

RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição de leis do Brasil.

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08495.002279/2014-67 - OSMILDO HERALDO ALBERCA e GABRIELA MARCELA OSGUERITCHIAN

DEFIRO o pedido de permanência com base em prole, ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08260.003177/2013-31 - SANDRO MARCELO QUINTERO MORENO

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08460.005376/2014-17 - XU QINGHUA

DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08353.002496/2013-91 - ISSA FOFANA

DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 05/97 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08460.007485/2013-80 - JOSE MARIA GONZALEZ Y CASTRO

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08280.012219/2014-78 - CARLOS NICOLAS MALVASO

Processo Nº 08505.040994/2014-31 - BRUNO CAETANO CABRAL

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08505.036746/2014-96 - LUIS ALFREDO MUÑOZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 21/01/2013, Seção 1, pag. 21, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08240.035554/2011-78 - JUAN PABLO SEGUNDO REYNA DEL AGUILA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 06/03/2013, Seção 1, pag. 39, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08389.033738/2011-19 - MARIAM NABULSI
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 04/03/2013, Seção 1, pag. 35, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08457.016522/2011-38 - WILTON EDMUNDO MIZA TXIQUEMA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 16/10/2012, Seção 1, pag. 35, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.093388/2011-76 - BEATRIZ VICENTE JACINTO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 03/09/2012, Seção 1, pag. 110, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08485.008867/2011-81 - ARLETE ROBERTO DOS SANTOS SILVA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 10/12/2012, Seção 1, pag. 33, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.070358/2011-91 - ROBERTO FELIX RAMOS

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 16/04/2012, Seção 1, pag. 52, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08295.000052/2012-71 - ANACLETA HERREIRA PAJA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 16/07/2013, Seção 1, pag. 31, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.089152/2011-35 - ELISABETH CALLE SARZURI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/10/2012, Seção 1, pag. 120, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08420.030726/2011-07 - NOAH HABER-MAIER ADEVA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 13/12/2012, Seção 1, pag. 193, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.096836/2011-93 - MARIO MAMANI TICONA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2013, Seção 1, pag. 39, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08389.033739/2011-63 - ZEINAB BABULSI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 26/02/2013, Seção 1, pag. 26, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.092703/2011-48 - ORLANDO RODRIGUEZ ARVIZU

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 13/07/2012, Seção 1, pag. 93, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08508.007644/2011-91 - MARIA CRISTINA HERNANDEZ TOVAR

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/12/2012, Seção 1, pag. 33, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08460.023231/2011-47 - JOHN ROGER CLITES

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/10/2012, Seção 1, pag. 33, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.068593/2011-01 - PAULO DO SANTOS ALI CABRERA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 20/12/2012, Seção 1, pag. 125, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08504.019080/2011-79 - GROVER PASTRANA MENDIETA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 04/04/2013, Seção 1, pag. 33, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08460.020185/2011-24 - SHEILA CAMILA GUADALUPE BOGARIN AVELLANEDA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 14/03/2013, Seção 1, pag. 38, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08460.038734/2011-17 - HUGO ANTONIO VENANCIO DE GONZAGA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 08/05/2013, Seção 1, pag. 92, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.006552/2013-85 - EDWIN EFRAIN ALMANZA SILLO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/10/2012, Seção 1, pag. 35, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.093701/2011-76 - XIMENA BERENICE YAIPIEN ORREAGA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 14/03/2013, Seção 1, pag. 39, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.067107/2011-20 - WALDO MONTAÑO GUTIERREZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 13/12/2012, Seção 1, pag. 192, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08125.002603/2011-11 - NICOLE SCHUBERT DE ARAUJO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/10/2012, Seção 1, pag. 33, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08420.022490/2011-27 - NICOLAS GUILLEN

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/10/2012, Seção 1, pag. 119, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.091428/2011-45 - EDDY LAURA TININI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/12/2012, Seção 1, pag. 33, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.068966/2011-36 - JOAO VUNGE BURITY

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 03/09/2012, Seção 1, pag. 111, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08501.011697/2011-76 - HELDER MANUEL FILIPE MARTINS

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 24/01/2013, Seção 1, pag. 121, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.051888/2011-31 - GERMAN MAMANI NINA

INDEFIRO o pedido de Republicação tendo em vista que não atende o disposto no art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08485.017429/2009-99 - DOMINGOS JOSÉ ACUNA SALAZAR

INDEFIRO o pedido de Republicação tendo em vista que não atende o disposto no art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.052052/2011-53 - JUN LIANG

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do disposto no art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ.

Processo Nº 08505.064065/2011-75 - SUNG KYU PAIK

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

Ministério da Pesca e Aquicultura**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 20, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, de acordo com o disposto na Instrução Normativa Nº 26, de 12 de novembro de 2014, e do que consta no processo nº 00350.004918/2014-61, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes laboratórios como instituições capacitadas e autorizadas pelo Ministério da Pesca e Aquicultura a ministrar treinamento de coleta e remessa de amostras oficiais, com a finalidade de habilitação de profissional legalmente habilitado para fins de execução de atividade de defesa sanitária de animais aquáticos:

I - Laboratório Oficial Central - AQUACEN-Saúde Animal situado na Escola de Veterinária da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG);

II - Laboratório Oficial - LAQUA - Itajaí/SC situado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC);

III - Laboratório oficial LAQUA - Joinville/SC situado na Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC); e

IV - Laboratório oficial LAQUA - São Luís/MA situado na Universidade Estadual do Maranhão (UEMA).

Art. 2º As datas, locais e conteúdo programático de cada treinamento deverão ser aprovados pela SEMOC previamente à oferta das capacitações pelas instituições designadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

Ministério da Previdência Social**CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR****DECISÃO DE 28 DE JANEIRO DE 2015**

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 48ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de janeiro de 2015.

1) Processo nº 44210.000006/2013-18

Auto de Infração nº 0003/13-13

Decisão nº 02/2014/Dicol/Previc

Recorrentes: Antônio Carlos Pereira, Fábio José do Nascimento, Fábio Mazzeo, Jorge Fujita, Valter Renato Gregori, Cleber Diniz Nicolav, Leandro Hiromo Miyada e Fábio Paz Caetano Nogueira

Procuradores: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051 e Frederico Fontoura da Silva Cais - OAB/SP nº 136.615

Entidade: Metrus Instituto de Seguridade Social

Relatora: Fernanda Mandarinho Dornelas.

Ementa: Operação para recuperação de crédito. Operação atípica, mas não ilegal. Comprovadas as diligências de análise de crédito, ciência aos órgãos de governança, parecer jurídico e recomendação satisfatória do comitê de investimento, revela conduta diligente dos dirigentes. Intervenção posterior da instituição financeira. Validade das avaliações e rating à época da operação. Recurso provido.

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu dos recursos voluntários e afastou as preliminares quanto a subjetividade do auto de infração, violação ao princípio do devido processo legal, da individualização de condutas e responsabilidades e da preclusão administrativa. Por maioria de votos a CRPC afastou a preliminar de cerceamento de defesa, vencido o voto do membro Newton Carneiro Cunha. No mérito, por maioria de votos a CRPC deu provimento aos recursos, por meio do voto vista do membro Newton Carneiro Cunha, vencido o voto da relatora que acolheu parcialmente os recursos voluntários de Fábio Mazzeo e Valter Renato Gregori, para manter a pena de multa pecuniária, afastando a pena de suspensão. Vencido, também, o voto do membro José Ricardo Sasserone que acolheu parcialmente os recursos voluntários de Fábio Mazzeo, Fábio José do Nascimento e Valter Renato Gregori para manter a pena de multa pecuniária, afastando a pena de suspensão, e aplicou a pena de advertência em relação aos recursos voluntários de Antonio Carlos Pereira, Jorge Fujita, Cleber Diniz Nicolau, Leandro Hiromo Miyada e Fábio Paz Caetano Nogueira.

2) Processo nº 44011.000586/2012-09

Auto de Infração nº 0015/12-11

Decisão nº 24/2013/Dicol/Previc

Recorrentes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, José Carlos Rodrigues Sousa, João Carlos Penna Esteves e Ricardo Oliveira Azevedo

rocuradores: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051, Guilherme Loureiro Perocco - OAB/DF nº 21.311 e Emmanuel R. A. Vilanova - OAB/DF nº 21.237

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Relator: Fábio Lucas de Albuquerque Lima

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar converteu o julgamento em diligência, conforme disposto no art. 38, inciso II, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.

3)) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 22/10/2014, publicado no D.O.U de 03/11/2014, Processo nº 44190.000021/2013-33,

Embargantes: Cláudio Henrique Mendes Ceresér e Josué Fernando Kern,

Procurador: Cassiano Portella Ceresér - OAB/RS nº 62.531,

Entidade: ELETROCEEE - Fundação CEEE de Seguridade Social,

Relatora: Evelise Paffetti.

Ementa: Previdência complementar. Processo administrativo sancionador. Embargos de declaração. Recurso protocolizado no escritório regional do Rio Grande do Sul, sediado na cidade de Porto Alegre e recebido 14 (quatorze dias) após a publicação da decisão recorrida pelo órgão competente. Intempestividade configurada. Recurso protocolizado em órgão diverso daquele em que tramita o processo. Erro grosseiro. Precedentes. Embargos de declaração não conhecidos.

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar não conheceu dos Embargos de Declaração.

JOSÉ EDSON DA CUNHA JÚNIOR
Presidente da Câmara

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA****INSTRUÇÃO Nº 19, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015**

Dispõe sobre os critérios para definição da duração do passivo e da taxa de juros parâmetro, de que trata a Resolução nº 18, de 28 de março de 2006, bem como do ajuste de precificação, de que trata a Resolução nº 26, de 29 de setembro de 2008, ambas do Conselho de Gestão Previdência Complementar, e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, em sessão ordinária nº 239 realizada em 02 de fevereiro de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X, artigo 2º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e o inciso XXIII, artigo 11 do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista o contido no artigo 3º da Resolução nº 18, de 28 de março de 2006, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar - CGPC, alterada pela Resolução nº 15, de 19 de novembro de 2014, do Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC, e do artigo 34 da Resolução nº 26, de 29 de setembro de 2008, do CGPC, alterada pela Resolução nº 16, de 19 de novembro de 2014, do CNPC, decide:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente Instrução dispõe sobre os critérios para definição e divulgação da duração do passivo, da taxa de juros parâmetro e do ajuste de precificação no âmbito dos planos de benefícios operados pelas entidades fechadas de previdência complementar - EFPC.

CAPÍTULO II**DA DURAÇÃO DO PASSIVO**

Art. 2º A duração do passivo corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições normais e extraordinárias incidentes sobre esses benefícios, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

Art. 3º Para o cálculo da duração do passivo utilizada na definição da taxa de juros parâmetro, deverá ser considerado o fluxo projetado na avaliação atuarial de encerramento do exercício anterior.

Parágrafo único. Na ocorrência de fato relevante que enseje a elaboração de nova avaliação atuarial, deverá ser considerado o fluxo projetado que reflita a nova realidade do plano de benefícios.

Art. 4º Os fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano devem considerar os benefícios a conceder e concedidos que tenham seu valor ou nível previamente estabelecido e cujo custeio seja determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, bem como os benefícios concedidos que adquiriram característica de benefício definido na fase de concessão.

CAPÍTULO III**DA TAXA DE JUROS PARÂMETRO**

Art. 5º A taxa de juros parâmetro corresponde àquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.

§ 1º A Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média corresponde à média de três anos das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias baseadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA.

§ 2º Os pontos das Estruturas a Termo de Taxa de Juros Média serão apurados com data-base de primeiro de abril de cada exercício.

§ 3º Os pontos das Estruturas a Termo de Taxa de Juros Média e correspondentes taxas de juros parâmetro, bem como limites inferior e superior, serão divulgados por meio de portaria pela Previc até trinta de abril de cada exercício.

Art. 6º Independentemente de sua modalidade, quando o plano apresentar benefício com características de benefício definido, deve ser aplicada a duração do passivo para efeito de definição da taxa de juros parâmetro.

§ 1º O plano que apresente benefício com características de contribuição definida e utilize taxa de juros real anual em cálculos de benefícios deve adotar taxa de juros real anual dentro do intervalo estabelecido considerando a duração de dez anos.

§ 2º Caso o plano de benefícios possua fundo previdencial que utilize em sua constituição e manutenção a premissa de taxa de juros real anual, aplicam-se os critérios de definição para a taxa de juros parâmetro previstos no caput ou no § 1º, conforme evento ou risco ao qual esteja associado.

Art. 7º No caso de inviabilidade técnica de apuração da duração do passivo, os planos de benefícios devem aplicar a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média considerando a duração de dez anos para efeito de definição da taxa de juros parâmetro.

Parágrafo único. Caberá ao atuário responsável pelo plano de benefícios a manifestação acerca da referida inviabilidade técnica, ficando a referida manifestação arquivada na EFPC e à disposição da Previc.

CAPÍTULO IV**DO AJUSTE DE PRECIFICAÇÃO E DA APURAÇÃO DO EQUILÍBRIO TÉCNICO AJUSTADO**

Art. 8º O valor do ajuste de precificação, apurado no máximo em periodicidade anual, corresponde à diferença entre:

I - o valor dos títulos públicos federais atrelados a índice de preços classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento, calculado considerando a taxa de juros real anual utilizada na respectiva avaliação atuarial; e

II - o valor contábil desses mesmos títulos.

Art. 9º O ajuste de precificação está restrito aos títulos públicos federais atrelados a índices de preços que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - estejam classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento;

II - tenham por objetivo dar cobertura aos benefícios a conceder e concedidos com valor ou nível previamente estabelecidos e cujo custeio seja determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, bem como aos benefícios concedidos que adquiriram característica de benefício definido na fase de concessão;

III - o valor presente do fluxo dos títulos públicos federais objetos do ajuste (principal e juros) seja igual ou inferior ao valor presente do fluxo de pagamento de benefícios;

IV - o valor presente do fluxo remanescente dos títulos públicos federais objetos do ajuste (principal e juros) seja igual ou inferior ao valor presente do fluxo remanescente de pagamento de benefícios, apurados anualmente para todo o período do fluxo;

V - a duração do fluxo dos títulos públicos federais objetos do ajuste for inferior à duração do fluxo de pagamento de benefícios; e

VI - esteja demonstrada a capacidade financeira de atendimento às necessidades de liquidez do plano de benefícios.

§ 1º No cálculo do valor presente e da duração dos fluxos mencionados nos incisos III, IV e V, será aplicada a taxa de juros real anual utilizada na avaliação atuarial de encerramento do exercício correspondente.

§ 2º Os títulos utilizados para fins de ajuste não poderão ser excluídos do cálculo dos exercícios subsequentes, exceto quando não atenderem aos requisitos constantes nos incisos I a VI.

§ 3º Os títulos objetos de ajuste poderão ser vendidos, observada a legislação vigente.

§ 4º Devem ser incluídas nas notas explicativas às demonstrações contábeis consolidadas informações sobre o controle e o acompanhamento contábil e financeiro dos títulos objeto dos ajustes de precificação de encerramento de exercício, bem como dos ajustes realizados em decorrência de fato relevante, e suas respectivas informações, conforme o disposto no § 3º do artigo 10.

§ 5º As informações exigidas no § 4º deste artigo devem conter, no mínimo, a natureza, quantidade e montante dos títulos por faixas de vencimento, o valor calculado dos títulos públicos federais considerando a taxa de juros real anual, o valor contábil desses títulos e o valor do ajuste, posicionados na data de encerramento do exercício.



§ 6º São obrigatórias a apuração e a divulgação do ajuste de precificação para os títulos públicos federais que se enquadrem nas condições constantes deste artigo.

Art. 10 Para fins de destinação de superávit ou equacionamento de déficit deverá ser considerado o equilíbrio técnico ajustado constante das informações complementares do Demonstrativo do Ativo Líquido por Plano de Benefícios.

§ 1º No caso de equacionamento de déficit, o equilíbrio técnico ajustado considerará o ajuste de precificação de títulos previsto nesta Instrução, quer seja positivo ou negativo.

§ 2º No caso de destinação de superávit, o equilíbrio técnico ajustado considerará o ajuste de títulos previsto nesta Instrução, somente se negativo.

§ 3º Na ocorrência de fato relevante, destinação de superávit ou equacionamento de déficit em data diferente à data de encerramento de exercício, deverá ser apurado novo valor do ajuste de precificação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Os fluxos de contribuições, os fluxos de pagamentos de benefícios utilizados para a definição da duração do passivo que servirem de referência para avaliação atuarial de encerramento do exercício, bem como os fluxos dos títulos públicos federais atrelados a índices de preços utilizados para o cálculo do ajuste de precificação, devem ser encaminhados à Previc até a data de envio das demonstrações contábeis à Previc.

Parágrafo único. Na ocorrência de fato relevante que enseje a elaboração de nova avaliação atuarial, os fluxos projetados que reflipam a nova realidade do plano de benefícios devem ser encaminhados à Previc até o prazo limite para o envio da respectiva Demonstração Atuarial.

Art. 12 Fica facultado aos equacionamentos de insuficiências de coberturas patrimoniais efetivamente implementados até o encerramento do exercício de 2014 a manutenção dos prazos previamente estabelecidos ou a observância do prazo máximo para amortização equivalente à duração do passivo do plano de benefícios, excetuando os casos de ajuste às necessidades de recursos e à manutenção da liquidez do respectivo plano.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica a compromissos com novas insuficiências de coberturas patrimoniais apuradas a partir do exercício de 2015.

Art. 13 As opções sobre a adoção das Resoluções CNPC nºs 15 e 16, ambas de 19 de novembro de 2014, para o exercício de 2014, são independentes e individualizadas por plano de benefícios.

Art. 14 Na primeira adoção das regras constantes na Resolução CNPC nº 16, de 19 de novembro de 2014, as EFPC ficam desobrigadas do preenchimento do campo "Exercício Anterior", das "Informações Complementares", do Demonstrativo do Ativo Líquido por Plano de Benefícios.

Art. 15 Na ocorrência de ajustes de precificação, o atuário responsável pelo plano de benefícios deverá registrá-los no Parecer Atuarial constante nas Demonstrações Atuais, manifestando-se acerca de suas repercussões no respectivo plano, evidenciando os requisitos necessários para registro de títulos na categoria mantidos até o vencimento, especialmente a capacidade financeira de atendimento às necessidades de liquidez do plano de benefícios.

Art. 16 Os planos que não adotarem as regras das Resoluções CNPC nºs 15 e 16, ambas de 19 de novembro de 2014, para o exercício de 2014, deverão incluir em Nota Explicativa às Demonstrações Contábeis do referido exercício a existência de evento subsequente que poderá impactar a situação econômica e financeira do plano de benefícios.

Art. 17 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA
Diretor-Superintendente

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 71, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere pedido de credenciamento, para apresentação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), da instituição abaixo relacionada:

I - Fundação do ABC, CNPJ 57.571.275/0001-00, Processo SIPAR 25000.147475/2014-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 72, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Indefere projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria indefere o projeto abaixo relacionado, apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

I - Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte
CNPJ: 17.209.891/0001-93

Nome do Projeto: Ampliação do Serviço de Radioterapia.

SIPAR: 25000.174571/2013-33

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 73, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Indefere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria indefere pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), das instituições abaixo relacionadas:

I - Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa, CNPJ 03.276.524/0001-06, Processo SIPAR 25000.218616/2013-99;

II - Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, CNPJ 10.894.988/0001-33, Processo SIPAR 25000.102196/2014-19;

III - Lar Maria de Lourdes, CNPJ 02.752.088/0001-23, Processo SIPAR 25000.145971/2014-12; e

IV - Associação Brasileira de Mastologia, CNPJ 45.595.140/0001-08, Processo SIPAR 25000.144697/2014-64.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.765, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Fundação Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 04 de fevereiro de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.644983/2013-17, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretora-Presidente Interina, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Fundação Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, registro ANS nº 41.540-5, inscrita no CNPJ sob o nº 05.202.699/0001-96.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Interina

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.766, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora SAÚDE - Sistema Assistencial Unificado de Empresas - Sociedade Simples.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 04 de fevereiro de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.244814/2013-72, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretora-Presidente Interina, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora SAÚDE - Sistema Assistencial Unificado de Empresas - Sociedade Simples, registro ANS nº 41.004-7, inscrita no CNPJ sob o nº 23.854.409/0001-70.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Interina

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.767, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Evercross Planejamento de Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 04 de fevereiro de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes dos processos administrativos nº 33902.073278/201071 e 33902.213818/2008-41, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretora-Presidente Interina, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Evercross Planejamento de Assistência Médica Ltda., registro ANS nº 41.017-9, inscrita no CNPJ sob o nº 30.123.640/0001-50.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Interina

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.768, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da Operadora de Planos de Saúde Santa Genoveva S/S Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em conformidade com o com o § 7º, do art. 7º-A da RN nº 186, de 14 de janeiro de 2014, em reunião ordinária, realizada em 04 de fevereiro de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes no processo administrativo nº 33902.480641/2012-73, e considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e a Diretora-Presidente Interina da ANS, determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da Operadora de Planos de Saúde Santa Genoveva S/S Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.704.835/0001-58, registro ANS nº 32.480-9, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Operadora de Planos de Saúde Santa Genoveva pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados, para fins de compatibilização dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da Operadora de Planos de Saúde Santa Genoveva exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço, constante na listagem de planos disponibilizados na página da ANS na internet; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos, conforme tabela disponibilizada pela ANS para a respectiva operadora, confeccionada com base nas Notas Técnicas de Registro de Produtos vigentes na data de publicação desta RO, nos termos do art. 6º, § 2º, II, da RDC 28, de 2000, e suas alterações posteriores; e

III - no caso do beneficiário da Operadora de Planos de Saúde Santa Genoveva estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

§ 7º A operadora de destino deverá aceitar através da portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo todos os beneficiários descritos nas alíneas do inciso II do art. 2º da Resolução Normativa - RN nº 137, de 2006.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Interina

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Interina

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.769, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed de Taubaté Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 04 de fevereiro de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.687875/2011-69, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretora-Presidente Interina, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed de Taubaté Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 36.328-6, inscrita no CNPJ sob o nº 45.171.402/0001-97.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

DECISÕES DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 403ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.056432/2013-17	COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" e art. 11 parag. único da Lei 9.656/98	R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 404ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.050412/2005-07	UNIMED DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-FED. ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS	DIDES	Não envio de DIOPS - art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01	R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25780.005641/2010-21	UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIDES	Negativa de cobertura - art. 12, inciso II, alíneas "a" da Lei 9.656/98	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 405ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 09 de setembro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.081216/2010-33	BRADESCO SAÚDE S.A.	DIOPE	Descumprimento contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.065294/2011-97	AMIL ASISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inc. II, alínea "e", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.002681/2010-11	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Reajuste por faixa etária não previsto em contrato - Art. 25 da Lei 9656/98.	Arquivamento
25789.025293/2010-29	SUL AMERICA SEGURO SAÚDE S.A.	DIOPE	Descumprimento contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.052109/2005-31	UNIODONTO DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICA	DIGES	Não envio de informações periódicas - Art. 20 da Lei 9656/98.	125.000,00 (cento e vinte e mil reais)
33902.134872/2010-46	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIGES	Reajuste contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	Arquivamento

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 405ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
0225789.018138/2010-56	SAUDE MEDICOL S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II , alínea "e" da Lei 9.656/98	R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.054370/2009-07	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Reajuste - art. 25 da Lei 9.656/98	R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Substituta



SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO CHEFE

O Chefe do Núcleo da ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5.903, de 17/10/2013, publicada no DOU de 23/10/2013, seção 1, fl. 38 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art.15, V e § 6º e 7º c/c art. 16, IV da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 301, de 07/08/2012, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

PROCESSO 33902.070935/2012-91

Ao representante legal da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALENÇA, nome fantasia HOSPITAL JOSÉ FONSECA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.353.393/0001-03, com último endereço conhecido na ANS à Rua Coronel Leite Pinto, 105 - Centro - Valença/RJ, CEP: 27.600-00, da Intimação de Decisão de Multa Pecuniária, no valor de R\$147.712,00 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e doze reais).

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

No caso de outorga para apresentação de recurso, este deverá vir acompanhado do respectivo instrumento de mandato.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução

Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003, com atualização de juros de mora equivalente à Taxa SELIC acumulada mensalmente, desde a data de seu vencimento original, em face da decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no DOU de 16/04/2013, seção 1, fl. 42, no julgamento da demanda nº 1387316, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências: Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta; inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS; ajuizamento da respectiva Execução fiscal.

Caso opte pelo pagamento poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por escrito, através do endereço Núcleo da ANS Rio de Janeiro, situado à Avenida Augusto Severo, 84/Térreo, Glória, CEP 20.021-040, Rio de Janeiro - RJ a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, para que seja remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

O Chefe do Núcleo da ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5.903, de 17/10/2013, publicada no DOU de 23/10/2013, seção 1, fl. 38 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art.15, V e § 6º e 7º c/c art. 16, IV da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 301, de 07/08/2012, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

PROCESSO 33902.179288/2008-03

Ao representante legal da GLOBAL ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA FUNERAL SHEIKINAH LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.850.351/0001-42, com último endereço conhecido na ANS à

Av. Dom Helder Câmara, nº 8617, Bairro Piedade - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.751-003, da Intimação de Decisão de Multa Pecuniária, no valor de R\$900.000,00 (novecentos mil reais).

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

No caso de outorga para apresentação de recurso, este deverá vir acompanhado do respectivo instrumento de mandato.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003, com atualização de juros de mora equivalente à Taxa SELIC acumulada mensalmente, desde a data de seu vencimento original, em face da decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no DOU de 17/12/2014, seção 1, fl. 46, no julgamento da demanda nº 728393, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências: Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta; inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS; ajuizamento da respectiva Execução fiscal.

Caso opte pelo pagamento poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por escrito, através do endereço Núcleo da ANS Rio de Janeiro, situado à Avenida Augusto Severo, 84/Térreo, Glória, CEP 20.021-040, Rio de Janeiro - RJ a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, para que seja remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

LEONARDO FICH

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

O Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.346694/2014-28	ALCANCE SAÚDE LTDA.	416975.	06.258.813/0001-62	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.347344/2014-89	BACCIN BONONI ODONTOLOGIA LTDA	417700.	09.351.546/0001-61	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.347022/2014-30	INVEST ORAL PLANO ODONTOLÓGICO LTDA.	416240.	05.735.399/0001-72	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.346768/2014-26	DENTAL NORTE ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	417181.	10.722.466/0001-54	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.346816/2014-86	ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO	417211.	11.177.786/0001-33	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.347118/2014-06	PLANODENTE LTDA.	416517.	02.704.297/0001-00	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.347140/2014-48	OESTE SAÚDE ASSISTENCIA A SAUDE SUPLEMENTAR S/S LTDA	416738.	08.708.980/0001-93	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.330677/2013-98	UNIÃO MÉDICA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE FEIRA DE SANTANA	414581.	04.745.753/0001-87	N envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.330676/2013-43	IDENTAL ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA - ME	414557.	16.482.945/0001-27	N envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.330175/2013-67	MEDPORTO ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA.	352055.	55.346.480/0001-39	N envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.330647/2013-81	SOCIEDADE BENEFICENTE DEZOITO DE JULHO	413721.	16.608.812/0001-54	N envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.277373/2014-76	CENTRO DE DIAGNOSTICO E TRATAMENTO ODONTOLÓGICO LTDA	411426.	03.675.590/0001-40	N envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
	33902.330574/2013-28	ODONTOVIP PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	410497.	02.560.649/0001-92	N envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

33902.276523/2014-24	SISDENTE - SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE DENTAL LTDA.	344095.	01.942.793/0001-20	Ñ envio de inform períod - Parecer de Auditoria Independente. - Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infr. config.	ADVERTÊNCIA
33902.276518/2014-11	L.K.L PLANO ODONTOLÓGICO LTDA.	340227.	57.266.116/0001-94	Ñ envio de inform períod - Parecer de Auditoria Independente. - Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infr. config.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.226705/2014-54	ASSOCIAÇÃO DOS FISCALIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO RS - AFISVEC	382639.	92.911.056/0001-16	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infrção ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infrção configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.226719/2014-78	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE	400742.	20.081.238/0001-04	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infrção ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infrção configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.236835/2014-03	DR. SORRISO LTDA.	416746.	04.160.395/0001-40	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infrção ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infrção configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.236722/2014-08	CPS PLANOS DE SAÚDE LTDA	415570.	07.803.368/0001-37	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infrção ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infrção configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.238187/2014-11	ODONTOLIVE OPERADORA DE PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	417831.	10.364.053/0001-45	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infrção ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infrção configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.230133/2014-16	SAUDE DA FAMILIA ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA.	413984.	04.418.581/0001-37	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infrção ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infrção configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.227413/2014-39	GRANJAS QUATRO IRMAOS AGROPECUARIA E COMERCIO S/A	404152.	92.193.135/0001-39	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infrção ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infrção configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.227706/2014-16	BIODENTE CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.	409758.	03.454.374/0001-75	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infrção ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infrção configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.227478/2014-84	VIP SAÚDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	407593.	00.942.451/0001-48	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infrção ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infrção configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.227481/2014-06	CLIMESO - CLÍNICA MÉDICO ODONTOLÓGICA MESQUITA LTDA.	407607.	28.237.741/0001-00	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infrção ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infrção configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA****RETIFICAÇÃO(*)**

Na RE nº 4.640, de 28 de novembro de 2014, publicada no DOU nº. 232 de 01 de Dezembro de 2014, Seção 1, página 36 e em Suplemento, página 19,

Onde se lê:

RT-4544KV - Access 360 Prone Breast Couchtop Insert; RT-4464-02 - SofTouch? Elite Bellyboard; RT-4525KV - Accufix kVue Cantilever Board Insert; RT-4535BoS - BoS? Headframe Insert - Base of Skull; RT-4535BoSMRI - BoS? Headframe - Base of Skull; RT-4550KVGEL - kVue CT Base para GE Lightspeed and HiSpeed CTi CT Scanners (para base de 231 cm comp.); RT-4550KVGER - kVue CT Base para GE Lightspeed RT CT Scanner (para base de 207 cm comp.); RT-4550KVGEC - kVue CT Base para GE Lightspeed VCT Scanner (para base de 262 cm comp.); RT-4550KVPBR - kVue CT Base para Philips Brilliance CT Scanner (para base de 250 cm comp.); RT-4550KVSS1 - kVue CT Base para Siemens Somatom Plus 4, Somatom Volume Zoom/Access, and Sensation Scanners (para base de 244 cm comp.); RT-4550KVSS2 - kVue CT Base para Siemens Somatom Balance, Emotion ou Espirit Cradles (217 cm comp.); RT-4550KVSS3 - kVue CT Base para Siemens Somatom Definition (para base de 240 cm comp.); RT-4550KVTAQ - kVue CT Base para Toshiba Aquilion CT scanner (para base de 215 cm comp.); RT-4550GEH Overlay - GE HiSpeed (para base de 219 cm comp.); RT-4550GEL Overlay - GE HiSpeed CTi (para base de 231 cmcomp); RT-4550GEL Overlay - GE LightSpeed (para base de 231 cm comp); RT-4550GEP Overlay - GE ProSpeed (para base de 207 cm comp); RT-4550GEC Overlay - GE LS VCT (para base de 262 cm comp); RT-4550GER Overlay - GE LightSpeed RT (para base de 207 cm comp); RT-4550GEDLS Overlay - GE Discovery LS (para base de 266 cm comp); RT-4550PBR Overlay - Philips Brilliance (para base de 250 cm comp); RT-4550PQ Overlay - Picker PQ Series (2000 & 5000) (para base de 239 cm comp); RT-4550PQ Overlay - Philips AcQsim (para base de 232 cm comp); RT-4550SS1 Overlay - Philips Picker MX8000 (para base de 244 cm comp); RT-4550SS2 Overlay - Siemens Somatom Balance (para base de 217 cm comp); RT-4550SS2 Overlay - Siemens Somatom Emotion (para base de 217 cm comp); RT-4550SS2 Overlay - Siemens Somatom Emotion Duo (para base de 217 cm comp); RT-4550SS2 Overlay - Siemens Somatom Esprit+ (para base de 217 cm comp); RT-4550SS1 Overlay - Siemens Somatom Plus 4 (para base de 244 cm comp); RT-4550SS1 Overlay - Siemens Somatom Sensation 4/16 (para base de 244 cm comp); RT-4550SS1 Overlay - Siemens Somatom Volume Zoom/Access (para base de 244 cm comp); RT-4550SS3 Overlay - Siemens Somatom Definition 64 (para base de 240 cm comp); RT-4550SS4 Overlay - Siemens Somatom Definition AS Open (1600/PHS1B); RT-4550TAQ Overlay - Toshiba Aquilion (para base de 215 cm comp). RT-4551KV - kVue IGRT Couchtop (kVue); RT-4551KV1 - kVue Standard Couchtop Insert; RT-4551KV8 - kVue Universal Tip Insert; RT-4551KV5

- kVue DoseMax Insert; RT-4551KV2 - kVue Short Insert; RT-4551KV-OTM - kVue OneTouch? Latch Assembly; RT- 4551KV0 - kVue Frame Back Cover with Varian Exact® Compatible Indexing; RT-4551KVVHRD - Varian Hardware Kit for Varian Exact® Couch Pedestal; RT-4551KVPP - kVue Pinch Point Cover Kit; RT-4551KVTBHRD - kVue TrueBeam? Hardware Kit; RT- 4551BAR - Locating Bar; RT-4549 KV - kVue Pentafix Insert; RT- 4547 - Curve Board Insert; RT-4525L - Accufix Cantilever Board; RT-4543 - Quest Breastboard (or Access Breast Device); RT-4558 - Stradivarius SBRT Device; RT-4558KV - Stradivarius SBRT kVueCouchtop Insert; RT-4558-1C - Stradivarius SBRT; RT-4517 - Vac-QFix; RT-4551KV1CL - kVue Calypso Varian Insert; 8002046 - Neuro Head Holder; 8002048 - DSA - 2Q Suporte para a cabeça (Head Holder); 8002049 - DSA - 2T Suporte para a cabeça (Head Holder); 8002041 - X-Trans Armboards: HB-1 Armboard; 8002066 - X-Trans Armboards 22" Double Armboard; 8002067 - Xtrans Armboards 24" Double Armboard

Leia-se:

RT-4544KV - Access 360 Prone Breast Couchtop Insert; RT-4464-02 - SofTouch™ Elite Bellyboard; RT-4525KV - Accufix kVue Cantilever Board Insert; RT-4535BoS - BoS™ Headframe Insert - Base of Skull; RT-4535BoSMRI - BoS™ Headframe - Base of Skull; RT-4550KVGEL - kVue CT Base para GE Lightspeed and HiSpeed CTi CT Scanners (para base de 231 cm comp.); RT-4550KVGER - kVue CT Base para GE Lightspeed RT CT Scanner (para base de 207 cm comp.); RT-4550KVGEC - kVue CT Base para GE Lightspeed VCT Scanner (para base de 262 cm comp.); RT-4550KVPBR - kVue CT Base para Philips Brilliance CT Scanner (para base de 250 cm comp.); RT-4550KVSS1 - kVue CT Base para Siemens Somatom Plus 4, Somatom Volume Zoom/Access, and Sensation Scanners (para base de 244 cm comp.); RT-4550KVSS2 - kVue CT Base para Siemens Somatom Balance, Emotion ou Espirit Cradles (217 cm comp.); RT-4550KVSS3 - kVue CT Base para Siemens Somatom Definition (para base de 240 cm comp.); RT-4550KVTAQ - kVue CT Base para Toshiba Aquilion CT scanner (para base de 215 cm comp.); - RT-4550GEH Overlay - GE HiSpeed (para base de 219 cm comp.); RT-4550GEL Overlay - GE HiSpeed CTi (para base de 231 cm comp); RT-4550GEL Overlay - GE LightSpeed (para base de 231 cm comp); RT-4550GEP Overlay - GE ProSpeed (para base de 207 cm comp); RT-4550GEC Overlay - GE LS VCT (para base de 262 cm comp); RT-4550GER Overlay - GE LightSpeed RT (para base de 207 cm comp); RT-4550GEDLS Overlay - GE Discovery LS (para base de 266 cm comp); RT-4550PBR Overlay - Philips Brilliance (para base de 250 cm comp); RT-4550PQ Overlay - Picker PQ Series (2000 & 5000) (para base de 239 cm comp); RT-4550PQ Overlay - Philips AcQsim (para base de 232 cm comp); RT-4550SS1 Overlay - Philips Picker MX8000 (para base de 244 cm comp); RT-4550SS2 Overlay - Siemens Somatom Balance (para base de 217 cm comp); RT-4550SS2 Overlay - Siemens Somatom Emotion (para base de 217 cm comp); RT-4550SS2 Overlay - Siemens Somatom Emotion Duo (para base de 217 cm comp); RT-4550SS2 Overlay - Siemens Somatom Esprit+ (para base de 217 cm comp); RT-4550SS1 Overlay - Siemens Somatom Plus 4 (para base de 244 cm comp); RT-4550SS1

Overlay - Siemens Somatom Sensation 4/16 (para base de 244 cm comp); RT-4550SS1 Overlay - Siemens Somatom Volume Zoom/Access (para base de 244 cm comp); RT-4550SS3 Overlay - Siemens Somatom Definition 64 (para base de 240 cm comp); RT-4550SS4 Overlay - Siemens Somatom Definition AS Open (1600/PHS1B); RT-4550TAQ Overlay - Toshiba Aquilion (para base de 215 cm comp). - RT-4551KV - kVue IGRT Couchtop (kVue); RT-4551KV1 - kVue Standard Couchtop Insert; RT-4551KV8 - kVue Universal Tip Insert; RT-4551KV5 - kVue DoseMax Insert; RT-4551KV2 - kVue Short Insert; RT-4551KV-OTM - kVue OneTouch™ Latch Assembly; RT-4551KV0 - kVue Frame Back Cover with Varian Exact® Compatible Indexing; RT-4551KVVHRD - Varian Hardware Kit for Varian Exact® Couch Pedestal; RT-4551KVPP - kVue Pinch Point Cover Kit; RT-4551KVTBHRD - kVue TrueBeam™ Hardware Kit; RT-4551BAR - Locating Bar; RT-4549 KV - kVue Pentafix Insert; RT-4547 - Curve Board Insert; RT-4525L - Accufix Cantilever Board; RT-4543 - Quest Breastboard (or Access Breast Device); RT-4558 - Stradivarius SBRT Device; RT-4558KV - Stradivarius SBRT kVue Couchtop Insert; RT-4558-1C - Stradivarius SBRT; RT-4517 - Vac-Q-Fix; RT-4551KV1CL - kVue Calypso Varian Insert; - 8002046 - Neuro Head Holder; 8002048 - DSA - 2Q Suporte para a cabeça (Head Holder); 8002049 - DSA - 2T Suporte para a cabeça (Head Holder); 8002041 - X-Trans Armboards: HB-1 Armboard; 8002066 - X-Trans Armboards 22" Double Armboard; 8002067 - X-Trans Armboards 24" Double Armboard

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 243, de 16-12-2014, Seção 1, pag. 100, com incorreção no original.

DIRETORIA COLEGIADA**ARESTO Nº 21, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir o recurso, a seguir especificado, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência na Reunião Ordinária Pública - ROP 002/2015, de 22/01/2015.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto



ANEXO

Empresa: Universo Express Serviços Ltda
CNPJ: 05.146.307/0001-19
Número do Processo: 25767.705784/2009-18
Expediente: 284807/09-4
Recurso expediente nº. 0414951143
Parecer nº 531/2014- COREP/GGPAF
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

ARESTO Nº 22, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: COM. IMP. DE PROD. MED. HOSP. PRO-SINTESE LTDA.

PROCESSO: 25759.067121/2003-51 - AIS: 251327/03-7 - GGPAF/ANVISA.

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais). Reunião de 18 de setembro de 2014, por unanimidade

AUTUADO: DOHLER AMERICA LATINA LTDA.
PROCESSO: 25759.227590/2008-40 - AIS: 288384/08-8 - GGPAF/ANVISA.

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais). Reunião de 18 de setembro de 2014, por unanimidade

AUTUADO: ANB FARMA LTDA.
PROCESSO: 25351.108262/2010-71 - AIS: 142707/10-5 - GFIMP1/ANVISA.

Não conhecer o recurso interposto por esaurimento da esfera administrativa mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais). Reunião de 02 de outubro de 2014, por unanimidade

AUTUADO: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.
PROCESSO: 25759.686175/2008-24 - AIS: 882822/08-9 - GGPAF/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais). Reunião de 18 de setembro de 2014, por unanimidade

AUTUADO: MEDIPHACOS LTDA.
PROCESSO: 25761.005002/2010-48 - AIS: 059077/10-1 - GGPAF/ANVISA.

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Reunião de 18 de setembro de 2014, por unanimidade

AUTUADO: NESTLE BRASIL LTDA.
PROCESSO: 25351.098715/2007-10 - AIS: 126066/07-9 - GPROP/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais) e a proibição de propaganda irregular. Reunião de 29 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: RADIO E TELEVISAO RECORD S/A.
PROCESSO: 25351.193103/2007-30 - AIS: 245646/07-0 - GGPRO/ANVISA.

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais),e mantendo a proibição da propaganda irregular. Reunião de 18 de setembro de 2014, por unanimidade

AUTUADO: R. DE C. MARIA.
PROCESSO: 25751.277211/2010-66 - AIS: 364665/10-3 - GGPAF/ANVISA.

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais). Reunião de 18 de setembro de 2014, por unanimidade

AUTUADO: SS WHITE ARTIGOS DENTARIOS LTDA.
PROCESSO: 25759.227425/2008-98 - AIS: 288162/08-4 - GGPAF/ANVISA.

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). Reunião de 18 de setembro de 2014, por unanimidade

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de fevereiro de 2015

Nº 29 - A Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 136,

inciso XV, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, e pelo art. 1º, inciso III, alínea b, da Portaria n. 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada na seção 1, do DOU n. 197, de 13 de outubro de 2014,vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA.

PROCESSO: 25756.500179/2014-19 - AIS: 0697167/14-9 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

PAULO BIANCARDI COURY

SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS E ALIMENTOS
GERÊNCIA-GERAL DE COSMÉTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 294, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
COR E/OU TONALIDADE-NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
LOCAL DE FABRICAÇÃO VENCIMENTO
DESTINAÇÃO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO
GRUPO DO PRODUTO
EMBALAGEM PRIMÁRIA
EMBALAGEM SECUNDÁRIA
FORMA FÍSICA
ASSUNTO DA PETIÇÃO
RESTRIÇÃO DE USO
CONSERVAÇÃO
BAYONNE COSMETICOS LTDA. 2.02288-6
SABONETE LÍQUIDO INTIMO RACCO
25351.298948/2013-51
CURITIBA/PR 10/2018
COMERCIAL 36 MESES
SABONETE DE USO ÍNTIMO - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LÍQUIDO VISCOSO
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
RESTRICÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NÃO SUPERIOR A 40°C)
NATU BELLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA 2.03183-9
LOÇÃO BLOQUEADORA SOLAR FPS 60 NATUBELLY
25351.531056/2009-69
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO 11/2019
COMERCIAL 2 ANOS
PROTETOR SOLAR - GRAU 2
FRASNAGA
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
EMULSÃO
2043 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Estudo de Eficácia
2038 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Análise Físico-Química
2042 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Estudo de Segurança
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos
RESTRICÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
APÓS ABERTURA DA EMBALAGEM DE USO UTILIZAR CONFORME CONDIÇÕES INDICADAS NO RÓTULO.

GEL HIDRATANTE PARA PELE OLEOSA COM EXTRATO DE PORTULACA ACNE SOLUTIONS NATUBELLY
25351.736548/2009-16
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO 01/2020
COMERCIAL 2 ANOS
PRODUTO PARA PELE ACNEICA - GRAU 2
FRASNAGA
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
GEL
2029 - Inclusão de Fórmula (Tonalidade) de Produto Registrado
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos
2042 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Estudo de Segurança
RESTRICÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
APÓS ABERTURA DA EMBALAGEM DE USO UTILIZAR CONFORME CONDIÇÕES INDICADAS NO RÓTULO.
PARAPÊS CREME PARA AFINAR OS PÉS NATUBELLY
25351.346373/2009-70
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO 08/2019
COMERCIAL 2 ANOS
PRODUTO PARA OS PÉS COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2
POTE DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
CREME
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos
2005 - Alteração do Nome do Produto e Marca Registrado
2040 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Dados de Estabilidade
2020 - Inclusão de Apresentação de Produto Registrado
2038 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Análise Físico-Química
2029 - Inclusão de Fórmula (Tonalidade) de Produto Registrado
2042 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Estudo de Segurança
RESTRICÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
APÓS ABERTURA DA EMBALAGEM DE USO UTILIZAR CONFORME CONDIÇÕES INDICADAS NO RÓTULO.
25351.346373/2009-70
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO 08/2019
COMERCIAL 2 ANOS
PRODUTO PARA OS PÉS COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2
FRASNAGA
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
CREME
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos
2005 - Alteração do Nome do Produto e Marca Registrado
2040 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Dados de Estabilidade
2020 - Inclusão de Apresentação de Produto Registrado
2038 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Análise Físico-Química
2029 - Inclusão de Fórmula (Tonalidade) de Produto Registrado
2042 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Estudo de Segurança
RESTRICÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
APÓS ABERTURA DA EMBALAGEM DE USO UTILIZAR CONFORME CONDIÇÕES INDICADAS NO RÓTULO.
25351.346373/2009-70
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO 08/2019
COMERCIAL 2 ANOS
PRODUTO PARA OS PÉS COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2
POTE DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
CREME
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos
2005 - Alteração do Nome do Produto e Marca Registrado
2040 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Dados de Estabilidade

2020 - Inclusão de Apresentação de Produto Registrado
2038 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Análise Físico-Química
2029 - Inclusão de Fórmula (Tonalidade) de Produto Registrado
2042 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Estudo de Segurança
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
APÓS ABERTURA DA EMBALAGEM DE USO UTILIZAR CONFORME CONDIÇÕES INDICADAS NO RÓTULO.
AVON INDUSTRIAL LTDA 2.00004-1
AVON EXTRA LASTING BATOM DE LONGA DURAÇÃO FPS 15
PÊSSEGO 25351.036917/2011-30
SÃO PAULO/SP 03/2016
COMERCIAL 3 ANOS
BATOM LABIAL E BRILHO LABIAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2
ESTOJO DE PLÁSTICO
SHRINK
BASTÃO
2015 - Anexação de documento de instrução para Alteração na Restrição de Uso/Venda de Produto Registrado
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
TOMATE 25351.036917/2011-30
SÃO PAULO/SP 03/2016
COMERCIAL 3 ANOS
BATOM LABIAL E BRILHO LABIAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2
ESTOJO DE PLÁSTICO
SHRINK
BASTÃO
2015 - Anexação de documento de instrução para Alteração na Restrição de Uso/Venda de Produto Registrado
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
PINK 25351.036917/2011-30
SÃO PAULO/SP 03/2016
COMERCIAL 3 ANOS
BATOM LABIAL E BRILHO LABIAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2
ESTOJO DE PLÁSTICO
SHRINK
BASTÃO
2015 - Anexação de documento de instrução para Alteração na Restrição de Uso/Venda de Produto Registrado
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
CAFÉ 25351.036917/2011-30
SÃO PAULO/SP 03/2016
COMERCIAL 3 ANOS
BATOM LABIAL E BRILHO LABIAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2
ESTOJO DE PLÁSTICO
SHRINK
BASTÃO
2015 - Anexação de documento de instrução para Alteração na Restrição de Uso/Venda de Produto Registrado
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
UVA 25351.036917/2011-30
SÃO PAULO/SP 03/2016
COMERCIAL 3 ANOS
BATOM LABIAL E BRILHO LABIAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2
ESTOJO DE PLÁSTICO
SHRINK
BASTÃO
2015 - Anexação de documento de instrução para Alteração na Restrição de Uso/Venda de Produto Registrado
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
CAPPUCCINO 25351.036917/2011-30
SÃO PAULO/SP 03/2016
COMERCIAL 3 ANOS
BATOM LABIAL E BRILHO LABIAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2
ESTOJO DE PLÁSTICO
SHRINK

BASTÃO
2015 - Anexação de documento de instrução para Alteração na Restrição de Uso/Venda de Produto Registrado
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
ROSADO 25351.036917/2011-30
SÃO PAULO/SP 03/2016
COMERCIAL 3 ANOS
BATOM LABIAL E BRILHO LABIAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2
ESTOJO DE PLÁSTICO
SHRINK
BASTÃO
2015 - Anexação de documento de instrução para Alteração na Restrição de Uso/Venda de Produto Registrado
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
MAUVA 25351.036917/2011-30
SÃO PAULO/SP 03/2016
COMERCIAL 3 ANOS
BATOM LABIAL E BRILHO LABIAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2
ESTOJO DE PLÁSTICO
SHRINK
BASTÃO
2015 - Anexação de documento de instrução para Alteração na Restrição de Uso/Venda de Produto Registrado
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
ROSÉ 25351.036917/2011-30
SÃO PAULO/SP 03/2016
COMERCIAL 3 ANOS
BATOM LABIAL E BRILHO LABIAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2
ESTOJO DE PLÁSTICO
SHRINK
BASTÃO
2015 - Anexação de documento de instrução para Alteração na Restrição de Uso/Venda de Produto Registrado
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
VERMELHO 25351.036917/2011-30
SÃO PAULO/SP 03/2016
COMERCIAL 3 ANOS
BATOM LABIAL E BRILHO LABIAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2
ESTOJO DE PLÁSTICO
SHRINK
BASTÃO
2015 - Anexação de documento de instrução para Alteração na Restrição de Uso/Venda de Produto Registrado
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
ROSA INTENSO 25351.036917/2011-30
SÃO PAULO/SP 03/2016
COMERCIAL 3 ANOS
BATOM LABIAL E BRILHO LABIAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2
ESTOJO DE PLÁSTICO
SHRINK
BASTÃO
2015 - Anexação de documento de instrução para Alteração na Restrição de Uso/Venda de Produto Registrado
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
AMEIXA 25351.036917/2011-30
SÃO PAULO/SP 03/2016
COMERCIAL 3 ANOS
BATOM LABIAL E BRILHO LABIAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2
ESTOJO DE PLÁSTICO
SHRINK
BASTÃO
2015 - Anexação de documento de instrução para Alteração na Restrição de Uso/Venda de Produto Registrado
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos

RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
CEREJA 25351.036917/2011-30
SÃO PAULO/SP 03/2016
COMERCIAL 3 ANOS
BATOM LABIAL E BRILHO LABIAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2
ESTOJO DE PLÁSTICO
SHRINK
BASTÃO
2015 - Anexação de documento de instrução para Alteração na Restrição de Uso/Venda de Produto Registrado
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

RESOLUÇÃO - RE Nº 299, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
COR E/OU TONALIDADE NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
LOCAL DE FABRICAÇÃO VENCIMENTO
DESTINAÇÃO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO
GRUPO DO PRODUTO
EMBALAGEM PRIMÁRIA
EMBALAGEM SECUNDÁRIA
FORMA FÍSICA
ASSUNTO DA PETIÇÃO
RESTRIÇÃO DE USO
CONSERVAÇÃO
LIPSON COSMETICOS LTDA 2.01239-0
JEQUITI LIGA DA JUSTIÇA SEM LIMITES SUPERMAN GEL ELÁSTICO PARA CABELOS
25351.003102/2011-34
DIADEMA/SP 02/2016
COMERCIAL 24 MESES
FIXADOR DE CABELO INFANTIL - GRAU 2
BISNAGA DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
GEL
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos
2042 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Estudo de Segurança
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NÃO SUPERIOR A 40°C)
NATU BELLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA 2.03183-9
LOÇÃO BLOQUEADORA SOLAR FPS 60 NATUBELLY
25351.531056/2009-69
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO 11/2019
COMERCIAL 2 ANOS
PROTETOR SOLAR - GRAU 2
FRASNAGA
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
EMULSÃO
2029 - Inclusão de Fórmula (Tonalidade) de Produto Registrado
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
APÓS ABERTURA DA EMBALAGEM DE USO UTILIZAR CONFORME CONDIÇÕES INDICADAS NO RÓTULO.
GEL HIDRATANTE PARA PELE OLEOSA COM EXTRATO DE PORTULACA ACNE SOLUTIONS NATUBELLY
25351.736548/2009-16
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO 01/2020
COMERCIAL 2 ANOS
PRODUTO PARA PELE ACNEICA - GRAU 2
FRASNAGA
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
GEL



2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
APÓS ABERTURA DA EMBALAGEM DE USO UTILIZAR CON-
FORME CONDIÇÕES INDICADAS NO RÓTULO.
PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A 2.01715-4
CLEAR GEL ANTITRANSPIRANTE GILLETTE SPORT POWER
RUSH
25351.522123/2013-10
PROCTER & GAMBLE INTERNATIONAL OPERATIONS
S.A/MÉXICO 02/2019
COMERCIAL 24 MESES
ANTITRANSPIRANTE AXILAR - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
GEL
2043 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados
complementares de produto registrado - Estudo de Eficácia
2040 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados
complementares de produto registrado - Dados de Estabilidade
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados
complementares de produto registrado - Outros Arquivos
2031 - Exclusão de Fórmula (Tonalidade) a Pedido de Produto Re-
gistrado
2041 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados
complementares de produto registrado - Certificado de Venda Livre /
Fórmula Consularizada
2038 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados
complementares de produto registrado - Análise Físico-Química
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
2029 - Inclusão de Fórmula (Tonalidade) de Produto Registrado
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM

RESOLUÇÃO - RE Nº 318, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de
Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela
Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o
disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado
nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014,
publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,
considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30
de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e con-
siderando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de
setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de
26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de
higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
COR E/OU TONALIDADE NUMERO DE PROCESSO NUMERO
DE REGISTRO
LOCAL DE FABRICAÇÃO VENCIMENTO
DESTINAÇÃO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO
GRUPO DO PRODUTO
EMBALAGEM PRIMÁRIA
EMBALAGEM SECUNDÁRIA
FORMA FÍSICA
ASSUNTO DA PETIÇÃO
RESTRICÇÃO DE USO
CONSERVAÇÃO
PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A 2.01715-4
COMPLETE MENTA REFRESCANTE ORAL-B
25351.289442/2013-51
SEROPÉDICA/RJ 11/2018
COMERCIAL 24 MESES
DENTIFRÍCIO ANTICÁRIE - GRAU 2
BISNAGA DE PLÁSTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
PASTA DENTIFÍCIA
2011 - Exclusão de Local de Fabricação Produto Registrado
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-
ÇÃO
JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. 2.00092-5
JOHNSON'S BABY RECÉM-NASCIDO ÓLEO
25351.505738/2013-46
JOHNSON & JOHNSON DE ARGENTINA S.A.C. E I./ARGEN-
TINA 02/2019
COMERCIAL 2 ANOS
ÓLEO CAPILAR/CORPORAL INFANTIL - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO

PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
ÓLEO
2020 - Inclusão de Apresentação de Produto Registrado
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
JOHNSON'S BABY CONDICIONADOR GOTAS DE BRILHO
25351.734368/2013-08
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 02/2019
COMERCIAL 2 ANOS
CONDICIONADOR INFANTIL COM ENXÁGUE - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LÍQUIDO VISCOSO
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados
complementares de produto registrado - Outros Arquivos
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
MIP BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FAR-
MACEUTICOS LTDA 2.06499-1
FOOTNER CALLUS ERASER PEN
25351.020078/2013-21
YOU MEDICAL B.V./HOLANDA (PAÍSES BAIXOS) 06/2018
COMERCIAL 36 MESES
PRODUTO PARA OS PÉS COM FINALIDADE ESPECÍFICA -
GRAU 2
TUBO PLÁSTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2039 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados
complementares de produto registrado - Análise Microbiológica
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
CHIMICA BARUEL LTDA 2.00105-0
SABONETE TURMA DA XUXINHA BY BARUEL LAVANDA
BARUEL
25351.029561/2003-92
MONTE MOR/SP 07/2018
VALINHOS/SP 07/2018
GUARULHOS/SP 07/2018
COMERCIAL 36 MESES
SABONETE INFANTIL - GRAU 2
CARTUCHO DE CARTOLINA
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
SÓLIDO
2010 - Inclusão de Local de Fabricação Produto Registrado
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CONSERVAR EM LOCAL FRESCO
25351.029561/2003-92
MONTE MOR/SP 07/2018
VALINHOS/SP 07/2018
GUARULHOS/SP 07/2018
COMERCIAL 36 MESES
SABONETE INFANTIL - GRAU 2
PAPEL COUCHÉ
CARTUCHO DE CARTOLINA
SÓLIDO
2010 - Inclusão de Local de Fabricação Produto Registrado
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CONSERVAR EM LOCAL FRESCO
NATU BELLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LT-
DA 2.03183-9
NATUGEL MASSAGEADOR NATUBELLY
25351.196025/2007-25
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO 09/2017
COMERCIAL 2 ANOS
PRODUTO PARA O CORPO COM FINALIDADE ESPECÍFICA -
GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
GEL
2029 - Inclusão de Fórmula (Tonalidade) de Produto Registrado
2040 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados
complementares de produto registrado - Dados de Estabilidade
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados
complementares de produto registrado - Outros Arquivos
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
APÓS ABERTURA DA EMBALAGEM DE USO UTILIZAR CON-
FORME CONDIÇÕES INDICADAS NO RÓTULO.
COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA 2.04970-3
PROTEX ERVA DOCE SABONETE LÍQUIDO PARA AS MÃOS
25351.704182/2010-97
SÃO PAULO/SP 12/2015
COMERCIAL 3 ANOS
SABONETE ANTISSEPTICO E/OU COM FINALIDADE ESPE-
CÍFICA - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO COM VÁLVULA DOSADORA
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LÍQUIDO VISCOSO
2020 - Inclusão de Apresentação de Produto Registrado
2038 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados
complementares de produto registrado - Análise Físico-Química

2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados
complementares de produto registrado - Outros Arquivos
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CONSERVAR EM LOCAL FRESCO
25351.704182/2010-97
SÃO PAULO/SP 12/2015
COMERCIAL 2 ANOS
SABONETE ANTISSEPTICO E/OU COM FINALIDADE ESPE-
CÍFICA - GRAU 2
POUCHS
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LÍQUIDO VISCOSO
2020 - Inclusão de Apresentação de Produto Registrado
2038 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados
complementares de produto registrado - Análise Físico-Química
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados
complementares de produto registrado - Outros Arquivos
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CONSERVAR EM LOCAL FRESCO
COFERLY COSMETICA LTDA. 2.03597-0
RED IRON OXYDANT 10 VOLUMES
25351.669740/2009-01
COTIA/SP 01/2020
PROFISSIONAL 24 MESES
ÁGUA OXIGENADA 10 A 40 VOLUMES (INCLUÍDAS AS CRE-
MOSAS EXCETO OS PRODUTOS DE USO MEDICINAL) -
GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LOÇÃO EMULSIONADA
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
RED IRON OXYDANT 20 VOLUMES
25351.669202/2009-33
COTIA/SP 01/2020
PROFISSIONAL 24 MESES
ÁGUA OXIGENADA 10 A 40 VOLUMES (INCLUÍDAS AS CRE-
MOSAS EXCETO OS PRODUTOS DE USO MEDICINAL) -
GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LOÇÃO EMULSIONADA
2039 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados
complementares de produto registrado - Análise Microbiológica
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
AKLA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - ME 2.02432-9
SABONETE LÍQUIDO ANTIBACTERIANO SPEEDO MEN
25351.393052/2014-16
SERRA/ES 09/2019
COMERCIAL 36 MESES
SABONETE ANTISSEPTICO E/OU COM FINALIDADE ESPE-
CÍFICA - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LÍQUIDO VISCOSO
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados
complementares de produto registrado - Outros Arquivos
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
25351.393052/2014-16
SERRA/ES 09/2019
COMERCIAL 36 MESES
SABONETE ANTISSEPTICO E/OU COM FINALIDADE ESPE-
CÍFICA - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO
ESTOJO DE CARTOLINA
LÍQUIDO VISCOSO
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados
complementares de produto registrado - Outros Arquivos
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
FIO DENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 2.01592-9
GEL DENTAL COM FLUOR DENT LIMP
25351.231086/2005-84
RIO DE JANEIRO/RJ 08/2020
COMERCIAL 24 MESES
DENTIFRÍCIO ANTIPLACA - GRAU 2
TUBO PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
GEL
2020 - Inclusão de Apresentação de Produto Registrado
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
LABORATÓRIO DAUDT OLIVEIRA LTDA 2.00250-0
NOPLAK ENXAGUATORIO BUCAL ANTI SEPTICO DAUDT
25351.017135/00-56
RIO DE JANEIRO/RJ 11/2015
COMERCIAL 36 MESES

ENXAGUATÓRIO BUCAL ANTISSEPTICO - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
LÍQUIDO
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NÃO SUPERIOR A 40°C)
25351.017135/00-56
RIO DE JANEIRO/RJ 11/2015
COMERCIAL 36 MESES
ENXAGUATÓRIO BUCAL ANTISSEPTICO - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LÍQUIDO
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NÃO SUPERIOR A 40°C)
NATURELLE IND E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA 2.00664-1
ADA TINA SHAMPOO AMPLEXE ANTICASPA CASPA RESISTENTE
25351.619211/2014-51
COTIA/SP 10/2019
COMERCIAL 36 MESES
XAMPU ANTICASPA, ANTIQUEDA E/OU COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2
BISNAGA DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LÍQUIDO VISCOSO
2018 - Alteração Embalagem Secundária de Produto Registrado
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
25351.619211/2014-51
COTIA/SP 10/2019
COMERCIAL 36 MESES
XAMPU ANTICASPA, ANTIQUEDA E/OU COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2
SACHÊ
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LÍQUIDO VISCOSO
2018 - Alteração Embalagem Secundária de Produto Registrado
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA 2.00070-9
PLATIFIZ PRECISION
25351.022410/01-99
L'ORÉAL ARGENTINA S/A - ARGENTINA/ARGENTINA 08/2016
L'ORÉAL - ESPANHA/ESPANHA 08/2016
PROFISSIONAL 36 MESES
DESCOLORANTE CAPILAR - GRAU 2
SACO PLÁSTICO
POTE DE PLÁSTICO
PÓ
2010 - Inclusão de Local de Fabricação Produto Registrado
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NÃO SUPERIOR A 40°C)
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 2.00008-6
AQUAFRESH TRIPLE PROTECTION INTENSE WHITE
25351.080153/2013-13
GLAXOSMITHKLINE LLC/ESTADOS UNIDOS 07/2018
COMERCIAL 24 MESES
DENTIFRÍCIO ANTICÁRIE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO REVESTIDA
CARTUCHO DE CARTOLINA
PASTA DENTIFÍCIA
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
Caudalie Importação e Distribuição de Cosméticos Importados Ltda 2.05342-1
POLYPHENOL C15 - CRÈME YEUX & LÈVRES ANTI-RIDES - CAUDALIE
25351.658635/2014-10
CAUDALIE/FRANÇA 12/2019
COMERCIAL 30 MESES
PRODUTO PARA RUGAS - GRAU 2
BISNAGA DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
CREME
2020 - Inclusão de Apresentação de Produto Registrado
NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
25351.658635/2014-10
CAUDALIE/FRANÇA 12/2019
COMERCIAL 30 MESES
PRODUTO PARA RUGAS - GRAU 2
SACHÊ
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA

CREME
2020 - Inclusão de Apresentação de Produto Registrado
NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
25351.658635/2014-10
CAUDALIE/FRANÇA 12/2019
COMERCIAL 30 MESES
PRODUTO PARA RUGAS - GRAU 2
BISNAGA DE PLÁSTICO
CAIXA DE CARTOLINA
CREME
2020 - Inclusão de Apresentação de Produto Registrado
NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
25351.658635/2014-10
CAUDALIE/FRANÇA 12/2019
COMERCIAL 30 MESES
PRODUTO PARA RUGAS - GRAU 2
BISNAGA DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
CREME
2020 - Inclusão de Apresentação de Produto Registrado
NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO

RESOLUÇÃO - RE Nº 319, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
COR E/OU TONALIDADE NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
LOCAL DE FABRICAÇÃO VENCIMENTO
DESTINAÇÃO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO
GRUPO DO PRODUTO
EMBALAGEM PRIMÁRIA
EMBALAGEM SECUNDÁRIA
FORMA FÍSICA
ASSUNTO DA PETIÇÃO
RESTRIÇÃO DE USO
CONSERVAÇÃO
LIPSON COSMETICOS LTDA 2.01239-0
DUO RETIX GEL
25351.621463/2013-02
DIADEMA/SP 02/2019
COMERCIAL 36 MESES
PRODUTO PARA PELE ACNEICA - GRAU 2
BISNAGA DE PLÁSTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
GEL
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
Biozenth Biotecnologia Ltda. 2.06691-2
LISSKIN CREME ANTISSINAIS BIOZENTHI
25351.491111/2013-06
CRICIÚMA/SC 02/2019
COMERCIAL 2 ANOS
PRODUTO PARA O ROSTO COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO COM VÁLVULA DOSADORA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA 2.00070-9
VICHY HOMME MOUSSE DE RASAGE
25351.411179/2013-00
L'ORÉAL LIBRAMONT/BÉLGICA 12/2018
COMERCIAL 36 MESES
PRODUTOS PARA BARBEAR COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2

TUBO DE ALUMÍNIO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
AEROSOL
2043 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Estudo de Eficácia
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
2041 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Certificado de Venda Livre / Fórmula Consularizada
2011 - Exclusão de Local de Fabricação Produto Registrado
2010 - Inclusão de Local de Fabricação Produto Registrado
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A 2.01715-4
HEAD & SHOULDERS CONDICIONADOR CONTROL CASPA
MAÇÃ
25351.509861/2013-11
RIO DE JANEIRO/RJ 02/2019
COMERCIAL 36 MESES
CONDICIONADOR ANTICASPA, ANTIQUEDA E/OU COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LÍQUIDO VISCOSO
2037 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Modo de Usar
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos
2040 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Dados de Estabilidade
2039 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Análise Microbiológica
2043 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Estudo de Eficácia
2038 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Análise Físico-Química
2020 - Inclusão de Apresentação de Produto Registrado
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
INDÚSTRIA E COMERCIO QUIMETAL SA 2.01864-9
MASQUE CONTOUR DES YEUX - SISLEY
25351.563293/2013-14
CFEB SISLEY /FRANÇA 02/2019
COMERCIAL 30 MESES
PRODUTO PARA ÁREA DOS OLHOS (EXCETO OS DE MAQUIAGEM E/OU AÇÃO HIDRATANTE E/OU DEMAQUILANTE) - GRAU 2
BISNAGA DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
CREME
2014 - Alteração Período de Validade de Produto Registrado
2040 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Dados de Estabilidade
NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
25351.563293/2013-14
CFEB SISLEY /FRANÇA 02/2019
COMERCIAL 30 MESES
PRODUTO PARA ÁREA DOS OLHOS (EXCETO OS DE MAQUIAGEM E/OU AÇÃO HIDRATANTE E/OU DEMAQUILANTE) - GRAU 2
SACHÊ
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
CREME
2014 - Alteração Período de Validade de Produto Registrado
2040 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Dados de Estabilidade
NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
25351.563293/2013-14
CFEB SISLEY /FRANÇA 02/2019
COMERCIAL 30 MESES
PRODUTO PARA ÁREA DOS OLHOS (EXCETO OS DE MAQUIAGEM E/OU AÇÃO HIDRATANTE E/OU DEMAQUILANTE) - GRAU 2
BISNAGA DE PLÁSTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2014 - Alteração Período de Validade de Produto Registrado
2040 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Dados de Estabilidade
NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
DARTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME 2.04399-2
PÓ DESCOLORANTE RÁPIDO HAIR'ON
25351.075920/2014-88
BRODOWSKI/SP 04/2019
PROFISSIONAL 36 MESES
DESCOLORANTE CAPILAR - GRAU 2
POTE DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
PÓ



2031 - Exclusão de Fórmula (Tonalidade) a Pedido de Produto Registrado
2029 - Inclusão de Fórmula (Tonalidade) de Produto Registrado
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

RESOLUÇÃO - RE Nº 320, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
COR E/OU TONALIDADE NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
LOCAL DE FABRICAÇÃO VENCIMENTO
DESTINAÇÃO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO
GRUPO DO PRODUTO
EMBALAGEM PRIMÁRIA
EMBALAGEM SECUNDÁRIA
FORMA FÍSICA
ASSUNTO DA PETIÇÃO
RESTRICÇÃO DE USO
CONSERVAÇÃO
BEIERSDORF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 2.02721-0
EUCERIN ANTIIDADE DERM DENSIFYER NOITE
25351.158675/2010-68
BEIERSDORF MANUFACTURING POZNAN SP/POLÔNIA 05/2020
BEIERSDORF AG (FLORENA COSMETIC GMBH)/ALEMANHA 05/2020
BEIERSDORF AG (JUVENA PRODUITS DE BEAUTE GMBH)/ALEMANHA 05/2020
COMERCIAL 30 MESES
PRODUTO PARA RUGAS - GRAU 2
POTE DE PLÁSTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2011 - Exclusão de Local de Fabricação Produto Registrado
2030 - Modificação de Fórmula de Produto Registrado
2043 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Estudo de Eficácia
2042 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Estudo de Segurança
2037 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Modo de Usar
2040 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Dados de Estabilidade
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos
2039 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Análise Microbiológica
2038 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Análise Físico-Química
2041 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Certificado de Venda Livre / Fórmula Consularizada
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
25351.158675/2010-68
BEIERSDORF MANUFACTURING POZNAN SP/POLÔNIA 05/2020
BEIERSDORF AG (FLORENA COSMETIC GMBH)/ALEMANHA 05/2020
BEIERSDORF AG (JUVENA PRODUITS DE BEAUTE GMBH)/ALEMANHA 05/2020
COMERCIAL 24 MESES
PRODUTO PARA RUGAS - GRAU 2
SACHÊ
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
CREME
2011 - Exclusão de Local de Fabricação Produto Registrado
2030 - Modificação de Fórmula de Produto Registrado
2043 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Estudo de Eficácia
2042 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Estudo de Segurança
2037 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Modo de Usar

2040 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Dados de Estabilidade
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos
2039 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Análise Microbiológica
2038 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Análise Físico-Química
2041 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Certificado de Venda Livre / Fórmula Consularizada
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
bem estar industria comércio e importação de cosméticos ltda 2.05591-1
AMEND SUPÉRIACOLOR EMULSÃO REVELADORA
25351.377856/2011-89
DIADEMA/SP 08/2016
COMERCIAL 24 MESES
ÁGUA OXIGENADA 10 A 40 VOLUMES (INCLUÍDAS AS CREMOSAS EXCETO OS PRODUTOS DE USO MEDICINAL) - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
LÍQUIDO VISCOSO
2029 - Inclusão de Fórmula (Tonalidade) de Produto Registrado
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
2038 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Análise Físico-Química
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
CCD COSM CIENTIFICA DERM COMERCIO E INDUSTRIA LTDA 2.01717-1
TRI LIFT EYE DERMAGE
25351.143382/2009-01
RIO DE JANEIRO/RJ 04/2019
COMERCIAL 36 MESES
PRODUTO PARA RUGAS - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO COM VÁLVULA DOSADORA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2029 - Inclusão de Fórmula (Tonalidade) de Produto Registrado
2040 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Dados de Estabilidade
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
2038 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Análise Físico-Química
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
DERMAGE CLARITE LOÇAO CLAREADORA
25351.174954/2006-01
RIO DE JANEIRO/RJ 07/2016
COMERCIAL 36 MESES
PRODUTO PARA ÁREA DOS OLHOS (EXCETO OS DE MAQUIAGEM E/OU AÇÃO HIDRATANTE E/OU DEMAQUILANTE) - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
FLUIDO
2095 - Exclusão de Apresentação de Produto Registrado
2020 - Inclusão de Apresentação de Produto Registrado
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 336, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela empresa Bayer S.A., em razão de incorreção na marcação do prazo de validade de lotes do medicamento YAZ (drospirirona + clatrato de etinilestradiol betaciclodextrina), 3 mg + 0,02 mg, para a apresentação com 24 comprimidos, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e uso dos lotes BS01A9H, BS01A70, BS01AA5, BS01AA6 e BS01AK9 do medicamento YAZ (drospirirona + clatrato de etinilestradiol betaciclodextrina), 3 mg + 0,02 mg, 24 comprimidos

revestidos, identificados com prazo de validade 09/2017, fabricados por Bayer S.A. (CNPJ: 18459628/0001-15).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO-RE Nº 337, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Despacho nº 34/2014-NMC/GMT/LA-CEN-DF/SVS/SES, referente ao Laudo de Análise Fiscal inicial nº 2-4/2014, tornado condenatório em razão do indeferimento do recurso da empresa, emitido pela Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de teor de álcool etílico, para o lote 1574 do cosmético HY-GIPART GEL ANTISSEPTICO, frasco de 500 mL/440g, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 1574 (Fab 01/2014 - Val 24 meses) do cosmético HYGIPART GEL ANTISSEPTICO (GEL ALCOÓLICO ANTISSEPTICO), frasco de 500 mL/440g, fabricado por Kelldrin Industrial Ltda. (CNPJ: 03.237.990/0001-74).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO-RE Nº 338, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 21, 22, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular do produto Polivitamínico e Polimineral BIOMEGA ENERGY - Prime Line, por meio do website http://biomega.com.br/produto_bioenergy.php, pela empresa Naturalis Nutrição & Farma Ltda., no qual estão sendo atribuídas alegações de propriedades terapêuticas e medicamentosas tais como: "minimiza os danos celulares causados pelos radicais livres, evitando o envelhecimento precoce"; "proporciona mais disposição física e sexual"; e "incremento da densidade mineral óssea", resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades ao produto Polivitamínico e Polimineral BIOMEGA ENERGY - Prime Line que atribuam propriedades não estabelecidas pela legislação sanitária vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO-RE Nº 339, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal de amostra única nº 4470.00/2014, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de aspecto, em que se constatou a presença de corpo estranho no interior do invólucro lacrado, para o lote 4897 do produto SERINGA DE EMBOLO QUEBRAVEL SEM AGULHA INJEX, 3ML BICO LUER LOCK, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 4897 (Val 08/2015) do produto SERINGA DE EMBOLO QUEBRAVEL SEM AGULHA INJEX, 3ML BICO LUER LOCK, fabricado pela empresa Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda. (CNPJ: 59309302/0001-99).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DESPACHOS DO COORDENADOR Em 4 de fevereiro de 2015

Nº 30 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção I, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: IPE - INFORPRINT PRICE EDITORA LTDA.
PROCESSO: 25351.003571/2010-14 - AIS: 004504/10-7 - GG-PRO/ANVISA.
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

Nº 31 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção I, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: A.J. DA SILVA COSMETICOS ME.
PROCESSO: 25351.070763/2010-08 - AIS: 094528/10-5 - GFIMP/ANVISA.
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS.
AUTUADO: CORREA Y BARRA COMUNICAÇÃO LTDA.
PROCESSO: 25351.118366/2010-81 - AIS: 157763/10-8 - GFIMP/ANVISA.
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS.
AUTUADO: EMS S/A.
PROCESSO: 25351.108056/2010-46 - AIS: 142435/10-1 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.
AUTUADO: EMS S/A.
PROCESSO: 25351.567528/2012-91 - AIS: 0812820/12-1 - GFIMP/ANVISA.
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS.
AUTUADO: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
PROCESSO: 25351.743081/2009-39 - AIS: 909905/09-1 - GFIMP/ANVISA.
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS.
AUTUADO: IPE - INFORPRINT PRICE EDITORA LTDA.
PROCESSO: 25351.118378/2010-51 - AIS: 157775/10-1 - GFIMP/ANVISA.
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS.
AUTUADO: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A.
PROCESSO: 25351.528272/2010-00 - AIS: 694821/10-9 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: LEDAL QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
PROCESSO: 25351.705446/2009-70 - AIS: 281334/09-3 - GFIMP/ANVISA.
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS.
AUTUADO: RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA.
PROCESSO: 25351.148581/2010-79 - AIS: 197824/10-1 - GFIMP/ANVISA.
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS.
AUTUADO: RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA.
PROCESSO: 25351.156259/2010-04 - AIS: 207762/10-1 - GFIMP/ANVISA.
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS.
AUTUADO: RADIO PIATÁ DE SALVADOR LTDA.
PROCESSO: 25351.156281/2010-31 - AIS: 207788/10-4 - GFIMP/ANVISA.
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS.
AUTUADO: RADIO SETE COLINAS DE UBERABA LTDA.
PROCESSO: 25351.156344/2010-55 - AIS: 207863/10-5 - GFIMP/ANVISA.
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS.
AUTUADO: REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO LTDA.
PROCESSO: 25351.178782/2010-97 - AIS: 235907/10-3 - GFIMP/ANVISA.
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS.
AUTUADO: SAMURAI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MARKETING LTDA.

PROCESSO: 25351.118468/2010-44 - AIS: 157896/10-1 - GFIMP/ANVISA.
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS.
AUTUADO: SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO: 25351.094637/2010-27 - AIS: 124848/10-1 - GFIMP/ANVISA.
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS.

MARY LUCE BARBOSA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 340, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A Superintendente de Toxicologia, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de soja, com Limite Máximo de Resíduo (LMR) de 4,0 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) 'não determinado devido à modalidade de emprego', na modalidade de emprego (aplicação) em pós-emergência, e com LMR de 4,0 mg/kg e intervalo de Segurança de 7 dias, na modalidade de emprego (aplicação) dessecante, na monografia do ingrediente ativo D11 - DICAMBA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

RESOLUÇÃO - RE Nº 341, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A Superintendente de Toxicologia, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de alface, almeirão e chicória, com Limite Máximo de Resíduo (LMR) de 3,0 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) de 3 dias; cebola com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 14 dias; mamão com LMR de 0,5 mg/kg e IS 7 dias; melancia com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 7 dias; abóbora, abobrinha, berinjela, chuchu, jiló, pepino, pimenta, pimentão e quiabo, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 1 dia; brócolis, couve, couve-chinesa, couve-flor e repolho, com LMR de 0,7 mg/kg e IS de 1 dia; rosa (Uso Não Alimentar); e alterar o IS para a cultura de melão, de 14 dias para 7 dias; todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo F65 - FLUOPICOLIDA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

RESOLUÇÃO - RE Nº 342, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A Superintendente de Toxicologia, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de trigo, com Limite Máximo de Resíduo (LMR) de 0,3 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) de 80 dias, na modalidade de emprego (aplicação) em pós-emergência, incluir a Obs no item J, com a frase: "Os LMRs referem-se à soma de imazamoxi e seus metabólitos glicosídeos e hidroximetil", e incluir o Item K com a Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 2,8 mg/kg p.c., na monografia do ingrediente ativo I15 - IMAZAMOXI, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

RESOLUÇÃO - RE Nº 343, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A Superintendente de Toxicologia, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Alterar a classificação toxicológica para Classe IV, excluir as indicações de cultura e excluir as concentrações mínima e máxima de conídios, bem como a porcentagem do ingrediente ativo, por não apresentarem relação com estudos toxicológicos, na monografia do ingrediente ativo M39 - METARHIZIUM ANISOPLIAE, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

RESOLUÇÃO - RE Nº 344, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A Superintendente de Toxicologia, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de morango, com Limite Máximo de Resíduo de 0,1 mg/kg e Intervalo de Segurança de 3 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo N09 - NOVALUROM, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

RESOLUÇÃO - RE Nº 345, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A Superintendente de Toxicologia, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de alface, almeirão e chicória, com Limite Máximo de Resíduo (LMR) de 40,0 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) de 3 dias; mamão com LMR de 2,0 mg/kg e IS 7 dias, melancia com LMR de 1,0 mg/kg e IS de 7 dias; abóbora, abobrinha, berinjela, chuchu, jiló, pepino, pimenta, pimentão, e quiabo com LMR de 2,0 mg/kg e IS de 1 dia; brócolis, couve, couve-chinesa, couve-flor e repolho com LMR de 3,0 mg/kg e IS de 1 dia; rosa (Uso Não Alimentar); e alterar o IS para a cultura de melão, de 14 dias para 7 dias; todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo P23 - PROPAMOCARBE, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 12, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DO MARANHÃO, nomeado pela Portaria nº. 972 de 10.09.2008, publicada no Diário Oficial da União nº 176 de 11 de setembro de 2008, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, aprovado pelo Decreto nº. 7.335, publicado no DOU. De 20 de outubro de 2010, e pelo que consta no Memorando nº. 001/NICT/DIESP/SUEST/MA/SUEST/MA, de 16 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º. Notificar de acordo com o Parecer Técnico do Coordenador do NICT - Núcleo Intersectorial de Cooperação Técnica da Suest-MA, os Municípios selecionados que participarão do processo de capacitação, elaboração dos PMSB, abaixo relacionados, atendendo os critérios e os procedimentos dispostos na Portaria nº. 208 de 12.09.2014, publicada no DOU. 182, de 22.09.2014, Seção I, e 267 de 20.11.2014, publicada no DOU. nº. 239, de 10.12.2014, Seção 2, que prorroga o prazo para entrega dos pleitos :

01	PASSAGEM FRANCA
02	SANTA HELENA
03	SANTANA DO MARANHÃO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JAIR VIEIRA TANNÚS JÚNIOR

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 110, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Estabelece o remanejamento dos recursos financeiros destinados ao custeio da execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no Estado do Piauí, referente ao Componente I - Cirurgias de Catarata.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando a Portaria nº 1.340/GM/MS, de 29 de junho de 2012, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 1.557/GM/MS, de 31 de julho de 2013, que define a estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para exercícios dos anos 2013 e 2014;

Considerando a Portaria nº 2.676/GM/MS, de 05 de dezembro de 2014, que prorroga o prazo da estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;

Considerando a Resolução CIB/PI Nº 013, de 21 de março de 2014, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Piauí; e Considerando o ofício nº 087/14, de 24 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o remanejamento dos recursos financeiros destinados ao custeio da execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no Estado do Piauí, referente ao Componente I - Cirurgias de Catarata, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recursos financeiros constante nesta Portaria não acarretará em impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO

IBGE	MUNICÍPIO/GESTÃO	COMPONENTE I
220000	Gestão Estadual do Piauí	(73.239,08)
220220	Campo Maior	73.239,08
TOTAL		0,00

PORTARIA Nº 111, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Estabelece o remanejamento de recursos financeiros no Município de Penápolis/SP, do Componente II para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos do Componente III.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando a Portaria nº 131/GM/MS, de 22 de janeiro de 2014, que estabelece a possibilidade de remanejamento de recursos financeiros do Componente II para realização de procedimentos de cirurgias eletivas do Componente III, observadas as disposições contidas em seu art. 2º;

Considerando a Deliberação nº 65, publicada em 11 de dezembro de 2014, da CIB/SP - Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo; e

Considerando o ofício CIB nº 78, de 12 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o remanejamento de recursos financeiros no Município de Penápolis/SP, do Componente II para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos do Componente III, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recursos financeiros constante nesta Portaria não acarretará em impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO

IBGE	MUNICÍPIO	COMPONENTE II	COMPONENTE III	VALOR TOTAL
353730	Penápolis	(66.267,79)	66.267,79	0,00

PORTARIA Nº 112, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Estabelece o remanejamento de recursos financeiros no Município de Itabaiana/SE, do Componente II para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos do Componente III.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando a Portaria nº 131/GM/MS, de 22 de janeiro de 2014, que estabelece a possibilidade de remanejamento de recursos financeiros do Componente II para realização de procedimentos de cirurgias eletivas do Componente III, observadas as disposições contidas em seu art. 2º;

Considerando a Deliberação CIE nº 225/2014, de 31 de outubro de 2014, da CIE/SE - Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe; e

Considerando o ofício nº 1616/2014, de 15 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o remanejamento de recursos financeiros no Município de Itabaiana/SE, do Componente II para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos do Componente III, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recursos financeiros constante nesta Portaria não acarretará em impacto financeiro para o Ministério da Saúde;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO

IBGE	MUNICÍPIO	COMPONENTE II	COMPONENTE III	TOTAL
280290	Itabaiana	(352.699,55)	352.699,55	0,00

PORTARIA Nº 113, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Estabelece o remanejamento de recursos financeiros no Estado de Goiás, do Componente II para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos do Componente III.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando a Portaria nº 131/GM/MS, de 22 de janeiro de 2014, que estabelece a possibilidade de remanejamento de recursos financeiros do Componente II para realização de procedimentos de cirurgias eletivas do Componente III, observadas as disposições contidas em seu art. 2º;

Considerando a Resolução nº 330/2014, de 4 de dezembro de 2014, da CIB/GO - Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás; e

Considerando o ofício nº 283/2014/GR/SCATS-SES, de 12 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o remanejamento de recursos financeiros no Estado de Goiás, do Componente II para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos do Componente III, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recursos financeiros constante nesta Portaria não acarretará em impacto financeiro para o Ministério da Saúde;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO

IBGE	MUNICÍPIO	COMPONENTE II	COMPONENTE III	TOTAL
521020	Iporá	(9.007,97)	9.007,97	0,00
521250	Luziânia	(150.000,00)	150.000,00	0,00
520490	Campos Belos	(4.052,51)	4.052,51	0,00
522010	São Luís de Montes Belos	(14.104,72)	14.104,72	0,00

PORTARIA Nº 114, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Estabelece o remanejamento de recursos financeiros no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, do Componente II para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos do Componente III.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando a Portaria nº 131/GM/MS, de 22 de janeiro de 2014, que estabelece a possibilidade de remanejamento de recursos financeiros do Componente II para realização de procedimentos de cirurgias eletivas do Componente III, observadas as disposições contidas em seu art. 2º;

Considerando a Resolução CIB/PE nº 2694, de 4 de dezembro de 2014, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco; e

Considerando o ofício nº 533/2014/SERS, de 30 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o remanejamento de recursos financeiros no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, do Componente II para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos do Componente III, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recursos financeiros constante nesta Portaria não acarretará em impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO

IBGE	MUNICÍPIO	COMPONENTE II	COMPONENTE III	TOTAL
260790	Jaboatão dos Guararapes	(11.486,67)	11.486,67	0,00

PORTARIA Nº 115, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Saúde da Família, com sede em São Paulo (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, e

Considerando o Parecer Técnico nº 040/2015-CGCR/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.115436/2011-94/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes do inciso IV do art. 8º; alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do art. 9º ambos da Portaria GM/MS nº 1.970/2011 e inciso III do art. 4º da Lei nº 12.101/2009, c/c art. 20 do Decreto 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Saúde da Família, CNPJ nº 68.311.216/0001-01, com sede em São Paulo (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 116, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Torna sem efeito a Portaria nº 1.408/SAS/MS, de 10 de dezembro de 2014.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 1466/SAS/MS, de 12 de dezembro de 2014, que altera, habilita e desabilita o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) e de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa); resolve

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria nº 1.408/SAS/MS, de 10 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 241, de 12 de dezembro de 2014, Seção 1, página 101, que habilita número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional(UCINCo) e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa) de Hospital Geral Santa Casa de Uruguaiana - Uruguaiana/RS, por haver sido publicada em duplicidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 50/SAS/MS, de 16 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 56, de 19 de janeiro de 2015.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria PT/HFSE/MS/Nº 649, de 03/10/2014, publicada no DOU/Nº 195 de 09/10/2014 o seguinte, Onde se lê: "...item 6.1 do Termo de Referência..."; Leia-se: "...item 6.2 do Anexo II do Termo de Referência..." mantendo-se os demais termos.

Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 6, DE 28 DE JANEIRO DE 2015(*)**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I, V e XV do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto no § 2º do artigo 74 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Considerando a necessidade de estabelecer modelo do Relatório de Acompanhamento Anual a ser enviado pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, conforme Resolução CONTRAN nº 515, de 18 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Estabelecer, conforme Anexo I, modelo de Relatório de Acompanhamento Anual do funcionamento das Escolas Públicas de Trânsito a ser enviado pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao DENATRAN.

§ 1º O Relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser enviado por meio eletrônico para o respectivo endereço: escolapublica.denatran@cidades.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

ANEXO I**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO ANUAL****1. Recursos Humanos****1.1 Corpo Docente**

() Possui () Quantidade de membros

() Não possui

1.1.1 Formação do Corpo Docente (Quantidade por grupo)

() Nível Superior

() Nível Médio

() Ensino Fundamental

() Cursos Especializados

1.2 Coordenação pedagógica

() Possui () Quantidade de membros

() Não possui

1.2.1 Quantidade de membro por nível de escolaridade

() Nível Superior

() Nível médio/Técnico

2. Áreas de atuação da EPT por predominância de público alvo com os respectivos temas abordados:**2.1 Escolas**

() Campanhas e palestras em escolas de ensino infantil

Tema: _____
() Campanhas e palestras em escolas de ensino fundamen-

tal

Tema: _____

() Campanhas e palestras em escolas de ensino médio

Tema: _____

() Campanhas e palestras em escolas de ensino superior

Tema: _____

2.1.1 Projetos

() Realização de projetos de educação de trânsito nas es-

colas

Tema: _____

() Com premiação () Sem premiação

2.2 Empresas

() _____ Curso para

() EaD () Presencial

() Palestras

Tema: _____

() Campanhas

Tema: _____

2.3 Outros segmentos sociais (Ciclistas, motociclistas, condutores infratores, etc)

() _____ Curso para

() EaD () Presencial

() Palestras

Tema: _____

() Campanhas

Tema: _____

2.4 CNH social

() Sim () Não

3. Relação do conteúdo programático desenvolvido em cada curso, com o respectivo currículo do mesmo.**4. Sistemas de avaliação****4.1 Tipo de avaliação (Diagnóstica, formativa, somativa)****4.2 Instrumentos de avaliação (Teste, prova, seminário, autoavaliação, etc.)****5. Cópia do Projeto Político Pedagógico da Escola Pública****6. Relação nominal do material didático usado nos cursos****7. Relação das parcerias realizadas**

8. Relação de estudos e pesquisas realizados na área de educação para o trânsito, com a metodologia adotada e os respectivos resultados

9. Infraestrutura**9.1 Biblioteca**

() Possui () Número de exemplares ()

() Não possui

9.2 Salas de aula

() Quantidade

() Não possui

9.3 Banheiros

() Quantidade

() Não possui

9.4 Outras instalações

1.

10. Resultado tabulado das avaliações realizadas visando aferir a qualidade dos cursos, com a respectiva metodologia adotada, considerando: número de turmas anuais, número de alunos matriculados por turma, índice de aprovações por: aluno; turma, número de salas de aula (quando houver).

11. Registros fotográficos dos cursos, palestras, campanhas e projetos desenvolvidos.

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 30-01-2015, Seção 1, Página 110, com incorreções no original.

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 215, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.052979/2011-29, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL ZUMMM FM, com sede à Rua Sara Zirlis, nº 222, Bloco 1, Apartamento 103, Vila Lutécia, Santo André, Estado de São Paulo, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 87,5MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RICARDO BERZOINI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 2 de fevereiro de 2015

Nº 565 - Processo nº 53500.010016/2014. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares, bem como aquelas dispostas no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, em especial no art. 242, inciso XII, CONSIDERANDO o Plano de Melhoria da Planta de Telefones de Uso Público - TUP, apresentado pela Telemar Norte Leste S/A e Oi S.A., aprovado no Despacho Ordinatório do Informe nº 513/2014-COUN7, de 15/09/2014 e os fatos e argumentos expostos no Informe nº 47/2015-COUN7, de 26/01/2015, resolve com fulcro no art. 175, parágrafo único, da LGT, no art. 45 da Lei 9.784, de 29/01/1999 e no art. 79, incisos III e IV, do Regimento Interno da Anatel, DETERMINAR à Telemar Norte Leste S/A e à Oi S.A. doravante denominadas concessionárias do Grupo Oi que: (a) até 31/3/2015 nenhuma das Unidades da Federação - UF, onde atue, apresentem disponibilidade da planta de TUP abaixo de 90% (noventa por cento), considerada toda a UF, e abaixo de 95% (noventa e cinco por cento) nas localidades atendidas somente por acesso coletivo. Fixa-se multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por UF, em caso de descumprimento, limitado ao valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (b) em até 5 (cinco) dias contados da publicação deste Despacho, fica facultado à prestadora a possibilidade de oferecer à Agência a concessão de gratuidade nas chamadas originadas de utilização gratuita de seus TUPs, na forma indicada nos itens subsequentes deste Despacho, como forma de diminuir os danos sofridos pelo usuários decorrentes da baixa disponibilidade de TUPs; (c) caso ofereçam a gratuidade das chamadas, concedam-na, para as chamadas originadas em todos TUP da sua planta nas UF cuja disponibilidade esteja abaixo dos patamares supra indicados, da seguinte forma: (c1) a partir de 15/4/2015 para as chamadas da modalidade Local; (c2) a partir de 1/10/2015 também para as chamadas Longa Distância Nacional - LDN destinadas a terminais de acesso fixo; (c3) a partir de 1/4/16 também para as chamadas Fixo-Móvel VC1; (c4) a partir de 1/10/2016 também para as chamadas Fixo Móvel VC2 e VC3; (c5) somente suspendam a

condição de gratuidade por UF depois da aprovação da Anatel quanto aos patamares alcançados; (c6) adotem os dados constantes do Sistema "Fique Ligado" referentes aos dias 31/3/2015, 30/8/2015, 29/2/2016, 30/8/2016 e a cada seis meses após esta data para aferição do patamar alcançado e a consequente aplicação das determinações constantes dos itens "c"; (c7) remetam à Anatel todas as informações solicitadas para a aferição; (c8) publiquem na primeira página de seu sítio na Internet, por período não inferior a 7 (sete) dias consecutivos, nas datas de início de cada período de gratuidade, o seguinte comunicado, mantendo-o na página inicial referente aos TUP por todo o período de manutenção da gratuidade: "Por determinação da Anatel, as concessionárias de telefonia fixa do Grupo Oi S.A vêm à público comunicar que as chamadas [TIPO DE CHAMADA] originadas em todos os seus orlhões das Unidades de Federação - UF abaixo listados serão gratuitas até, no mínimo, [DATA DO PRAZO MÍNIMO DA GRATUIDADE], devendo permanecer gratuitas até que os patamares satisfatórios de disponibilidade sejam alcançados. Lista de UF: [UF]."; (c9) no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento deste Despacho, caso queiram, submetam à aprovação da Anatel texto substitutivo ao estabelecido no item "c9"; e (d) no caso de a prestadora, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação deste Despacho ter oferecido, comprovadamente perante a Agência, a concessão de gratuidade nas chamadas originadas de TUPs na forma dos itens anteriores, a multa prevista no item "a" será substituída por advertência.

ROBERTO PINTO MARTINS

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA
E SERGIPE****ATO Nº 705, DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

Processo nº 53554.000310/2015 - TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTV - Macarani/BA - Canal 13+ - Autoriza novas características técnicas.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ,
MARANHÃO E AMAPÁ****ATO Nº 709, DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

Processo nº 53000.030704/2011 - SERVISAT RADIODIFUSÃO LTDA - RTV - Abaetetuba/PA - Canal 6+ Autoriza novas características técnicas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 898, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Expede autorização à ADM PORTOS DO PARA SA, CNPJ nº 17.441.792/0002-13 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ATO Nº 899, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Expede autorização à EDSON BRITO DE MELO, CPF nº 299.388.991-53 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO****ATO Nº 889, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015**

Expede autorização à RADIO PATAMUTE LTDA, CNPJ nº 09.086.406/0001-03 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço, na localidade de Cajazeiras - PB.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 890, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 535000042082004. Prorroga autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à UNIVERSAL TELECOM S.A., CNPJ nº 03.197.023/0001-26, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 17 de Fevereiro de 2029, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radionlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente



ATO Nº 891, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Expede autorização à RADIO FM ITATIUNGA LTDA, CNPJ nº 10.765.196/0001-69 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço, na localidade de Patos - PB.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 894, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 27.865.757/0027-33 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 12/02/2015 a 15/02/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 895, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 27.865.757/0027-33 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 12/02/2015 a 17/02/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 896, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 27.865.757/0027-33 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 12/02/2015 a 17/02/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 897, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Autorizar a(o) Embaixada do Reino da Espanha a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 30/03/2015 a 03/04/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 900, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA, CNPJ nº 13.810.015/0001-67 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Recife/PE, , no período de 11/02/2015 a 18/02/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 901, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA, CNPJ nº 13.810.015/0001-67 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 12/02/2015 a 18/02/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 902, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA, CNPJ nº 13.810.015/0001-67 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Vitória/ES, , no período de 05/02/2015 a 09/02/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 903, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA, CNPJ nº 13.810.015/0001-67 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 11/02/2015 a 18/02/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 904, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA, CNPJ nº 13.810.015/0001-67 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 12/02/2015 a 18/02/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 907, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 535000008562011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à BRASNET ONLINE TELECOMUNICA-COES LTDA, CNPJ nº 01.004.797/0001-68, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 3 de Agosto de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 911, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Autorizar TERRA DO SOM - PRODUcoes ARTISITICAS LTDA, CNPJ nº 04.340.976/0001-64 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 11/02/2015 a 18/02/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 912, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Autorizar CIEL EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LT-DA, CNPJ nº 09.625.985/0001-15 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 11/02/2015 a 18/02/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 914, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.001214/2015-RÁDIO BEL LTDA - TV - Varginha/MG - Autoriza a utilização de equipamento transmissor auxiliar.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 916, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53000.018954/2011-TELEVISÃO LAGES LT-DA -RTV- Chapecó/SC-Altera o canal de operação que passa a ser 4 (quatro).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 918, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.004352/2012-TELEVISÃO SUL DE MI-NAS S/A- RTV -Passos/MG - Autoriza a substituição de transmissor principal e uso de transmissor auxiliar.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.094, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.012149/2014-10, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO BEL LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Varginha/MG, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 1.349, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.034725/2013-91, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE AM-PARO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de AMPARO/SP, o canal 57 (cinquenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 728 a 734 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 1.366, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.041763/2010-57, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de NOVO HORIZONTE/SP, o canal 58 (cinquenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 734 a 740 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 1.769, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.062060/2010-62, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GOIÁS/GO, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 2.200, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.050530/2013-98, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CUL-TURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de PAS-SÓS/MG, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 277, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHA-MENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa, atribuindo-lhe quatro pontos.

Art. 2º Anular a Portaria DEAA nº 1089, de 4 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.033446/2013-18	Televisão Cidade Verde S/A.	FM e TV	Cuiabá	MT	8.228,56	Art. 38, "b", da Lei nº 4.117/1962	Portaria DEAA nº 277/2015/SEI-MC, de 30/01/15	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Atos Internacionais do Ministério das Relações Exteriores torna sem efeito a publicação do Protocolo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre Facilitação de Vistos, no Diário Oficial da União nº 251, de 29/12/2014, Seção 1, pag. nº 34.

ANA MARIA DE SOUZA BIERRENBACH

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.038, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processos nºs: 48500.003843/2013-86 e nº 48500.003854/2013-66. Concessionária: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Objeto: Alterar o prazo em meses para entrada em operação comercial constante no Anexo I, item I.1, da Resolução Autorizativa nº 4.745, de 1º de julho de 2014, de até 24 para até 26 e o perfil da Receita Anual Permitida - RAP constante nos itens I.1 e I.3, de decrescente para plana.

A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 27 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.040 - Processo nº: 48500.000186/2014-04. Interessado: Central Eólica Cacimbas Ltda. Objeto: Autoriza a Central Eólica Cacimbas Ltda. a implantar e explorar, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, a Central Geradora Eólica Cacimbas 1, localizada no município de Trairi, no estado do Ceará.

Nº 5.041 - Processo nº: 48500.003911/2013-15. Interessado: Central Eólica Trairi II Ltda. Objeto: Autoriza a Central Eólica Trairi II Ltda. a implantar e explorar, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, a Central Geradora Eólica Estrela, localizada no município de Trairi, no estado do Ceará.

Nº 5.042 - Processo nº 48500.005066/2002-62. Interessado: Construtora Preart Ltda. Objeto: Revogar a Resolução Autorizativa nº 272, de 21 de junho de 2004, que autorizou a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.167.639/0001-04, a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica - PCH Chica Valadares, cadastrada sob o Código único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.029179-0.01, localizada nos municípios de Imbé de Minas e Ubaporanga, estado de Minas Gerais.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.044 - Processo: 48500.004016/2014-91. Interessada: Companhia Hidrelétrica do São Francisco Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação do seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Campina Grande II - Natal III, segundo circuito, para a subestação Extremoz II.

Nº 5.045 - Processo: 48500.006692/2014-07. Interessada: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Objeto: (i) Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação do seccionamento da Linha de

Transmissão Araquari (Hyosung) - Joinville GM na Subestação Joinville Santa Catarina.

Nº 5.046 - Processo: 48500.005190/2014-51. Interessada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - AES Eletropaulo Objeto: Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Linha de Distribuição 138 kV Ramal Vargem Grande - SABESP São Lourenço.

Nº 5.047 - Processo: 48500.005303/2014-18. Interessada: São Roque Energética S.A. Objeto: (i) Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Linha de Transmissão 230 kV UHE São Roque - SE Abdon Batista.

Nº 5.048 - Processo: 48500.002817/2014-11. Interessada: ATE XVII Transmissora de Energia S.A. Objeto: (i) Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Linha de Transmissão 500 kV Milagres II - Açú III.

A íntegra destas Resoluções e seus Anexos constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 648, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Aprova a revisão do Submódulo 2.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, o qual estabelece a metodologia para a definição da estrutura ótima de capital e do custo de capital a serem utilizados para cálculo das Revisões Tarifárias Periódicas das concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos artigos 9º, § 2º, e 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no artigo 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no artigo 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e no que consta do Processo nº 48500.002749/2014-91, e considerando que:

as respostas e comentários às contribuições apresentadas na Audiência Pública nº 23/2014 contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão do Submódulo 2.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, o qual trata da estrutura ótima de capital e do custo de capital das concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Os Submódulos de que trata o caput estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulos I e J - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 27 de janeiro de 2015

Nº 185 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.001474/2012-14 e 48500.002144/2013-19, decide: (i) conhecer e no mérito conceder parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Elétrica de Brasília - CEB Distribuição S.A. - CEB-DIS em face do Auto de Infração nº 24/2013-SFE/ANEEL, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE; (ii) reduzir a penalidade de multa no valor histórico de 10.595.955,91 (dez milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos) para 10.384.892,57 (Dez milhões trezentos e quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos) que deverá ser atualizado nos termos da legislação aplicável; (iii) determinar que a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE realize o acompanhamento do cumprimento das determinações (D.1 - D.12, D.15 - D.18 e D.21- D.26), conforme os prazos estabelecidos no Auto de Infração nº 24/2013-SFE/ANEEL; (iv) não conhecer do pedido de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC em razão do descumprimento das regras de procedimento previstas nos artigos 2º e 3º da Resolução Normativa nº 333/2008.

Nº 186 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.002424/2006-18, resolve conhecer e, no mérito,

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE

negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. contra o AI nº 0005/2014-SFG/ANEEL, no sentido de manter a aplicação de penalidade de multa de R\$ 989.626,43 (novecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos).

Nº 189 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001984/2014-45, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Centrais Elétricas do Pará - CELPA contra o Auto de Infração nº 4/2013, lavrado pela Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON, em razão de não conformidades no âmbito de fiscalização realizada, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no sentido de reduzir o valor da penalidade aplicada de R\$ R\$ 780.663,27 (setecentos e oitenta mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos) para R\$ 329.466,25 (trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Nº 190 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005841/2014-11, decide: (i) conhecer e no mérito dar provimento ao recurso interposto pelas Centrais Elétricas do Pará - Celpa; (ii) cancelar a penalidade de multa definida no Auto de Infração nº 4/2014-ARCON-SFE, lavrado pela Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON no valor histórico de R\$ 23.794,72 (vinte e três mil setecentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos); (iii) devolução dos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 2013/496622 para que a ARCON retifique e complemente o RF12SE/2013-ARCON/GTE-BAIXA RENDA, conforme procedimentos de fiscalização estabelecidos pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, concedendo novo prazo de manifestação para a Concessionária.

Nº 191 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001221/2014-02, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo Interposto pela Nova Eólica Coqueiro S.A. em face de decisão do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE que manteve a penalidade de multa aplicada no Auto de Infração nº 003/2013-ARCE-SFG, no valor de R\$ 61.176,75 (sessenta e um mil, cento e setenta e seis reais e cinco centavos), que deve ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Nº 192 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006704/2014-95, resolve (i) conhecer, nos termos do art. 29 da Resolução Normativa nº 545, de 16 de abril de 2013, do pedido de impugnação interposto Araguaia Comercializadora de Energia Ltda. - ARAGUAIA em face da decisão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, que indeferiu o pedido de adesão à categoria de comercialização solicitado pelo Agente; e (ii) no mérito, negar-lhe provimento, para manter, na íntegra, o indeferimento do pedido de adesão da empresa ARAGUAIA à categoria de comercialização.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DIRETORIA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 4 de fevereiro de 2015

Nº 260 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o § 3º do artigo 43 da Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000868/2014-17, decide não conhecer, nos termos do art. 43, IV da Resolução Normativa nº 273, de 2007, dos Pedidos de Reconsideração interpostos por Furnas Centrais Elétricas S.A. e Tijó Participações e Investimentos S.A. contra a Resolução Normativa nº 642, de 16 de dezembro de 2014, por terem sido interpostos contra ato normativo de caráter geral e abstrato.

Nº 261 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 45, §4º da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.003162-2011-56 e 48500.003887-2011-44, decido não dar seguimento ao presente Pedido de Revogação/Nulidade do Despacho nº 3.999, de 30 de setembro de 2014, interposto pela Hidrelétrica Foz do Capão Grande Ltda..



Nº 262 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 7º, inciso II e art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e no art. 14 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta processo 48500.007245/2006-86, decido declarar a perda de objeto do pedido de outorga de autorização para implantação e exploração da PCH Cachoeira do Cambará.

TIAGO DE BARROS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de fevereiro de 2015

Nº 255 - Processo nº 48500.005925/2013-65. Interessado: Central Elétrica Caiibi Ltda. Decisão: aceitar o Projeto Básico da PCH Leão, com potência instalada de 6.200 kW, às coordenadas 28º08'39" de

Latitude Sul e 50º54'41" de Longitude Oeste, situada no Rio Leão, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentado pela empresa Central Elétrica Caiibi Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.439.831/0001-39.

Nº 256 - Processo nº 48500.004799/2014-11. Interessado: PCH Juina S.A. Decisão: aceitar o Projeto Básico da PCH JUI 117, com potência instalada de 25.000 kW, às coordenadas 13º26'35,37" de Latitude Sul e 59º23'57,2" de Longitude Oeste, situada no Rio Juína, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do Rio Amazonas, no Estado de Mato Grosso, apresentado pela empresa PCH Juina S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.448.874/0001-34.

Nº 257 - Processo: 48500.001655/2012-32. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro concedido para desenvolvimento dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão Abóbora e seu afluente Córrego Samambaia, sub-bacia 24, Estado de Goiás; e (ii) revogar os Despacho nº 1.435, de 30 de abril de 2012 e nº 4.037, de 03 de outubro de 2014.

Nº 258 - Processo: 48500.002252/2012-19. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro concedido para desenvolvimento da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Verde, no trecho a montante da UHE Serra Azul até sua nascente, sub-bacia 60, Estado de Goiás; e (ii) revogar os Despachos nº 1.753, de 21 de maio de 2012 e nº 1.363, de 02 de maio de 2014.

Nº 259 - Processo nº 48500.001425/2013-54. Interessado: Rialma Energia Eólica S.A. Decisão: alterar o Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga nº 2.134, de 08 de julho de 2013, referente à EOL Harmonia 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.CE.032213-0-01, de modo a alterar de 29.900 para 29.400 kW a Potência Instalada, bem como o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores da usina.

A íntegra destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 41, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.014362/2010-14, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ nº 33.453.598/0039-04, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, autorizada a construir a ampliação das instalações de armazenamento de combustíveis (tanque 06) localizadas na Rua N, 130 - Distrito Industrial - Cuiabá - MT - CEP 78098-400.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Construção da Ampliação está sendo solicitada, serão constituídas pelo tanque aéreo vertical (tanque 06) apresentado na tabela a seguir. A capacidade total da ampliação será de 2.356,00 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto Classe	Situação
06	13,36	16,80	2.356,00	Classe II	A construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 42, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.013884/2012-52, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a VIDA E ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 13.196.901/0002-23, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, autorizada a construir as instalações de armazenamento e distribuição de GLP, envasado e a granel, localizadas na Rua Gleba A-3A - Bonfim - Paulínia - SP- CEP 13147-073.

As instalações a serem construídas compreendem os vasos de pressão aéreos horizontais listados na tabela abaixo, perfazendo a capacidade total de 339,00 m³.

VASO DE PRESSÃO N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)
01	3,30	14,30	113,00
02	3,30	14,30	113,00
03	3,30	14,30	113,00

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 12/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
João Santos de Vito - 880288/11
Max de Lima Borges - 880298/11, 880299/11

RELAÇÃO Nº 13/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
880.272/2011-ATHENA RESOURCES BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - AI Nº272/2014
880.273/2011-ATHENA RESOURCES BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - AI Nº273/2014

880.274/2011-ATHENA RESOURCES BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - AI Nº274/2014
880.275/2011-ATHENA RESOURCES BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - AI Nº275/2014
880.276/2011-ATHENA RESOURCES BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - AI Nº276/2014
880.277/2011-ATHENA RESOURCES BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - AI Nº277/2014
880.278/2011-ATHENA RESOURCES BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - AI Nº278/2014
880.279/2011-ATHENA RESOURCES BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - AI Nº279/2014
880.280/2011-ATHENA RESOURCES BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - AI Nº280/2014
880.281/2011-ATHENA RESOURCES BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - AI Nº281/2014
880.282/2011-ATHENA RESOURCES BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - AI Nº282/2014
880.283/2011-ATHENA RESOURCES BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - AI Nº283/2014
880.284/2011-ATHENA RESOURCES BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - AI Nº284/2014

880.285/2011-ATHENA RESOURCES BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - AI Nº285/2014
880.384/2011-ARLESON C. RODRIGUES - AI Nº305/2014
880.406/2011-ARLESON C. RODRIGUES - AI Nº306/2014

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 3/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Ana Célia de Oliveira - 806306/12 - A.I. 27/15
Antonio de Brito Filho - 806003/13 - A.I. 32/15
Antonione Dos s. Silva Material de Construção me - 806017/13 - A.I. 33/15
Apis Mel Ltda - 806129/13 - A.I. 55/15

Brasil Mineração Oceânica Ltda - 806112/13 - A.I. 39/15, 806113/13 - A.I. 40/15, 806114/13 - A.I. 41/15, 806115/13 - A.I. 42/15, 806116/13 - A.I. 43/15, 806117/13 - A.I. 44/15, 806118/13 - A.I. 45/15, 806119/13 - A.I. 46/15, 806120/13 - A.I. 47/15, 806121/13 - A.I. 48/15, 806122/13 - A.I. 49/15, 806123/13 - A.I. 50/15, 806124/13 - A.I. 51/15, 806125/13 - A.I. 52/15, 806126/13 - A.I. 53/15

Brom e Pinheiro Mineração, Investimento e Participações Ltda - 806184/11 - A.I. 11/15, 806190/11 - A.I. 12/15, 806582/11 - A.I. 17/15

Bruno o Dutra - 806404/12 - A.I. 29/15
Construtora e Construções Fernandes Amorim Ltda - 806201/13 - A.I. 57/15

Edmilson Schultz Lisboa - 806437/10 - A.I. 5/15
Enoch Soares de Alencar Junior - 806406/12 - A.I. 30/15
Formex-fornecedora de Materiais de Construção e Representação Ltda - 806119/09 - A.I. 3/15, 806292/11 - A.I. 13/15
g & w Geotécnica e Minérios Ltda - 806646/11 - A.I. 18/15

Geobem - Consultoria e Projetos Ltda - 806252/13 - A.I. 59/15

Investmine Mineração Ltda - 806203/07 - A.I. 2/15, 806322/11 - A.I. 14/15

j. g. de a Ferreira Mineradora - 806360/12 - A.I. 28/15, 806217/13 - A.I. 58/15

Kelson Eduardo Matos Carvalho - 806127/13 - A.I. 54/15
m m Industria de Bebidas Ltda - 806089/13 - A.I. 35/15
Manoel Neto Filho - 806005/11 - A.I. 8/15, 806005/12 - A.I. 19/15

Marluce de Oliveira Barros - 806107/13 - A.I. 37/15, 806108/13 - A.I. 38/15

Maseng Meio Ambiente e Sinalização Eireli - 806103/13 - A.I. 36/15

Mineradora Itamirim Indústria e Comércio LTDA. - 806066/11 - A.I. 9/15, 806008/12 - A.I. 20/15, 806009/12 - A.I. 21/15, 806010/12 - A.I. 22/15, 806011/12 - A.I. 23/15, 806012/12 - A.I. 24/15

Mineradora São Luís Ltda - 806081/10 - A.I. 4/15
Moacir João Bergoli - 806674/10 - A.I. 6/15
Moriah Teraplanagem Construções e Comercio Ltda Epp - 806141/13 - A.I. 56/15

Neucicero Barbosa - 806409/12 - A.I. 31/15

Papa Terra Extração e Lavra de Minérios Ltda - 806301/12 - A.I. 26/15

Rafael Ribeiro Garcia - 806363/11 - A.I. 15/15, 806364/11 - A.I. 16/15

Raio de Sol Construções e Serviços Ltda - 806736/10 - A.I. 7/15

Rodrigo Galeti Gava - 806255/13 - A.I. 60/15

Terplan Prime Empreendimentos Ltda me - 806107/11 - A.I. 10/15

Vitor Coelho Cavalcante - 806046/13 - A.I. 34/15
William m Thomas - 806274/13 - A.I. 61/15
Zelindo Sonogo - 806047/12 - A.I. 25/15

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 12/2015

Registro de Licença
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que não foram acatadas(s) as defesas(s) administrativa(s) interpostas(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MT, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 966.076/2014; Notificado: Trans-terra Mineração e Materiais para Construção Eireli Epp; CNPJ: 00.184.369/0001-00; NFLDP nº 007/2014; Valor: R\$ 92.008,90.

Processo de Cobrança nº 966.077/2014; Notificado: Trans-terra Mineração e Materiais para Construção Eireli Epp; CNPJ: 00.184.369/0001-00; NFLDP nº 008/2014; Valor: R\$ 204.390,36.

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se parcialmente procedentes as defesas(s) administrativa(s) interpostas(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MT, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 966.917/2013; Notificado: Cerâmica FKM Ltda; CNPJ: 04.511.962/0001-66; NFLDP nº 594/2013; Valor: R\$ 46.177,93.

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 13/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.248/2014-DUPLAN CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-OF.

Nº33/15
868.249/2014-REAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA.-OF. Nº34/15

868.250/2014-REAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA.-OF. Nº34/15

868.253/2014-TERRA SUL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME.-OF. Nº63/15

868.254/2014-TERRA SUL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME.-OF. Nº63/15

868.011/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA ME.-OF. Nº69/15

868.012/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA ME.-OF. Nº69/15

Indefere pedido de reconsideração(181)
868.214/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A

Da provimento ao recurso interposto(188)
868.026/2014-PEDRO LUIZ VENIER ME

868.027/2014-PEDRO LUIZ VENIER ME

868.028/2014-PEDRO LUIZ VENIER ME

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
868.200/2012-MINERAÇÃO RIO LUZ E COMÉRCIO LT-DA -Alvará Nº5336/2014

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
573.801/1940-URUCUM MINERAÇÃO SA.-OF.

Nº2281/14
573.802/1940-URUCUM MINERAÇÃO SA.-OF.

Nº2281/14
573.803/1940-URUCUM MINERAÇÃO SA.-OF.

Nº2281/14
573.804/1940-URUCUM MINERAÇÃO SA.-OF.

Nº2281/14
001.281/1959-URUCUM MINERAÇÃO SA.-OF.

Nº2281/14
866.744/1985-ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ITABIRITO LTDA.-OF. Nº4/15

966.347/1989-URUCUM MINERAÇÃO SA.-OF.

Nº2281/14
868.944/1996-ÁGUAS MINERAIS ROSÁRIO DO SUL LT-DA EPP.-OF. Nº35/15

868.104/1997-JONAS BARBOSA GARCIA & CIA LTDA.-OF. Nº75/15

868.104/1997-JONAS BARBOSA GARCIA & CIA LTDA.-OF. Nº76/15

868.009/2000-MINERADORA EVA LTDA.-OF. Nº78/15

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-ça(742)

866.336/1983-CALCÁRIO XARAÉS LTDA EPP- Registro de Licença Nº:62/1983 - Vencimento em 17/10/2020

866.337/1983-CALCÁRIO XARAÉS LTDA EPP- Registro de Licença Nº:63/1983 - Vencimento em 17/10/2020

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)

868.347/2009-V. F. BARBOSA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ME- AI Nº345/14

Autoriza redução de área(1207)
866.336/1983-CALCÁRIO XARAÉS LTDA EPP- Área re-

duzida de 50,00 ha para 21,65 ha

866.337/1983-CALCÁRIO XARAÉS LTDA EPP- Área re-

duzida de 50,00 ha para 16,71 ha

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(921)

868.227/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-Registro de Extração Nº1/2015 de 09/01/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

868.063/2011-CERÂMICA AZUMA LTDA.-OF. Nº70/15

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

868.202/2014-IRMÃOS BENZI LTDA EPP

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferência Total(1339)

868.246/2014-ALDO ADOIR BERNARDES PEREIRA

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

868.172/2008-SÁLVIO JOSÉ ANDRADE

No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)

868.674/2008- HABILITADOS os proponentes: DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ: 03.189.580/0001-03) e ANTONIO CARLOS FURLANETO (CPF: 786.331.928-53) e INABILITADOS os proponentes: NÃO HÁ

868.434/2011- HABILITADOS os proponentes: FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A.(CNPJ: 66.806.555/0001-33) e INABILITADOS os proponentes: MAC ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 80.083.454/0001-02)

868.255/2012- HABILITADOS os proponentes: GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA (CNPJ: 20.302.873/0001-66) e THEOTÔNIO DOS REIS DA COSTA NETO (CPF: 157.368.811-87) e INABILITADOS os proponentes: NÃO HÁ

868.180/2013- HABILITADOS os proponentes: ERIC ALFREDO SARAIVA (CPF: 356.267.018-42) e AREIAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA (CNPJ: 96.654.934/0001-16) e INABILITADOS os proponentes: NÃO HÁ

RELAÇÃO Nº 14/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Britagem e Construções Litorânea Ltda - 868434/11 - Not.5/2015 - R\$ 320,94

Papacosta Junior e Marcelo Alves Ltda Epp - 868251/12 - Not.4/2015 - R\$ 3.209,15

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 43/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)

831.412/2007-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- AI Nº05/2014-ERPM

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

832.407/2008-CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº01/2015-ERPM

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

005.395/1961-ACENDINO CUPRIANO & CIA LTDA.- AI Nº 003/2015-FISC

931.798/2011-CIA DE MINERAÇÃO SERRA DA FAROFA- AI Nº 1906-1907-1908-1909-1910-1911-1912-1913-1914-1915-1916-1917-1918-1919-1920-1921-1922-1923-1924-1925-1926-1927-1928-1929-1930-1931-1932-1933-1934-1935-1936-1937-1938-1939-1940-1941-1942/2014 - MG

RELAÇÃO Nº 53/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

834.820/2008-ENEIDA MAURA CAMPOS OLIVEIRA-EUGENÓPOLIS/MG, PATROCÍNIO DO MURIAE/MG - Guia nº 160/2014-3.000 toneladas/ano-Caulim- Validade:17/01/2018 ou Emissão da PL

832.588/2010-MINERAÇÃO ALVES LTDA-SÃO THOMÉ DAS LETRAS/MG - Guia nº 007/2015-8.500 toneladas/ano (produção bruta)-Quartzito- Validade:Vencimento da AAF 28/03/2018 ou emissão da Portaria da Lavra

832.683/2010-CLÁUDIO DORNELAS GONÇALVES-ABADIA DOS DOURADOS/MG - Guia nº 172/2014-600ct/ano (19.200 toneladas/ano)-Diamante (Cascalho diamantífero)- Validade:07/03/2016

830.608/2011-PEMAGRAN MINERAÇÃO LTDA.-FRANCISCÓPOLIS/MG - Guia nº 266/2014-9.400 toneladas/ano-Granito (revestimento)- Validade:13/10/2018 ou PL

830.834/2011-ME EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME-MAR DE ESPANHA/MG - Guia nº 271/2014-25.000 toneladas/ano-Areia- Validade:16/10/2018

834.302/2011-GUSTAVO VINICIUS SILVA CAMPOS-DATAS/MG - Guia nº 278/2014-28.000 toneladas/ano-Areia- Validade:07/03/2016

834.700/2011-MINERAIS BRASIL LTDA-CÓRREGO FUNDO/MG, FORMIGA/MG - Guia nº 002/2015-15.000 toneladas/ano-Arçila- Validade:validade Alvará de Pesquisa 3300/2012-19/06/2015

832.395/2012-OLÍMPIO FERREIRA DE ANDRADE E CIA LTDA - ME-LUMINÁRIAS/MG - Guia nº 157/2014-4.000 toneladas/ano-Quartzito- Validade:19/02/2018

832.597/2012-TULIO MARCUS FARIA-CÓRREGO FUNDO/MG, FORMIGA/MG - Guia nº 003/2015-30.000 toneladas/ano-Areia- Validade:validade Alvará de Pesquisa 2035/2013 - 07/03/2016

831.102/2013-M.S.M. - MARIANA SOAPSTONE MINING MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-RIO PIRACICABA/MG - Guia nº 04/2015-2.800 toneladas/ano-Esteatito- Validade:validade Alvará de Pesquisa 14/10/2016

831.756/2013-MINAS GEMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-TIROS/MG, VARJÃO DE MINAS/MG - Guia nº 274/2014-300ct/ano (19.200 toneladas/ano)-Diamante (Cascalho diamantífero)- Validade:16/08/2016

832.465/2013-COMOPE LTDA ME-SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG - Guia nº 01/2015-48.000 toneladas/ano-Areia (agregado)- Validade:11/12/2015

833.717/2013-VENDOME MINE MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E PESQUISA LTDA-COROMANDEL/MG - Guia nº 174/2014-792 ct/ano (18.000 toneladas/ano)-Diamante (Cascalho diamantífero)- Validade:06/02/2017



Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.491/1999-GRANCOSER GRANITOS LTDA-MANTE-
NA/MG - Guia nº 260/2014-12.000 toneladas/ano-Granito (reves-
timento)- Validade:26/09/2018 ou PL
830.936/2003-OURO MINAS GRANITOS LTDA.-COMER-
CINHO/MG - Guia nº 261/2014-12.000 toneladas/ano-Granito (re-
vestimento)- Validade:08/10/2018 ou PL
832.934/2009-JOSÉ ANGELO COUTINHO TAVARES-
POUSO ALEGRE/MG - Guia nº 08/2015-12.000 toneladas/ano-
Areia- Validade:Vencimento da AAF 16/03/2016 ou emissão da Por-
taria da Lavra

RELAÇÃO Nº 55/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.690/2008-MINERAÇÃO FR LTDA.-OF. Nº008/2015-
FISCAM e 009/2015-FISC

RELAÇÃO Nº 56/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
832.648/2010-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-
RAIS S.A.-ALVARÁ Nº14886/2011
832.652/2010-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-
RAIS S.A.-ALVARÁ Nº14890/2011
832.653/2010-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-
RAIS S.A.-ALVARÁ Nº14891/2011
832.658/2010-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-
RAIS S.A.-ALVARÁ Nº15147/2011
832.669/2010-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-
RAIS S.A.-ALVARÁ Nº14896/2011
832.671/2010-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-
RAIS S.A.-ALVARÁ Nº12936/2011

RELAÇÃO Nº 57/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
830.789/1999-MINERAÇÃO MONTE VERDE LTDA.-OF.
Nº2942/2014-FISC

RELAÇÃO Nº 59/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)
833.679/2013-CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUI-
NAS SILVEIRA DIAS LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência tot-
al(121)
830.450/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
833.870/2013-PORTO DE AREIA VIEIRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.692/2009-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA LTDA-OF. Nº107/2015-DGTM
833.271/2013-MINÉRIOS E JAZIDAS MINERAIS FME
LTDA-OF. Nº109/2015-DGTM
834.010/2013-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF.
Nº140/2015-DGTM
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pes-
quisa(166)
833.486/2013-MINÉRIOS E JAZIDAS MINERAIS FME
LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caduci-
dade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta)
dias(237)
831.873/2011-JANEMAR MARQUES VIEIRA- OF. Nº
139/2015-DGTM
Aceita defesa apresentada(241)
834.589/2007-CARLOS HENRIQUE VIDIGAL MAIA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
834.589/2007-CARLOS HENRIQUE VIDIGAL MAIA-OF.
Nº2923/2014-SFPAM-2897/2014-FISC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.822/1990-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF.
Nº114/2015-DGTM
830.359/1991-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF.
Nº111/2015-DGTM
832.457/2000-GRANITOS E MARMORES MACHADO
LTDA.-OF. Nº036/2015-DGTM
832.404/2003-IMPERIALE GRANITI LTDA.-OF.
Nº037/2015-DGTM
832.636/2005-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MI-
NERAÇÃO LTDA-OF. Nº003/2015-FISC
832.204/2006-DELMO ANTONIO PRETINHO DOS SAN-
TOS ME-OF. Nº19/2015-FISCAM
833.245/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E EX-
TRATIVISTA DO VALE DO RIO DOCE LTDA.-OF. Nº88/2015-
DGMT
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-
cia(363)
831.242/1998-MONTE SANTO MINERADORA E EXPOR-
TADORA S A-OF. Nº5475/2008-DGTM

Determina arquivamento do Auto de Infração(807)
831.822/1984-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA- AI
Nº2042/2011-FISC/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
831.822/1990-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF.
Nº113/2015-DGTM
830.359/1991-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF.
Nº112/2015-DGTM
831.132/2000-MINERADORA LOPES & LEONEL LTDA.-
OF. Nº84/2015-DGTM
832.031/2001-COSENTINO LATINA LTDA.-OF.
Nº62/2015-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
004.384/1945-NACIONAL MINERIOS SA-OF. Nº17/2015-
FISCAM
815.537/1973-EMPRESA DE MIN. TRANS. E COM. M.
COSTA LTDA ME-OF. Nº87/2015-DGTM
833.155/1993-ETGRAN MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº85/2015-DGTM
930.600/2009-GERDAU AÇOMINAS S.A.-OF.
Nº2921/2014-FISC
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
004.384/1945-NACIONAL MINERIOS SA-OF. Nº18/2015-
FISC
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
833.651/2007-MINERADORA TOPÁZIO LTDA ME- Re-
gistro de Licença Nº:3604/2011 - Vencimento em 30/03/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
832.424/2012-CERAMICA TIJOLÃO LTDA-OF.
Nº006/2015-FISC
830.876/2014-JOSÉ ANTÔNIO CARDOSO-OF.
Nº102/2015-DGTM
830.877/2014-CAMILA FRANCIANE DE SOUSA-OF.
Nº103/2015-DGTM
830.922/2014-JOSE LUIZ FERREIRA DE MELLO-OF.
Nº104/2015-DGTM
830.926/2014-JOSE LUIZ FERREIRA DE MELLO-OF.
Nº105/2015-DGTM
831.109/2014-ROSILENE PINHEIRO DE OLIVEIRA
699.075.526 15 ME-OF. Nº099/2015-DGTM
831.176/2014-COFERALL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA ME-OF. Nº097/2015-DGTM
831.230/2014-VIMA MERCEARIA LTDA-OF. Nº098/2015-
DGTM
831.244/2014-CERAMICA L & M LTDA-OF. Nº101/2015-
DGTM
831.582/2014-LOURENÇO MIRANDA DE MENDONÇA-
OF. Nº100/2015-DGTM
833.639/2014-JOAO ANTONIO FERNANDES ME-OF.
Nº093/2015-DGTM
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
830.924/2014-JOSE LUIZ FERREIRA DE MELLO
831.544/2014-FLAVIO DO CARMO HELENO
832.729/2014-MARCOS ROBERTO MAIA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(1801)
831.812/2014-RONALDO DA SILVA AMARAL-OF.
Nº092/2015-DGTM

RELAÇÃO Nº 60/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de
Pesquisa(191)
831.799/2001-MONTBELO MINERADORA LTDA- Publi-
cado DOU de 11/09/2014
833.790/2008-SCORPION MINERAÇÃO LTDA- Publicado
DOU de 26/01/2015
832.514/2009-LUIZ AUGUSTO ATHERINO- Publicado
DOU de 26/01/2015
Torna sem efeito despacho publicado(192)
834.589/2007-CARLOS HENRIQUE VIDIGAL MAIA-
DOU de 12/08/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-
quisa(1280)
831.815/1990-NACIONAL DE GRAFITE LTDA - Publi-
cado DOU de 18/11/1996, Relação nº 67/96, Seção 1, pág. 23892-
Onde se lê:"... fica a mesma reduzida de 1.000 ha, para 551,25 ha ..."
Leia-se:"...fica a mesma reduzida de 1.000 ha para 365,82 ha ..."
831.816/1990-NACIONAL DE GRAFITE LTDA - Publi-
cado DOU de 28/07/1997, Relação nº 39/97, Seção 1, pág. 16149-
Onde se lê:"... A área foi reduzida de 937,32 ha para 391,12 ha ..."
Leia-se:"...A área foi reduzida de 937,32 ha para 83,21ha ..."
831.817/1990-NACIONAL DE GRAFITE LTDA - Publi-
cado DOU de 04/10/1996, Relação nº 53/96, Seção 1, pág. 19914-
Onde se lê:"... fica a mesma reduzida de 1000 ha, para 500 ha ..."
Leia-se:"...fica a mesma reduzida de 1000 ha para 346,78 ha ..."

RELAÇÃO Nº 64/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
830.495/2011-MINERAÇÃO JK LTDA- Área de 616,64 ha
para 376,31 ha-Filito
833.463/2011-DAYANE TEIXEIRA SANTOS RODRI-
GUES- Área de 37,57 ha para 30,23 ha-Areia e Cascalho
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
833.790/2008-SCORPION MINERAÇÃO LTDA-Minério de
Manganês
832.514/2009-LUIZ AUGUSTO ATHERINO-Minério de
Manganês
830.547/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-
Areia
830.548/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-
Areia
830.551/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-
Areia

RELAÇÃO Nº 65/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.333/2008-DRAGA FRANÇA & VIDAL LTDA-OF.
Nº028/2015-ERPM
830.233/2009-CLOUDINEI LEITE-OF. Nº024/2015-ERPM
832.294/2009-ARGILA PRIMAVERA LTDA ME-OF.
Nº027/2015-ERPM

RELAÇÃO Nº 66/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.990/2000-CONSTRUTORA SALES LTDA-OF.
Nº036/2015-ERPM,para cessionário:EPC-Mineração e Comércio Lt-
da
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
834.085/1994-MINERAÇÃO DO BRASIL CENTRAL LT-
DA-OF. Nº035/2015-ERPM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.598/2009-CERAMICA CAIMAN LTDA ME-OF.
Nº029/2015-ERPM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.599/2009-INDUSTRIA CERAMICA COLINA LTDA-
OF. Nº30/2015-ERPM

RELAÇÃO Nº 67/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cum-
primento de exigência(122)
833.782/2006-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
833.829/2013-EDUARDO JOSE DUTRA ME

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 13/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(263)
846.212/2012-MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 4/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.541/2013-AREAL ALDEIA TRÊS FRONTEIRAS LT-
DA-OF. Nº191/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Reitera exigência(366)
826.310/1997-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E CO-
MERCIO LTDA-OF. Nº418/2007 13º DS-PR/DNPM-30 dias
826.312/1997-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E CO-
MERCIO LTDA-OF. Nº418/2007 13º DS-PR/DNPM-30 dias
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(459)
826.462/2001-ÁGUA MINERAL VALE ENCANTADO LT-
DA- AI Nº 152/2015
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias(1693)
004.085/1941-SOCIEDADE PARANAENSE DE MINERA-
ÇÃO LTDA.- AI Nº146/2015
004.656/1943-SOCIEDADE CAL PARANA LTDA- AI
Nº143/2015

003.452/1944-PORCELANAS INDUSTRIAIS GERMER S.A.- AI Nº142/2015
008.398/1944-SOCIEDADE CAL PARANA LTDA- AI Nº144/2015
005.271/1948-SOCIEDADE PARANAENSE DE MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº145/2015
005.682/1951-MINERADORA MONTE ALEGRE LTDA- AI Nº139/2015
006.541/1965-MINA DE FERRO COMERCIO DE PEDRAS LTDA ME- AI Nº102/2015
801.261/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO ÁGUA MINERAL PRIMAVERA LTDA- AI Nº118/2015
805.448/1971-SOCIEDADE PARANAENSE DE MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº147/2015
814.785/1971-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA EPP- AI Nº127/2015
815.240/1971-ÁGUAS DO BRASIL LTDA.- AI Nº99/2015
822.200/1971-COLOREMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A- AI Nº113/2015
803.535/1972-CAL CHIMELLI LTDA- AI Nº103/2015
807.513/1972-EMPRESA DE MINERAÇÃO BUCK LTDA- AI Nº119/2015
809.461/1972-SOCIEDADE PARANAENSE DE MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº148/2015
811.874/1972-AGROMINERAL SANTA FÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO- AI Nº98/2015
806.598/1973-MINERAÇÃO LAGOA BONITA SOCAVÃO LTDA.- AI Nº132/2015
807.370/1973-ITA CAL LTDA.- AI Nº125/2015
816.867/1973-CALCOAGRO INDUSTRIA DE CALCARIOS LTDA. ME- AI Nº105/2015
801.415/1974-ITA CAL LTDA.- AI Nº124/2015
803.380/1974-MORRO BRANCO MINERAÇÃO LTDA- AI Nº140/2015
806.162/1975-MINERAÇÃO ARUANÃ LTDA- AI Nº130/2015
806.967/1975-BAUER E CIA LTDA- AI Nº100/2015
801.042/1976-COLOREMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A- AI Nº107/2015
801.983/1976-FELIPPE MASCARO- AI Nº120/2015
813.043/1976-COLOREMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A- AI Nº109/2015
800.385/1978-ITA CAL LTDA.- AI Nº123/2015
802.698/1978-COLOREMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A- AI Nº108/2015
820.108/1978-SOMIBRÁS SOCIEDADE DE MINERAÇÃO BRASILEIRA LTDA.- AI Nº149/2015
820.279/1978-MINERAÇÃO CASTELHANOS LTDA- AI Nº131/2015
820.188/1979-COLOREMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A- AI Nº111/2015
820.907/1980-COLOREMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A- AI Nº112/2015
820.074/1981-COLOREMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A- AI Nº110/2015
820.299/1983-GRAMINERIOS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA- AI Nº121/2015
820.726/1983-CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA.- AI Nº106/2015
820.911/1985-ITAIÁ MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- AI Nº126/2015
820.289/1987-MINERAÇÃO LAGOA BONITA SOCAVÃO LTDA.- AI Nº134/2015
920.212/1987-CAL CHIMELLI LTDA- AI Nº104/2015
820.017/1988-BAUER E CIA LTDA- AI Nº101/2015
826.150/1990-COLOREMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A- AI Nº114/2015
920.134/1990-VOTORANTIM CIMENTOS S A- AI Nº151/2015
826.449/1991-CONSTRUTORA PUSSOLI S/A- AI Nº116/2015
926.002/1991-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº115/2015
826.009/1992-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO- AI Nº117/2015
926.039/1993-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.- AI Nº138/2015
826.885/1994-STANSZYK E STEPANSKI LTDA- AI Nº150/2015
826.494/1996-JOSÉ MAURI ZAMPIERI - ME- AI Nº128/2015
826.532/1996-MINERAÇÃO LAGOA BONITA SOCAVÃO LTDA.- AI Nº133/2015
826.912/1996-PEDREIRA CANDÓI LTDA ME- AI Nº141/2015
826.084/1999-HOBI & CIA.LTDA.- AI Nº122/2015
826.128/2002-JULIO A. O. SAPORITI ME- AI Nº129/2015
926.208/2002-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.- AI Nº136/2015
926.234/2002-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.- AI Nº137/2015
926.362/2006-MINERAÇÃO VALE DO IAPÓ LTDA- AI Nº135/2015

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 4/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Wallasse Guedes Correia - 804389/08, 804390/08

RELAÇÃO Nº 5/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Adão Heleno Rodrigues - 804438/08

RELAÇÃO Nº 8/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Adão Heleno Rodrigues - 804438/08

EVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 2/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
F.A. Santos Bonfim me - 884024/14

EUGÊNIO PACCELI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 6/2015

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Abilio Pedro Indústria e Comércio Ltda Cpf/cnpj :51.467.132/0001-69 - Processo mineração: 812514/69 - Processo de cobrança: 921046/14 Valor: R\$.83.325,85

Titular: Acqualine Engarrafadora e Distribuidora de Bebidas Ltda Cpf/cnpj :05.999.679/0001-98 - Processo mineração: 820586/03 - Processo de cobrança: 921405/14 Valor: R\$.1.515,75

Titular: Adargamita Mineração Comércio e Transportes Ltda Cpf/cnpj :59.343.343/0001-00 - Processo mineração: 820005/95 - Processo de cobrança: 921365/14 Valor: R\$.512,70

Titular: Agua Mineral Fonte da Rocha Extr e Com Ltda-me Cpf/cnpj :04.415.379/0001-51 - Processo mineração: 820799/01 - Processo de cobrança: 921472/14 Valor: R\$.2.029,50

Titular: Água Mineral Legítima Lindóia Ltda Cpf/cnpj :62.051.925/0001-19 - Processo mineração: 10027/67 - Processo de cobrança: 921250/14 Valor: R\$.8.146,45

Titular: Águas Petrópolis Paulista Ltda Cpf/cnpj :61.072.898/0001-06 - Processo mineração: 820870/88 - Processo de cobrança: 921301/14 Valor: R\$.470.885,01

Titular: Aliga Indústria e Comércio de Argila LTDA. Cpf/cnpj :72.296.593/0001-96 - Processo mineração: 822047/71 - Processo de cobrança: 921245/14 Valor: R\$.7.514,11

Titular: Anhumas Depósito de Materiais Para Construção LTDA. me Cpf/cnpj :05.968.266/0001-46 - Processo mineração: 820769/98 - Processo de cobrança: 921465/14 Valor: R\$.851,56

Titular: Antonelli Extração e Comércio de Minérios LTDA. me Cpf/cnpj :55.591.358/0001-28 - Processo mineração: 820625/98 - Processo de cobrança: 921396/14 Valor: R\$.166,41

Titular: Antonio a m de Carvalho Extrativa me Cpf/cnpj :05.523.361/0001-36 - Processo mineração: 820710/98 - Processo de cobrança: 921079/14 Valor: R\$.710,98

Titular: Antonio Aparecido Lorca Bauru me Cpf/cnpj :03.268.397/0001-95 - Processo mineração: 820424/07 - Processo de cobrança: 921368/14 Valor: R\$.1.497,51

Titular: Antonio Benedito Rodrigues Silveira me Cpf/cnpj :49.563.646/0001-76 - Processo mineração: 820483/99 - Processo de cobrança: 921356/14 Valor: R\$.2.088,74

Titular: Antonio Carlos Locatelli Segura me Cpf/cnpj :08.633.517/0001-20 - Processo mineração: 820232/09 - Processo de cobrança: 921494/14 Valor: R\$.127,26, Processo mineração: 820232/09 - Processo de cobrança: 921427/14 Valor: R\$.127,26

Titular: Antonio Fiorini e Filho Ltda Cpf/cnpj :51.269.488/0003-50 - Processo mineração: 820180/06 - Processo de cobrança: 921460/14 Valor: R\$.273,18

Titular: Areal Brum e Souza Ltda me Cpf/cnpj :07.403.027/0001-74 - Processo mineração: 820172/09 - Processo de cobrança: 921483/14 Valor: R\$.145,91

Titular: Areal Extração e Comércio de Areia Ltda Cpf/cnpj :96.654.934/0001-16 - Processo mineração: 820865/99 - Processo de cobrança: 921144/14 Valor: R\$.289.638,73, Processo mineração: 820866/99 - Processo de cobrança: 921155/14 Valor: R\$.227.607,90

Titular: Areias Salioni Ltda Cpf/cnpj :49.026.834/0004-08 - Processo mineração: 820279/90 - Processo de cobrança: 921268/14 Valor: R\$.189.169,95, Processo mineração: 820279/90 - Processo de cobrança: 921219/14 Valor: R\$.189.365,28

Titular: Areias Salioni Ltda Cpf/cnpj :49.026.834/0001-65 - Processo mineração: 820904/99 - Processo de cobrança: 920348/14 Valor: R\$.51.747,81, Processo mineração: 820276/90 - Processo de cobrança: 921267/14 Valor: R\$.9.251,94, Processo mineração: 820276/90 - Processo de cobrança: 921051/14 Valor: R\$.9.264,69

Titular: Areias Vieira S.a Cpf/cnpj :58.127.283/0001-17 - Processo mineração: 821918/98 - Processo de cobrança: 921122/14 Valor: R\$.6.631,06

Titular: Argileira J.L. Francischinelli Ltda me Cpf/cnpj :04.790.228/0001-83 - Processo mineração: 820586/02 - Processo de cobrança: 921054/14 Valor: R\$.2.348,34

Titular: Argileira Santo Antonio de Itu Ltda - me Cpf/cnpj :05.135.680/0001-74 - Processo mineração: 820097/03 - Processo de cobrança: 921420/14 Valor: R\$.1.784,88

Titular: Assocema Extração, Comércio e Serviços Ltda Cpf/cnpj :03.069.228/0001-26 - Processo mineração: 820829/00 - Processo de cobrança: 921470/14 Valor: R\$.11.838,65

Titular: Augustus Administração sa Cpf/cnpj :09.334.091/0001-76 - Processo mineração: 812999/76 - Processo de cobrança: 921412/14 Valor: R\$.51,91, Processo mineração: 813000/76 - Processo de cobrança: 921413/14 Valor: R\$.4.284,86

Titular: Auricchio Barros Extração e Comércio de Areia e Pedra Ltda Cpf/cnpj :67.280.008/0001-20 - Processo mineração: 820604/97 - Processo de cobrança: 921440/14 Valor: R\$.54.514,04

Titular: b & f Mineração Ltda Epp Cpf/cnpj :03.576.484/0001-00 - Processo mineração: 821188/01 - Processo de cobrança: 921205/14 Valor: R\$.653,40

Titular: Bernardino & Cia Ltda Cpf/cnpj :54.364.765/0001-30 - Processo mineração: 820941/00 - Processo de cobrança: 921312/14 Valor: R\$.4.502,75

Titular: Biazoto & Giacomazi Ltda me Cpf/cnpj :06.290.323/0001-43 - Processo mineração: 820444/04 - Processo de cobrança: 921498/14 Valor: R\$.1.000,21, Processo mineração: 820444/04 - Processo de cobrança: 921499/14 Valor: R\$.1.000,41

Titular: Braghetto & Filhos Ltda Cpf/cnpj :44.230.779/0001-07 - Processo mineração: 812802/75 - Processo de cobrança: 921100/14 Valor: R\$.131.379,66

Titular: Braminas Brasileira de Granitos e Mármoreos LTDA. Cpf/cnpj :46.353.025/0001-70 - Processo mineração: 820769/01 - Processo de cobrança: 921127/14 Valor: R\$.60.186,13

Titular: Braz Belchior Godinho me Cpf/cnpj :03.198.196/0001-69 - Processo mineração: 820570/88 - Processo de cobrança: 921408/14 Valor: R\$.7.213,55

Titular: Bruno Luiz Leonardi Panorama Cpf/cnpj :56.877.616/0001-08 - Processo mineração: 820675/07 - Processo de cobrança: 921085/14 Valor: R\$.2.429,43

Titular: c & c Extração e Comércio de Minérios Ltda me Cpf/cnpj :10.869.620/0001-15 - Processo mineração: 820550/97 - Processo de cobrança: 921070/14 Valor: R\$.204,16

Titular: Cajamar Areia e Pedra Ltda Epp Cpf/cnpj :05.452.409/0001-62 - Processo mineração: 820926/99 - Processo de cobrança: 921346/14 Valor: R\$.30.894,23

Titular: Calcário Sartori Ltda Cpf/cnpj :46.314.746/0001-70 - Processo mineração: 804971/74 - Processo de cobrança: 921124/14 Valor: R\$.450,17

Titular: Calcário Taguaí LTDA. Cpf/cnpj :53.606.026/0001-44 - Processo mineração: 9740/44 - Processo de cobrança: 921249/14 Valor: R\$.275,97

Titular: Caporanga Comércio de Água Mineral Ltda Cpf/cnpj :09.479.082/0001-73 - Processo mineração: 820961/03 - Processo de cobrança: 921027/14 Valor: R\$.3.671,27

Titular: Cardil Comércio de Materiais de Construção Ltda Cpf/cnpj :52.870.888/0001-17 - Processo mineração: 820946/98 - Processo de cobrança: 921316/14 Valor: R\$.863,04, Processo mineração: 820307/90 - Processo de cobrança: 921185/14 Valor: R\$.20.759,25

Titular: Carmen Lis Weiz Lentini Misurelli me Cpf/cnpj :07.365.253/0001-08 - Processo mineração: 820459/99 - Processo de cobrança: 921038/14 Valor: R\$.10.522,98

Titular: Cbe Companhia Brasileira de Equipamento Cpf/cnpj :27.184.936/0001-76 - Processo mineração: 1792/44 - Processo de cobrança: 921248/14 Valor: R\$.501,96

Titular: Cerâmica Canella Ltda Cpf/cnpj :48.620.694/0001-96 - Processo mineração: 820647/07 - Processo de cobrança: 921456/14 Valor: R\$.682,95, Processo mineração: 820290/06 - Processo de cobrança: 921484/14 Valor: R\$.286,21

Titular: Cerâmica City Ltda Cpf/cnpj :59.324.897/0001-51 - Processo mineração: 820124/89 - Processo de cobrança: 921354/14 Valor: R\$.30.658,62

Titular: Cerâmica Faulin Ltda Cpf/cnpj :59.162.115/0001-25 - Processo mineração: 820055/93 - Processo de cobrança: 921509/14 Valor: R\$.437,01, Processo mineração: 820601/02 - Processo de cobrança: 921401/14 Valor: R\$.846,87

Titular: Cerâmica Gresca g2 Ltda Cpf/cnpj :52.215.621/0001-96 - Processo mineração: 820580/88 - Processo de cobrança: 921406/14 Valor: R\$.1.888,19, Processo mineração: 820842/01 - Processo de cobrança: 921241/14 Valor: R\$.1.858,50

Titular: Cerâmica Itapira Ltda Epp Cpf/cnpj :49.910.946/0001-84 - Processo mineração: 820004/07 - Processo de cobrança: 921415/14 Valor: R\$.37,12

Titular: Cerâmica Lanzi Ltda Cpf/cnpj :52.738.630/0001-61 - Processo mineração: 820645/93 - Processo de cobrança: 921097/14 Valor: R\$.3.298,75

Titular: Cerâmica Maniezzo Ltda - Epp Cpf/cnpj :64.828.056/0001-11 - Processo mineração: 820033/06 - Processo de cobrança: 921363/14 Valor: R\$.103,31, Processo mineração: 820033/06 - Processo de cobrança: 921364/14 Valor: R\$.46,46

Titular: Cerâmica San Ltda Cpf/cnpj :04.421.255/0001-89 - Processo mineração: 820649/01 - Processo de cobrança: 921450/14 Valor: R\$.451,68



Titular: Cerâmica Souza Barretos Ltda Cpf/cnpj :67.063.842/0001-63 - Processo mineralário: 820282/05 - Processo de cobrança: 921479/14 Valor: R\$.495,96

Titular: Cerâmica Ubarana LTDA. Cpf/cnpj :45.140.936/0001-56 - Processo mineralário: 820520/00 - Processo de cobrança: 921475/14 Valor: R\$.602,30

Titular: Ceramina Indústria Cerâmica e Mineração LTDA. Cpf/cnpj :75.027.615/0001-00 - Processo mineralário: 816676/72 - Processo de cobrança: 921182/14 Valor: R\$.72.522,60

Titular: Chiarelli Mineracao Ltda Cpf/cnpj :47.020.128/0001-80 - Processo mineralário: 820000/80 - Processo de cobrança: 921258/14 Valor: R\$.129.448,95

Titular: Chohfi Mineradora Ltda Epp Cpf/cnpj :05.430.535/0001-16 - Processo mineralário: 820506/01 - Processo de cobrança: 921359/14 Valor: R\$.719,48

Titular: Cipolli & Mantovani Indústria e Comércio de Água Mineral Ltda me Cpf/cnpj :04.010.777/0001-98 - Processo mineralário: 820897/98 - Processo de cobrança: 921347/14 Valor: R\$.15.813,87

Titular: Comércio e Extração de Areia e Pedregulho São Sebastião LTDA. Cpf/cnpj :45.477.759/0001-06 - Processo mineralário: 820301/85 - Processo de cobrança: 921490/14 Valor: R\$.40.810,99, Processo mineralário: 820301/85 - Processo de cobrança: 921491/14 Valor: R\$.46.133,16, Processo mineralário: 820630/83 - Processo de cobrança: 921439/14 Valor: R\$.45.380,57

Titular: Cominge Prestadora de Serviços LTDA. me Cpf/cnpj :71.440.622/0001-89 - Processo mineralário: 9210/67 - Processo de cobrança: 921188/14 Valor: R\$.822,83, Processo mineralário: 7316/59 - Processo de cobrança: 921191/14 Valor: R\$.523,73

Titular: Concesand Mineração Ltda Cpf/cnpj :03.833.915/0001-76 - Processo mineralário: 821185/98 - Processo de cobrança: 921204/14 Valor: R\$.115.344,88

Titular: Cooperativa de Produção Dos Oleiros da Estancia Hidromineral de Socorro Cpf/cnpj :07.362.549/0001-75 - Processo mineralário: 820337/05 - Processo de cobrança: 921417/14 Valor: R\$.98,21

Titular: Danilo Vitori Salioni Cpf/cnpj :06.036.201/0001-25 - Processo mineralário: 820181/93 - Processo de cobrança: 921048/14 Valor: R\$.24.903,81, Processo mineralário: 820181/93 - Processo de cobrança: 921202/14 Valor: R\$.24.903,83

Titular: Disk Base Extração de Areia e Comercio de Materiais Para Construção Ltda me Cpf/cnpj :62.136.189/0001-00 - Processo mineralário: 820601/97 - Processo de cobrança: 921076/14 Valor: R\$.7.424,67

Titular: Ds2 Engenharia e Comércio LTDA. Cpf/cnpj :09.388.890/0001-25 - Processo mineralário: 821691/99 - Processo de cobrança: 921345/14 Valor: R\$.288.895,04

Titular: Ecta Extração Comércio e Transporte de Areia Ltda Cpf/cnpj :54.669.023/0001-12 - Processo mineralário: 820600/10 - Processo de cobrança: 921272/14 Valor: R\$.16.669,52

Titular: Edena Maria Pechio Sasaki Epp Cpf/cnpj :03.679.835/0001-08 - Processo mineralário: 821166/01 - Processo de cobrança: 921238/14 Valor: R\$.31.909,54

Titular: Eder Jose Ravanelli me Cpf/cnpj :05.271.534/0001-76 - Processo mineralário: 820291/06 - Processo de cobrança: 921486/14 Valor: R\$.702,24

Titular: Egeminas Mineração LTDA. Cpf/cnpj :55.427.777/0001-29 - Processo mineralário: 821768/87 - Processo de cobrança: 921254/14 Valor: R\$.149.221,30, Processo mineralário: 821768/87 - Processo de cobrança: 921251/14 Valor: R\$.756,94

Titular: Emilia Tubiana me fi Cpf/cnpj :46.583.647/0001-94 - Processo mineralário: 820133/87 - Processo de cobrança: 921373/14 Valor: R\$.1.400,89, Processo mineralário: 820431/97 - Processo de cobrança: 921367/14 Valor: R\$.1.441,42

Titular: Empresa de Mineração Caravelas Ltda Cpf/cnpj :43.231.638/0001-46 - Processo mineralário: 820741/99 - Processo de cobrança: 921098/14 Valor: R\$.19.279,62

Titular: Empresa de Mineração Castilho Ltda Cpf/cnpj :46.925.871/0001-17 - Processo mineralário: 820102/90 - Processo de cobrança: 921169/14 Valor: R\$.3.236,07, Processo mineralário: 820105/90 - Processo de cobrança: 921201/14 Valor: R\$.3.236,07, Processo mineralário: 820104/90 - Processo de cobrança: 921200/14 Valor: R\$.3.236,07, Processo mineralário: 820103/90 - Processo de cobrança: 921199/14 Valor: R\$.3.236,07, Processo mineralário: 820098/90 - Processo de cobrança: 921198/14 Valor: R\$.3.236,07, Processo mineralário: 820099/90 - Processo de cobrança: 921194/14 Valor: R\$.3.236,07, Processo mineralário: 820101/90 - Processo de cobrança: 921193/14 Valor: R\$.3.236,07, Processo mineralário: 820097/90 - Processo de cobrança: 921173/14 Valor: R\$.3.236,07, Processo mineralário: 820100/90 - Processo de cobrança: 921192/14 Valor: R\$.3.236,07

Titular: Empresa de Mineração e Artefatos de Cimento Jbs Ltda Epp Cpf/cnpj :47.354.774/0001-84 - Processo mineralário: 820668/98 - Processo de cobrança: 921089/14 Valor: R\$.3.220,62

Titular: Empresa de Mineração Floresta Negra LTDA. Cpf/cnpj :43.493.899/0001-34 - Processo mineralário: 821804/87 - Processo de cobrança: 921225/14 Valor: R\$.115.811,01

Titular: Empresa de Mineração José Emanuel LTDA. me Cpf/cnpj :53.747.168/0001-21 - Processo mineralário: 803730/77 - Processo de cobrança: 921126/14 Valor: R\$.3.843,39

Titular: Empresa de Mineração Mantovani Ltda Cpf/cnpj :43.121.086/0001-13 - Processo mineralário: 806621/77 - Processo de cobrança: 921259/14 Valor: R\$.238.220,03

Titular: Empresa de Mineração mc Araçá Ltda Cpf/cnpj :67.550.905/0001-06 - Processo mineralário: 821065/97 - Processo de cobrança: 921231/14 Valor: R\$.28.612,07, Processo mineralário: 821064/97 - Processo de cobrança: 921229/14 Valor: R\$.102.585,66

Titular: Empresa de Mineração Panorama Ltda Epp Cpf/cnpj :48.804.868/0001-70 - Processo mineralário: 820077/90 - Processo de cobrança: 921172/14 Valor: R\$.7.741,89

Titular: Empresa de Mineração Várzea Paulista Ltda Cpf/cnpj :49.392.335/0001-91 - Processo mineralário: 811944/74 - Processo de cobrança: 921438/14 Valor: R\$.3.669,31

Titular: Empresa de Mineração Vidal LTDA. Cpf/cnpj :04.006.984/0001-79 - Processo mineralário: 820695/09 - Processo de cobrança: 921454/14 Valor: R\$.344,90

Titular: Empresa Mineradora Estância de Águas Santa Barará Ltda me Cpf/cnpj :47.822.457/0001-45 - Processo mineralário: 820029/82 - Processo de cobrança: 921181/14 Valor: R\$.9.842,87

Titular: Empresa Mineradora Serra Negra LTDA. Cpf/cnpj :51.306.215/0001-76 - Processo mineralário: 804918/71 - Processo de cobrança: 921125/14 Valor: R\$.14.685,54

Titular: Escalada Extração e Comércio de Minérios Eireli Cpf/cnpj :59.074.500/0001-10 - Processo mineralário: 820563/98 - Processo de cobrança: 921062/14 Valor: R\$.30.977,56

Titular: Extr e Com de Areia Beira Rio Tupa Ltda Epp Cpf/cnpj :68.435.171/0001-87 - Processo mineralário: 820626/99 - Processo de cobrança: 921275/14 Valor: R\$.5.201,80, Processo mineralário: 820626/99 - Processo de cobrança: 921277/14 Valor: R\$.1.761,46

Titular: Extrabase Extração, Comércio e Trasnportes LTDA. Cpf/cnpj :04.298.888/0001-41 - Processo mineralário: 820597/02 - Processo de cobrança: 921053/14 Valor: R\$.185.094,90, Processo mineralário: 820534/04 - Processo de cobrança: 921101/14 Valor: R\$.1.307,77

Titular: Extração de Areia Ariebir Ltda Cpf/cnpj :59.492.561/0001-06 - Processo mineralário: 820675/87 - Processo de cobrança: 921086/14 Valor: R\$.8.177,97

Titular: Extração de Areia Cinco Lagos LTDA. Cpf/cnpj :67.899.542/0001-19 - Processo mineralário: 820835/06 - Processo de cobrança: 921242/14 Valor: R\$.15.780,98

Titular: Extração de Areia Santa Eliza LTDA. me Cpf/cnpj :96.160.668/0001-75 - Processo mineralário: 821218/99 - Processo de cobrança: 921206/14 Valor: R\$.46.437,63

Titular: Extração de Areia Triângulo Ltda Epp Cpf/cnpj :54.447.230/0001-22 - Processo mineralário: 821315/96 - Processo de cobrança: 921207/14 Valor: R\$.5.303,81, Processo mineralário: 820943/95 - Processo de cobrança: 921313/14 Valor: R\$.1.913,79, Processo mineralário: 821136/96 - Processo de cobrança: 921237/14 Valor: R\$.966,11, Processo mineralário: 821134/97 - Processo de cobrança: 921236/14 Valor: R\$.5.303,79, Processo mineralário: 820678/97 - Processo de cobrança: 921083/14 Valor: R\$.5.303,81, Processo mineralário: 820815/95 - Processo de cobrança: 921163/14 Valor: R\$.5.303,81

Titular: Extração de Argila Vac Ltda Cpf/cnpj :10.663.709/0001-20 - Processo mineralário: 820943/01 - Processo de cobrança: 921314/14 Valor: R\$.34.964,88

Titular: Extração e Comércio de Areia Bofete Ltda Cpf/cnpj :69.018.919/0001-09 - Processo mineralário: 820079/94 - Processo de cobrança: 921175/14 Valor: R\$.53.789,37

Titular: Extração e Comércio de Areia São Pedro Ltda Cpf/cnpj :54.412.549/0001-12 - Processo mineralário: 821355/00 - Processo de cobrança: 921159/14 Valor: R\$.3.539,47

Titular: Extração e Venda de Areia Santo Reis Ltda me Cpf/cnpj :48.839.740/0001-42 - Processo mineralário: 820720/88 - Processo de cobrança: 921451/14 Valor: R\$.36,99, Processo mineralário: 820505/92 - Processo de cobrança: 921358/14 Valor: R\$.38,62

Titular: Extratran Extração e Comércio de Areia Ltda Cpf/cnpj :53.017.653/0001-40 - Processo mineralário: 820958/98 - Processo de cobrança: 921091/14 Valor: R\$.4.064,14, Processo mineralário: 820958/98 - Processo de cobrança: 921026/14 Valor: R\$.4.477,64

Titular: Extratora de Areia Jaguari LTDA. Cpf/cnpj :45.612.918/0001-20 - Processo mineralário: 821106/08 - Processo de cobrança: 921234/14 Valor: R\$.10.458,91

Titular: Extratora de Minerais Itaguaçu Eireli Cpf/cnpj :47.553.060/0001-03 - Processo mineralário: 821175/98 - Processo de cobrança: 921239/14 Valor: R\$.11.485,98, Processo mineralário: 820640/01 - Processo de cobrança: 921278/14 Valor: R\$.26.767,99

Titular: Extratora e Comercial de Areia Salto Ltda Cpf/cnpj :46.223.772/0001-93 - Processo mineralário: 821064/01 - Processo de cobrança: 921230/14 Valor: R\$.14.284,79

Titular: f. de a. Bragante me Cpf/cnpj :03.341.779/0001-05 - Processo mineralário: 821656/99 - Processo de cobrança: 921321/14 Valor: R\$.49,24

Titular: Fernanda Suyama Dinallo-me Cpf/cnpj :07.163.534/0001-88 - Processo mineralário: 820939/00 - Processo de cobrança: 921341/14 Valor: R\$.6.453,36

Titular: Ferres & Cia Ltda Cpf/cnpj :58.903.311/0001-40 - Processo mineralário: 821653/99 - Processo de cobrança: 921320/14 Valor: R\$.1.524,68

Titular: Flávia Romio Marchionno me Cpf/cnpj :03.110.256/0001-40 - Processo mineralário: 821084/08 - Processo de cobrança: 921233/14 Valor: R\$.2.070,59

Titular: Flavio José Legaspe Mamede Epp Cpf/cnpj :66.817.172/0001-60 - Processo mineralário: 821417/01 - Processo de cobrança: 921164/14 Valor: R\$.1.565,48

Titular: Fonte Mineral Brasilia Ltda me Cpf/cnpj :05.261.554/0001-66 - Processo mineralário: 820195/02 - Processo de cobrança: 921463/14 Valor: R\$.296,24

Titular: Fonte Sao Bento de Agua Mineral Ltda Cpf/cnpj :09.057.601/0001-05 - Processo mineralário: 820458/02 - Processo de cobrança: 921360/14 Valor: R\$.1.935,02

Titular: Francisco de Barros Filho Espólio me Cpf/cnpj :49.790.660/0001-02 - Processo mineralário: 3656/48 - Processo de cobrança: 921246/14 Valor: R\$.31,33

Titular: Geocal Mineração Ltda Cpf/cnpj :00.255.910/0001-15 - Processo mineralário: 820476/79 - Processo de cobrança: 921255/14 Valor: R\$.892.035,25

Titular: Gildo Geraldo Filho me Cpf/cnpj :46.396.503/0001-

29 - Processo mineralário: 820391/02 - Processo de cobrança: 921431/14 Valor: R\$.72,40

Titular: Guapiara Mineração Indústria e Comércio Ltda Cpf/cnpj :48.999.494/0001-96 - Processo mineralário: 884/50 - Processo de cobrança: 921050/14 Valor: R\$.46.006,43, Processo mineralário: 2659/36 - Processo de cobrança: 921196/14 Valor: R\$.92.633,86, Processo mineralário: 2706/36 - Processo de cobrança: 921170/14 Valor: R\$.69.281,97

Titular: Heleodoro Roque Geraldo Cpf/cnpj :046.851.188-12 - Processo mineralário: 820111/96 - Processo de cobrança: 921351/14 Valor: R\$.1.344,63

Titular: Helmut Klausner me Cpf/cnpj :03.287.357/0001-90 - Processo mineralário: 820318/97 - Processo de cobrança: 921419/14 Valor: R\$.2.008,07

Titular: Ideal Terraplenagem Ltda Cpf/cnpj :04.690.015/0001-80 - Processo mineralário: 821041/80 - Processo de cobrança: 921036/14 Valor: R\$.21.248,97

Titular: Inaba Extração e Comércio de Areia LTDA. Cpf/cnpj :52.846.060/0001-23 - Processo mineralário: 820814/00 - Processo de cobrança: 921140/14 Valor: R\$.10.907,43, Processo mineralário: 820813/00 - Processo de cobrança: 921135/14 Valor: R\$.1.321,11, Processo mineralário: 820815/00 - Processo de cobrança: 921160/14 Valor: R\$.1.524,33, Processo mineralário: 820810/00 - Processo de cobrança: 921166/14 Valor: R\$.1.321,11

Titular: Indústria de Tijolos Paratei Ltda Epp Cpf/cnpj :57.954.810/0001-02 - Processo mineralário: 820645/98 - Processo de cobrança: 921308/14 Valor: R\$.38.373,13

Titular: Indústria e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda Cpf/cnpj :77.221.786/0003-63 - Processo mineralário: 820908/98 - Processo de cobrança: 921339/14 Valor: R\$.17.609,39

Titular: Indústria e Comércio de Mineração Brisa Suave Ltda me Cpf/cnpj :05.389.785/0001-50 - Processo mineralário: 820193/01 - Processo de cobrança: 921462/14 Valor: R\$.10.936,79

Titular: Indústria Mineradora Pagliato LTDA. Cpf/cnpj :71.468.417/0001-21 - Processo mineralário: 803470/77 - Processo de cobrança: 921040/14 Valor: R\$.304,77

Titular: Irmãos Gleriano Ltda M.e Cpf/cnpj :04.479.683/0001-62 - Processo mineralário: 821416/00 - Processo de cobrança: 921112/14 Valor: R\$.11.149,38

Titular: Irmãos Piovesana Extração e Comércio de Pedras LTDA. me Cpf/cnpj :07.191.439/0001-98 - Processo mineralário: 820117/83 - Processo de cobrança: 921352/14 Valor: R\$.1.033,88

Titular: Irmãos Romani Ltda Cpf/cnpj :44.770.683/0001-31 - Processo mineralário: 801709/77 - Processo de cobrança: 921183/14 Valor: R\$.44.849,14, Processo mineralário: 820699/88 - Processo de cobrança: 921082/14 Valor: R\$.4.447,51

Titular: Irmãos Thomazella Ltda me Cpf/cnpj :48.823.645/0001-50 - Processo mineralário: 820758/03 - Processo de cobrança: 921464/14 Valor: R\$.3.962,27

Titular: Itabras Mineração LTDA. Epp Cpf/cnpj :55.785.877/0001-27 - Processo mineralário: 820608/96 - Processo de cobrança: 921075/14 Valor: R\$.585,60

Titular: Itaguaí Mineração Ltda - me Cpf/cnpj :07.360.800/0001-62 - Processo mineralário: 820437/95 - Processo de cobrança: 921366/14 Valor: R\$.4.526,04

Titular: Itaquareia IND. EXTR. Minérios Ltda Cpf/cnpj :55.023.386/0001-49 - Processo mineralário: 820501/84 - Processo de cobrança: 921303/14 Valor: R\$.93,06, Processo mineralário: 820211/69 - Processo de cobrança: 921284/14 Valor: R\$.1.382.201,54

Titular: Iudice Mineração Ltda Cpf/cnpj :49.273.071/0001-57 - Processo mineralário: 812094/73 - Processo de cobrança: 921063/14 Valor: R\$.91.032,01, Processo mineralário: 812095/73 - Processo de cobrança: 921064/14 Valor: R\$.1.729.608,13, Processo mineralário: 812094/73 - Processo de cobrança: 921065/14 Valor: R\$.91.032,01

Titular: j. d. Mineração Ltda me Cpf/cnpj :05.109.815/0001-27 - Processo mineralário: 820356/05 - Processo de cobrança: 921436/14 Valor: R\$.54,33

Titular: j. de f. p. Moretto me Cpf/cnpj :07.172.955/0001-75 - Processo mineralário: 820390/09 - Processo de cobrança: 921432/14 Valor: R\$.1.394,18, Processo mineralário: 820390/09 - Processo de cobrança: 921433/14 Valor: R\$.921,41

Titular: J.e Gimenex Extração e Comércio de Areia Ltda me Cpf/cnpj :09.226.158/0001-59 - Processo mineralário: 820078/04 - Processo de cobrança: 921502/14 Valor: R\$.368,59

Titular: jb Extração e Comercio de Argila Ltda me Cpf/cnpj :46.128.351/0001-83 - Processo mineralário: 821406/98 - Processo de cobrança: 921114/14 Valor: R\$.254,06

Titular: João Batista Izidoro e Cia Ltda Cpf/cnpj :07.845.981/0001-17 - Processo mineralário: 820617/96 - Processo de cobrança: 921307/14 Valor: R\$.1.211,34, Processo mineralário: 821769/99 - Processo de cobrança: 921253/14 Valor: R\$.2.153,16

Titular: Joao de Souza Barros me Cpf/cnpj :45.456.258/0001-35 - Processo mineralário: 820251/07 - Processo de cobrança: 921428/14 Valor: R\$.84,40, Processo mineralário: 820251/07 - Processo de cobrança: 921429/14 Valor: R\$.149,82

Titular: Joao Francisco Extracao e Comercio de Areia Ltda me Cpf/cnpj :05.507.404/0001-90 - Processo mineralário: 821946/98 - Processo de cobrança: 921121/14 Valor: R\$.1.325,78

Titular: Jose Antonio Buscarioli Transportadora Epp Cpf/cnpj :69.178.481/0001-26 - Processo mineralário: 820956/10 - Processo de cobrança: 921072/14 Valor: R\$.181,42, Processo mineralário: 820956/10 - Processo de cobrança: 921073/14 Valor: R\$.178,59

Titular: Jose Ricardo Machado & Filhos Ltda Epp Cpf/cnpj :11.260.074/0001-83 - Processo mineralário: 820002/10 - Processo de cobrança: 921414/14 Valor: R\$.387,76

Titular: Justo Extração de Areia Ltda Cpf/cnpj :44.293.074/0001-39 - Processo mineralário: 820290/09 - Processo de cobrança: 921485/14 Valor: R\$.12.789,27, Processo mineralário: 821375/00 - Processo de cobrança: 921136/14 Valor: R\$.24.042,03

Titular: I Pavan & Cia Ltda Cpf/cnpj :44.140.069/0001-96 - Processo mineração: 820670/03 - Processo de cobrança: 921446/14 Valor: R\$603,49

Titular: L.G. Bruno & CIA. LTDA. me Cpf/cnpj :03.241.942/0001-50 - Processo mineração: 820606/03 - Processo de cobrança: 921400/14 Valor: R\$1.311,41

Titular: la Fontana Envazadora e Distribuidora Ltda Cpf/cnpj :05.620.733/0001-42 - Processo mineração: 820332/98 - Processo de cobrança: 921418/14 Valor: R\$712,14

Titular: Lauro g Cardoso de Almeida Epp Cpf/cnpj :03.799.035/0001-20 - Processo mineração: 820149/02 - Processo de cobrança: 921376/14 Valor: R\$563,35

Titular: Leão Engenharia s a Cpf/cnpj :04.810.550/0001-27 - Processo mineração: 821616/99 - Processo de cobrança: 921297/14 Valor: R\$125.793,98, Processo mineração: 821297/01 - Processo de cobrança: 921299/14 Valor: R\$175.652,32, Processo mineração: 821296/01 - Processo de cobrança: 921300/14 Valor: R\$175.652,32

Titular: Lef Pisos e Revestimentos Ltda Cpf/cnpj :74.423.880/0001-45 - Processo mineração: 821650/98 - Processo de cobrança: 921315/14 Valor: R\$606,30

Titular: Lena & CIA. Ltda Cpf/cnpj :43.467.547/0001-04 - Processo mineração: 820781/89 - Processo de cobrança: 921133/14 Valor: R\$459.954,99

Titular: Lucasan Extração e Comercio Ltda Cpf/cnpj :49.857.691/0001-33 - Processo mineração: 820136/02 - Processo de cobrança: 921375/14 Valor: R\$47.103,74

Titular: Luci Areia Ltda me Cpf/cnpj :05.508.162/0001-59 - Processo mineração: 820292/02 - Processo de cobrança: 921487/14 Valor: R\$5.566,19, Processo mineração: 820062/08 - Processo de cobrança: 921506/14 Valor: R\$1.688,69

Titular: Luiz Carlos Fernandes Cpf/cnpj :130.060.898-63 - Processo mineração: 820706/06 - Processo de cobrança: 921080/14 Valor: R\$197,57

Titular: Luiz Primo Pigari Caiabu me Cpf/cnpj :03.434.492/0001-11 - Processo mineração: 820158/06 - Processo de cobrança: 921482/14 Valor: R\$567,40

Titular: Marcleim - Engarrafamento e Comércio de Água Mineral LTDA. Cpf/cnpj :05.558.842/0001-87 - Processo mineração: 820473/98 - Processo de cobrança: 921361/14 Valor: R\$11.610,36

Titular: Marco Antonio Porto Velludo me Cpf/cnpj :69.083.749/0001-46 - Processo mineração: 820953/95 - Processo de cobrança: 921074/14 Valor: R\$1.925,46

Titular: Marcos a Magio & Cia Ltda me Cpf/cnpj :56.920.770/0001-07 - Processo mineração: 820518/98 - Processo de cobrança: 921476/14 Valor: R\$4.750,84

Titular: Marcos Donizete Ross Mateo me Cpf/cnpj :07.543.453/0001-03 - Processo mineração: 820062/02 - Processo de cobrança: 921507/14 Valor: R\$5.519,13

Titular: Maria Isabel Orlando Brizolari - me Cpf/cnpj :73.007.197/0001-64 - Processo mineração: 821030/02 - Processo de cobrança: 921035/14 Valor: R\$1.396,58

Titular: Mario Cosme Simi Calazans Cpf/cnpj :66.873.696/0001-79 - Processo mineração: 820383/98 - Processo de cobrança: 921434/14 Valor: R\$19.885,58

Titular: Martins Lara & Lara LTDA. Cpf/cnpj :67.283.853/0001-59 - Processo mineração: 821857/98 - Processo de cobrança: 921120/14 Valor: R\$1.339,04, Processo mineração: 821854/98 - Processo de cobrança: 921118/14 Valor: R\$215,27, Processo mineração: 821862/98 - Processo de cobrança: 921123/14 Valor: R\$128,01

Titular: Matrone Extração Ltda Cpf/cnpj :46.246.757/0001-60 - Processo mineração: 820135/89 - Processo de cobrança: 921374/14 Valor: R\$107,00

Titular: Maziero Porto de Areia e Transportes Ltda Cpf/cnpj :52.295.268/0001-00 - Processo mineração: 821339/01 - Processo de cobrança: 921209/14 Valor: R\$1.097,87

Titular: md Mineração Ltda me Cpf/cnpj :04.904.564/0001-00 - Processo mineração: 820646/07 - Processo de cobrança: 921403/14 Valor: R\$49,48, Processo mineração: 820039/04 - Processo de cobrança: 921512/14 Valor: R\$458,47, Processo mineração: 820646/07 - Processo de cobrança: 921402/14 Valor: R\$124,96

Titular: Melis e Lopes LTDA. - me Cpf/cnpj :66.552.704/0001-85 - Processo mineração: 820830/93 - Processo de cobrança: 921240/14 Valor: R\$44,48

Titular: Migliato & Migliato Ltda Cpf/cnpj :48.527.279/0001-92 - Processo mineração: 821007/03 - Processo de cobrança: 921030/14 Valor: R\$101.693,19, Processo mineração: 821008/03 - Processo de cobrança: 921031/14 Valor: R\$31.577,68

Titular: Minalba Alimentos e Bebidas Ltda Cpf/cnpj :54.505.052/0001-49 - Processo mineração: 805163/71 - Processo de cobrança: 921283/14 Valor: R\$10.766.062,30

Titular: Mineração Aff LTDA. Cpf/cnpj :10.919.339/0001-40 - Processo mineração: 820946/02 - Processo de cobrança: 921329/14 Valor: R\$30.896,93

Titular: Mineração Almeida Ltda Cpf/cnpj :48.835.672/0001-43 - Processo mineração: 820533/00 - Processo de cobrança: 921103/14 Valor: R\$3.291,69, Processo mineração: 820533/00 - Processo de cobrança: 921102/14 Valor: R\$14.994,37

Titular: Mineração Anteghini Ltda me Cpf/cnpj :66.850.413/0001-73 - Processo mineração: 820697/03 - Processo de cobrança: 921453/14 Valor: R\$5.210,59

Titular: Mineração Argitec Ltda Cpf/cnpj :05.279.986/0001-02 - Processo mineração: 820052/06 - Processo de cobrança: 921510/14 Valor: R\$624,99

Titular: Mineração Bom Jesus LTDA. Cpf/cnpj :57.838.575/0001-03 - Processo mineração: 820982/97 - Processo de cobrança: 921033/14 Valor: R\$859,47

Titular: Mineração Caju LTDA. Cpf/cnpj :09.425.531/0001-09 - Processo mineração: 820580/09 - Processo de cobrança: 921058/14 Valor: R\$79.612,15

Titular: Mineração Colozzo & Valentim Ltda me Cpf/cnpj :09.048.012/0001-60 - Processo mineração: 820825/03 - Processo de cobrança: 921161/14 Valor: R\$7.657,52, Processo mineração: 820825/03 - Processo de cobrança: 921162/14 Valor: R\$9.263,67

Titular: Mineração Fontana de Serra Negra LTDA. EPP. Cpf/cnpj :49.593.858/0001-04 - Processo mineração: 810314/74 - Processo de cobrança: 921247/14 Valor: R\$7.908,80

Titular: Mineração Grandes Lagos LTDA. Cpf/cnpj :02.894.169/0001-68 - Processo mineração: 820310/80 - Processo de cobrança: 921214/14 Valor: R\$64.748,22

Titular: Mineração Horical Ltda Cpf/cnpj :50.781.434/0001-44 - Processo mineração: 802805/70 - Processo de cobrança: 921119/14 Valor: R\$1.307.648,40

Titular: Mineração Jundu LTDA. Cpf/cnpj :60.628.468/0001-57 - Processo mineração: 820359/84 - Processo de cobrança: 921043/14 Valor: R\$232.677,52, Processo mineração: 806763/75 - Processo de cobrança: 921217/14 Valor: R\$539,08

Titular: Mineração m. m. Eireli Cpf/cnpj :49.656.267/0001-20 - Processo mineração: 6728/56 - Processo de cobrança: 921286/14 Valor: R\$17.263,01

Titular: Mineração Maria Rosa LTDA. Cpf/cnpj :69.197.580/0001-55 - Processo mineração: 820675/98 - Processo de cobrança: 921443/14 Valor: R\$121,71, Processo mineração: 820674/98 - Processo de cobrança: 921444/14 Valor: R\$81,12

Titular: Mineração Maristela Ltda Cpf/cnpj :61.915.724/0001-50 - Processo mineração: 820643/93 - Processo de cobrança: 921305/14 Valor: R\$5.093,57, Processo mineração: 820565/96 - Processo de cobrança: 921061/14 Valor: R\$3.343,14

Titular: Mineração Mogi-guaçu Ltda - Epp Cpf/cnpj :51.996.924/0001-20 - Processo mineração: 820980/98 - Processo de cobrança: 921032/14 Valor: R\$46.852,86

Titular: Mineração Monteiro Lobato Ltda Cpf/cnpj :05.905.974/0001-38 - Processo mineração: 820452/01 - Processo de cobrança: 921500/14 Valor: R\$1.139,25

Titular: Mineração Nova Caj Ltda Cpf/cnpj :06.954.300/0001-96 - Processo mineração: 820669/10 - Processo de cobrança: 921447/14 Valor: R\$787,59, Processo mineração: 820670/10 - Processo de cobrança: 921445/14 Valor: R\$2.221,44

Titular: Mineração Paraíba Ltda Cpf/cnpj :58.707.316/0001-06 - Processo mineração: 821047/95 - Processo de cobrança: 921037/14 Valor: R\$13.373,67

Titular: Mineração Pedra Bonita Ltda Cpf/cnpj :58.603.739/0001-78 - Processo mineração: 820521/92 - Processo de cobrança: 921287/14 Valor: R\$8.873,73

Titular: Mineração Picarelli & Scatolin Ltda me Cpf/cnpj :11.978.133/0001-53 - Processo mineração: 820058/05 - Processo de cobrança: 921508/14 Valor: R\$653,48

Titular: Mineração Tambau Extração e Comercio de Argilas Ltda me Cpf/cnpj :10.438.344/0001-30 - Processo mineração: 820292/06 - Processo de cobrança: 921488/14 Valor: R\$1.163,15

Titular: Mineração Vale Dos Prata Ltda Cpf/cnpj :04.874.826/0001-30 - Processo mineração: 820209/00 - Processo de cobrança: 921423/14 Valor: R\$5.633,30

Titular: Mineradora Cerradão Ltda Cpf/cnpj :06.033.205/0001-50 - Processo mineração: 820189/05 - Processo de cobrança: 921461/14 Valor: R\$223,92

Titular: Mineradora Curumim Ltda- Epp Cpf/cnpj :04.543.791/0001-57 - Processo mineração: 820975/01 - Processo de cobrança: 921029/14 Valor: R\$17.581,78

Titular: Mineradora e Distribuidora de Água Jóia de Lindóia Ltda Cpf/cnpj :02.985.731/0001-69 - Processo mineração: 820743/98 - Processo de cobrança: 921094/14 Valor: R\$65.606,47

Titular: Mineradora Incopisos Ltda Cpf/cnpj :09.051.700/0001-80 - Processo mineração: 821797/98 - Processo de cobrança: 921226/14 Valor: R\$18.997,45

Titular: Mineradora Ranchinho Ltda me Cpf/cnpj :02.994.405/0001-18 - Processo mineração: 820406/99 - Processo de cobrança: 921370/14 Valor: R\$13,40

Titular: Mineradora São Manoel Ltda Cpf/cnpj :48.177.208/0001-07 - Processo mineração: 821520/99 - Processo de cobrança: 921325/14 Valor: R\$5.089,61, Processo mineração: 821520/99 - Processo de cobrança: 921326/14 Valor: R\$2.717,23

Titular: Mineradora Serena Comércio de Águas Minerais Ltda - Epp Cpf/cnpj :05.347.376/0001-90 - Processo mineração: 820293/02 - Processo de cobrança: 921489/14 Valor: R\$3.074,72

Titular: Mineradora Serra da Prata Ltda Cpf/cnpj :04.572.437/0001-50 - Processo mineração: 820774/02 - Processo de cobrança: 921466/14 Valor: R\$13.556,81

Titular: Mineradora Vale Das Nascentes Ltda Cpf/cnpj :03.305.915/0001-01 - Processo mineração: 820437/00 - Processo de cobrança: 921492/14 Valor: R\$13.473,99

Titular: Minerguita Mineração Indústria e Comércio Ltda Cpf/cnpj :53.204.848/0001-07 - Processo mineração: 820180/82 - Processo de cobrança: 921459/14 Valor: R\$123,26, Processo mineração: 820180/82 - Processo de cobrança: 921458/14 Valor: R\$135,99

Titular: Minermix Mineração LTDA. Cpf/cnpj :04.548.659/0001-38 - Processo mineração: 820843/97 - Processo de cobrança: 921157/14 Valor: R\$70.545,00, Processo mineração: 820963/97 - Processo de cobrança: 921028/14 Valor: R\$40.787,11

Titular: Minersul Entre Rios Ltda Epp Cpf/cnpj :04.222.645/0001-20 - Processo mineração: 820355/06 - Processo de cobrança: 921437/14 Valor: R\$3.119,07

Titular: Monteiro Tomaine Fabricação de Artefatos Cerâmicos LTDA. me Cpf/cnpj :52.879.947/0001-18 - Processo mineração: 820281/07 - Processo de cobrança: 921480/14 Valor: R\$117,53

Titular: Mvs Mineração Vale do Sapucaí Ltda me Cpf/cnpj :22.750.194/0001-85 - Processo mineração: 820621/98 - Processo de cobrança: 921397/14 Valor: R\$2.798,10

Titular: Nelson Biasoli Junior Cpf/cnpj :68.439.082/0001-09 - Processo mineração: 820686/90 - Processo de cobrança: 921455/14 Valor: R\$163,52

Titular: Norberto Antonio de Mello Biasoli Tambau me Cpf/cnpj :69.084.606/0001-59 - Processo mineração: 820802/90 - Processo de cobrança: 921473/14 Valor: R\$39,51

Titular: Nova Gnaiss Britagem e Construções Ltda Cpf/cnpj :04.269.746/0001-56 - Processo mineração: 821894/99 - Processo de cobrança: 921296/14 Valor: R\$494.863,96

Titular: Nova Itapiserra Mineração LTDA. Cpf/cnpj :12.053.546/0001-90 - Processo mineração: 820852/10 - Processo de cobrança: 921156/14 Valor: R\$10.597,36, Processo mineração: 820852/10 - Processo de cobrança: 921153/14 Valor: R\$1.534,39

Titular: Olaria Cirto Ltda me Cpf/cnpj :54.060.009/0001-17 - Processo mineração: 820219/00 - Processo de cobrança: 921425/14 Valor: R\$1.348,31

Titular: Osmar Campanini me Cpf/cnpj :49.227.127/0001-37 - Processo mineração: 820516/09 - Processo de cobrança: 921474/14 Valor: R\$727,51

Titular: Osvaldo Martins Areia me Cpf/cnpj :07.583.226/0001-01 - Processo mineração: 820775/02 - Processo de cobrança: 921134/14 Valor: R\$16.959,72, Processo mineração: 820543/03 - Processo de cobrança: 921090/14 Valor: R\$16.753,31

Titular: Partecal Partezani Calcarios Ltda Cpf/cnpj :56.374.374/0001-21 - Processo mineração: 804243/68 - Processo de cobrança: 921262/14 Valor: R\$46.971,04, Processo mineração: 804243/68 - Processo de cobrança: 921261/14 Valor: R\$428.800,20

Titular: Pecuária Serramar Ltda Cpf/cnpj :03.938.233/0001-28 - Processo mineração: 820596/95 - Processo de cobrança: 921280/14 Valor: R\$57.890,39, Processo mineração: 820598/95 - Processo de cobrança: 921279/14 Valor: R\$179.338,26, Processo mineração: 820532/05 - Processo de cobrança: 921104/14 Valor: R\$3.493,54, Processo mineração: 820597/95 - Processo de cobrança: 921281/14 Valor: R\$48.218,47

Titular: Pecuaria Serramar Ltda Cpf/cnpj :03.938.233/0003-90 - Processo mineração: 820736/01 - Processo de cobrança: 921096/14 Valor: R\$164.409,56

Titular: Pedreira Engebrita Ltda Cpf/cnpj :61.728.804/0001-04 - Processo mineração: 821524/87 - Processo de cobrança: 921298/14 Valor: R\$2.386.998,35

Titular: Pedreira Nova Fortaleza Ltda Cpf/cnpj :46.082.624/0001-04 - Processo mineração: 820412/99 - Processo de cobrança: 921042/14 Valor: R\$813.032,59

Titular: Pedreira Remanso Ltda Cpf/cnpj :47.621.396/0001-58 - Processo mineração: 821526/87 - Processo de cobrança: 921334/14 Valor: R\$385.884,23

Titular: Pedreira Santa Rosa Ltda Cpf/cnpj :48.009.716/0001-86 - Processo mineração: 820220/92 - Processo de cobrança: 921215/14 Valor: R\$7.922,13, Processo mineração: 820220/92 - Processo de cobrança: 921179/14 Valor: R\$8.186,99, Processo mineração: 820221/92 - Processo de cobrança: 921178/14 Valor: R\$7.922,13, Processo mineração: 820221/92 - Processo de cobrança: 921177/14 Valor: R\$7.938,62

Titular: Pedreira Serrana Ltda Cpf/cnpj :49.218.936/0001-82 - Processo mineração: 820014/88 - Processo de cobrança: 921257/14 Valor: R\$494.455,08

Titular: Pedreira Spel Ltda Cpf/cnpj :47.403.241/0001-45 - Processo mineração: 820390/80 - Processo de cobrança: 921039/14 Valor: R\$237.203,08

Titular: Pedreira Viradouro Ltda Cpf/cnpj :50.412.667/0001-70 - Processo mineração: 820498/94 - Processo de cobrança: 921052/14 Valor: R\$82.537,78

Titular: Pedro Biazzo Filho me Cpf/cnpj :60.221.744/0001-68 - Processo mineração: 820521/97 - Processo de cobrança: 921106/14 Valor: R\$9.107,44, Processo mineração: 820521/97 - Processo de cobrança: 921105/14 Valor: R\$220,88

Titular: Porto de Areia Damasceno & Damasceno Ltda me Cpf/cnpj :09.472.729/0001-35 - Processo mineração: 821549/98 - Processo de cobrança: 921337/14 Valor: R\$2.643,34

Titular: Porto de Areia Ganzella LTDA. Cpf/cnpj :47.524.913/0001-70 - Processo mineração: 820569/96 - Processo de cobrança: 921059/14 Valor: R\$19.575,03, Processo mineração: 820569/96 - Processo de cobrança: 921060/14 Valor: R\$19.574,73

Titular: Porto de Areia Gímenes & Gímenes Ltda me Cpf/cnpj :05.422.592/0001-53 - Processo mineração: 820745/98 - Processo de cobrança: 921409/14 Valor: R\$3.645,21

Titular: Porto de Areia Graminha Ltda Epp Cpf/cnpj :48.660.757/0001-38 - Processo mineração: 820224/91 - Processo de cobrança: 921224/14 Valor: R\$3.609,30, Processo mineração: 820672/97 - Processo de cobrança: 921087/14 Valor: R\$22.897,60, Processo mineração: 820225/91 - Processo de cobrança: 921222/14 Valor: R\$3.779,68, Processo mineração: 820219/91 - Processo de cobrança: 921187/14 Valor: R\$927,20, Processo mineração: 820672/97 - Processo de cobrança: 921088/14 Valor: R\$23.077,23, Processo mineração: 820225/91 - Processo de cobrança: 921220/14 Valor: R\$3.779,98, Processo mineração: 820229/91 - Processo de cobrança: 921221/14 Valor: R\$1.854,10, Processo mineração: 820224/91 - Processo de cobrança: 921223/14 Valor: R\$3.609,30, Processo mineração: 820219/91 - Processo de cobrança: 921184/14 Valor: R\$927,41

Titular: Porto de Areia Irmãos Brambilla LTDA. Cpf/cnpj :96.439.294/0001-21 - Processo mineração: 820650/97 - Processo de cobrança: 921273/14 Valor: R\$17.816,84

Titular: Porto de Areia Itaju Ltda me Cpf/cnpj :07.869.561/0001-70 - Processo mineração: 820733/97 - Processo de cobrança: 921095/14 Valor: R\$12.654,06

Titular: Porto de Areia Jomane Ltda Cpf/cnpj :56.215.668/0001-00 - Processo mineração: 820322/88 - Processo de cobrança: 921213/14 Valor: R\$46.451,24

Titular: Porto de Areia Largo da Praia Ltda-me Cpf/cnpj :56.530.199/0001-14 - Processo mineração: 820200/01 - Processo de cobrança: 921421/14 Valor: R\$4.086,13, Processo mineração: 820200/01 - Processo de cobrança: 921422/14 Valor: R\$4.086,23



Titular: Porto de Areia Santa Izabel LTDA. Cpf/cnpj :49.565.260/0001-01 - Processo minerário: 821369/98 - Processo de cobrança: 921107/14 Valor: R\$.331.619,33, Processo minerário: 820509/94 - Processo de cobrança: 921288/14 Valor: R\$.7.480,70
 Titular: Porto de Areia São Bernardo Ltda me Cpf/cnpj :49.148.729/0001-07 - Processo minerário: 820681/96 - Processo de cobrança: 921441/14 Valor: R\$.901,92
 Titular: Porto de Areia São Carlos Ltda Cpf/cnpj :45.282.399/0001-89 - Processo minerário: 820294/89 - Processo de cobrança: 921266/14 Valor: R\$.36.938,31, Processo minerário: 820294/89 - Processo de cobrança: 921264/14 Valor: R\$.17.590,95, Processo minerário: 820294/89 - Processo de cobrança: 921265/14 Valor: R\$.28.257,50
 Titular: Porto de Areia Tubarão LTDA. Cpf/cnpj :66.966.359/0001-26 - Processo minerário: 820546/87 - Processo de cobrança: 921071/14 Valor: R\$.61.439,95
 Titular: Porto de Areia União LTDA. Epp Cpf/cnpj :65.076.846/0001-50 - Processo minerário: 821522/99 - Processo de cobrança: 921335/14 Valor: R\$.2.717,23
 Titular: Porto de Areia Xingu LTDA. Epp Cpf/cnpj :02.809.512/0001-29 - Processo minerário: 821518/98 - Processo de cobrança: 921165/14 Valor: R\$.15.460,47
 Titular: Porto Santa Luzia do Jaguari Ltda Epp Cpf/cnpj :04.804.550/0001-14 - Processo minerário: 820641/02 - Processo de cobrança: 921304/14 Valor: R\$.5.576,60, Processo minerário: 821763/99 - Processo de cobrança: 921330/14 Valor: R\$.10.399,57
 Titular: Porto São Lourenço Ltda Cpf/cnpj :45.319.902/0001-23 - Processo minerário: 820788/03 - Processo de cobrança: 921109/14 Valor: R\$.59.900,82
 Titular: r d Fernandes e Cia Ltda me Cpf/cnpj :09.335.844/0001-68 - Processo minerário: 820127/08 - Processo de cobrança: 921371/14 Valor: R\$.349,02
 Titular: r. m. Castellano Mineração Ltda Cpf/cnpj :44.669.521/0001-01 - Processo minerário: 820635/04 - Processo de cobrança: 921274/14 Valor: R\$.6.028,67
 Titular: Rafael f. Dinallo - me Cpf/cnpj :05.893.768/0001-57 - Processo minerário: 821057/01 - Processo de cobrança: 921243/14 Valor: R\$.3.310,79
 Titular: Rio Verde Extração Mineral LTDA. me Cpf/cnpj :54.502.984/0001-38 - Processo minerário: 821182/02 - Processo de cobrança: 921203/14 Valor: R\$.1.769,09
 Titular: Rosângela Maia Beccari me Cpf/cnpj :03.925.042/0001-21 - Processo minerário: 820988/00 - Processo de cobrança: 921034/14 Valor: R\$.405,40
 Titular: Roseira Extração e Comércio de Areia e Pedra Ltda Cpf/cnpj :72.793.334/0001-70 - Processo minerário: 820501/96 - Processo de cobrança: 921302/14 Valor: R\$.108.294,42
 Titular: Sahara Extração Comércio e Transportes de Areia Ltda Cpf/cnpj :02.728.474/0001-80 - Processo minerário: 820676/99 - Processo de cobrança: 921084/14 Valor: R\$.22.983,75
 Titular: Saita & Cia Extração de Areia LTDA. Cpf/cnpj :54.545.686/0001-25 - Processo minerário: 820325/88 - Processo de cobrança: 921049/14 Valor: R\$.86.684,31, Processo minerário: 820539/92 - Processo de cobrança: 921099/14 Valor: R\$.131.673,55, Processo minerário: 820751/88 - Processo de cobrança: 921132/14 Valor: R\$.88.049,49, Processo minerário: 820751/88 - Processo de cobrança: 921131/14 Valor: R\$.43.244,61, Processo minerário: 820324/88 - Processo de cobrança: 921210/14 Valor: R\$.86.483,30, Processo minerário: 820323/88 - Processo de cobrança: 921211/14 Valor: R\$.42.376,12, Processo minerário: 820323/88 - Processo de cobrança: 921212/14 Valor: R\$.49.910,61
 Titular: Salione Mineração Ltda Cpf/cnpj :44.487.999/0001-10 - Processo minerário: 821789/87 - Processo de cobrança: 921227/14 Valor: R\$.249.846,24
 Titular: Salioni Engenharia, Indústria e Comércio LTDA. Cpf/cnpj :53.196.655/0001-43 - Processo minerário: 821371/87 - Processo de cobrança: 921108/14 Valor: R\$.99.500,35, Processo minerário: 821371/87 - Processo de cobrança: 921151/14 Valor: R\$.5.382,69, Processo minerário: 821372/87 - Processo de cobrança: 921149/14 Valor: R\$.7.260,00, Processo minerário: 821372/87 - Processo de cobrança: 921150/14 Valor: R\$.102.856,73
 Titular: Santa Amábilis Agropecuária e Mineração Ltda Cpf/cnpj :67.394.759/0001-77 - Processo minerário: 820063/93 - Processo de cobrança: 921505/14 Valor: R\$.45.067,67
 Titular: Santa Helena Empresa de Água Mineral Ltda Epp Cpf/cnpj :59.559.724/0001-12 - Processo minerário: 820120/88 - Processo de cobrança: 921353/14 Valor: R\$.22.488,17
 Titular: Sarpav Mineradora Ltda Cpf/cnpj :66.742.636/0001-17 - Processo minerário: 820487/85 - Processo de cobrança: 921041/14 Valor: R\$.65.478,93
 Titular: Saul Duttra Nascimento Filho me Cpf/cnpj :66.921.370/0001-70 - Processo minerário: 820444/97 - Processo de cobrança: 921497/14 Valor: R\$.841,81, Processo minerário: 820614/91 - Processo de cobrança: 921399/14 Valor: R\$.1.569,86, Processo minerário: 820211/07 - Processo de cobrança: 921424/14 Valor: R\$.1.859,41
 Titular: Serveng - Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia Cpf/cnpj :48.540.421/0001-31 - Processo minerário: 808640/73 - Processo de cobrança: 921077/14 Valor: R\$.167.649,36, Processo minerário: 808638/73 - Processo de cobrança: 921078/14 Valor: R\$.168.427,37, Processo minerário: 808637/73 - Processo de cobrança: 921216/14 Valor: R\$.167.598,84
 Titular: Silvio Angelo Sardeli me Cpf/cnpj :04.865.925/0001-56 - Processo minerário: 820397/05 - Processo de cobrança: 921430/14 Valor: R\$.2.989,35
 Titular: Simone Aparecida Barbosa Balbino Verreschi me Cpf/cnpj :60.575.503/0001-17 - Processo minerário: 820232/00 - Processo de cobrança: 921426/14 Valor: R\$.8.946,31
 Titular: Socal Mineração e Intercâmbio Comercial e Industrial Cpf/cnpj :60.419.785/0001-63 - Processo minerário: 1508/40 - Processo de cobrança: 921197/14 Valor: R\$.402.518,35

Titular: Solange Maria Garcia Tijolos me Cpf/cnpj :61.242.913/0001-09 - Processo minerário: 820814/06 - Processo de cobrança: 921469/14 Valor: R\$.95,51
 Titular: Tavares Pinheiro Industrial Ltda Cpf/cnpj :60.860.277/0001-16 - Processo minerário: 820341/79 - Processo de cobrança: 921044/14 Valor: R\$.1.620.136,50, Processo minerário: 820446/86 - Processo de cobrança: 921285/14 Valor: R\$.21.985,32
 Titular: Tech Rock Mineração LTDA. Cpf/cnpj :62.579.818/0001-68 - Processo minerário: 820254/88 - Processo de cobrança: 921256/14 Valor: R\$.24.674,76
 Titular: Telebrito Mineração e Comércio LTDA. Cpf/cnpj :66.007.048/0001-30 - Processo minerário: 820762/88 - Processo de cobrança: 921129/14 Valor: R\$.298.370,95
 Titular: Tercílio Antonio Dall'agnol Epp Cpf/cnpj :48.963.672/0001-29 - Processo minerário: 821318/96 - Processo de cobrança: 921208/14 Valor: R\$.20.830,57
 Titular: Terradraga Guaçu Ltda Cpf/cnpj :48.199.566/0001-10 - Processo minerário: 820751/96 - Processo de cobrança: 921130/14 Valor: R\$.22.228,88
 Titular: Territorial São Paulo Mineração Ltda Cpf/cnpj :60.874.229/0001-87 - Processo minerário: 8220/41 - Processo de cobrança: 921045/14 Valor: R\$.289.230,72
 Titular: Theodoro, Theodoro & CIA. LTDA. Cpf/cnpj :61.638.201/0001-03 - Processo minerário: 820497/90 - Processo de cobrança: 921068/14 Valor: R\$.8.117,87, Processo minerário: 820497/90 - Processo de cobrança: 921293/14 Valor: R\$.8.008,90, Processo minerário: 820499/90 - Processo de cobrança: 921282/14 Valor: R\$.16.160,22, Processo minerário: 820498/90 - Processo de cobrança: 921290/14 Valor: R\$.8.145,12, Processo minerário: 820498/90 - Processo de cobrança: 921292/14 Valor: R\$.10.975,97, Processo minerário: 820498/90 - Processo de cobrança: 921291/14 Valor: R\$.12.250,79, Processo minerário: 820498/90 - Processo de cobrança: 921066/14 Valor: R\$.7.828,27, Processo minerário: 820499/90 - Processo de cobrança: 921067/14 Valor: R\$.16.540,90, Processo minerário: 820499/90 - Processo de cobrança: 921069/14 Valor: R\$.14.182,54, Processo minerário: 820498/90 - Processo de cobrança: 921289/14 Valor: R\$.12.303,80, Processo minerário: 820497/90 - Processo de cobrança: 921294/14 Valor: R\$.17.676,51, Processo minerário: 820497/90 - Processo de cobrança: 921295/14 Valor: R\$.17.677,01, Processo minerário: 821409/87 - Processo de cobrança: 921115/14 Valor: R\$.20.252,81, Processo minerário: 821409/87 - Processo de cobrança: 921116/14 Valor: R\$.20.270,74, Processo minerário: 821409/87 - Processo de cobrança: 921117/14 Valor: R\$.10.501,21, Processo minerário: 821411/87 - Processo de cobrança: 921111/14 Valor: R\$.51.497,72, Processo minerário: 821411/87 - Processo de cobrança: 921113/14 Valor: R\$.51.759,50, Processo minerário: 820499/90 - Processo de cobrança: 921495/14 Valor: R\$.14.182,54, Processo minerário: 820049/94 - Processo de cobrança: 921180/14 Valor: R\$.16.492,65, Processo minerário: 820050/94 - Processo de cobrança: 921168/14 Valor: R\$.16.172,24
 Titular: Tietz - Extração e Comércio de Minérios Ltda Cpf/cnpj :44.771.350/0001-27 - Processo minerário: 820084/93 - Processo de cobrança: 921171/14 Valor: R\$.28.326,35, Processo minerário: 820083/93 - Processo de cobrança: 921176/14 Valor: R\$.28.944,79, Processo minerário: 820086/93 - Processo de cobrança: 921174/14 Valor: R\$.48.772,67, Processo minerário: 820834/96 - Processo de cobrança: 921152/14 Valor: R\$.986,84, Processo minerário: 820834/96 - Processo de cobrança: 921154/14 Valor: R\$.986,84, Processo minerário: 820272/91 - Processo de cobrança: 921263/14 Valor: R\$.116.579,35, Processo minerário: 820270/91 - Processo de cobrança: 921271/14 Valor: R\$.116.579,35, Processo minerário: 820585/98 - Processo de cobrança: 921057/14 Valor: R\$.1.189,51, Processo minerário: 820269/91 - Processo de cobrança: 921270/14 Valor: R\$.116.579,35, Processo minerário: 820271/91 - Processo de cobrança: 921269/14 Valor: R\$.116.579,35, Processo minerário: 820585/98 - Processo de cobrança: 921056/14 Valor: R\$.1.189,51, Processo minerário: 820586/98 - Processo de cobrança: 921055/14 Valor: R\$.1.726,43
 Titular: Transsim Extração e Comércio de Areia e Transportes Rodoviários Ltda me Cpf/cnpj :51.375.087/0001-12 - Processo minerário: 820102/93 - Processo de cobrança: 921350/14 Valor: R\$.2.381,09
 Titular: Tute Mineração Ltda Cpf/cnpj :67.282.525/0001-38 - Processo minerário: 820870/96 - Processo de cobrança: 921344/14 Valor: R\$.82.361,21
 Titular: União Federativa Espírita Paulista Cpf/cnpj :55.023.451/0001-36 - Processo minerário: 5857/46 - Processo de cobrança: 921186/14 Valor: R\$.138.401,44
 Titular: Val Rocha Engenharia Ltda Cpf/cnpj :06.242.356/0001-18 - Processo minerário: 820703/06 - Processo de cobrança: 921081/14 Valor: R\$.43.071,41
 Titular: Viel & Cia Ltda Epp Cpf/cnpj :72.050.669/0001-07 - Processo minerário: 820437/09 - Processo de cobrança: 921493/14 Valor: R\$.40,61
 Titular: Vitalacqua Fonte San Genaro Envasadora LTDA. Cpf/cnpj :10.957.518/0001-71 - Processo minerário: 820907/00 - Processo de cobrança: 921343/14 Valor: R\$.16.072,44
 Titular: Votorantim Cimentos Brasil s a Cpf/cnpj :96.824.594/0001-24 - Processo minerário: 5072/45 - Processo de cobrança: 921189/14 Valor: R\$.1.017.468,63, Processo minerário: 5577/64 - Processo de cobrança: 921190/14 Valor: R\$.1.103.557,36
 Titular: Votorantim Cimentos s a Cpf/cnpj :01.637.895/0001-32 - Processo minerário: 557/45 - Processo de cobrança: 921218/14 Valor: R\$.57.895,57

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 24, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 830.608/1982, resolve:

Art. 1º Outorgar à Lídice Mol Muzzi Lamounier, concessão para lavrar Quartzito, no Município de Mariana, Estado de Minas Gerais, numa área de 160,74ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°22'24,614"S/ 43°27'00,486"W; 20°22'24,616"S / 43°27'41,639"W; 20°21'54,099"S/ 43°27'41,635"W; 20°21'54,099"S / 43°27'39,794"W; 20°21'45,970"S/ 43°27'39,794"W; 20°21'45,970"S / 43°27'36,691"W; 20°21'41,092"S/ 43°27'36,691"W; 20°21'41,092"S / 43°26'57,038"W; 20°21'55,726"S/ 43°26'57,038"W; 20°21'55,726"S / 43°27'00,486"W; 20°22'24,614"S/ 43°27'00,486"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°22'24,614"S e Long. 43°27'00,486"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1193,4m-W; 938,5m-N; 53,4m-E; 250,0m-N; 90,0m-E; 150,0m-N; 1150,0m-E; 450,0m-S; 100,0m-W; 888,4m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 25, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.319/1997, resolve:

Art. 1º Outorgar à Cerâmica da Mata Ltda., concessão para lavrar Argila, no Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, numa área de 47,96ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°55'57,688"S / 47°16'30,536"W; 22°55'28,158"S / 47°16'30,536"W; 22°55'28,158"S / 47°16'12,989"W; 22°56'00,665"S/ 47°16'12,988"W; 22°56'00,665"S / 47°16'22,738"W; 22°55'57,688"S/ 47°16'22,738"W; 22°55'57,688"S / 47°16'30,536"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2757,0m, no rumo verdadeiro de 50°29'59"995 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°56'54,700"S e Long. 47°17'45,200"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 908,4m-N; 500,0m-E; 1000,0m-S; 277,8m-W; 91,6m-N; 222,2m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 26, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.110/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à SPA - Cerâmica Santana da Ponte Alta Ltda. - ME, concessão para lavrar Areia e Argila, no Município de Itapira, Estado de São Paulo, numa área de 4,30ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°29'26,174"S/46°47'54,044"W; 22°29'26,499"S/46°47'54,044"W; 22°29'26,499"S/46°47'54,394"W; 22°29'26,825"S/46°47'54,394"W; 22°29'27,150"S/46°47'54,744"W; 22°29'27,150"S/46°47'54,744"W; 22°29'27,150"S/46°47'55,094"W; 22°29'27,475"S/46°47'55,094"W; 22°29'27,475"S/46°47'55,443"W; 22°29'27,800"S/46°47'55,443"W; 22°29'27,800"S/46°47'55,793"W; 22°29'28,125"S/46°47'55,793"W; 22°29'28,125"S/46°47'56,318"W; 22°29'28,450"S/46°47'56,318"W; 22°29'28,450"S/46°47'56,668"W; 22°29'28,775"S/46°47'56,668"W; 22°29'29,100"S/46°47'57,018"W; 22°29'29,100"S/46°47'57,018"W; 22°29'29,100"S/46°47'57,368"W; 22°29'29,425"S/46°47'57,368"W; 22°29'29,425"S/46°47'57,717"W; 22°29'29,750"S/46°47'57,717"W; 22°29'29,750"S/46°47'58,067"W; 22°29'30,076"S/46°47'58,067"W; 22°29'30,076"S/46°47'58,417"W; 22°29'30,401"S/46°47'58,767"W; 22°29'30,401"S/46°48'00,341"W; 22°29'30,401"S/46°48'00,866"W; 22°29'30,075"S/46°48'01,391"W; 22°29'29,750"S/46°48'01,391"W; 22°29'29,750"S/46°48'01,916"W; 22°29'29,425"S/46°48'01,916"W; 22°29'29,425"S/46°48'02,440"W; 22°29'29,100"S/46°48'02,440"W; 22°29'28,775"S/46°48'02,790"W; 22°29'28,775"S/46°48'03,315"W; 22°29'28,450"S/46°48'03,315"W; 22°29'28,450"S/46°48'03,840"W; 22°29'28,125"S/46°48'03,840"W;



25°35'49,898"S/49°29'00,109"W;
25°35'49,383"S/49°29'00,354"W;
25°35'49,036"S/49°29'00,784"W;
25°35'48,777"S/49°29'01,110"W;
25°35'48,622"S/49°29'01,427"W;
25°35'48,409"S/49°29'01,608"W;
25°35'48,311"S/49°29'02,048"W;
25°35'48,236"S/49°29'02,295"W;
25°35'48,057"S/49°29'02,759"W;
25°35'47,246"S/49°29'05,112"W;
25°35'47,369"S/49°29'02,388"W;
25°35'47,481"S/49°29'01,628"W;
25°35'47,624"S/49°29'01,628"W;
25°35'47,820"S/49°29'01,349"W;
25°35'48,104"S/49°29'00,966"W;
25°35'48,360"S/49°29'00,584"W;
25°35'48,748"S/49°29'00,250"W;
25°35'49,052"S/49°28'59,862"W;
25°35'49,339"S/49°28'59,593"W;
25°35'49,615"S/49°28'59,446"W;
25°35'49,793"S/49°28'59,243"W;
25°35'50,072"S/49°28'59,072"W;
25°35'50,297"S/49°28'58,837"W;
25°35'50,530"S/49°28'58,725"W;
25°35'50,844"S/49°28'58,576"W;
25°35'51,068"S/49°28'58,339"W;
25°35'51,338"S/49°28'58,193"W;
25°35'51,625"S/49°28'57,985"W;
25°35'51,852"S/49°28'57,732"W;
25°35'52,227"S/49°28'57,502"W;
25°35'52,486"S/49°28'57,229"W;
25°35'52,678"S/49°28'57,086"W;
25°35'52,895"S/49°28'56,885"W;
25°35'53,196"S/49°28'56,549"W;
25°35'53,387"S/49°28'56,275"W;
25°35'53,601"S/49°28'56,074"W;
25°35'53,793"S/49°28'55,857"W;
25°35'54,001"S/49°28'55,656"W;
25°35'54,122"S/49°28'55,468"W;
25°35'54,251"S/49°28'55,268"W;
25°35'54,438"S/49°28'54,932"W;
25°35'54,648"S/49°28'54,601"W;
25°35'54,377"S/49°28'53,004"W;
25°35'54,239"S/49°28'52,666"W;
25°35'54,043"S/49°28'52,335"W;
25°35'53,915"S/49°28'52,188"W;
25°35'52,775"S/49°28'51,849"W;
25°35'52,572"S/49°28'52,100"W;
25°35'52,462"S/49°28'52,186"W;
25°35'52,357"S/49°28'52,326"W;
25°35'52,268"S/49°28'52,439"W;
25°35'52,105"S/49°28'52,531"W;
25°35'51,989"S/49°28'52,679"W;
25°35'51,821"S/49°28'52,773"W;
25°35'51,732"S/49°28'52,997"W;
25°35'51,618"S/49°28'53,143"W;
25°35'51,547"S/49°28'53,300"W;
25°35'51,441"S/49°28'53,467"W;
25°35'51,338"S/49°28'53,606"W;
25°35'51,220"S/49°28'53,710"W;
25°35'51,098"S/49°28'53,878"W;
25°35'50,968"S/49°28'54,082"W;
25°35'50,804"S/49°28'54,285"W;
25°35'50,585"S/49°28'54,459"W;
25°35'50,477"S/49°28'54,633"W;
25°35'50,296"S/49°28'54,771"W;
25°35'50,158"S/49°28'54,952"W;
25°35'48,582"S/49°28'54,999"W;
25°35'48,443"S/49°28'54,938"W;
25°35'48,290"S/49°28'54,830"W;
25°35'48,036"S/49°28'54,630"W;
25°35'47,837"S/49°28'54,393"W;
25°35'47,585"S/49°28'54,074"W;
25°35'47,402"S/49°28'53,746"W;
25°35'47,191"S/49°28'53,114"W;
25°35'47,041"S/49°28'52,540"W;
25°35'46,889"S/49°28'51,872"W;
25°35'46,678"S/49°28'50,717"W;
25°35'46,447"S/49°28'49,917"W;
25°35'46,294"S/49°28'49,546"W;
25°35'46,008"S/49°28'49,130"W;
25°35'45,789"S/49°28'48,846"W;
25°35'45,417"S/49°28'48,679"W;
25°35'45,075"S/49°28'48,483"W;
25°35'44,641"S/49°28'48,315"W;
25°35'44,120"S/49°28'48,129"W;
25°35'43,623"S/49°28'47,959"W;
25°35'43,305"S/49°28'47,828"W;
25°35'42,928"S/49°28'47,707"W;
25°35'42,428"S/49°28'47,527"W;
25°35'42,035"S/49°28'47,329"W;
25°35'41,793"S/49°28'47,242"W;
25°35'41,495"S/49°28'47,121"W;
25°35'41,227"S/49°28'47,011"W;
25°35'40,767"S/49°28'46,798"W;
25°35'40,425"S/49°28'46,523"W;
25°35'39,937"S/49°28'46,290"W;
25°35'39,496"S/49°28'46,151"W;
25°35'39,233"S/49°28'45,963"W;
25°35'38,878"S/49°28'45,754"W;

25°35'49,898"S/49°29'00,354"W;
25°35'49,383"S/49°29'00,784"W;
25°35'49,036"S/49°29'01,110"W;
25°35'48,777"S/49°29'01,427"W;
25°35'48,622"S/49°29'01,608"W;
25°35'48,409"S/49°29'02,048"W;
25°35'48,311"S/49°29'02,295"W;
25°35'48,236"S/49°29'02,759"W;
25°35'48,057"S/49°29'05,112"W;
25°35'47,246"S/49°29'02,388"W;
25°35'47,369"S/49°29'01,872"W;
25°35'47,481"S/49°29'01,628"W;
25°35'47,624"S/49°29'01,628"W;
25°35'47,820"S/49°29'00,966"W;
25°35'48,104"S/49°29'00,584"W;
25°35'48,360"S/49°29'00,250"W;
25°35'48,748"S/49°28'59,862"W;
25°35'49,052"S/49°28'59,593"W;
25°35'49,339"S/49°28'59,446"W;
25°35'49,615"S/49°28'59,243"W;
25°35'49,793"S/49°28'59,072"W;
25°35'50,072"S/49°28'58,837"W;
25°35'50,297"S/49°28'58,725"W;
25°35'50,530"S/49°28'58,576"W;
25°35'50,844"S/49°28'58,339"W;
25°35'51,068"S/49°28'58,193"W;
25°35'51,338"S/49°28'57,985"W;
25°35'51,625"S/49°28'57,732"W;
25°35'51,852"S/49°28'57,502"W;
25°35'52,227"S/49°28'57,229"W;
25°35'52,486"S/49°28'57,086"W;
25°35'52,678"S/49°28'56,885"W;
25°35'52,895"S/49°28'56,549"W;
25°35'53,196"S/49°28'56,275"W;
25°35'53,387"S/49°28'56,074"W;
25°35'53,601"S/49°28'55,857"W;
25°35'53,793"S/49°28'55,656"W;
25°35'54,001"S/49°28'55,468"W;
25°35'54,122"S/49°28'55,268"W;
25°35'54,251"S/49°28'54,932"W;
25°35'54,438"S/49°28'54,601"W;
25°35'54,648"S/49°28'53,004"W;
25°35'54,377"S/49°28'52,666"W;
25°35'54,239"S/49°28'52,335"W;
25°35'54,043"S/49°28'52,188"W;
25°35'53,915"S/49°28'51,849"W;
25°35'52,775"S/49°28'52,100"W;
25°35'52,572"S/49°28'52,186"W;
25°35'52,462"S/49°28'52,326"W;
25°35'52,357"S/49°28'52,439"W;
25°35'52,268"S/49°28'52,531"W;
25°35'52,105"S/49°28'52,679"W;
25°35'51,989"S/49°28'52,773"W;
25°35'51,821"S/49°28'52,997"W;
25°35'51,732"S/49°28'53,143"W;
25°35'51,618"S/49°28'53,300"W;
25°35'51,547"S/49°28'53,467"W;
25°35'51,441"S/49°28'53,606"W;
25°35'51,338"S/49°28'53,710"W;
25°35'51,220"S/49°28'53,878"W;
25°35'51,098"S/49°28'54,082"W;
25°35'50,968"S/49°28'54,285"W;
25°35'50,804"S/49°28'54,459"W;
25°35'50,585"S/49°28'54,633"W;
25°35'50,477"S/49°28'54,771"W;
25°35'50,296"S/49°28'54,952"W;
25°35'50,158"S/49°28'54,999"W;
25°35'48,582"S/49°28'54,938"W;
25°35'48,443"S/49°28'54,802"W;
25°35'48,290"S/49°28'54,630"W;
25°35'48,036"S/49°28'54,393"W;
25°35'47,837"S/49°28'54,074"W;
25°35'47,585"S/49°28'53,746"W;
25°35'47,402"S/49°28'53,114"W;
25°35'47,191"S/49°28'52,540"W;
25°35'47,041"S/49°28'51,872"W;
25°35'46,889"S/49°28'50,717"W;
25°35'46,678"S/49°28'49,917"W;
25°35'46,447"S/49°28'49,546"W;
25°35'46,294"S/49°28'49,130"W;
25°35'46,008"S/49°28'48,846"W;
25°35'45,789"S/49°28'48,679"W;
25°35'45,417"S/49°28'48,483"W;
25°35'45,075"S/49°28'48,315"W;
25°35'44,641"S/49°28'48,129"W;
25°35'44,120"S/49°28'47,959"W;
25°35'43,623"S/49°28'47,828"W;
25°35'43,305"S/49°28'47,707"W;
25°35'42,928"S/49°28'47,527"W;
25°35'42,428"S/49°28'47,329"W;
25°35'42,035"S/49°28'47,242"W;
25°35'41,793"S/49°28'47,120"W;
25°35'41,495"S/49°28'47,011"W;
25°35'41,227"S/49°28'46,798"W;
25°35'40,767"S/49°28'46,523"W;
25°35'40,425"S/49°28'46,290"W;
25°35'39,937"S/49°28'46,151"W;
25°35'39,496"S/49°28'45,963"W;
25°35'39,233"S/49°28'45,754"W;
25°35'38,878"S/49°28'45,485"W;

25°35'38,299"S/49°28'45,485"W;
25°35'37,747"S/49°28'45,270"W;
25°35'37,453"S/49°28'45,149"W;
25°35'37,119"S/49°28'44,966"W;
25°35'36,686"S/49°28'44,765"W;
25°35'36,277"S/49°28'44,544"W;
25°35'35,924"S/49°28'44,349"W;
25°35'35,534"S/49°28'44,133"W;
25°35'35,262"S/49°28'43,900"W;
25°35'34,979"S/49°28'43,716"W;
25°35'34,556"S/49°28'43,404"W;
25°35'34,296"S/49°28'43,076"W;
25°35'34,099"S/49°28'42,731"W;
25°35'33,908"S/49°28'42,487"W;
25°35'33,638"S/49°28'42,088"W;
25°35'33,443"S/49°28'41,795"W;
em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°35'33,443"S e Long. 49°28'39,884"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1,9m-SW 00°00'00"000; 9,4m-NE 90°00'00"000; 4,3m-SW 00°00'00"000; 9,3m-NE 90°00'00"000; 2,8m-SW 00°00'00"000; 6,8m-NE 90°00'00"000; 5,2m-SW 00°00'00"000; 8,6m-NE 90°00'00"000; 9,4m-SW 00°00'00"000; 10,7m-NE 90°00'00"000; 8,7m-SW 00°00'00"000; 8,0m-NE 90°00'00"000; 9,9m-SW 00°00'00"000; 6,8m-NE 90°00'00"000; 10,7m-SW 00°00'00"000; 6,3m-NE 90°00'00"000; 17,1m-SW 00°00'00"000; 11,0m-NE 90°00'00"000; 17,8m-SW 00°00'00"000; 7,8m-NE 90°00'00"000; 9,6m-SW 00°00'00"000; 6,1m-NE 90°00'00"000; 8,5m-SW 00°00'00"000; 5,9m-NE 90°00'00"000; 8,6m-SW 00°00'00"000; 11,2m-NE 90°00'00"000; 11,7m-SW 00°00'00"000; 56,1m-NE 90°00'00"000; 12,4m-NE 00°00'00"000; 3,7m-NE 90°00'00"000; 6,0m-NE 00°00'00"000; 7,3m-NE 90°00'00"000; 5,5m-NE 00°00'00"000; 4,6m-NE 90°00'00"000; 4,5m-NE 00°00'00"000; 4,6m-NE 90°00'00"000; 4,6m-NE 00°00'00"000; 5,1m-NE 90°00'00"000; 6,1m-NE 00°00'00"000; 6,3m-NE 90°00'00"000; 6,1m-NE 00°00'00"000; 7,8m-NE 90°00'00"000; 6,0m-NE 00°00'00"000; 6,7m-NE 90°00'00"000; 6,2m-NE 00°00'00"000; 9,0m-NE 90°00'00"000; 9,1m-NE 00°00'00"000; 6,1m-NE 90°00'00"000; 4,1m-NE 00°00'00"000; 97,1m-NE 90°00'00"000; 4,6m-SW 00°00'00"000; 18,2m-NE 90°00'00"000; 7,9m-SW 00°00'00"000; 13,9m-NE 90°00'00"000; 0,2m-NE 00°00'00"000; 0,1m-NE 90°00'00"000; 6,8m-SW 00°00'00"000; 9,0m-NE 90°00'00"000; 7,7m-SW 00°00'00"000; 5,7m-NE 90°00'00"000; 5,5m-SW 00°00'00"000; 5,4m-NE 90°00'00"000; 11,4m-SW 00°00'00"000; 6,9m-NE 90°00'00"000; 9,9m-SW 00°00'00"000; 6,7m-NE 90°00'00"000; 10,0m-SW 00°00'00"000; 5,8m-NE 90°00'00"000; 9,5m-SW 00°00'00"000; 4,4m-NE 90°00'00"000; 9,3m-SW 00°00'00"000; 5,7m-NE 90°00'00"000; 16,2m-SW 00°00'00"000; 6,6m-NE 90°00'00"000; 8,9m-SW 00°00'00"000; 5,8m-NE 90°00'00"000; 10,4m-SW 00°00'00"000; 4,7m-NE 90°00'00"000; 7,2m-SW 00°00'00"000; 5,6m-NE 90°00'00"000; 11,4m-SW 00°00'00"000; 9,2m-NE 90°00'00"000; 9,4m-SW 00°00'00"000; 6,5m-NE 90°00'00"000; 9,2m-SW 00°00'00"000; 8,7m-NE 90°00'00"000; 9,0m-SW 00°03'49"438; 10,5m-NE 90°00'00"000; 9,0m-SW 00°00'00"000; 8,9m-NE 90°00'00"000; 3,4m-SW 00°00'00"000; 11,2m-NE 90°00'00"000; 6,0m-SW 00°00'00"000; 10,7m-NE 90°00'00"000; 3,0m-SW 00°00'00"000; 12,6m-NE 90°00'00"000; 4,7m-SW 00°00'00"000; 52,0m-NE 90°00'00"000; 4,8m-NE 00°00'00"000; 8,2m-NE 90°00'00"000; 3,8m-NE 00°00'00"000; 6,7m-NE 90°00'00"000; 14,9m-SW 00°00'00"000; 1,3m-NE 90°00'00"000; 14,8m-SW 00°00'00"000; 58,9m-NW 89°59'25"004; 1,8m-NE 00°19'38"643; 8,9m-SW 90°00'00"000; 2,1m-NE 00°00'00"000; 11,6m-SW 90°00'00"000; 3,3m-NE 00°00'00"000; 18,6m-SW 90°00'00"000; 5,9m-NE 00°00'00"000; 16,5m-SW 90°00'00"000; 5,5m-NE 00°00'00"000; 11,1m-SW 90°00'00"000; 9,1m-NE 00°00'00"000; 11,3m-SW 90°00'00"000; 13,1m-NE 00°00'00"000; 12,0m-SW 90°00'00"000; 3,7m-NW 27°40'19"482; 16,0m-NE 00°00'00"000; 8,4m-SW 90°00'00"000; 13,4m-NW 27°40'22"803; 4,4m-NE 00°00'00"000; 2,3m-SW 90°00'00"000; 9,3m-NW 27°40'00"326; 8,0m-NE 00°00'00"000; 4,2m-SW 90°00'00"000; 10,7m-NW 27°38'45"511; 4,7m-NE 00°00'00"000; 2,5m-SW 90°00'00"000; 10,7m-NW 27°41'45"241; 3,5m-NE 00°00'00"000; 1,8m-SW 90°00'00"000; 10,6m-NW 27°39'10"134; 1,7m-NW 35°01'12"284; 1,1m-NE 00°00'00"000; 0,7m-SW 90°00'00"000; 18,6m-NW 34°51'19"299; 1,5m-NE 00°00'00"000; 1,1m-SW 90°00'00"000; 8,0m-NW 34°50'23"258; 4,9m-NE 00°00'00"000; 3,4m-SW 90°00'00"000; 27,3m-NW 34°50'32"869; 29,2m-SW 64°23'57"428; 22,8m-SW 89°19'14"287; 28,2m-SW 69°24'55"665; 15,9m-SW 90°00'00"000; 7,5m-SW 00°00'00"000; 0,3m-SW 41°59'13"965; 7,4m-SW 90°00'00"000; 3,8m-SW 00°00'00"000; 9,9m-SW 90°00'00"000; 7,0m-SW 00°00'00"000; 4,7m-SW 90°00'00"000; 7,7m-SW 00°00'00"000; 5,7m-SW 90°00'00"000; 12,6m-SW 00°00'00"000; 5,2m-SW 90°00'00"000; 9,7m-SW 00°00'00"000; 0,5m-SW 35°47'20"304; 6,4m-SW 90°00'00"000; 9,2m-SE 00°03'44"689; 8,2m-NW 89°55'47"225; 6,8m-SW 00°00'00"000; 11,6m-SW 90°00'00"000; 6,3m-SW 00°00'00"000; 21,3m-SW 78°22'43"559; 59,5m-SW 90°00'00"000; 3,4m-NW 80°25'39"929; 1,2m-NW 68°53'42"581; 7,7m-NE 00°00'00"000; 19,8m-SW 90°00'00"000; 1,3m-NW 68°32'13"611; 7,0m-NE 00°00'00"000; 7,4m-SW 90°00'00"000; 8,4m-NE 00°00'00"000; 8,8m-SW 90°00'00"000; 4,1m-NW 40°08'45"505; 8,9m-NE 00°00'00"000; 7,5m-SW 90°00'00"000; 1,0m-NW 40°06'03"267; 10,8m-NE 00°00'00"000; 5,2m-SW 90°00'00"000; 15,4m-NE 00°00'00"000; 7,3m-SW 90°00'00"000; 22,3m-NE 00°00'00"000; 9,3m-SW 90°00'00"000; 17,8m-NE 00°00'00"000; 5,4m-SW 90°00'00"000; 13,5m-NE 00°00'00"000; 6,4m-SW 90°00'00"000; 10,7m-NE 00°00'00"000; 10,2m-SW 90°00'00"000; 6,3m-NE 00°00'00"000; 62,0m-SW 90°00'00"000; 10,6m-SW 00°00'00"000; 0,6m-SW 44°17'33"650; 19,6m-SW 90°00'00"000; 16,6m-SW

25°35'38,299"S/49°28'45,270"W;
25°35'37,747"S/49°28'45,149"W;
25°35'37,453"S/49°28'44,966"W;
25°35'37,119"S/49°28'44,765"W;
25°35'36,686"S/49°28'44,544"W;
25°35'36,277"S/49°28'44,349"W;
25°35'35,924"S/49°28'44,133"W;
25°35'35,534"S/49°28'43,900"W;
25°35'35,262"S/49°28'43,716"W;
25°35'34,979"S/49°28'43,404"W;
25°35'34,556"S/49°28'43,076"W;
25°35'34,296"S/49°28'42,731"W;
25°35'34,099"S/49°28'42,487"W;
25°35'33,908"S/49°28'42,088"W;
25°35'33,638"S/49°28'41,795"W;
25°35'33,443"S/49°28'39,884"W;
00°00'00"000; 12,4m-SW 90°00'00"000; 16,0m-SW 00°00'00"000; 11,0m-SW 90°00'00"000; 21,1m-SW 00°00'00"000; 7,0m-SW 90°00'00"000; 22,2m-SW 00°00'00"000; 8,2m-SW 90°00'00"000; 13,0m-SW 00°00'00"000; 6,3m-SW 90°00'00"000; 13,1m-SW 00°00'00"000; 6,7m-SW 90°00'00"000; 13,0m-SW 00°00'00"000; 4,9m-SW 90°00'00"000; 14,2m-SW 00°00'00"000; 9,0m-SW 90°00'00"000; 16,6m-SW 00°00'00"000; 7,7m-SW 90°00'00"000; 7,1m-SW 00°00'00"000; 3,1m-SW 90°00'00"000; 13,7m-SW 00°00'00"000; 5,8m-SW 90°00'00"000; 13,7m-SW 00°00'00"000; 5,7m-SW 90°00'00"000; 11,5m-SW 00°00'00"000; 8,2m-SW 90°00'00"000; 10,3m-SW 00°00'00"000; 6,2m-SW 90°00'00"000; 9,0m-SW 00°00'00"000; 5,9m-SW 90°00'00"000; 6,2m-SW 00°00'00"000; 5,1m-SW 90°00'00"000; 10,2m-SW 00°00'00"000; 5,4m-SW 90°00'00"



00°00'00"000; 44,6m-NE 90°00'00"000; 8,3m-NE 00°00'00"000; 9,4m-NE 90°00'00"000; 4,2m-NE 00°00'00"000; 9,2m-NE 90°00'00"000; 6,0m-NE 00°00'00"000; 5,5m-NE 90°00'00"000; 3,9m-NE 00°00'00"000; 8,1m-NE 90°00'00"000; 35,1m-NE 00°00'00"000; 7,0m-SW 90°00'00"000; 6,2m-NE 00°00'00"000; 2,4m-SW 90°00'00"000; 3,4m-NE 00°00'00"000; 3,9m-SW 90°00'00"000; 3,2m-NE 00°00'00"000; 3,2m-SW 90°00'00"000; 2,7m-NE 00°00'00"000; 2,6m-SW 90°00'00"000; 5,0m-NE 00°00'00"000; 4,1m-SW 90°00'00"000; 3,6m-NE 00°00'00"000; 2,6m-SW 90°00'00"000; 5,2m-NE 00°00'00"000; 6,3m-SW 90°00'00"000; 2,7m-NE 00°00'00"000; 4,1m-SW 90°00'00"000; 3,5m-NE 00°00'00"000; 4,4m-SW 90°00'00"000; 2,2m-NE 00°00'00"000; 4,7m-SW 90°00'00"000; 3,3m-NE 00°00'00"000; 3,9m-SW 90°00'00"000; 3,2m-NE 00°00'00"000; 2,9m-SW 90°00'00"000; 3,6m-NE 00°00'00"000; 4,7m-SW 90°00'00"000; 3,8m-NE 00°00'00"000; 5,7m-SW 90°00'00"000; 4,0m-NE 00°00'00"000; 5,7m-SW 90°00'00"000; 5,1m-NW 00°06'48"445; 4,9m-SW 90°00'00"000; 6,7m-NE 00°00'00"000; 4,9m-SW 90°00'00"000; 3,3m-NE 00°00'00"000; 3,9m-SW 90°00'00"000; 5,6m-NE 00°00'00"000; 5,1m-SW 90°00'00"000; 4,3m-NE 00°00'00"000; 1,3m-SW 90°00'00"000; 48,5m-NE 00°00'00"000; 1,7m-NE 90°00'00"000; 4,3m-NE 00°00'00"000; 3,8m-NE 90°00'00"000; 4,7m-NE 00°00'00"000; 4,8m-NE 90°00'00"000; 7,8m-NE 00°00'00"000; 6,6m-NE 90°00'00"000; 6,1m-NE 00°00'00"000; 8,9m-NE 90°00'00"000; 7,8m-NE 00°00'00"000; 9,2m-NE 90°00'00"000; 5,6m-NE 00°00'00"000; 17,6m-NE 90°00'00"000; 6,5m-NE 00°00'00"000; 16,0m-NE 90°00'00"000; 4,6m-NE 00°00'00"000; 18,6m-NE 90°00'00"000; 4,7m-NE 00°00'00"000; 32,2m-NE 90°00'00"000; 6,5m-NE 00°00'00"000; 22,3m-NE 90°00'00"000; 7,1m-NE 00°00'00"000; 10,4m-NE 90°00'00"000; 4,7m-NE 00°00'00"000; 11,6m-NE 90°00'00"000; 8,8m-NE 00°00'00"000; 7,9m-NE 90°00'00"000; 6,7m-NE 00°00'00"000; 4,7m-NE 90°00'00"000; 11,4m-NE 00°00'00"000; 5,5m-NE 90°00'00"000; 10,5m-NE 00°00'00"000; 4,7m-NE 90°00'00"000; 13,4m-NE 00°00'00"000; 5,2m-NE 90°00'00"000; 16,0m-NE 00°00'00"000; 4,8m-NE 90°00'00"000; 15,3m-NE 00°00'00"000; 3,7m-NE 90°00'00"000; 9,8m-NE 00°00'00"000; 3,4m-NE 90°00'00"000; 11,6m-NE 00°00'00"000; 5,0m-NE 90°00'00"000; 15,4m-NE 00°00'00"000; 5,5m-NE 90°00'00"000; 12,1m-NE 00°00'00"000; 2,4m-NE 90°00'00"000; 7,5m-NE 00°00'00"000; 3,4m-NE 90°00'00"000; 9,2m-NE 00°00'00"000; 3,0m-NE 90°00'00"000; 8,2m-NE 00°00'00"000; 5,9m-NE 90°00'00"000; 14,2m-NE 00°00'00"000; 7,7m-NE 90°00'00"000; 10,5m-NE 00°00'00"000; 6,5m-NE 90°00'00"000; 15,0m-NE 00°00'00"000; 3,9m-NE 90°00'00"000; 13,6m-NE 00°00'00"000; 5,2m-NE 90°00'00"000; 8,1m-NE 00°00'00"000; 5,8m-NE 90°00'00"000; 10,9m-NE 00°00'00"000; 7,5m-NE 90°00'00"000; 17,8m-NE 00°00'00"000; 6,0m-NE 90°00'00"000; 17,0m-NE 00°00'00"000; 3,4m-NE 90°00'00"000; 9,1m-NE 00°00'00"000; 5,1m-NE 90°00'00"000; 10,3m-NE 00°00'00"000; 5,6m-NE 90°00'00"000; 13,3m-NE 00°00'00"000; 6,2m-NE 90°00'00"000; 12,6m-NE 00°00'00"000; 5,4m-NE 90°00'00"000; 10,9m-NE 00°00'00"000; 6,0m-NE 90°00'00"000; 12,0m-NE 00°00'00"000; 6,5m-NE 90°00'00"000; 8,4m-NE 00°00'00"000; 5,1m-NE 90°00'00"000; 8,7m-NE 00°00'00"000; 8,7m-NE 90°00'00"000; 13,0m-NE 00°00'00"000; 9,2m-NE 90°00'00"000; 8,0m-NW 00°04'17"831; 9,6m-NE 90°00'00"000; 6,1m-NE 00°00'00"000; 6,8m-NE 90°00'00"000; 5,9m-NE 00°00'00"000; 11,1m-NE 90°00'00"000; 8,3m-NE 00°00'00"000; 8,2m-NE 90°00'00"000; 6,0m-NE 00°00'00"000; 53,3m-NE 90°00'00"000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 400)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 17, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Delega competência para a realização de atos relacionados à contratação de bens e serviços e à realização de gastos com diárias e passagens.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, resolve:

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 14, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, nas Portarias ME nº 67, de 4 de abril de 2013, e nº 83, de 24 de abril de 2013, na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, e no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Contemplar os 44 atletas olímpicos que tiveram seus planos esportivos aprovados no âmbito do Programa Atleta Pódio, relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE HILTON

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Executivo desta Pasta para:

I - autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos à atividade de custeio, inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), vedada a subdelegação;

II - autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores, autorizada a subdelegação aos dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas ao Ministro de Estado e das entidades vinculadas, desde que hajam sido fixados os limites para as despesas referidas no artigo 5º do Decreto nº 7.689, de 2012, por ato do Ministro de Estado;

III - autorizar as despesas com diárias e passagens de servidores em deslocamentos por prazo superior a dez dias contínuos, referentes a mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano, em deslocamento de mais de dez pessoas para o mesmo evento e em deslocamento para o exterior, com ônus.

Art. 2º Delegar competência ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração desta Pasta para autorizar a celebração de novos contratos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos à atividade de custeio, inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), vedada a subdelegação.

Art. 3º Delegar competência aos Presidentes do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI e ao Superintendente da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, para:

I - autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos à atividade de custeio, inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), vedada a subdelegação;

II - autorizar as despesas com diárias e passagens de servidores em deslocamentos por prazo superior a dez dias contínuos, referentes a mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano e em deslocamento de mais de dez pessoas para o mesmo evento, vedada a subdelegação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria MDIC nº 81, de 21 de março de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados até a presente data.

ARMANDO MONTEIRO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 71, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Consulta Pública. Publicação dos Requisitos Gerais para Inspeção - RGI.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275/2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sitio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva dos Requisitos Gerais de Inspeção - RGI.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas, no formato da planilha modelo contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
- Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
- Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
- Rua da Estrela nº 67 - 3º andar - Rio Comprido
- CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput não serão consideradas válidas para efeito da consulta pública e serão devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico citado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 2, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art. 2º da Resolução CAMEX nº 52, de 24 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 25 de julho de 2012, que homologou compromisso de preços, nos termos constantes do Anexo I da Resolução nº 52, de 2012, para amparar as importações brasileiras de ácido cítrico, citrato de sódio, citrato de potássio, citrato de cálcio e suas misturas, comumente classificados nos itens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, fabricado pelas empresas COFCO Biochemical (Anhui) Co. Ltd., Anhui BBKA Maanshan Biochemical Co. Ltd., RZBC Co. Ltd., RZBC (Juxian) Co. Ltd., TTCA Co. Ltd. e Weifang Ensign Industry Co. Ltd. e exportado para o Brasil, diretamente ou via as trading companies RZBC Import & Export Co. Ltd., Natiprol Lianyungang Corporation e Wenda Co. Ltd. torna público que:

1. De acordo com o item C do Anexo I da Resolução CAMEX nº 52, de 2012, os preços de exportação CIF serão corrigidos trimestralmente com base na variação da média do preço nearby do açúcar nº 11 na Bolsa de Futuros de Nova Iorque (ICE), do trimestre imediatamente posterior ao último ajuste em relação ao trimestre imediatamente anterior ao referido ajuste, conforme fórmula de ajuste constante no parágrafo 10 do item C do Anexo I da Resolução CAMEX nº 52, de 2012.

2. Sendo assim, o ajuste aplicado em fevereiro de 2015 foi determinado pela variação da média de preços do trimestre novembro-dezembro/2013-janeiro/2014, que alcançou 15,29 US\$ cents/lb (quinze centavos de dólares estadunidenses e vinte e nove décimos por libra peso), em relação à média de preços do trimestre maio-junho-julho/2014, que chegou a 16,90 US\$ cents/lb (dezesseis centavos de dólares estadunidenses e noventa décimos por libra peso).

3. Observada a fórmula de ajuste, chegou-se a um fator de correção de 0,961948, aplicado sobre o preço do compromisso de preço firmado.

4. Dessa maneira, deverão ser observados preços CIF não inferiores a US\$ 1.313,78/t (mil, trezentos e treze dólares estadunidenses e setenta e oito centavos por tonelada) para mercadorias desembaraçadas ao amparo do compromisso.

5. Esta Circular entra em vigor em um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO

Nº de Ordem	Atleta	CPF	Modalidade
1	Aldemir Gomes da Silva Junior	135.490.757-40	Atletismo
2	Ana Claudia Lemos Silva	059.304.839-30	Atletismo
3	Anderson Freitas Henriques	017.658.720-90	Atletismo
4	Augusto Dutra da Silva de Oliveira	389.785.298-52	Atletismo
5	Bruno Lins Tenório de Barros	064.769.824-27	Atletismo
6	Evelyn Carolina de Oliveira dos Santos	056.842.527-88	Atletismo
7	Fabiana de Almeida Murer	296.360.908-66	Atletismo
8	Fabio Gomes da Silva	326.313.568-61	Atletismo
9	Franciela das Graças Krasucki	345.254.818-03	Atletismo
10	Jailma Sales de Lima	048.141.394-46	Atletismo
11	Jefferson Liberato Lucindo	133.207.707-21	Atletismo
12	Joelma das Neves Sousa	004.327.103-02	Atletismo
13	Jonathan Henrique Silva	107.711.336-69	Atletismo
14	Jorge Henrique da Costa Vides	140.296.287-88	Atletismo
15	Mauro Vinícius Hilário Lourenço da Silva	346.409.878-89	Atletismo
16	Pedro Luiz Burmann de Oliveira	023.686.140-95	Atletismo
17	Rosângela Cristina Oliveira dos Santos	060.081.157-32	Atletismo
18	Thiago Braz da Silva	412.542.248-66	Atletismo



19	Vanusa Henrique dos Santos	028.913.961-97	Atletismo
20	Wagner Francisco Cardoso	129.773.637-00	Atletismo
21	Diego Hypólito	106.332.087-95	Ginástica
22	Bruno Fratus	033.641.395-55	Desportos Aquáticos
23	Cesar Cielo	316.568.258-56	Desportos Aquáticos
24	Felipe Alves França da Silva	009.597.129-76	Desportos Aquáticos
25	Graciele Herrmann	031.006.110-55	Desportos Aquáticos
26	João Belivaqua de Lucca	101.987.617-40	Desportos Aquáticos
27	João Luis Gomes Junior	109.086.347-06	Desportos Aquáticos
28	Leonardo de Deus	023.416.781-57	Desportos Aquáticos
29	Marcelo Chierighini	353.919.488-60	Desportos Aquáticos
30	Matheus Paulo de Santana	058.079.987-58	Desportos Aquáticos
31	Nicolas Oliveira	015.936.586-48	Desportos Aquáticos
32	Poliana Okimoto	310.316.418-22	Desportos Aquáticos
33	Thiago Pereira	067.735.556-47	Desportos Aquáticos

34	Renzo Agresta	332.690.568-85	Esgrima
35	Guilherme Dias	004.875.861-23	Taekwondo
36	Alison Conti Cerutti	109.022.227-08	Vôlei de Praia
37	Barbara Seixas de Freitas	124.459.097-59	Vôlei de Praia
38	Bruno Oscar Schmidt	010.070.561-85	Vôlei de Praia
39	Emanuel Fernando Scheffer Rego	876.522.429-91	Vôlei de Praia
40	Evandro Gonçalves de Oliveira Junior	133.165.517-00	Vôlei de Praia
41	Maria Elisa Mendes Antonelli	106.345.307-04	Vôlei de Praia
42	Pedro Salgado Collett Solberg	110.281.327-01	Vôlei de Praia
43	Ricardo Alex Costa Santos	767.436.405-49	Vôlei de Praia
44	Talita Antunes da Rocha	039.194.054-63	Vôlei de Praia

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 693, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovado na reunião ordinárias realizadas em 02/12/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/12/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004294/2014-35
Proponente: Fundação Universitária Vida Cristã
Título: Funvic - Centro de Treinamento Fase I
Registro: 02SP035382008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.761.666/0001-01
Cidade: Pindamonhangaba UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 26.297.869,67
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0574 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 55610-6
Período de Captação até: 31/12/2015

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA
DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 5, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.009447/2014-43, resolve:

Habilitar KATIA CILENE DE OLIVEIRA LEONEL, CPF nº 121.845.428-81, viúva do anistiado político VALDECI QUINTINO LEONEL, CPF nº 051.849.058-04, Matrícula SIAPE 1956199, a partir de 06 de setembro de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 6, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.009827/2014-88, resolve:

Habilitar INAE DE OLIVEIRA LEONEL, CPF nº 464.446.068-02, filha menor do anistiado político VALDECI QUINTINO LEONEL, CPF nº 051.849.058-04, Matrícula SIAPE 1956199, a partir de 06 de setembro de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 7, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.009268/2014-14, resolve:

Habilitar ANGELA SOARES DA SILVA PEREIRA, CPF nº 075.067.368-02, viúva do anistiado político EFIGENIO DE SOUZA PEREIRA, CPF nº 010.819.648-80, Matrícula SIAPE 1571488, a partir de 01 de setembro de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO ACRE

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DO ACRE no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, Inciso III, da Portaria n.º 200, de 29 de julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto no art.º 18, Inciso I, da Lei n.º 9636, de 15 de maio de 1998, com redação da pela Lei n.º 11.481, de 31 de maio de 2007, e, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 05540.003137/2010-11, resolve:

Art.1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito, de Imóvel da União, localizado à Rodovia AC-040, Km 03, nº 1.377, Bairro - Vila Acre, no Município de Rio Branco-AC. O imóvel referenciado é composto por um terreno com área de 59.624,894m², matriculado sob o n.º 2.044, Livro 2 - Registro Geral, fls. 01/01v, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco (AC), RIP Imóvel n.º 0139 00189.500-3.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a instalação e funcionamento do Viveiro da Floresta, da Secretaria de Estado de Floresta.

Art. 3º Responderá o Cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do Contrato de Cessão de Uso Gratuito e da legislação pertinente.

Art. 5º O imóvel será revertido automaticamente ao Patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizados se, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula do contrato de advindo desta portaria.

Art. 6º O prazo da cessão será de 05 (cinco) anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos mediante aditivo contratual.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANAÉRCA LOPES DAS NEVES RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 100, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 41, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, art. 52, inciso III, do Anexo XII da Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29/06/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, página 75, nos termos dos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo nº 04926.000473/2013-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Patrocínio do Muriaé/MG, do imóvel situado no Município de Patrocínio do Muriaé/MG, à Rua João Pinheiro, nº 04, constituído por área de terreno total de 1.010,05 m², e área construída de 543,66 m² matriculado sob o nº 23.117, de 06/04/1995, Livro nº 2-X, folhas 262 do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Muriaé/MG.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º tem como objetivo a implantação de Unidade de Saúde Municipal.

Parágrafo único. O prazo para a cessão será de 20 (vinte) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo nº 04977.015522/2014-33, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com encargo, que faz o Município de Penápolis/SP à União, com base na Lei Municipal nº 1929, de 17 de setembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 1965, de 16 de dezembro de 2013, de uma área de terras de 849,68 metros quadrados, designada "Área Institucional I", situada na quadra "A" do loteamento denominado "Residencial Gallinari", sem benfeitorias, localizada no município de Penápolis, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: a 55,68 metros da esquina formada pelo prolongamento da Avenida Marginal Direita João Antonio de Castilho com a Rua Um (atual Rua Jair Ferracini), medindo 10,00 metros de frente para a Rua Um, 37,15 metros do lado direito de quem olha o imóvel de frente, confrontando com a Área Social, 20,21 metros nos fundos, confrontando com o prédio nº 456 da Rua Antonieta Vilela Ferreira (matr. 2.889), de Kazuyuki Aoki, daí com deflexão à esquerda medindo ainda 24,00 metros nos fundos, confrontando com o prédio nº 436 (matr. 6.922), de Carlos Vanderley Catalani em 15,00 metros, e com o prédio nº 426 (transc. 44.098) de Guilhermino José de Oliveira em 9,00 metros, 11,00 metros do lado esquerdo, daí com deflexão à direita medindo 25,97 metros até encontrar o alinhamento da Rua Um, confrontando até aqui com o lote 07, estando matriculada sob nº 42.491 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Penápolis/SP, sob inscrição municipal 950305-054-0722-001 .

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da Agência da Receita Federal em Penápolis/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

Ministério do Trabalho e Emprego**GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO****DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL**
Em 4 de fevereiro de 2015

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho,constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0048/2015 de 30/01/2015, 0050/2015 de 02/02/2015 e 0052/2015 de 03/02/2015, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039000150201534 Empresa: COLEGIO SANTO AGOSTINHO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK WILLIAM TAYLOR Passaporte: GA154842 Mãe: CYNTHIA PATRICIA TAYLOR Pai: ARDEN JOESPH TAYLOR.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 47039013954201501 Empresa: CONSTRUTORA OAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FARAI FRANTZ BVUMA Passaporte: EN175235 Mãe: TSITSI EMMAH BVUMA Pai: THOMAS SUKUTAI BVUMA; Processo: 47039000145201521 Empresa: ESCOLA DAS NACOES CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ASHLEY MARIE VONDERHAAR Passaporte: 516774444 Mãe: David Paul Vonderhaar Pai: Lisa Marie Vonderhaar.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039000769201549 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: JON PETER O'DONNELL Passaporte: PA2275800 Mãe: MAREE THERESE O'DONNELL Pai: PETER DUNCAN O'DONNELL.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039011156201456 Empresa: GREENLEAF PROJETOS E SERVICOS SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ JORGE MONTEIRO DE CARVALHO Passaporte: M835827 Mãe: MARIA IVONE PORTUGAL MONTEIRO Pai: ILÍDIO ANTÔNIO DE CARVALHO; Processo: 47039013764201403 Empresa: SULMAR INDUSTRIA DE DIVISORIOS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: GIANNI DI GIAMPAOLO Passaporte: C533885 Mãe: GIULIANA NORI Pai: VINCENZO DI GIAMPAOLO; Processo: 47039013856201485 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEAN JOHN TERRY Passaporte: 093176029 Mãe: DINAH LYNNE WILLEY Pai: JOHN ROBERT TERRY; Processo: 47039013986201507 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SATVINDER SINGH DHALIWAL Passaporte: 518408864 Mãe: PARMJIT KAUR DHALIWAL Pai: SHIV SINGH DHALIWAL; Processo: 47039000222201543 Empresa: YUDO SA FABRICACAO DE CAMARA QUENTE LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: SHULIANG LI Passaporte: E38907475 Mãe: QIAOMEI YANG Pai: YUPING LI; Processo: 47039012284201417 Empresa: WONG ALIMENTOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIYUAN LIU Passaporte: E07549603 Mãe: WENXIA HUANG Pai: SIYUAN LIU; Processo: 47039012878201428 Empresa: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS DO CARMO DOS SANTOS MARQUES Passaporte: N383762 Mãe: ILICINDIA MARIA DOS SANTOS Pai: ANIBAL ANTONIO MARQUES; Processo: 46094007412201483 Empresa: VILA GALE BRASIL - ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO TEIXEIRA CERQUEIRA Passaporte: L943432 Mãe: Maria da Conceição Almeida Teixeira Cerqueira Pai: Vítor António Junqueira Ribeiro Cerqueira; Processo: 47039012758201421 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LINA ZHANG Passaporte: G50942658 Mãe: Wang Zhiying Pai: Zhang Aiping; Processo: 46094007494201466 Empresa: G5 COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alvaro Antonio Bustillos Pereira Passaporte: 108140981 Mãe: Nora Loures Pereira Velasco Pai: Joel Antonio Bustillos Pereira; Processo: 47039013163201492 Empresa: POUSADA VILLA TRARIPE EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vítor Hugo Coelho Pires Passaporte: L862636 Mãe: Célia Paula da Silva Coelho Pires Pai: Vítor João Mendonça Pires; Processo: 47039013198201421 Empresa: AGM CONSULTORIA E ADMINISTRACAO EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARLOU PULJANAN CATOLICO Passaporte: EB3539366 Mãe: LUISA CERBAS PULJANAN Pai: ARTEMIO BELONIO CATOLICO; Processo: 47039013236201446 Empresa: KUMHO ELECTRIC POWER DO BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEOKGONG GWON Passaporte: M80299424 Mãe: CHUNOK GANG Pai: OWON GWON; Processo: 47039013342201420 Empresa: CONSORCIO TOME FERROSTAAL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luís Moreira Lamas Passaporte: M681450 Mãe: Hermínia Augusta Moreira Lamas Pai: Angelo Ribeiro Lamas; Processo: 47039013435201454 Empresa: INSTITUTO ATUACAO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jordi Esteller Campabadal Passaporte: AAF520187 Mãe: Teresa Campabadal Geroná Pai: José Vicente Esteller Ronchera; Processo: 47039013707201416 Empresa: GEO IMAGING SOLUCOES TECNOLOGICAS EM GEOCIENCIAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEJO MARTÍNEZ SANSIGRE Passaporte: XDB372103 Mãe: MARTA SANSIGRE VIDAL Pai: LUIS MARTÍNEZ SANSIGRE; Processo: 46215031486201417 Empresa: FORNECEDORA CHATUBA DE NILOPOLIS LTDA Prazo: 2

Ano(s) Estrangeiro: ARNALDO CELSO LEITE DOS SANTOS Passaporte: M340561 Mãe: CAROLINA DA SILVA LEITE Pai: ARNALDO DOMINGOS DOS SANTOS; Processo: 47039013693201431 Empresa: DR. SCHAR BRASIL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL GOETSCH Passaporte: AA2864551 Mãe: WALTRAUD GORTEN Pai: JOHANN GOETSCH; Processo: 47039013699201416 Empresa: COSIN & ASSOCIADOS CONSULTORIA E SERVICOS DE INFORMATICA S/A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL MURTA CARDOSO Passaporte: M602268 Mãe: MARGARIDA MARIA SALVADOR MARQUES MURTA CARDOSO Pai: JOAQUIM MANUEL MARQUES CARDOSO; Processo: 47039013711201484 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS ROBERT HARTMANN Passaporte: C1Z5GR50L Mãe: GERLINDE ELISABETH HARTMANN Pai: KURT OTTO ALBERT HARTMANN; Processo: 47039013713201473 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL PAREJO SANCHEZ Passaporte: AAJ593264 Mãe: Ascension Sanchez Gonzalez Pai: Daniel Parejo Sotos; Processo: 47039013727201497 Empresa: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANK MANUEL ROJAS AGUIAR Passaporte: 055919296 Mãe: Elayne Omaira Aguiar de Rojas Pai: Jose Joaquin Rojas Silva; Processo: 47039013761201461 Empresa: AGM CONSULTORIA E ADMINISTRACAO EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AIRA ROSE SENABUEN BANGELES Passaporte: EB2977474 Mãe: ALMA SOLOGASTOA SENABUEN Pai: ELPIDIO BANGELES; Processo: 47039013781201432 Empresa: ORMAZABAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GAIZKA GONDRA LUJA Passaporte: AAJ82141 Mãe: MARIA LUISA LUJA SAN PEDRO Pai: JOSE ENRIQUE GONDRA ZALDUMBIDEZ; Processo: 47039013806201406 Empresa: OCTO TECHNOLOGY BRASIL CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUGO CHAUVEY JAUSEAU Passaporte: 11DD54515 Mãe: MARIE FRANCE CHAUVEY JAUSEAU Pai: MARTIAL CHAUVEY JAUSEAU; Processo: 47039013837201459 Empresa: MILPLAN EIMISA MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edecio Enrique Marquez Sanchez Passaporte: 097723701 Mãe: Ytala de Los Reyes Sanchez Rincon Pai: Edecio Enrique Marquez Gutierrez; Processo: 47039013838201401 Empresa: MILPLAN EIMISA MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUSTAVO ADOLFO VILLAFANEZ GIL Passaporte: 060638955 Mãe: MARIA ANTONIA GIL TORRES Pai: GUSTAVO VILLAFANEZ LAGUNA; Processo: 47039013841201417 Empresa: MILPLAN EIMISA MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ISRAEL SANCHEZ QUEVEDO Passaporte: 066117991 Mãe: HILDA RAMONA QUEVEDO Pai: ISRAEL ANTONIO SANCHEZ; Processo: 47039013905201480 Empresa: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALVARO JOSE MURILLO GUZMAN Passaporte: E194732 Mãe: ALVARO MURILLO AGUERO Pai: MARIA DEL CARMEN GUZMAN VARGAS; Processo: 47039014098201501 Empresa: GHAM PRESENTES LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIOGO VIEIRA DA SILVA NEVES CATARINO Passaporte: L588986 Mãe: NOEMIA MARIA VIEIRA DA SILVA NEVES CATARINO Pai: FERNANDO JORGE NEVES CATARINO; Processo: 47039000062201532 Empresa: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FREDY DOS SANTOS BRAVO DA COSTA Passaporte: N1260622 Mãe: MARIA DA CONCEIÇÃO JESUS LOPES DOS SANTOS BRAVO DA COSTA Pai: FREDERICO BRAVO DA COSTA; Processo: 47039000129201539 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: BINOD KUMAR Passaporte: M908840 Mãe: SUSHILA DEVI Pai: NIRMAL KUMAR; Processo: 47039000130201563 Empresa: Cl&T SOFTWARE S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VINOD KUMAR SINGH Passaporte: M2329697 Mãe: SHIV KUMARI SINGH Pai: SURENDRA KUMAR SINGH; Processo: 47039000140201507 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MOHAMMED ZAKIR HOSSAIN Passaporte: AE4572200 Mãe: JOHORA AMIN Pai: MD RUHUL AMIN; Processo: 47039000142201598 Empresa: AKER OILFIELD SERVICOS DE PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EIVIND SAAGHUS Passaporte: 30207187 Mãe: Aase Mari Bjorvatn Saaghus Pai: Lars Saaghus; Processo: 47039000158201509 Empresa: THYSSENKRUPP COM-PANHIA SIDERURGICA DO ATLANTICO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIAN SCHWARZ Passaporte: C7GGPZXWT Mãe: ANNETTE THERESIA RITA SCHWARZ Pai: KLAUS DIETER SCHWARZ; Processo: 47039000167201591 Empresa: SOMAGUE ENGENHARIA S.A. DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rui Ricardo Mora dos Santos Marques Passaporte: M647291 Mãe: Ricardo José dos Santos Marques Pai: Maria Helena Pires Mora Porteiro dos Santos Marques; Processo: 47039000169201581 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNGHUN CHOI Passaporte: M16103495 Mãe: JEONGSUN PARK Pai: SEUNGAN CHOI; Processo: 47039000171201550 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNGSIK KIM Passaporte: M49765554 Mãe: SUNHUI JU Pai: DOWON KIM; Processo: 47039000174201593 Empresa: MARCOS MARTINS DAVIDOVICH Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANABEL MONEZA SITOY Passaporte: EC0137127 Mãe: ESPERANZA MONEZA Pai: SESINANDO SITOY; Processo: 47039000175201538 Empresa: VERONICA DA CONCEICAO VIEIRA NETTO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CORELIN PEREZ

RUDAS Passaporte: EB2174365 Mãe: Ma. Ligaya Perez Rudas Pai: Ignacio Roblo Rudas; Processo: 47039000180201541 Empresa: PROJAR MEIO AMBIENTE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO FINCH DOMENECH Passaporte: AAJ393676 Mãe: MARIA DEL CARMEN DOMENECH SERRA Pai: CARLOS FINCH PARRAGA; Processo: 47039000182201530 Empresa: FELIPE MOREIRA GARCEZ Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEIZEL PINUELA BELONIO Passaporte: EB6413431 Mãe: EDNA BELONIO Pai: NICOLAS BELONIO; Processo: 47039000206201551 Empresa: GALICTIO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL ANGEL GARCIA VALCARCEL Passaporte: AAJ417496 Mãe: ANTOLIN GARCIA GRACIA Pai: EVANGELINA JOSEFA ABEAL GONZALEZ; Processo: 47039000217201531 Empresa: SAM JIN DO BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MUNHO PARK Passaporte: M05771851 Mãe: MALYE SOHN Pai: JONGOK PARK; Processo: 47039000229201565 Empresa: AMG SOCIEDADE DE ENSINO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW PERSSON KERG Passaporte: 421620115 Mãe: Gail Berton Kerg Pai: Charles Anthony Kerg; Processo: 47039000231201534 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YANG SEOB KIM Passaporte: M80128895 Mãe: KWANG OK KIM Pai: DONG HUI KIM; Processo: 47039000244201511 Empresa: NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIA SERVER CLOQUELL Passaporte: AAH781847 Mãe: MARGARITA CLOQUELL FORNARI Pai: PEDRO ANTONIO SERVER BARCELO; Processo: 47039000246201501 Empresa: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ MANUEL MARQUES DA SILVA Passaporte: M413342 Mãe: MARIA DOS ANJOS CORREIA MARQUES Pai: FERNANDO MARQUES DA SILVA; Processo: 47039000249201536 Empresa: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO GUSTEMS QUERAL Passaporte: BE527169 Mãe: VICENTA QUERAL VICIANO Pai: VICENTE GUSTEMS PÉREZ; Processo: 47039000259201571 Empresa: HONEYWELL INDUSTRIA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID DUMOULARD Passaporte: 07BA14006 Mãe: ALMEE RENE ATTAL Pai: JEAN-PIERRE LOUIS DUMOULARD; Processo: 47039000264201584 Empresa: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WOJCIECH SKRZYPCZAK Passaporte: ED6931334 Mãe: TERESA HANNA SKRZYPCZAK Pai: PRZEMYSŁAW SKRZYPCZAK; Processo: 47039000267201518 Empresa: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA MARIN RUIZ Passaporte: AAJ486139 Mãe: Maria del Carmen Pai: Jose Luis; Processo: 47039000270201531 Empresa: CATERPILLAR GLOBAL MINING EQUIPAMENTOS DE MINERACAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES WILLIAM RYAN Passaporte: 505500886 Mãe: WILLIAM EDWARD RYAN Pai: JEANNE ELLEN RYAN; Processo: 47039000273201575 Empresa: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTOINE FRANCOIS MARIE RENÉ PHILIBERT JOUOT Passaporte: 14DC50079 Mãe: Marie (de Solminihac) Jout Pai: Hubert Jout; Processo: 47039000276201517 Empresa: MONDELEZ BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACQUES JEAN ALEXANDRE ROSIO Passaporte: 05AE72570 Mãe: MARIE ROSE ROSIO Pai: MARIO ROSIO; Processo: 47039000287201599 Empresa: IAV DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLAF WIEDERHOLD Passaporte: 258607608 Mãe: Hannelore Wiederhold Pai: Lutz Wiederhold; Processo: 47039000292201500 Empresa: IDIADA TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOEL PENACHO LEITÃO Passaporte: M876416 Mãe: Lidia de Jesus Penacho Seco Leitão Pai: Antonio Jorge Pereira Leitão; Processo: 47039000294201591 Empresa: COMPLETE AUTOMATION DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW BRANDT KJOLHEDE Passaporte: 428616186 Mãe: DIANE MARIE KJOLHEDE Pai: CHRISTOPHER HOWARD KJOLHEDE; Processo: 47039000304201598 Empresa: MOODY'S AMERICA LATINA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PACO DEBONNAIRE Passaporte: 09AR30744 Mãe: FRANÇOISE DEBONNAIRE Pai: PHILIPPE DEBONNAIRE; Processo: 47039000340201551 Empresa: VICAIMA PORTAS BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES TAROUCCO Passaporte: L726547 Mãe: MARIA JOSELINA RODRIGUES TAROUCCO Pai: PEDRO AUGUSTO MARUJO TAROUCCO.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 47039000851201573 Empresa: COMANDO DA AERONAUTICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEINZ KRAEMER Passaporte: 466923027; Processo: 47039000853201562 Empresa: COMANDO DA AERONAUTICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANG LIN Passaporte: 447451536.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039000353201521 Empresa: BUHLER SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERD MICHAEL STENZHORN Passaporte: 223505172; Processo: 47039000355201510 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI RICCARDI Passaporte: YA2701105; Processo: 47039000439201553 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICCARDO DIEGO GIOVANNI D'AMBROSIO Passaporte: AA4678648; Processo: 47039010396201433 Empresa: ESTRELLA DE GALICIA IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAMÓN WIRZ RIVERA Passaporte: AAJ 248951; Processo: 46094007007201465 Empresa: IGEOTEST ESTUDOS GEOTECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo:



1 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO FERNANDEZ HERNANDEZ Passaporte: AA D237741; Processo: 46094006826201495 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAI VON BÜLOW Passaporte: 206379450; Processo: 46094007188201420 Empresa: IGEOTEST ESTUDOS GEOTECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOEL COSTA VIDAL Passaporte: BC 970058; Processo: 47039012222201413 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WOONSUP LEE Passaporte: M23579558; Processo: 47039012225201449 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WONHEE PARK Passaporte: M41595555; Processo: 47039012290201474 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YI LIU Passaporte: E05864685; Processo: 46094007376201458 Empresa: ALDELIA GERENCIAMENTO DE PROJETOS INTEGRADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TABISH IQBAL NEVREKAR Passaporte: K3549370; Processo: 46094007457201458 Empresa: INTECH ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLIVIER SEBASTIEN ARNOULD Passaporte: 11AF11166; Processo: 47039013293201425 Empresa: KELLOGG BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANTONIO ZUNIGA PEDRAZA Passaporte: G10811288; Processo: 47039013332201494 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kevin Lawrence Solski Passaporte: GK000554; Processo: 47039013334201483 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Matthew Jahnke Passaporte: WQ594163; Processo: 47039013338201461 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW RUSSELL FYFE Passaporte: QC159574; Processo: 47039013339201414 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Maurice Joseph Ovide Gravel Passaporte: Q1959337; Processo: 47039013340201431 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Nazaruddin Passaporte: A8519509; Processo: 47039013343201474 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL TIMOTHY RADFORD Passaporte: 490455455; Processo: 47039013345201463 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Rohana Passaporte: V997344; Processo: 47039013365201434 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Brett Thomas Wyatt Passaporte: N4449069; Processo: 47039013957201537 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEIHAO WANG Passaporte: E25376412; Processo: 47039014039201525 Empresa: CDPM ENGENHARIA E MONTAGEM BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CÂNDIDO JOSÉ GRILO ANTUNES Passaporte: L785434; Processo: 47039014049201561 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENT STEVEN DUNHAM Passaporte: GC236147; Processo: 47039014190201563 Empresa: GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: Zeljko Spanic Passaporte: 004214132; Processo: 47039014192201552 Empresa: GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: Hrvoje Vragovic Passaporte: 234315452; Processo: 46094000086201564 Empresa: SOFIR DO BRASIL CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERARDO SCIAMMARO Passaporte: F 847191; Processo: 47039000060201543 Empresa: OERLIKON BALZERS REVESTIMENTOS METALICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT JOSEPH STANGO Passaporte: 307314972; Processo: 47039000134201541 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Otto Lennart Longvastöl Passaporte: 30231939; Processo: 47039000135201596 Empresa: HUBNER SANFONAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: STEFAN LIU Passaporte: 460215782; Processo: 47039000156201510 Empresa: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATRICIA MARTIN MADERUELO Passaporte: BF479752; Processo: 47039000164201558 Empresa: CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHILIP CARL CONRADS Passaporte: C78X9X8ZP; Processo: 47039000248201591 Empresa: M.TORRES BRASIL DESENHOS AERONAUTICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER MARTIN HERNANDEZ Passaporte: AAJ883825; Processo: 47039000280201577 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUSUNG PARK Passaporte: M20836169; Processo: 47039000290201511 Empresa: KIMBERLY - CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JASON MON KIM Passaporte: 439691162; Processo: 47039000303201543 Empresa: KIMBERLY - CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT ANDREW BRAFFORD Passaporte: 462005313; Processo: 47039000307201521 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Michael Burgdorf Passaporte: 202334754; Processo: 47039000316201512 Empresa: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO LOPEZ YANEZ Passaporte: AAJ250207; Processo: 47039000332201513 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABIO MELEO Passaporte: YA6316325; Processo: 47039000341201504 Empresa: ANCORBRAS GEOTECNIA E FUNDACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE CATARINO CHAICA Passaporte: N230674; Processo: 47039000335201549 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLO GIULIVO Passaporte: YA7048249; Processo: 47039000336201593 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROCCO CARNEVALE Passaporte: YA6316320;

Processo: 47039000351201531 Empresa: BASF SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER GEYER Passaporte: C8Y4532T2; Processo: 47039000373201500 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL DE MONTE Passaporte: AA4083901; Processo: 47039000380201501 Empresa: NEW TEMPER NORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Marco Astolfi Passaporte: AA6131978; Processo: 47039000384201581 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUKI KOMATSU Passaporte: TH6546619; Processo: 47039000386201571 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GILMOR OCAMPO ILAGAN Passaporte: EC1446299; Processo: 47039000389201512 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOSHITAKA MIZUSHIMA Passaporte: EB9284199; Processo: 47039000393201572 Empresa: HUISMAN LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENRIQUE MANUEL ALENQUER FELIX Passaporte: M681934; Processo: 47039000394201517 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AKI SAMULI SJOEMAN Passaporte: PF9294651; Processo: 47039000396201514 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JERE MARKUS KARLSSON Passaporte: PZ3653799; Processo: 47039000422201504 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPPE MARILOUSSIAN Passaporte: 13CZ45894; Processo: 47039000428201573 Empresa: MARINE POWER SERVICOS E REPAROS NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KIM OESTERLUND Passaporte: 206598560; Processo: 47039000432201531 Empresa: YES INTERNATIONAL BRASIL - ENERGIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO DOSIL MARTINEZ Passaporte: AAD679861; Processo: 47039000435201575 Empresa: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MADHUSUTHANAN MARIMUTHU Passaporte: G8249014; Processo: 47039000447201508 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD EDWARD FROST Passaporte: 099054211; Processo: 47039000440201588 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YERSON PRIETO MENENDES Passaporte: 6552892; Processo: 47039000438201517 Empresa: CONSORCIO SAO FRANCISCO LESTE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MANUEL FERNANDES MARTINS VIANA Passaporte: M700627; Processo: 47039000445201519 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANTOS JUSCAMAITA HUARCAYA Passaporte: 6552897; Processo: 47039000451201568 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO CARDENAS QUISPE Passaporte: 6552900; Processo: 47039000455201546 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ISAMU BESSHO Passaporte: TH9064305; Processo: 47039000452201511 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LORETTO PIETRO CESTA Passaporte: YA6207605; Processo: 47039000457201535 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: URBANO NAHUI MARCAS Passaporte: 6552898; Processo: 47039000461201501 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDILSON PRIETO MENENDEZ Passaporte: 6552891; Processo: 47039000468201515 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANABU OMURA Passaporte: TK4223938; Processo: 47039000472201583 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KLAUS NOWITZKI Passaporte: C4K190NKW; Processo: 47039000474201572 Empresa: MHI TRANSPORTATION SYSTEMS BRASIL LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AKIHIRO KUBO Passaporte: TH9909322; Processo: 47039000475201517 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER-WILHELM FRANIK Passaporte: C7F1G61V2; Processo: 47039000518201564 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LJUBISA SPASOJEVIC Passaporte: A0960472; Processo: 47039000537201591 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUOWEI LIU Passaporte: E08939672; Processo: 47039000540201512 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QIANG LI Passaporte: E24679981; Processo: 47039000552201539 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Paolo Mecca Passaporte: AA3419175; Processo: 47039000566201552 Empresa: ATLC DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONINO CALTAGIRONE Passaporte: AA4352718.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006;

Processo: 46215001545201511 Empresa: ROBERTO PASCARELLA JUSTA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Christian Alexander Kramer Passaporte: C4FGWG5XG Estrangeiro: DONALD WILLIAM TARDY Passaporte: 449744859 Estrangeiro: John Russell Tardy Passaporte: 488773706 Estrangeiro: KENNETH JOSEPH ANDREWS Passaporte: 440056595 Estrangeiro: TERRY WAYNE BUTLER Passaporte: 462840670 Estrangeiro: TREVOR LEON PERES Passaporte: 482514722; Processo: 46215001544201569 Empresa: ROBERTO PASCARELLA JUSTA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Paul Martin Andrews Passaporte: 522937977; Processo: 47039000723201520 Empresa: RODRIGO G. CERQUEIRA PRODUCOES - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ERIC RICHARD PENTILLA Passaporte: 448826360 Estrangeiro: ERIC VICTOR

ELLSWORTH Passaporte: 471983094 Estrangeiro: JEFFREY EARLE DE MELLE Passaporte: 516643846 Estrangeiro: MICHAEL CHARLES BIRENBAUM Passaporte: 472027308 Estrangeiro: PATRICK LIAM BARKSDALE Passaporte: 522138783 Estrangeiro: RICHARD LEE DYBVAD II Passaporte: 443486916 Estrangeiro: SHAWN MIKEL BROCKMAN Passaporte: 511425919; Processo: 47039000718201517 Empresa: RODRIGO G. CERQUEIRA PRODUCOES - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEX DESERT Passaporte: 461986459 Estrangeiro: DESTON LAVONNE BERRY Passaporte: 501883811 Estrangeiro: EDUARDO LOZOYA Passaporte: 525601725 Estrangeiro: EDWARD FELIX Passaporte: 525642291 Estrangeiro: EFREN SANTANA Passaporte: 446929307 Estrangeiro: GREGORY WENDELL LEE Passaporte: 711547515 Estrangeiro: JAHN LEVON HARDISON Passaporte: 218257817 Estrangeiro: KOREY RYAN HORN Passaporte: 522824680 Estrangeiro: LINO RICHARD TRUJILLO Passaporte: 525001030; Processo: 47039000756201570 Empresa: WARUNG PROMOCOES E EVENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WYAN HARRY SCHREIBER Passaporte: 13CL78013 Estrangeiro: YASSINE LARKIN GEB. BEN ACHOUR Passaporte: C6W9X2ROL; Processo: 47039000873201570 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DENIZ AKCAKOYUNLU Passaporte: C7GYK6NRJ; Processo: 47039000873201533 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LILIJA ZILBERSTEIN Passaporte: C1M21L54T.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006;

Processo: 47039000793201588 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FEDERICO MARTIN BLANDINO Passaporte: 28506684N Estrangeiro: MOHAMED MOHAMED SABRI ISMAIL IBRAHIM MOUBASHER Passaporte: A02968199; Processo: 47039000806201519 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AJITH KUMAR ANDAVAR Passaporte: H0348783 Estrangeiro: ALEX MOURIS VELANKANNI Passaporte: H9056998 Estrangeiro: ANA CAROLINA UESU OSHIRO Passaporte: 5390353 Estrangeiro: ANTONINO DIANO Passaporte: YA1568469 Estrangeiro: CAETANO JOSE FERNANDES Passaporte: M4474921 Estrangeiro: ENEA BERTOLONI Passaporte: AA2453658 Estrangeiro: KOMANG GD SUARDANA Passaporte: A1647285 Estrangeiro: OKY MUHAMAD WAHYU Passaporte: AS894908 Estrangeiro: ROCKSON FERNANDES Passaporte: G2829687 Estrangeiro: ROSHAN NAZARETH Passaporte: H 7809841 Estrangeiro: SUBRAMANIAN MUNEERPALLAM SITARAMAN Passaporte: G0460205; Processo: 47039000883201579 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIAN VLADESCU Passaporte: 15150867 Estrangeiro: HENRIQUE MIGUEL SPARROW LOPEZ Passaporte: AAC853466 Estrangeiro: IONUT AURELIAN TIMOFTE Passaporte: 052475723 Estrangeiro: JACOB RENE MARTIN FONTES Passaporte: 473416147 Estrangeiro: PATRICIA CERVANTES MARTINEZ Passaporte: G08725497.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006;

Processo: 46215031327201412 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONNIE BADULLIS BERNARDINO Passaporte: ZZ167488; Processo: 46215031326201478 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY JOHN CHARLES Passaporte: 099082687; Processo: 46094000035201532 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRÉ DONOU Passaporte: 11AX46362; Processo: 47041006147201585 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/05/2015 Estrangeiro: Fred Jose Fernandes Passaporte: G5255651; Processo: 46094000063201550 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ALEXANDER ADAMSON Passaporte: 801418447; Processo: 46094000062201513 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRASER MACKENZIE BROWN Passaporte: 403109670; Processo: 46094000071201504 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 14/08/2015 Estrangeiro: ALGERICO CENABRE MANLIGUEZ Passaporte: EB1069349 Estrangeiro: EDGAR ARCEANAS DOLOGMANDING Passaporte: EB4351239 Estrangeiro: EDGAR MADRIAGA HERREIRA Passaporte: EB1591485 Estrangeiro: EUGENIO AGAS MATARUM Passaporte: EB2171658 Estrangeiro: GREG ANGAYEN DOMINGO Passaporte: EB4130092 Estrangeiro: HARRY PENAMORA CURIA Passaporte: EC0707400 Estrangeiro: IAN CABRIDO DELA TORRE Passaporte: EB5190166 Estrangeiro: JEROME CUETO CATOY Passaporte: EB4323907 Estrangeiro: MELVIN MAGNAYE MALIWANAG Passaporte: EB5248183; Processo: 46094000073201595 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 14/08/2015 Estrangeiro: OLEG ASTAKHOV Passaporte: EP458248; Processo: 46094000055201511 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: Ognjen Despotovic Passaporte: 045285431; Processo: 46094000068201582 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 14/08/2015 Estrangeiro: BRAM PETER L PORTE Passaporte: EK198046 Estrangeiro: JOHAN JOSEPH ALBERT DHONDT Passaporte: EK036247 Estrangeiro: JORIC ONGENA Passaporte: EK304988 Estrangeiro: THOMAS ROBERT VAN DER BURG Passaporte: BCR5L27J6 Estrangeiro: VINCENT OVE TIRSVAD RENEMA Passaporte: EI098187 Estrangeiro: ZAKARIYA EZZAHRI Passaporte: SN1564829; Processo: 46094000067201538 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 14/08/2015 Estrangeiro: FERDINAND JAMON TORRES Passaporte:

EB8356408; Processo: 46094000070201551 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 14/08/2015 Estrangeiro: JAN STEFAN SOROKO Passaporte: EK096232 Estrangeiro: JOS KLOOSTERHUIS Passaporte: BW1CF1305 Estrangeiro: JOSEPHUS JOHANNES RASENBERG Passaporte: NXBK20K10 Estrangeiro: THOMAS JULIEN R. TREMMERY Passaporte: EM165862 Estrangeiro: WILFRIED MAURICE VERLEENE Passaporte: EH956343 Estrangeiro: YVES FRANS JEAN-MARIE SPARENBERG Passaporte: EJ788628; Processo: 46094000069201527 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 14/08/2015 Estrangeiro: DAVID SIMON DE BACKERE Passaporte: EK104091 Estrangeiro: DIRK-JAN HARDENBERG Passaporte: BG3JCDJ32 Estrangeiro: DRIES DE VOS Passaporte: EJ798223 Estrangeiro: REINE DAVID LUC ANNE M STOFFELS Passaporte: EJ342451 Estrangeiro: STEPHEN GEERT STOOP Passaporte: EI519857 Estrangeiro: WIM VANBROECKHOVEN Passaporte: EH959570; Processo: 46094000074201530 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 14/08/2015 Estrangeiro: JESUS JR. JAMER CORTADO Passaporte: EB2684175; Processo: 46094000058201547 Empresa: GEOLOG BRASIL SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: até 30/03/2016 Estrangeiro: ALI HASSAN AMEEN EL HAJ ALI Passaporte: 3336866; Processo: 46094000061201561 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 01/05/2016 Estrangeiro: BASTIAAN ALEXANDER SVEN BARKHOF Passaporte: NVK79RP28; Processo: 46094000064201502 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 14/08/2015 Estrangeiro: BART HECTOR EKKE BARON Passaporte: EJ816864 Estrangeiro: FRANK JOHAN XAVIER CALUS Passaporte: EJ081884 Estrangeiro: JONAS VAN DROMME Passaporte: EJ334836 Estrangeiro: KURT WALTER IRENE VAN HAECKE Passaporte: EJ419906; Processo: 46094000065201549 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 14/08/2015 Estrangeiro: ARTEMIO CAMINA RADA Passaporte: EC0798177; Processo: 47041006220201519 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HARALD HAGEVIK AARE Passaporte: 30210225; Processo: 47041006231201507 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/05/2015 Estrangeiro: Akash Venugopal Passaporte: K9776689 Estrangeiro: BRADLEY SAVIO PEREIRA Passaporte: J3370475 Estrangeiro: Dharmesh Manji Savaniya Passaporte: L2469560 Estrangeiro: Manpreet Singh Chadha Passaporte: J7460132 Estrangeiro: Nerav Singh Passaporte: M3861890; Processo: 47041000121201523 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/11/2016 Estrangeiro: Jorvie Dacayanan Cabillo Passaporte: EB6859390 Estrangeiro: Perry Cabahug Umbao Passaporte: EC0416643 Estrangeiro: Roland Toledo Purification Passaporte: EB9546802; Processo: 47041000129201590 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEJAN GRABNER Passaporte: 192776954; Processo: 47041000152201584 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARLITO NARIDO LUMACAD Passaporte: EB9438440; Processo: 47041000153201529 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNEL REYES SIMAN Passaporte: EB3579551; Processo: 47041000155201518 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marijo Grgic Passaporte: 011499678; Processo: 47041000162201510 Empresa: SAPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Gede Agus Aryadi Passaporte: A8835330; Processo: 47041000190201537 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: LEE JOHN GUEST Passaporte: GC384792 Estrangeiro: LUKASZ DAMIAN BUDYN Passaporte: EB 6152779 Estrangeiro: MARCIN KREKORA Passaporte: AU 4276153 Estrangeiro: MEHMET UYGAR AGIRGOL Passaporte: U 00431457 Estrangeiro: NUR KHAIRUNNISA BINTI SHAMSUDDIN Passaporte: A32230279 Estrangeiro: ODDUR HEINE HENTZE SAMUELSEN Passaporte: 206894533 Estrangeiro: OLIVER VILLANUEVA ALCANTARA Passaporte: EC0953051 Estrangeiro: RHODRI ALUN DAVID MORRISON Passaporte: 099070595 Estrangeiro: ROBERTO JR. CATAPIA ESGUERRA Passaporte: EB7015470 Estrangeiro: RODEL BEGORNIA DELA CRUZ Passaporte: EC1162828 Estrangeiro: ROEL SABRAN GARFIN Passaporte: EB9434435 Estrangeiro: ROMAN CHALABOV Passaporte: P3552910 Estrangeiro: RYSZARD LESZEK RYBICKI Passaporte: EB 1648288 Estrangeiro: SANDEEP NARAYANAN DAS Passaporte: Z 1970563 Estrangeiro: SANTHOSH ANTONY PARACKAL Passaporte: Z 1933116; Processo: 47041000191201581 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: ADAM BRIAN HALL Passaporte: 464798602 Estrangeiro: ADAM KINDNESS Passaporte: 652508669 Estrangeiro: ADEDAPO ISIAKA FASHINA Passaporte: A03355679 Estrangeiro: AHMAD ZARIZI BIN MOHD NOR Passaporte: A19875179 Estrangeiro: ALDRIN VENZON FLORES Passaporte: EB0398875 Estrangeiro: ANAR PANAHOV Passaporte: P3802646 Estrangeiro: ANDRESITO GANANCIAL HOMALAYAN Passaporte: EB9181124 Estrangeiro: ANDRZEJ STANISLAW LEONOWICZ Passaporte: ED8186699 Estrangeiro: ANKIT KUCHHAL Passaporte: H7196444 Estrangeiro: ARDI AHAMED Passaporte: 10AD72906 Estrangeiro: ARKADIUSZ MARCINIAK Passaporte: EC9043578 Estrangeiro: BENITO HASUDUNGAN SIMATUPANG Passaporte: A0189655 Estrangeiro: CHRISTOPHER DAVID FIELD Passaporte: 519952648 Estrangeiro: DANIEL ADOTEI ALLOTEY Passaporte: G0163520 Estrangeiro: DANIEL ZEBROWSKI Passaporte: EA5117811; Processo: 47041000193201571 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: DENNIS AZUKA EKERUCHE Passaporte: A04147454 Estrangeiro: DIEGO SCAPIN Passaporte: YA2507990 Estrangeiro: EDWIN PERET IRINCO Passaporte: EB4221861 Estrangeiro: EDY SURYA ISYA Passaporte: A3405038 Estrangeiro: EFREN VERE CORPUZ Passaporte:

EB5954326 Estrangeiro: EMANUELE ANTONIO RIVA Passaporte: AA4525116 Estrangeiro: GORDON JAMES SANDERS Passaporte: E4103173 Estrangeiro: GUY HARRIS Passaporte: 402461949 Estrangeiro: HARRIET JENNIFER SMITH Passaporte: 510218277 Estrangeiro: HOSSAM EID ABDELGHANY SHEHATA ELBAYOUMY Passaporte: A09269816 Estrangeiro: HURIYE ASLI ARIKAN Passaporte: U04065515 Estrangeiro: JACEK KULAK Passaporte: EA4472467 Estrangeiro: JOSHUA RAYMOND TUNNICLIFFE Passaporte: 308240630 Estrangeiro: JULES LINDLEY SMITH Passaporte: 217380624 Estrangeiro: JULIUS NAVARRO ENTICE Passaporte: EB1630483; Processo: 47041000195201560 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABDUL BASIR Passaporte: A2243138 Estrangeiro: ARIFIN Passaporte: A1452446 Estrangeiro: JUAN JOSE FIERRO CAMBON Passaporte: C436666 Estrangeiro: MUHAMAD RUSDY Passaporte: A5706509 Estrangeiro: NASRULLAH ACHMAD Passaporte: A9594397 Estrangeiro: RIZAL ADHA EFFENDY Passaporte: A1602293 Estrangeiro: RUSDIN Passaporte: A0067150 Estrangeiro: ZHORO ANGELOV IMPEROV Passaporte: 500808203; Processo: 47041000196201512 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 06/01/2016 Estrangeiro: RAJEEV BISWAS Passaporte: Z2612541 Estrangeiro: RAMESH PALLIKERE RAMAN Passaporte: Z 1884750; Processo: 47041000197201559 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS SANTIAGO MUNOZ AMAYA Passaporte: 07060050193 Estrangeiro: ELVIN MIGUEL SUAZO NORALES Passaporte: C889016 Estrangeiro: FRANCISCO DEL RIO SANCHEZ Passaporte: XDA598796 Estrangeiro: RICHARD ALFREDO CAMARENA GONZALEZ Passaporte: 1757463; Processo: 47041000198201501 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES CHARLES WOODFORD Passaporte: 476744316 Estrangeiro: JOHN PATRICK CHILDRESS Passaporte: 435350985 Estrangeiro: MELVIN JAMES KUFELDT Passaporte: 464776004 Estrangeiro: RAMON JAVIER AVILA MUNGUA Passaporte: C954852 Estrangeiro: TONY REYNALDO ZELAYA BODDEN Passaporte: C686086; Processo: 47041000205201567 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: DENI SAPUTRA Passaporte: A 0189269 Estrangeiro: GREGORY WAYNE BUSBY Passaporte: 488667044 Estrangeiro: IGOR STRELKOV Passaporte: P5322300 Estrangeiro: JAVIER JR. GINEZ CATCHUELA Passaporte: EB8608454 Estrangeiro: MARTIN STEVEN ASKEY Passaporte: 099093740 Estrangeiro: PRIYESH BABU KOKKATT RAMESH Passaporte: Z 1984898 Estrangeiro: TEGUH PANUNTUN Passaporte: A 6681342 Estrangeiro: XUDONG ZHANG Passaporte: E31171181; Processo: 47041000202201523 Empresa: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR FLORES MARTINEZ Passaporte: E211402; Processo: 47041000206201510 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 18/01/2016 Estrangeiro: DE-REK JAMES FORDER Passaporte: 403241893; Processo: 47041000230201541 Empresa: LACADOR NAVEGACAO LTDA Prazo: até 20/11/2015 Estrangeiro: DIEGO GARCIA SANCHEZ Passaporte: AAK051500; Processo: 47041000204201512 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dhanal Kuthirakode Passaporte: G0521495 Estrangeiro: Sandeep Singh Passaporte: H5486746 Estrangeiro: Suresh Maria Eruthayam Passaporte: H7913385; Processo: 47041000208201509 Empresa: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS ROMERO SLIGER Passaporte: AN597443; Processo: 47041000207201556 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2015 Estrangeiro: Radoslaw Aleksander Kowalski Passaporte: AV5052959 Estrangeiro: Sebastian Pawel Zaborowski Passaporte: EE6731902; Processo: 47041000209201545 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2015 Estrangeiro: Artur Yasenovoy Passaporte: ES544097 Estrangeiro: Oleh Zilinsky Passaporte: EK914311; Processo: 47041000212201569 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Raffy Piso Bautista Passaporte: EB9458207; Processo: 47041000214201558 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nur Asraf Bin Jamaluddin Passaporte: A31523061; Processo: 47041000217201591 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/06/2015 Estrangeiro: Ernesto Luna Bacal Passaporte: EB7132074; Processo: 47041000221201550 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/08/2016 Estrangeiro: Dmitry Matvienko Passaporte: 714936641; Processo: 47041000218201536 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/09/2016 Estrangeiro: Alexander Gladilin Passaporte: 727456388; Processo: 47041000219201581 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrei Tkachenko Passaporte: 728991904; Processo: 47041000225201538 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: até 01/12/2016 Estrangeiro: JOSEPH LEONARD DUTHU JR Passaporte: 431475026; Processo: 47041000226201582 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/09/2016 Estrangeiro: Alexander Romanov Passaporte: 725827625; Processo: 47041000231201595 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Melvin Cochon Franco Passaporte: EB5302707; Processo: 47041000232201530 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREI BYCHKOV Passaporte: 647320904 Estrangeiro: ERWIN BENITEZ DICCION Passaporte: EB7616301 Estrangeiro: IVAN BUTKO Passaporte: 713033960 Estrangeiro: JOHN VIOLON ANTIPIUESTO Passaporte: EC2930035 Estrangeiro: JOSE ESPINOLA BARBIN Passaporte: EC1022774 Estrangeiro: MUHAMMAD MURSYD BIN AZEMI Passaporte: A27586389 Estrangeiro: ROSALINO MAGSALAY VISANDE Passaporte: EB6082245 Estrangeiro: VER-

GEL PEREZ DIMAANO Passaporte: EB6475125 Estrangeiro: VOLODYMYR CHOBOTKO Passaporte: EC461520; Processo: 47041000234201529 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: COLIN METCALF Passaporte: 510661087 Estrangeiro: DAMIR BENDER Passaporte: 156359041 Estrangeiro: DAMIR PETKOVIC Passaporte: 235884465 Estrangeiro: DANIEL TADEO BALCE Passaporte: EB1720836 Estrangeiro: DANTE MAGALLONES CLARO Passaporte: EB5287645; Processo: 47041000235201573 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: ADRIANA WILLEM VAN OVERBEEKE Passaporte: NX25HJ816 Estrangeiro: ALDWIN VICENTE SARANDI Passaporte: EC1376157 Estrangeiro: ALVIN LOTAO VILLAMOR Passaporte: EB6887000 Estrangeiro: ANTE GREGOVIC Passaporte: 148821736 Estrangeiro: ANTONIO JR ABUSMAN DALIT Passaporte: EB4938458; Processo: 47041000233201584 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEREMY RAY EDWARDS Passaporte: 494904308; Processo: 47041000236201518 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Judelo Gutierrez Dalida Passaporte: EB1535305; Processo: 47041000237201562 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2015 Estrangeiro: Krzysztof Jan Kordalski Passaporte: AT9900274; Processo: 47041000238201515 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 28/05/2015 Estrangeiro: KRISTEL SULINA SYNNOUE ANDERSEN Passaporte: 511028325; Processo: 47041000239201551 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vlaho Mozara Passaporte: 049017970; Processo: 47041000242201575 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: DEO ALLAN GALLEON PABLO Passaporte: EB0045153 Estrangeiro: ERIC VAN AKKOOI Passaporte: NRHLCDR46 Estrangeiro: FRANCIS SANDAGNON MAGCALING Passaporte: EB2306997 Estrangeiro: GALILEO JR LABORTE TOLING Passaporte: EB6046739; Processo: 47041000240201586 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/09/2016 Estrangeiro: Dan Isagani Alburo Anchovaz Passaporte: EB7984791 Estrangeiro: Danilo Hapan Imperial Passaporte: EB9425140; Processo: 47041000241201521 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Feijo van der Meijden Passaporte: NYJD68520; Processo: 47041000243201510 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/08/2015 Estrangeiro: Rowell Alegada Treys Passaporte: EB6458155; Processo: 47041000244201564 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/07/2015 Estrangeiro: Arjun Kumar Singh Passaporte: Z2753620 Estrangeiro: Devendra Chaubey Passaporte: J8391975 Estrangeiro: Suraj Shivarama Sharma Passaporte: F5191104; Processo: 47041000246201553 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: GARY HUTCHINSON Passaporte: 504766001 Estrangeiro: GERARDO JESORO OLIVAR Passaporte: EC1712501 Estrangeiro: HANS HOLDERT Passaporte: BJBFP4B1 Estrangeiro: HAROLD ROSALES SANCHEZ Passaporte: EC0929745 Estrangeiro: HENDRIKUS OLDE MONNIKHOFF Passaporte: BGLF41130; Processo: 47041000245201517 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/03/2015 Estrangeiro: Sumit Kumar Sama Passaporte: M1585093; Processo: 47041000247201506 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN MAELAND Passaporte: 30112154 Estrangeiro: MORTEN WENNECK ASKELAND Passaporte: 28417483; Processo: 47041000248201542 Empresa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS LTDA Prazo: até 25/04/2015 Estrangeiro: Leonard William Featherstone Passaporte: 306784908; Processo: 47041000249201597 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/08/2016 Estrangeiro: Sergey Davydov Passaporte: 722058725; Processo: 47041000250201511 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: ANDRZEJ PIOTR WICHROWSKI Passaporte: EG 6182663 Estrangeiro: JOHN WILLIAM HICKLIN Passaporte: 529519885; Processo: 47041000251201566 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sergio Jr. Cainto Acebes Passaporte: EB7475406; Processo: 47041000254201508 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO ANSALDO Passaporte: AA2690805; Processo: 47041000252201519 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edgardo Fabular Villaruel Passaporte: EB9915254; Processo: 47041000257201533 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: JEVGENIJ BELAJ Passaporte: 22219202 Estrangeiro: JOEL MARAMARA ALMOSURA Passaporte: EB9053744 Estrangeiro: JOHN SINADOS MAHUMAS Passaporte: EB8686658 Estrangeiro: JOSE MANUEL REY INSUA Passaporte: AAG392082 Estrangeiro: JUSTINIANO JR RECIPROCO NOBLE Passaporte: EB9870463; Processo: 47041000255201544 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER ANDREW MITCHELL Passaporte: 505193913; Processo: 47041000256201599 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexey Kovalenko Passaporte: 651564806; Processo: 47041000258201588 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/09/2016 Estrangeiro: Oleg Fokin Passaporte: 71 3497583; Processo: 47041000260201557 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GARY DONALD Passaporte: 516590336; Processo: 47041000261201500 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID MABERLY Passaporte: 503141012; Processo: 47041000262201546 Empresa: MODEC SER-



VICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARREN MCMONAGLE Passaporte: 463756492; Processo: 47041000263201591 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ricardo Solis Ferreras Passaporte: EB0499771 Estrangeiro: Sheila Mae Saavedra Jumag Passaporte: EB2446466; Processo: 47041000267201579 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexander Frank Ellington Passaporte: 510964874; Processo: 47041000265201580 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alejandro Banico Vergara Passaporte: EC2430921 Estrangeiro: Bryan Gravamen Deocampo Passaporte: EC1914856 Estrangeiro: Geramel Anagaran Vosotros Passaporte: EC2506076 Estrangeiro: Gil Jr. Contapay Gomez Passaporte: EB8329265 Estrangeiro: Glenn Nicopior Garcia Passaporte: EB4250309 Estrangeiro: Rahul Priyadarshi Passaporte: K3909945 Estrangeiro: Rey Villamor Ranara Passaporte: EB6206895 Estrangeiro: Ricson De Leon Regala Passaporte: EB9768220 Estrangeiro: Roderic Jimenez Martalla Passaporte: EB6018769 Estrangeiro: Sean Cacho Bress Passaporte: EB5289838; Processo: 47041000268201513 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: até 01/12/2016 Estrangeiro: RICHARD JOHN HEBERT Passaporte: 499240386; Processo: 47041000269201568 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Brent Paul Martin Passaporte: E3074238; Processo: 47041000270201592 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Paul Cuthbertson Christie Passaporte: 461154182; Processo: 47041000287201540 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Wojciech Krazystof Kopacz Passaporte: EB4297940; Processo: 47041000271201537 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/09/2016 Estrangeiro: Aleksandr Degtiarev Passaporte: 714581307; Processo: 47041000272201581 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ioannis Varonis Passaporte: AH4782621; Processo: 47041000273201526 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/12/2016 Estrangeiro: Nilo Orapa Cabudbud Passaporte: EC2605693; Processo: 47041000274201571 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/08/2015 Estrangeiro: Aleksandr Gaevskiy Passaporte: 713454125; Processo: 47041000279201501 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: KAI KERREBIJN Passaporte: BY505HJ41 Estrangeiro: LEONARDO GALVAN BULALA Passaporte: EB2751854 Estrangeiro: MANUEL FERNANDEZ FILGUEIRA Passaporte: BC958995 Estrangeiro: MANUEL MICK SEBASTIAAN EDSES Passaporte: BK2H1HB05 Estrangeiro: MARIN BALEN Passaporte: 097045155; Processo: 47041000275201515 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/06/2015 Estrangeiro: Amador Marcelino Soltis Passaporte: EB3772466 Estrangeiro: Santos III Deuna Villarico Passaporte: EB4016795; Processo: 47041000276201560 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2015 Estrangeiro: Francis Mark Aquino Taleon Passaporte: EB5440689; Processo: 47041000278201559 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 01/09/2016 Estrangeiro: Alasdair Craig Sellar Passaporte: 720084959; Processo: 47041000281201572 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Albert Espino Advincula Passaporte: EB9638003 Estrangeiro: Allan Roy Lareza Meneses Passaporte: EB4214578 Estrangeiro: Arnel Fabroa Comision Passaporte: EB6882004 Estrangeiro: Climaco Jr. Salarda Paracuelles Passaporte: EB7515154 Estrangeiro: Eddie Dario Jabinal Passaporte: EB9919119 Estrangeiro: Gerardo Quiachon Gionson Passaporte: EB6611828 Estrangeiro: Jerico Bensay Fabunan Passaporte: EC0570142 Estrangeiro: Nawin Ranjan Sharma Passaporte: Z2926556 Estrangeiro: Rahul Munjal Passaporte: H2455594 Estrangeiro: Rommel Segovia Atienza Passaporte: EB5385837 Estrangeiro: Shiroy Noshir Bhumgara Passaporte: Z2338894; Processo: 47041000283201561 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: MAURO SICHICH Passaporte: 177133719 Estrangeiro: MICHEL ERIK POOL Passaporte: NR1CFFF28 Estrangeiro: MICHEL PAUL TEXTOR Passaporte: NNFLD58R3 Estrangeiro: PAUL BAISTER Passaporte: 506980700 Estrangeiro: PETER VAN DER HOOFT Passaporte: NNLPIJHH54; Processo: 47041000282201517 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2015 Estrangeiro: Bartosz Kamil Tecza Passaporte: AT4821576; Processo: 47041000284201514 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Alexander Fraser Passaporte: 517785118; Processo: 47041000286201503 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Kent Benny Ravnsbaek Kristensen Passaporte: 207174362; Processo: 47041000289201539 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: PIETER SIKKO KALFSBEEK Passaporte: NV38H7RP5 Estrangeiro: PIOTR SZCZEPANSKI Passaporte: EB 8715143 Estrangeiro: RAYMOND TEUNIS AART POST Passaporte: NS69PC535 Estrangeiro: REDEN DELA CRUZ PAYUSAN Passaporte: EB0263753 Estrangeiro: RICK RIEMERSMA Passaporte: NXDK844CS; Processo: 47041000288201594 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/08/2015 Estrangeiro: VALERIY KOROTKOV Passaporte: 717379885; Processo: 47041000312201595 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QUIRICO HERNANDEZ ORTEGA Passaporte: EB9439222; Processo: 47041000327201553 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jim Chee Siang Passaporte: E3066555B; Processo: 47041000330201577 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Steven John Nicolson Passaporte: 510705532; Processo:

47041000331201511 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: ALIS-TAIR JOHN BREBNER Passaporte: 402556781; Processo: 47041000333201519 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lim Zhixiang Passaporte: E3662159N; Processo: 47041000339201588 Empresa: INTERNACIONAL MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Romeo Siniscalchi Simaldone Passaporte: C549642. Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010: Processo: 46094007618201411 Empresa: BANCO MIZUHO DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAZUSHIRO OBE Passaporte: TK5125890; Processo: 47039000613201568 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: FANNY ANONIA BENITES MORALES Passaporte: 6587798; Processo: 47039000614201511 Empresa: CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Benedict Bernhard Volkening Passaporte: C2XK1YRXM; Processo: 47039000621201512 Empresa: LABORATORIOS PFIZER LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO SACRISTAN SIFFREDI Passaporte: AAB957175; Processo: 47039000671201591 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MIGUEL DI CAMPO LOPEZ Passaporte: 083176975. Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997: Processo: 46094000044201523 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HANS-CHRISTIAN HERBIG Passaporte: CAWNYSM78 Mãe: JOHANNA CHRISINE HERBIG Pai: HANS-HENRY HERBIG; Processo: 46094000121201545 Empresa: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NGUYEN THI BICH THUY Passaporte: B4436806 Mãe: NGO THI LAN Pai: NGUYEN DINH. Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I): Processo: 46094007560201406 Empresa: DPBRASIL COMUNICACAO VISUAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NUNO VITOR PINTO MONTEIRO GOMES DE ARAUJO Passaporte: M445351 Mãe: Maria das Dores Pinto Monteiro Gomes de Araujo Pai: Mario Manuel Gomes de Araujo; Processo: 47039000187201562 Empresa: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: ZHONGJIAO CHANG Passaporte: P01207185 Mãe: FENGLIAN YANG Pai: JI-ZHANG CHANG; Processo: 47039000214201505 Empresa: PROJAR MEIO AMBIENTE DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BERNARDO LLORCA NAVASQUILLO Passaporte: BD343178 Mãe: CARMEN NAVASQUILLO ESPARZA Pai: FEDERICO LLORCA CALATAYUD; Processo: 47039000311201590 Empresa: NIFAST DO BRASIL DISTRIBUICAO, COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKASHI JINDA Passaporte: TK 7.464.414 Mãe: AKIKO JINDA Pai: YOSHIMI JINDA. Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009: Processo: 47039007331201419 Empresa: LILI BIJUTERIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YANYING TENG Passaporte: G50211101; Processo: 46205020295201449 Empresa: AMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALESSANDRA AMA Passaporte: G518699; Processo: 46094007595201437 Empresa: ATALHOBR COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Ye Hongguang Passaporte: G-39320046. Permanente - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010: Processo: 46094000021201519 Empresa: ZF DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUKAS SIMON PFEIFFER Passaporte: C9VVYZ69P. O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro ELIAS CAMACHO OLEGO a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na PASION EMPREENDIMENTOS SPE LTDA. Processo: 47039.012965/2014-85, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.012964/2014-31. O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: YONG HYUK KIM a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na BRASIL SAO PAULO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE ACO LTDA Processo: 47039.013528/2014-89, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.006554/2014-51. O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, resolve: deferir, reconsiderando, a autorização de trabalho a estrangeiro, publicado no DOU nº. 13 de 20/01/2015, Seção 1, p. 74. Processo: 47039.012626/2014-07, Empresa: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA Estrangeiro: ANTHONY MARRERO Passaporte: 483763567. O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, resolve: não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempestividade do pedido, previsto no parágrafo 1º do art. 4º da Resolução Normativa n. 104, de 2013, do Conselho Nacional de Imigração. Processo: 46094.006923/2014-88, Empresa: TECHNOLOGY SOLUTIONS FOR DIGITAL CINEMAS DO BRASIL SERVIOS LTDA Estrangeiro: Gilberto Carreon Gomez. Passaporte: G05202808. O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: tornar sem efeito o deferimento do Processo de nº. 47039.012484/2014-70, Requerente: MEU RIO, Estrangeiro: COURTNEY ALLEN CRUMPLER, Passaporte: 460066227, publicado no DOU nº. 22, de 02/02/2015, Seção 1, Página 120. O Coordenador-Geral de Imigração; no uso de suas atribuições; indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039009558201491 Empresa: EDUARDO AUGUSTO SALUM LITTERIO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CORELIN PEREZ RUDAS Passaporte: EB2174365; Processo: 47039010176201418 Empresa: PURO GUSTO COMERCIALIZACAO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIA REGGIANI Passaporte: YA6471106; Processo: 47039013177201414 Empresa: AGM CONSULTORIA E ADMINISTRACAO EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JENIFFER DERILO GABUAT Passaporte: EB6218419; Processo: 47039000319201556 Empresa: ENDOTECH COMERCIO; IMPORTACAO; EXPORTACAO E SERVICOS LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IAN DUABAN AYING Passaporte: XX53002424PHL8; Processo: 47039007887201405 Empresa: BRASIL SERVICOS DE CONTENCAO DE VAZAMENTO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Santibanez Passaporte: 470521701; Processo: 47039007895201443 Empresa: BRASIL SERVICOS DE CONTENCAO DE VAZAMENTO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Cantu Passaporte: 449891717; Processo: 47039007899201421 Empresa: BRASIL SERVICOS DE CONTENCAO DE VAZAMENTO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ryan Vernon Donald King Passaporte: 507028525; Processo: 47039011587201412 Empresa: BASF SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOACHIM WILHELM KURT DURRENFELD Passaporte: 504333530; Processo: 47039011589201410 Empresa: BASE SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KHALED KESHK Passaporte: C700K9071; Processo: 47039011593201470 Empresa: BASF SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DETLEF KRISTINIAK Passaporte: C7GW79Y5C; Processo: 46094007397201473 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLEM LUCAS VAN KAMP Passaporte: BT7LJJ8R1; Processo: 47041000215201501 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BJORN JOHANNSEN Passaporte: 26961670.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 22 de 02/02/2015, Seção 1, p. 124, onde se lê: O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, e, considerando a Portaria nº 21, de 09 de março de 2006, resolve autorizar: Processo nº. 46094.004607/2014-71 a empresa ODEBRECHT ANGOLA - OLEO E GAZ LTDA, sociedade constituída de acordo com as leis da República de Angola, a contratar até 50 (cinquenta) trabalhadores brasileiros para exercerem funções compatíveis com suas respectivas qualificações profissionais no seguinte país: Angola. Prazo: até 3 (três) anos, leia-se: O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, e, considerando a Portaria nº 21, de 09 de março de 2006, resolve autorizar: Processo nº. 46094.007476/2014-84 a empresa KULANDA BELAS MALLS - GESTÃO E PARTICIPAÇÃO, LDA, sociedade constituída de acordo com as leis da República de Angola, a contratar até 10 (dez) trabalhadores brasileiros para exercerem funções compatíveis com suas respectivas qualificações profissionais no seguinte país: Angola. Prazo: até 3 (três) anos.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 10 de 15/01/2015, Seção 1, p. 60, Processo: 47039.014024/2015-67, onde se lê: Prazo: 2 Dia(s), leia-se: Prazo: 2 Ano(s).

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 19 de 28/01/2015, Seção 1, p. 69, Processo: 46224.004949/2014-69, onde se lê: Prazo: 6 Mês(s), leia-se: Prazo: 2 Ano(s).

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 27 de janeiro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 117/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária 46236.000782/2009-61, CNPJ 20.928.453/0001-90, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Vegetal, Carvoejamento e Reflorestamento de Bom Despacho - MG - SINDIN/BD, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no Art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013:

Processo	46252.001119/2011-08
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos Privados de Ensino de Barretos e Região
CNPJ	13.656.438/0001-74
Fundamento	NT 116/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 89/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária 46206.000894/2012-74, CNPJ 36.863.090/0001-91, referente ao Sindicato dos Empregados no Comércio da Região do Entorno do Distrito Federal - SINTRA-COM/GO.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 90/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o Processo de pedido de Alteração Estatutária 46215.043271/2011-04, CNPJ 30.653.711/0001-26, referente ao Sindicato das Indústrias Gráficas do Sul Fluminense.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 91/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o Processo de pedido de Alteração Estatutária 46000.023859/2005-19 do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Sapucaia do Sul, SINTESA - RS, CNPJ 06.216.346/0001-08, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 113/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46216.003955/2011-55, CNPJ 11.587.578/0001-02, de interesse do SINTHQ-RO - Sindicato dos Terapeutas Holísticos e Quiroplaxista do Estado de Rondônia, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 114/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o Processo de pedido de Registro Sindical 46212.001204/2009-10, CNPJ 10.511.477/0001-95, referente ao STIMP - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico de Curitiba e Região Metropolitana, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 115/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o Processo de pedido de Registro Sindical 46318.001957/2011-61, CNPJ 00.707.541/0001-54, referente ao SISMUNE - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Esperança, Presidente Castelo Branco e Uniflor/PR.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 106/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades sindicais: Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino Básico do Município de São Paulo - SINEPE/SÃO PAULO - SP, CNPJ Não informado, Processo 46000.016160/00-17 e Sindicato das Entidades Mantenedoras de Ensino Fundamental no Município de São Paulo - SEMEF - SP, CNPJ 02.875.213/0001-92, impugnação apresentada por meio do apenso 46000.007733/2001-65, nos termos do art. 22 c/c art. 45, § 2º, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Senhor Representante Legal do Sindicato dos Empregados em Hotéis, Pousadas, Hospedarias, Dormitórios Kit Nets, Aparts Hotel, CNPJ 24.776.338/0001-06, Processo Administrativo 46210.000213/2011-28, do inteiro teor do Ofício 1490/2014/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade em 12/12/2014, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento AR405410493JL. Portanto, se a entidade não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias do Ofício 1490/2014/CGRS/SRT/MTE, o pedido de registro sindical 46210.000213/2011-28 será INDEFERIDO, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Senhor Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Montagens e Manutenção Industrial no Estado de Sergipe - SINDIMONT, CNPJ 08.329.593/0001-46, Processo Administrativo 46221.002365/2011-36, do inteiro teor do Ofício 1519/2014/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade em 17/12/2014, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento AR405411454JL. Portanto, se a entidade não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias do Ofício 1519/2014/CGRS/SRT/MTE, o pedido de registro sindical 46221.002365/2011-36 será INDEFERIDO, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Representante do SINSSO - SINDICATO DOS SERVIDORES DA SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE OSASCO, Processo 46257.001129/2011-95, CNPJ 12.492.848/0001-64, do inteiro teor do Ofício 1313/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade, solicitando a complementação dos documentos, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento AR405402452JL. Portanto, a entidade, no prazo IMPRORROGÁVEL de 20 (vinte) dias, deverá encaminhar a documentação solicitada por meio do referido ofício, sob pena de ARQUIVAMENTO do pedido de registro sindical, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Senhor Representante Legal do SINDHBR - Sindicato Patronal de Hotéis, Bares e Restaurantes de Itajubá - SINDHBR, CNPJ 11.540.167/0001-61, Processo Administrativo 46302.002604/2011-58, do inteiro teor do Ofício 1506/2014/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade em 16/12/2014, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento AR405411162JL. Portanto, se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a entidade não se manifestar, o pedido de registro sindical 46302.002604/2011-58, nos termos do inciso IV do art. 27 da Portaria 326, de 11 de março de 2013, será ARQUIVADO.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Terceirizados, Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Ambiental e Áreas Verdes de Santa Maria - SINTEPS - RS, Processo 46218.015071/2010-42, CNPJ 02.521.257/0001-14, para encaminhar novo estatuto social retificado com a exclusão dos municípios Vale da Serra e Vila Paraíso, visto que estes não constam na relação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE como municípios do estado do Rio Grande do Sul. A entidade deverá encaminhar a documentação no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, contados a partir desta publicação, conforme se depreende do art. 12, parágrafo primeiro, da Portaria 326/2013, sob pena de ARQUIVAMENTO do pedido de alteração estatutária, nos termos do inciso I do art. 27 da Portaria vigente. Ressalta-se que a documentação apresentada deve estar registrada no Cartório da Comarca da sede do Sindicato, e, ainda, autenticada, em caso de cópia.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Representante Legal do SINDCARGAS - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas, Molhadas, Líquidas e Gasosas, Vivas, Próprias e Trabalhadores Motoristas e Ajudantes nas Empresas de Materiais de Construção, Depósito de Bebidas, Supermercados e Concreteiras de Campinas e Região - SP, CNPJ 01.584.678/0001-21, do inteiro teor do Ofício 1532/2014/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade solicitando estatuto social atualizado, autenticado e registrado em cartório, e ainda o envio de documentação complementar referente à atual diretoria, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento 405411410JL. Portanto, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a entidade deverá encaminhar a documentação solicitada por meio do referido ofício, sob pena de ARQUIVAMENTO do pedido de registro sindical 46000.007509/96-91, nos termos do inciso IV do art. 27 da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 24, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.051897/2014-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, por meio de travessia no km 121+357m, em Curitiba/PR, de interesse da Marumbi Transmissora de Energia S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de transmissão de energia elétrica, a Marumbi deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Marumbi não poderá iniciar a implantação da rede de transmissão de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Planalto Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Planalto Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Marumbi assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de transmissão de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Marumbi deverá concluir a obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Marumbi verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Planalto Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Planalto Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de transmissão de energia elétrica.

Art. 8º A Marumbi deverá apresentar, à URSP e à Autopista Planalto Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Marumbi abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 61, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo n.º 50500.185582/2014-36, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da EXPRESSO GUANABARA S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros FORTALEZA (CE) - CAXIAS (MA), prefixo 03-1073-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 62, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo n.º 50520.008607/2014-41, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da empresa Unesul de Transportes Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Erechim (RS) - São Miguel DOeste (SC), prefixo 10-0359-20, para 5 (cinco) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2. Determinar à autorizatória sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 63, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo n.º 50500.117557/2014-20, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da EXPRESSO GUANABARA S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros FORTALEZA (CE) - BRASILIA (DF) - VIA BR 226, prefixo 03-0323-02, para 2 (dois) horários mensais por sentido nos meses de janeiro, julho e dezembro.

Art. 2. Determinar à autorizatória sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 64, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo n.º 50500.229496/2014-42, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros no serviço Erechim (RS) - Pato Branco (PR), prefixo nº 10-1100-00,



para 4 (quatro) horários semanais por sentido, nos meses de janeiro e dezembro mais 03 (três) horários semanais por sentidos nos meses de fevereiro a novembro.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 65, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.186288/2014-41, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S/A - UTIL para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Conselheiro Lafaete(MG)/São Paulo(SP), prefixo 06-0292-00, para 02(dois) horários semanais por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 66, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.224042/2014-85, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros SAO PAULO (SP) - GUANAMBI (BA) - VIA ARCOS(MG) , prefixo 08-1271-00, para 01 (um) horário semanal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 1º DE FEVEREIRO DE 2015

EXPEDIENTE Nº 0.00.000.000082/2015-87

INTERESSADOS: EMERSON DIAS DA SILVA E LEILA KUNZ LOPES GARCIA

DECISÃO

(...)

Como informam os próprios interessados, o fato foi levado ao conhecimento do Ministério Público do Estado do Amazonas que, por intermédio da 28ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, oficiou a Secretaria de Educação no último dia 26/01/2015.

Em vista do exposto, determino o arquivamento deste expediente com fundamento no art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se. Comuniquem-se os interessados.

EXPEDIENTE Nº 0.00.000.000051/2015-26

INTERESSADO: NILTON SILVA

DECISÃO

(...)

A pretensão sob exame não se inclui entre as atribuições do Conselho Nacional do Ministério Público, ao qual compete zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público e fiscalizar a legalidade dos atos praticados por seus membros, órgãos e serviços auxiliares (Constituição Federal, art. 130-A, § 2º).

Em vista do exposto, determino o arquivamento deste expediente com fundamento no art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se. Comunique-se o interessado.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 27 DE JANEIRO DE 2015

PROCESSO Nº 0.00.000.001006/2014-16

ASSUNTO: RECURSO INTERNO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS RECORRENTE: JUAREZ GOMES RIBEIRO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ EMENTA RECURSO INTERNO. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS EM FACE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. INEXISTÊNCIA DE INÉRCIA OU DESÍDIA DO PARQUET. EXCESSO DE PRAZO JUSTIFICADO PELA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS E FALTA DE ESTRUTURA DA DELEGACIA COMPETENTE. CONCLUSÃO DO INQUÉRITO. ARQUIVAMENTO COM BASE NAS PROVAS DOS AUTOS. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

1. Apesar do grande número de prorrogações e dos 05 (cinco) anos de duração das investigações, em todas elas o representante do Parquet verificou a realização de diligências por parte da autoridade policial, pugnou pela fixação de prazo razoável por parte da autoridade judicial e pela rápida conclusão do inquérito.

2. A ausência de indiciamento do ex-Prefeito de Beberibe não impede sua indicação no pólo passivo de eventual denúncia criminal, uma vez que o representante do Ministério Público não está adstrito à conclusão do inquérito, podendo, inclusive, oferecer denúncia em desfavor do ex-prefeito ou de outros envolvidos se achar que estejam presentes indícios mínimos para tanto.

3. Insurgência recursal que carece de elementos que possam ensejar a reforma da monocrática.

4. Recurso não provido, mantendo-se inalterada a decisão de arquivamento do procedimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, negar provimento ao recurso interno interposto, mantendo-se a decisão de arquivamento do pedido de providências, nos termos do voto do relator.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

DECISÕES DE 27 DE JANEIRO DE 2015

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001585/2014-99

RELATOR: JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: AMANDA FERNÊ AUDI

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

(...)

Posto isso, diante da perda superveniente do objeto, por não haver qualquer outra providência a ser adotada no âmbito deste Conselho, DETERMINO o arquivamento do feito, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "b", do RICNMP.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001644/2014-29

RELATOR: JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: NELSON ARAÚJO DOS SANTOS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

DECISÃO

(...)

Em face do exposto, não vislumbro qualquer situação que justifique a adoção de outras providências por este Conselho Nacional do Ministério Público, motivo pelo qual, DETERMINO o arquivamento do feito, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "c", do RICNMP.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001761/2014-92

RELATOR: JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO

(...)Ante o exposto, por não vislumbrar qualquer inércia ou excesso de prazo nos presentes autos, DETERMINO o arquivamento do feito, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001633/2014-49

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: THEODIANO CONCEIÇÃO DA SILVA BAS-TOS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

(...) Em face do exposto, por considerar não verificada inércia ou insuficiência de atuação dos Requeridos na fiscalização do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 2001.50.01.004532-6, DETERMINO o arquivamento do feito, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "c", do RICNMP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001244/2014-13

REQUERENTE: IVO JOHN NETO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECISÃO

(...)Ante o exposto, feitos os esclarecimentos necessários e não tendo sido constatada qualquer ilegalidade administrativa que demande atuação do Conselho Nacional do Ministério Público, com fulcro no artigo 43, IX, "b", do RICNMP, DETERMINO o arquivamento do presente pedido de providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 28 DE JANEIRO DE 2015

Autos nº0.00.000.001317/2012-13

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO

DECISÃO

Acolho o parecer acima, e adoto os seus fundamentos como razão de decidir. Determino o arquivamento do presente Procedimento Interno de Comissão, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "b" do RICNMP.

Publique-se. Comunique-se à Ouvidoria do Sistema Penitenciário do Ministério da Justiça e à Procuradoria-Geral de Justiça do Ceará.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Membro da Comissão do Sistema Prisional,
Controle Externo da Atividade Policial
e Segurança Pública

PROCESSO: PAD Nº 0.00.000.001617/2014-56

RELATOR: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina

DECISÃO

(...)Ante o exposto, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar nº 0.00.000.001617/2014-56, diante da ocorrência do lapso prescricional, com fundamento no art. 43, IX, alínea "e", do RICNMP. Comunique-se ao Ministro Luiz Fux, relator do Mandado de Segurança nº 33.332 no Supremo Tribunal Federal, transmitindo-se cópia integral da presente decisão. Intime-se.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro-Relator

DECISÃO DE 30 DE JANEIRO DE 2015

PROCESSO Nº 0.00.000.001601/2014-43

ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA

REQUERENTE: EDUARDO CANAVARROS DE ARRUDA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM SANTA CATARINA

DECISÃO

(...)

POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo extinto o presente Pedido de Providências (PP) manejado pelo Senhor Eduardo Canavarros de Arruda em face do Ministério Público Federal em Santa Catarina, com fundamento no art. 43, IX, "b" e "d", do RICNMP.

Determino seja extraída cópia da fl. 04 e verso e encaminhe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, a fim de realizar o exame do fato descrito naquele documento, bem como se é passível de ser aplicada a sanção disciplinar prevista no art. 239, II c/c arts. 240, II e 236, VIII da Lei Complementar nº. 75/93.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro-Relator

DECISÕES DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

PCA Nº 0.00.000.001806/2014-29

REQUERENTE: MARLOS SIAS FRATTANI

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

DECISÃO

(...)

Pelo exposto, considerando que não cabe ao candidato escolher o local de trabalho em que exercerá suas funções e que, portanto, não houve qualquer irregularidade na conduta da Administração, conforme demonstrado nos autos, entendo pelo improvi-

mento do presente Procedimento de Controle Administrativo, determinando, nos termos do artigo 43, IX, "b", do RICNMP, seu arquivamento.

Publique-se e intem-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

RIEP Nº 0.00.000.001556/2014-27

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

DECISÃO

(...)

Pelo exposto, determino o arquivamento do presente pedido de providências, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP.

Intem-se o Corregedor Nacional, o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo e a Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha/ES, nos termos do art. 41, § 1º, incisos IIII, do RICNMP. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 30, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por intermédio da Procuradora do Trabalho que subscreve este ato, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados no(a) Notícia de Fato nº 000077.2015.01.006/8 - 602, autuado(a) com a finalidade de apurar irregularidades quanto ao(s) seguinte(s) objeto(s): Temas: 09.04. - Ctps e Registro de empregados, 09.06.02. - Jornada de Trabalho, 09.06.02.01. - Jornada extraordinária em desacordo com A Lei, 09.06.03.04. - Férias, 09.06.03.05. - Feriados, 09.10. - Fgts e Contribuições Previdenciárias,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

I- Instaurar o Inquérito Civil nº 000077.2015.01.006/8 - 602, em face de PETRO SERRANA EVENTOS COMERCIO E PRO-MOCOES LTDA - ME, CPF/CNPJ nº 03.679.853/0001-90;

II - Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, Erica Bonfante de Almeida Tassarollo, que poderá ser secretariada pela servidora Susana da Silveira Mulin.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 31, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por intermédio da Procuradora do Trabalho que subscreve este ato, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados no(a) Notícia de Fato nº 000882.2014.01.006/0 - 602, autuado(a) com a finalidade de apurar irregularidades quanto ao(s) seguinte(s) objeto(s): Temas: 09.04. - Ctps e Registro de empregados, 09.14.02. - Atraso ou Não Ocorrência do Pagamento, 09.14.03. - Décimo Terceiro Salário,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

I- Instaurar o Inquérito Civil nº 000882.2014.01.006/0 - 602, em face de DOWNTech CENTRO TECNOLOGIA EM INSTALACOES E PROJETOS LTDA, CPF/CNPJ nº 08.217.799/0001-84;

II - Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, Erica Bonfante de Almeida Tassarollo, que poderá ser secretariada pela servidora Susana da Silveira Mulin.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 32, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por intermédio da Procuradora do Trabalho que subscreve este ato, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados no(a) Notícia de Fato nº 000070.2015.01.006/7 - 602, autuado(a) com a finalidade de apurar irregularidades quanto ao(s) seguinte(s) objeto(s): Temas: 01.01.07. - Condições Sanitárias e de Conforto Nos Locais de Trabalho, 09.04. - Ctps e Registro de empregados, 09.06.03. - descanso e Intervalos, 09.17. - outros Temas (Campo de especificação Obrigatória), especificação: empresa Não Aceita Atestados Médicos,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

I- Instaurar o Inquérito Civil nº 000070.2015.01.006/7 - 602, em face de PILOBUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, MAIA VIGILÂNCIA, CPF/CNPJ nº 04.661.842/0001-45;

II - Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, Erica Bonfante de Almeida Tassarollo, que poderá ser secretariada pela servidora Susana da Silveira Mulin.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 33, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por intermédio da Procuradora do Trabalho que subscreve este ato, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados no(a) Notícia de Fato nº 000063.2015.01.006/0 - 602, autuado(a) com a finalidade de apurar irregularidades quanto ao(s) seguinte(s) objeto(s): Temas: 01.01.04. - Atividades e Operações Perigosas, 01.01.06. - Cipa - comissão Interna de Prevenção de Acidentes, 01.01.07. - Condições Sanitárias e de Conforto Nos Locais de Trabalho, 01.01.09. - epi e epc - equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 01.01.12. - Pcmso - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, 08.07.01. - descumprimento de Cláusula de Convenção ou Acordo Coletivo, 09.06.01. - Anotação e Controle da Jornada, 09.06.02.01. - Jornada extraordinária em desacordo com A Lei, 09.06.03.01. - Intervalo Intrajornada, 09.06.03.03. - descanso Semanal, 09.06.03.05. - Feriados,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

I- Instaurar o Inquérito Civil nº 000063.2015.01.006/0 - 602, em face de ARARA FLUMINENSE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CPF/CNPJ nº 07.614.346/0001-29;

II - Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, Erica Bonfante de Almeida Tassarollo, que poderá ser secretariada pela servidora Susana da Silveira Mulin.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 35, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000778.2014.01.006/2-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades trabalhistas relacionadas ao atraso no pagamento de salários.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000778.2014.01.006/2-604, em face de 4N ANDRADE ENGENHARIA LTDA. - EPP. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariada pela servidora Cristina Pinheiro Araújo Pires.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 36, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000774.2014.01.006/7-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades trabalhistas relacionadas à jornada e ao meio ambiente de trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e indi-

viduais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000774.2014.01.006/7-604, em face de AUTO POSTO TREVO DE MAGÉ LTDA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariada pela servidora Cristina Pinheiro Araújo Pires.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 37, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000072.2015.01.006/1-601, instaurada em face potencialidade em abstrato da lesão que envolve o descumprimento de direitos relacionados a direitos trabalhistas em atividade potencialmente danosa para a saúde do trabalhador.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000072.2015.01.006/1-601 em face de:

MARMOGRAM DO BARRETO MARMORES E GRANITOS LTDA - ME, com sede na R Dr. March, 16 - Barreto - Niterói/RJ - CEP 24.110-050, inscrita sob o CNPJ 02.346.673/0001-23.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infraassinado, que poderá ser secretariada pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

PROTOCOLO 26/2015/PJGM

NOTÍCIA DE FATO

EMENTA. CRÍTICAS AO GOVERNO. PUBLICAÇÃO DE TEXTO NA INTERNET. GENERAL REFORMADO. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. AUSÊNCIA DE CRÍTICA A QUALQUER RESOLUÇÃO DE GOVERNO SOBRE MATÉRIA ATINENTE À DISCIPLINA MILITAR, A MATÉRIA DE SERVIÇO OU A DEVER LEGAL. AUSÊNCIA DE CONDUTA DELITUOSA. ARQUIVAMENTO.

Notícia-crime de publicação de texto na internet para convocar um golpe militar. O texto publicado por General-de-Exército Reformado limita-se a expor críticas ao governo e ao atual estado das coisas e narrar um cenário que poderia ter como consequência, na visão de seu autor, um conflito armado civil. Conduta amparada na liberdade de expressão assegurada pela Constituição da República. O tipo penal previsto no art. 166 do CPM somente proíbe a publicação de críticas de resoluções de governo relativas à disciplina militar, a matéria de serviço ou a dever imposto por lei, regulamento ou instrução. Ausência de conduta delituosa. Arquivamento do feito determinado pelo PGJM.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 30, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e com base no inciso III e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Republicar o quadro anexo, relativo ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2014, constante da Portaria nº 19, de 22 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, em 26 de janeiro de 2015, em face das alterações propostas pela Secretaria do Tesouro Nacional na metodologia de apuração dos Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, conforme Mensagem SIAFI nº 20150198991, de 23 de janeiro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI



ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2014 A DEZEMBRO/2014

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "b")						R\$ 1,00
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCIEIRA)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
CONTRIBUIÇÃO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR (156)	-	-	-	-	1.041.536	-
CONTRIB. PATRONAL P/ PLANO SEGURID. SOC. SERV. (169)	-	-	-	97.493	2.723.924	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	97.493	3.765.460	-
RECURSOS ORDINÁRIOS (100)	64.544	82.824	1.829.671	29.912.904	119.309.786	-
RECURSOS ORDINÁRIOS (300)	-	-	-	-	534	-
CUSTAS E EMOLEMENTOS - PODER JUDICIÁRIO (127)	-	79.587	-	2.085.946	5.879.339	-
RECURSOS NÃO FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS (150)	-	-	-	28.229	2.928.209	-
TAXAS POR SERVIÇOS PÚBLICOS (175)	-	-	-	17.958	2.222.497	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	64.544	162.411	1.829.671	32.045.037	130.340.365	-
TOTAL (III) = (I + II)	64.544	162.411	1.829.671	32.142.530	134.105.825	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 1	-	-	-	-	-	-

FONTE: SIAFI

Notas:

1: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

ARMANDO AKIO SANTOS DOI
Secretário de Administração e Finanças

NILO LIMA GOMES
Secretário de Controle Interno Substituto

AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 41, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a divulgação dos valores dos subsídios dos magistrados e da remuneração dos servidores do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e considerando a determinação contida no art. 11 da Resolução n. 13, de 21 de março de 2006, e no art. 6º da Resolução n. 14, de 21 de março de 2006, ambas do Conselho Nacional de Justiça, bem como o disposto na Resolução do Supremo Tribunal Federal n. 544, de 13 de janeiro de 2015, e ainda o constante no § 6º do art. 39 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Tornar público os valores dos subsídios dos magistrados e da remuneração dos servidores do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, conforme os anexos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

ANEXO I

Membro da Magistratura	Valor do Subsídio(R\$)
Juiz de Tribunal Regional Federal	30.471,11
Juiz Federal	28.947,55
Juiz Federal Substituto	27.500,17

ANEXO II

Cargo em Comissão	Retribuição Integral	Opção pelo Cargo Efetivo (R\$)
CJ - 4	11.686,76	7.596,39
CJ - 3	10.352,52	6.729,14
CJ - 2	9.106,74	5.919,38
CJ - 1	7.945,86	5.164,81

Função Comissionada	Valor da Função de Confiança (R\$)
FC - 6	3.072,36
FC - 5	2.232,38
FC - 4	1.939,89
FC - 3	1.379,07
FC - 2	1.185,05
FC - 1	1.019,17

ANEXO III

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento	GAJ	Remuneração (R\$)
Analista Judiciário	C	13	6.957,41	6.261,67	13.219,08
		12	6.754,77	6.079,29	12.834,06
		11	6.558,03	5.902,23	12.460,26
		10	6.367,02	5.730,32	12.097,34
		9	6.181,57	5.563,41	11.744,98
	B	8	5.848,22	5.263,40	11.111,62
		7	5.677,88	5.110,09	10.787,97
		6	5.512,51	4.961,26	10.473,77
		5	5.351,95	4.816,76	10.168,71
		4	5.196,07	4.676,46	9.872,53
	A	3	4.915,86	4.424,27	9.340,13
		2	4.772,68	4.295,41	9.068,09
		1	4.633,67	4.170,30	8.803,97
		13	4.240,47	3.816,42	8.056,89
Técnico Judiciário	C	12	4.116,96	3.705,26	7.822,22
		11	3.997,05	3.597,35	7.594,40
		10	3.880,63	3.492,57	7.373,20
		9	3.767,60	3.390,84	7.158,44
		8	3.564,43	3.207,99	6.772,42
	B	7	3.460,61	3.114,55	6.575,16
		6	3.359,82	3.023,84	6.383,66
		5	3.261,96	2.935,76	6.197,72
		4	3.166,95	2.850,26	6.017,21
	A	3	2.996,17	2.696,55	5.692,72
		2	2.908,90	2.618,01	5.526,91
		1	2.824,17	2.541,75	5.365,92
Auxiliar Judiciário	C	13	2.511,37	2.260,23	4.771,60
		12	2.403,23	2.162,91	4.566,14
		11	2.299,74	2.069,77	4.369,51
		10	2.200,71	1.980,64	4.181,35
		9	2.105,94	1.895,35	4.001,29
	B	8	1.992,37	1.793,13	3.785,50
		7	1.906,58	1.715,92	3.622,50
		6	1.824,48	1.642,03	3.466,51
		5	1.745,91	1.571,32	3.317,23
		4	1.670,73	1.503,66	3.174,39
	A	3	1.580,63	1.422,57	3.003,20
		2	1.512,57	1.361,31	2.873,88
		1	1.447,43	1.302,69	2.750,12

ANEXO IV

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento	GAJ	GAE	Remuneração (R\$)
Analista Judiciário (Oficial de Justiça Avaliador Federal)	C	13	6.957,41	6.261,67	2.435,09	15.654,17
		12	6.754,77	6.079,29	2.364,17	15.198,23
		11	6.558,03	5.902,23	2.295,31	14.755,57
		10	6.367,02	5.730,32	2.228,46	14.325,80
		9	6.181,57	5.563,41	2.163,55	13.908,53
	B	8	5.848,22	5.263,40	2.046,88	13.158,50
		7	5.677,88	5.110,09	1.987,26	12.775,23
		6	5.512,51	4.961,26	1.929,38	12.403,15
	A	5	5.351,95	4.816,76	1.873,18	12.041,89
		4	5.196,07	4.676,46	1.818,62	11.691,15
		3	4.915,86	4.424,27	1.720,55	11.060,68
		2	4.772,68	4.295,41	1.670,44	10.738,53
		1	4.633,67	4.170,30	1.621,78	10.425,75

ANEXO V

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento	GAJ	GAE	Remuneração (R\$)
Técnico Judiciário (Agente de Segurança Judiciária)	C	13	4.240,47	3.816,42	1.484,16	9.541,05
		12	4.116,96	3.705,26	1.440,94	9.263,16
		11	3.997,05	3.597,35	1.398,97	8.993,37
		10	3.880,63	3.492,57	1.358,22	8.731,42
		9	3.767,60	3.390,84	1.318,66	8.477,10
	B	8	3.564,43	3.207,99	1.247,55	8.019,97
		7	3.460,61	3.114,55	1.211,21	7.786,37
		6	3.359,82	3.023,84	1.175,94	7.559,60
		5	3.261,96	2.935,76	1.141,69	7.339,41
		4	3.166,95	2.850,26	1.108,43	7.125,64
	A	3	2.996,17	2.696,55	1.048,66	6.741,38
		2	2.908,90	2.618,01	1.018,12	6.545,03
		1	2.824,17	2.541,75	988,46	6.354,38

**CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

PAUTA DE JULGAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento do dia 11 de Fevereiro de 2015, quarta-feira, às 08:30 horas, na cidade de Brasília-DF, podendo, entretanto, nesta Sessão ou nas Sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

PROCESSO:5006770-23.2011.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ELENITA DE ALMEIDA GOMES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC./ADV.: PROCURADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5010563-72.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA JOSE MARINHO DA SILVA
PROC./ADV.: CLAUDIO DORNELES DA SILVA
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5005920-02.2012.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: GUILHERME VIERGTUZ
PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5000918-87.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: LOURIVAL MAY CHULA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0000787-44.2012.4.01.3201
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EDER PAIVA MACHADO
PROC./ADV.: LINDONOR FERREIRA DE MELO SANTOS

RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5003800-46.2013.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EPAMINONDAS ROSA DA SILVA
PROC./ADV.: RENATO KLIEMANN PAESE
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5001184-28.2013.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ÁLVARO WISSEL
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Gratificações da Lei 8.112/1990 - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5059019-20.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ENILSA DE MELLO SORIA
PROC./ADV.: CLÁUDIA FREIBERG
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5000626-34.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): AGLAE REGINA DA SILVA
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5041231-56.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): KATIA NOGUEIRA DA ROCHA
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5045401-71.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FLÁVIO CELSO LEBOUTE
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI
PROC./ADV.: LARISSA F. M. LONGO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5056174-15.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ADOLFO BABINSKI
PROC./ADV.: CLÁUDIA FREIBERG
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5040034-66.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): AMÉRICO PEDRO FOLETO VENTURA
RINI

PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502912-68.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FRANCISCA MARILDA DA SILVA OLIVEIRA SANTANA

PROC./ADV.: MÁRCIA BATISTA DE VASCONCELOS
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5001115-71.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EROCILDA SOUZA CARDOSO
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5001974-33.2014.4.04.7118
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOÃO LISBOA PAIM
PROC./ADV.: LUCIANA RAMBO
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5039961-94.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JANE CECÍLIA MONTEIRO DOS SANTOS

PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5039965-34.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DULCE REGINA JULIANO NUNES
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5039975-78.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ELCI MENDES NUNES
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5054203-58.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): GESLAINE TEREZINHA CRUZ DOS SANTOS

PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5066089-54.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JORGE DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIANA MORAES CHUY
PROC./ADV.: RENATO KLIEMANN PAESE
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0501032-41.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5009078-67.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): OSMAR SILVEIRA GONÇALVES
PROC./ADV.: JOAQUIM FAVRETTO
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5043714-25.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VIVALDO GONÇALVES DA SILVA
PROC./ADV.: LUCIANA RAMBO
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5053733-27.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: CECILIA DAMIAN



PROC./ADV.: LUCIANA RAMBO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remun-
ratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras
matérias do Direito Público
PROCESSO:5053740-19.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LUCI BORGES CARDOSO
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remun-
ratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras
matérias do Direito Público
PROCESSO:0504263-05.2013.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: GILSON FERNANDO DINIZ MELO
PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE F COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e
Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras
matérias do Direito Público
PROCESSO:5011193-83.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-

TARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SILVIO KOEHN
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Assistência Pré-Escolar - Sistema Remunera-
tório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras
matérias do Direito Público
PROCESSO:5012473-89.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-

TARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JULIANA DE PAULA SANTOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Assistência Pré-Escolar - Sistema Remunera-
tório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras
matérias do Direito Público
PROCESSO:5000113-07.2012.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-

TARINA
REQUERENTE: TAYANA DA ROSA MACHADO
PROC./ADV.: DAIANA PIZZATTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão - Sistema Remuneratório e
Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras
matérias do Direito Público
PROCESSO:0503245-80.2012.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: CARLOS RENATO DE ALBUQUERQUE

MORENO
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALA-

GOAS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993
- Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público
Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0504470-56.2012.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JULIANO CÉSAR GOMES BEZERRA
PROC./ADV.: ROSSANDRO ANGRA
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Civil - Direito Ad-
ministrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0503685-67.2012.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): COSME DOS SANTOS
PROC./ADV.: MIGUEL ÂNGELO BARBOSA DE LIMA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tem-
po de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras
matérias do Direito Público
PROCESSO:5000838-25.2014.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA LEDI GOMES DE MELLO
PROC./ADV.: CLÁUDIO DORNELES DA SILVA

RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administra-
tivo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5002829-70.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ZAIDA MARIA RAUPP VAZ DA SIL-

VA
PROC./ADV.: GABRIELA FERREIRA DE OLIVEIRA
MARTINS DA ROCHA
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administra-
tivo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5006026-33.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BÁRBARA MARIA BELEZA DE AL-

MEIDA
PROC./ADV.: CLÁUDIO DORNELES DA SILVA
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administra-
tivo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5010063-06.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SILVIA JOSIANE CARVALHO DA RO-

SA
PROC./ADV.: ANA PAULA MEDINA KONZEN
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administra-
tivo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5006209-04.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MIRIAM LUCIANE MAIA RODRI-

GUES
PROC./ADV.: CLÁUDIO DORNELES DA SILVA
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administra-
tivo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5008145-64.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CLAUDIA VIEIRA DA CUNHA
PROC./ADV.: CLÁUDIO DORNELES DA SILVA
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administra-
tivo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5010171-35.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANA MARIA DOS SANTOS DAMAS-

CENO
PROC./ADV.: CLÁUDIO DORNELES DA SILVA
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administra-
tivo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5004736-76.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA CIRLEI RODRIGUES SA-

MUEL
PROC./ADV.: DIEGO STRASSBURGER
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administra-
tivo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5005776-97.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LINDARICE FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: CLÁUDIO DORNELES DA SILVA
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administra-
tivo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5008147-34.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): IRENE VIEIRA DA CUNHA
PROC./ADV.: CLAUDIO DORNELES DA SILVA
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administra-
tivo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5009600-64.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TÂNIA BEATRIZ PEREIRA MORRU-

DO
PROC./ADV.: RODRIGO RAMILA
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administra-
tivo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5009620-55.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: MARIA HELENA ORTIZ DOS SANTOS
PROC./ADV.: RODRIGO RAMILA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administra-
tivo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5010915-30.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DAIANE GARCIA LOPES
PROC./ADV.: CRISTINA DALL'ONDER SEBEN
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administra-
tivo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5011228-88.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): APARECIDA FARIAS DE LIMA
PROC./ADV.: CLÁUDIO DORNELES DA SILVA
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administra-
tivo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5065981-25.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LILIANE MARIA DE ARAUJO FRAN-

ÇA
PROC./ADV.: RODRIGO RAMILA
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administra-
tivo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5002812-34.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA DELOURDES PIRES COR-

RÊA
PROC./ADV.: GABRIELA FERREIRA DE OLIVEIRA
MARTINS DA ROCHA
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIRO-

GA
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administra-
tivo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5007606-98.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA ANGELICA LIMA DA SILVA
PROC./ADV.: CLÁUDIO DORNELES DA SILVA
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIRO-

GA
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administra-
tivo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5007653-72.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FRANCISCA TELMA DE SOUSA
PROC./ADV.: RODRIGO RAMILA
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIRO-

GA
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administra-
tivo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5007883-17.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): NILDA RODRIGUES BRAGA
PROC./ADV.: RODRIGO RAMILA
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIRO-

GA
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administra-
tivo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5008732-86.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DENI MACIEIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: RODRIGO RAMILA
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIRO-

GA ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administra-
tivo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5009628-32.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOYCE MAG DE ALMEIDA COLL
PROC./ADV.: RODRIGO RAMILA
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIRO-

GA ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administra-
tivo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5009646-53.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NEUSA IRENE KRUL
PROC./ADV.: CLÁUDIO DORNELES DA SILVA
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIRO-

GA ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administra-
tivo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5009971-28.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRES TERESINHA OLIVEIRA DE

COELHO PROC./ADV.: CLÁUDIO DORNELES DA SILVA
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIRO-

GA ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administra-
tivo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5014199-42.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): YARA DE ALMEIDA CASTILLO
PROC./ADV.: DIEGO STRASSBURGER
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIRO-

GA ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administra-
tivo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0510309-79.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ IRAN TAVARES
PROC./ADV.: GUSTAVO PITA PINHEIRO TORRES
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO

ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administra-
tivo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5000717-98.2013.4.04.7120
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA DURANDO AGUIRRE
PROC./ADV.: CLAUDIO DORNELES DA SILVA
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Realjude de Remuneração, Soldo, Proventos ou
Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras
matérias do Direito Público
PROCESSO:5008166-40.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ELIZETE SANTOS LYRA
PROC./ADV.: CLÁUDIO DORNELES DA SILVA
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Militar - Direito Ad-
ministrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5012935-68.2011.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO REMI DA SILVA
PROC./ADV.: DANIEL ALBERTO LEMMERTZ
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Di-
reito Civil
PROCESSO:5001535-20.2012.4.04.7206
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-

TARINA REQUERENTE: GISELA APARECIDA DE LIZ
PROC./ADV.: RICHARD SILVA DE LIMA
REQUERENTE: PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE SÁ
PROC./ADV.: RICHARD SILVA DE LIMA

REQUERENTE: DANIELA OLIVEIRA DE SÁ
PROC./ADV.: RICHARD SILVA DE LIMA
REQUERENTE: ARILDE DE LOURDES DE SÁ
PROC./ADV.: RICHARD SILVA DE LIMA
REQUERENTE: PATRÍCIA OLIVEIRA DE SÁ LEITE
PROC./ADV.: RICHARD SILVA DE LIMA
REQUERIDO(A): LIBERTY SEGUROS S/A
PROC./ADV.: MÁRCIO ALEXANDRE MALFATTI
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIRO-

GA ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Di-
reito Civil
PROCESSO:2013.51.51.001449-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JA-

NEIRO REQUERENTE: JOSINALDO SILVA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE COR-

REIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: GEORGE AUGUSTO CARVANO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL

ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade
civil - Direito Civil
PROCESSO:0511930-45.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO NORTE REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA

NACIONAL REQUERIDO(A): MANOEL ROMÃO DA SILVA
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIRO-

GA ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Im-
postos - Direito Tributário
PROCESSO:2009.35.00.701142-4
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA

NACIONAL REQUERIDO(A): SIMONE RAMOS SILVEIRA RODRI-

GUES PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIRO-

GA ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Im-
postos - Direito Tributário
PROCESSO:5001939-77.2012.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA

NACIONAL REQUERIDO(A): CLAUDIA SIMONE ALVES PEDRO-

SO PROC./ADV.: CANDIDO MENDES NETO
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO

ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da
CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito
Tributário
PROCESSO:5007089-54.2012.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA

NACIONAL REQUERIDO(A): KIMIO MATSUSHITA
PROC./ADV.: EDUARDO OLEINIK
REQUERIDO(A): MIZUE MATSUSHITA
PROC./ADV.: EDUARDO OLEINIK
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: FUNRURAL - Contribuição Social - Contri-
buições - Direito Tributário
PROCESSO:5007320-81.2012.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANDERSON BORTOLATO
PROC./ADV.: MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

ASSUNTO: FUNRURAL - Contribuição Social - Contri-
buições - Direito Tributário
PROCESSO:5042876-87.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL REQUERENTE: RENATO JOSÉ CHIESA
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO DOMINGUES AMO-

RIM REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

ASSUNTO: FUNRURAL - Contribuição Social - Contri-
buições - Direito Tributário
PROCESSO:0500231-81.2013.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO PAULO SANTIAGO DOS

SANTOS PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA

NACIONAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:0513919-23.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO NORTE REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA

NACIONAL REQUERIDO(A): ROBERTO CARLOS DE MENEZES
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO:5033520-97.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VILSON ALBERTO SALDANHA
PROC./ADV.: VALTEZER MICHELS HOELSCHER
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.38.00.703872-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE-

RAIS REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUZIA AMÉLIA DE JESUS
PROC./ADV.: NEUZA MENDES
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:0501066-93.2014.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JANICE OLIVEIRA VIEIRA
PROC./ADV.: FELIPE EMANUEL OLIVEIRA VIEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIRO-

GA ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:5002961-82.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-

TARINA REQUERENTE: SOLANGE GORETI DOS SANTOS NEIS

ULLMANN PROC./ADV.: GRACIANE TAÍS ALVES COELHO
PROC./ADV.: FABIANE DALMÔNICO
PROC./ADV.: GEOVANI COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Be-
nefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0052127-08.2009.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DALVA DE SOUZA
PROC./ADV.: RITA MARGARETE RODRIGUES
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIRO-

GA ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Be-
nefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000079-45.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: EMÍLIA RODRIGUES DA MOTA
PROC./ADV.: MARINETE MARTINS DA SILVEIRA
PROC./ADV.: FÁBIO JOSÉ VIANA SILVEIRA
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA

NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIRO-

GA ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Bene-
fícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001328-40.2011.4.04.7211
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-

TARINA REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AMÉLIA SALETE DOS SANTOS
PROC./ADV.: DARCÍSIO A. MÜLLER
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5006973-23.2013.4.04.7002
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIO JOVENTINO FRAGNANI

BEZ FONTANA PROC./ADV.: CARLOS R. ALBERTON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002088-88.2012.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL REQUERENTE: ALVANDIR ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: RAFAEL HÖHER



PROC./ADV.: TATIANE BISOGNIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0027982-21.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
RAIS
RO
REQUERENTE: MARIA MARTA FERNANDES RIBEIRO
PROC./ADV.: RENATA LOPES NEVES ESTEVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500279-20.2007.4.05.8305
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
buco
REQUERENTE: JOSEFA MARIA ALVES MARTINS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000350-20.2011.4.01.9350
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: TEREZA MARTINS DE FARIAS
PROC./ADV.: ROCHELE M. R. LOCATELLI.
PROC./ADV.: ROSA MARIA BARBOSA
PROC./ADV.: LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004051-50.2005.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
lo
REQUERENTE: SANTINA PALADINO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502160-65.2012.4.05.8108
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO FRANCISCO RODRIGUES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502163-29.2012.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA NETO
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505267-20.2012.4.05.8108
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÂNEEL PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506559-64.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA HOLANDA DE SOUSA LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCO CORDEIRO ANGELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2004.81.10.022745-5
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SEVERINO PEREIRA DE LEMOS
PROC./ADV.: FRANCISCO EVANDRO FERNANDES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504969-46.2012.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DORISLANIA RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5012440-14.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: GERALDO GOMES DA SILVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503232-08.2012.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA CANUTO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
RA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001872-46.2011.4.04.7011
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALZIRA AGUIAR PEGNORATO SOARES
RES
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5037569-30.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LÉVINA COUTINHO RODRIGUES DE LIMA
PROC./ADV.: MÁRCIO DESSANTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505345-65.2013.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ AILTON DOS SANTOS
PROC./ADV.: MIGUEL EDUARDO BRITTO ARAGÃO
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511652-33.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ALMIRA DE LOURDES MARANHÃO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0514829-77.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA RIBEIRO DE SOUZA
PROC./ADV.: ADAUTO LÚCIO UCHÔA COUTO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5006627-82.2012.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EDMILSON BONFIM
PROC./ADV.: UBIRAJARA LABIAK EVANGELISTA
PROC./ADV.: MOSHE LABIAK EVANGELISTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003307-73.2011.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIZ CARLOS FLORES SOARES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000068-16.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: PEDRO MAURÍCIO PONTES
PROC./ADV.: HUMBERTO DE SOUSA FÉLIX
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0029984-25.2009.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDECINA FERREIRA RAMOS
PROC./ADV.: SÔNIA MARIA MACHADO ALVES
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5014649-63.2011.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DIRCEU ALVES PEREIRA
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5046841-48.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO DA COSTA
PROC./ADV.: GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002063-88.2011.4.04.7012
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRINEU SILVEIRA FERNANDES
PROC./ADV.: JEANDER GIOTTO
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5016837-25.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ZENAIDE BORGES BRANDAO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
DES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0519681-47.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO NUNES DE FREITAS
PROC./ADV.: CÍCERO MÁRIO DUARTE PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003381-20.2011.4.01.3604
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
SO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO BAHÁ
PROC./ADV.: MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS
TINS
PROC./ADV.: ELIANE DA SILVA MORAES
PROC./ADV.: RICARDO SOUZA DUTRA
PROC./ADV.: JOSÉ ANTÔNIO DUTRA
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510754-20.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ HENRIQUE BARBOSA
PROC./ADV.: JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.51.51.058388-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: CREUZA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS DA PAZ PERDIGÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0505282-86.2012.4.05.8108 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA ERENI DE SOUSA PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0508591-70.2011.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA JOSE BARROS DE SOUSA PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0005516-65.2008.4.01.4200 ORIGEM: RR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA REQUERENTE: MARIA ARLINDA DE CARVALHO PROC./ADV.: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA PROC./ADV.: VALDENOR ALVES GOMES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5001316-17.2011.4.04.7117 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: ARTHUR VICENTINI DIEHL PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502860-16.2013.4.05.8202 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: FRANCISCA GALDINO DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5007224-94.2011.4.04.7201 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): NADIR DE OLIVEIRA PROC./ADV.: MARLON PACHECO RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0026573-35.2009.4.01.3900 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA PA/AP REQUERENTE: MARIA DAS DORES NASCIMENTO SOUSA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0000009-91.2015.4.90.0000 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL IMPETRANTE: ADRIANO ALVES DA SILVA BARBOSA PROC./ADV.: HUMBERTO DE SOUSA FELIX IMPETRANTE: PEDRO MANOEL BARBOSA PROC./ADV.: HUMBERTO DE SOUSA FELIX IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TNU PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502021-65.2011.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: GLORYA MARIA DA SILVA RODRIGUES PROC./ADV.: VALÉRIA MAGALHÃES REQUERENTE: FAYLLANE DA SILVA RODRIGUES PROC./ADV.: VALÉRIA MAGALHÃES REQUERENTE: ANTÔNIA DE MARIA DA SILVA RODRIGUES PROC./ADV.: VALÉRIA MAGALHÃES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5008538-32.2012.4.04.7204	ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): KAREN DA CRUZ FLORENTINO PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA FEIJÓ RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5003593-26.2012.4.04.7002 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOSEFA APARECIDA DE FREITAS PROC./ADV.: MARCOS GLUCK RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502124-51.2011.4.05.8401 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE REQUERENTE: MARCOS VINICIUS SANTOS DE LIMA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERENTE: MATHEUS HENRIQUE SANTOS DE LIMA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERENTE: JERCIENE SILVA DOS SANTOS PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5003682-52.2012.4.04.7001 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: JENIFFER CAROLINA DOS SANTOS PROC./ADV.: BADRYED DA SILVA REQUERENTE: JESSICA CRISTINA SANTOS PROC./ADV.: BADRYED DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0046934-76.2009.4.02.5151 ORIGEM: Turma Recursal Seção Judiciária do Rio de Janeiro REQUERENTE: EDISON VARELLA DA COSTA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5031214-92.2012.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: MANUEL ALEJANDRO DE MORAES PROC./ADV.: EDSON MARÇAL ANTUNES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5003230-88.2012.4.04.7115 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: LEANDRO OSÓRIO PROC./ADV.: ADRIANO SCHERER REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0000085-52.2014.4.90.0000 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL RECLAMANTE: DAVID LUIZ PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO RECLAMADO(A): JUÍZO DAS TURMAS RECURSAIS DE SÃO PAULO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501138-75.2012.4.05.8106 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: IZAQUIEL VIEIRA CAZUZA PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502510-37.2013.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: RITA SILVESTRE FELIPE PROC./ADV.: IGOR BRUNO QUESADO ALENCAR	REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503569-42.2013.4.05.8302 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO REQUERENTE: SEVERINO RAMOS DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5026523-78.2011.4.04.7000 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: CHARLOTE SOFIA MALTEZ LIND GOES DA SILVA PROC./ADV.: MILENA PIERI DE MORAES PROC./ADV.: REGINA DE CÁSSIA BARBATO FABBRIS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5039736-74.2013.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: CÉLIA DA SILVA LOPES PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5017989-05.2012.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: OSVALDIR DA ROSA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0011437-81.2011.4.01.3300 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA REQUERENTE: MARIA ROQUE DO NASCIMENTO SOUZA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500818-89.2012.4.05.8311 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco REQUERENTE: CRECIANE GONÇALVES DA SILVA PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0507120-19.2011.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: VINÍCIUS GOMES DA SILVA REP. LEGAL EDILEUDA GOMES DA SILVA PROC./ADV.: MARCIAL FERREIRA CARVALHO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.32.00.701822-5 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS REQUERENTE: DERLILENE DOS SANTOS PROC./ADV.: LETÍCIA SJOMAN TORRANO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: ÉRICO RODRIGO FREITAS PINHEIRO RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0000035-26.2014.4.90.0000 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL RECLAMANTE: ANA SUELY DE ARAÚJO PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA RECLAMADO(A): TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO NORTE PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RECLAMADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500674-51.2012.4.05.8203 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
--	--	--



	REQUERENTE: PAULO AMADEU BEZERRA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- nefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503151-56.2012.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: MARIA DA PENHA ALVES DE OLI- VEIRA	REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIRO- GA ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- nefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501659-35.2012.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: LÚCIA MARIA DE SOUSA LIMA PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PI- NHEIRO	PROCESSO:0500448-76.2013.4.05.8311 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam- buco REQUERENTE: MARIA DAS DORES BEZERRA DE QUEIROZ PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- nefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5022160-10.2014.4.04.7108 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
	PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- nefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503954-73.2011.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: GILVANDRO GOMES DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- nefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0508751-58.2012.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: MARIA DA FLORIANA DA SILVA PROC./ADV.: SYLVIO MARCUS F. DE MIRANDA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- nefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5025497-36.2011.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIRO- GA ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- nefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0505430-49.2011.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: GERARDA PESSOA ALBUQUERQUE PROC./ADV.: GEORGINA RÉGIA ARCANJO V. DA FRO- TA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIRO- GA ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- nefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0512975-19.2010.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCA FERREIRA LIMA PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE P. PINHEIRO T. LIMA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIRO- GA ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- nefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5004220-75.2013.4.04.7105 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	REQUERENTE: RUTH MARA DE FREITAS PROC./ADV.: MARIA ADIR MESSA TORRES PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR MELLO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- nefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0525583-15.2011.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA VIVIANE FERREIRA DA SIL- VA PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO PROC./ADV.: VÂNIA DUWE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- nefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5001139-39.2013.4.04.7002 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: DIONATAN DE FRAGA ESPINDOLA PROC./ADV.: GUILHERME O, ALAMINI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- nefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5001439-81.2012.4.04.7116 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
	REQUERENTE: ANA MARIA MORAES DA SILVA PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- nefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5032538-54.2011.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: EVA TERESINHA SILVA DE ALMEI- DA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- nefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5004475-80.2011.4.04.7112 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): NITA PIRES MACHADO PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIRO- GA ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- nefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5003971-46.2012.4.04.7013 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: MARCILIA LOPES DE CAMARGO SANTOS PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIRO- GA ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- nefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5003233-49.2010.4.05.8300 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam- buco REQUERENTE: MARIA JOSÉ DE LIMA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- nefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5004310-07.2013.4.04.7001 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: MARIA DE SOUSA SILVA PROC./ADV.: Zaqueu Subtil de Oliveira REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- nefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504482-79.2012.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DAS CANDEIAS LOURENÇO FIGUEIREDO	REQUERENTE: MARIA DA SILVA PROC./ADV.: CLAUDIO CICERO DE OLIVEIRA MOT- TA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- nefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5013430-45.2011.4.04.7001 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ADAUTO PIRES PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA PROC./ADV.: THAYS ANTONIETTO CHAGAS RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5005791-97.2012.4.04.7111 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: PAULO NORMELIO PRANKE PROC./ADV.: ZILA MARIA DOS SANTOS SILVEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIRO- GA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.70.50.002718-4 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: MÁRIO CEZAR PEREIRA AZEVEDO PROC./ADV.: MARSAL JUNGLES DOS SANTOS REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
	REQUERENTE: GENILDO DA SILVA ROCHA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- nefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0004315-60.2010.4.01.3200 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS REQUERENTE: RONIVON TELES DA SILVA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- nefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500547-62.2011.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DE LUORDES DA SILVA PROC./ADV.: CÍCERO MÁRIO DUARTE PEREIRA	REQUERENTE: MARIA DAS CANDEIAS LOURENÇO FIGUEIREDO PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- nefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5019624-21.2012.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: MIRIAN SEELIG CABRAL PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- nefícios em Espécie - Direito Previdenciário	REQUERENTE: PAULO NORMELIO PRANKE PROC./ADV.: ZILA MARIA DOS SANTOS SILVEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIRO- GA ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.70.50.002718-4 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: MÁRIO CEZAR PEREIRA AZEVEDO PROC./ADV.: MARSAL JUNGLES DOS SANTOS REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re- visões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:5005153-85.2012.4.04.7201 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA- TARINA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): PEDRO PAULO FAGUNDES PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re- visões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:0064221-11.2006.4.01.3300 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA REQUERENTE: MARIA DE LOURDES LIMA PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5026090-94.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JEFFERSON CASTANHA
PROC./ADV.: SELMA NUNES ESTEVES
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003726-14.2012.4.04.7214
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: ROMILDA KLOCK PORTES
PROC./ADV.: MARCILEY DA SILVA GAVIOLI BERTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0006322-40.2011.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: CLARICE APARECIDA GARCIA
PROC./ADV.: ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILFAILE

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003639-54.2013.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: BENONI VELHO DOS SANTOS
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0065708-16.2006.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL DO NASCIMENTO PEREIRA DE MIRANDA

PROC./ADV.: CLAITON LUIS BORK
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
PROC./ADV.: SILVIA VERÔNICA IBALO GOMES
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Reajuste pela Súmula 260 do TFR - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0060821-86.2006.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE WILSON PINHO BISPO
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
PROC./ADV.: CLAITON LUIS BORK
PROC./ADV.: SILVIA VERÔNICA IBALO GOMES
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Reajuste pela Súmula 260 do TFR - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0115317-02.2005.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): STANISLAW DABROWSKI
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
PROC./ADV.: SILVIA VERÔNICA IBALO GOMES
PROC./ADV.: CLAITON LUIS BORK
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Reajuste pela Súmula 260 do TFR - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5009124-57.2012.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELOIR DAS GRAÇAS DOMATOS
PROC./ADV.: FLÁVIA ZELINDA DE CAMPOS
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0526078-12.2009.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA EMÍLIA DE JESUS FERREIRA MIRANDA

PROC./ADV.: ALEXANDRE JACQUES ARAÚJO
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0057701-48.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

RAIS

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROMILDA RAMOS ROCHA
PROC./ADV.: GERSON OLAVO EDMUNDO SILVA
REQUERIDO(A): WYLIANDERSON RAMOS ROCHA
PROC./ADV.: GERSON OLAVO EDMUNDO SILVA
REQUERIDO(A): BRENDA CAROLINA RAMOS ROCHA

CHA

PROC./ADV.: GERSON OLAVO EDMUNDO SILVA
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005459-29.2013.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRILEDA FERNANDES MARTINS
PROC./ADV.: MARINALVA FONSECA FEIJÓ
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5008153-41.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): KELI CASTILHO DA SILVA
PROC./ADV.: CLÁUDIO DORNELES DA SILVA
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000954-74.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROZINA ANTUNES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ELIAS VANIN
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:5015559-44.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: JOSE CARLOS RODRIGUES DE CAMARGO

PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000036-11.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
REQUERENTE: MILTON TOKIHIÇO URU
PROC./ADV.: JOÃO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Renúncia ao benefício - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002813-56.2012.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JORGE OBERTE SOARES GONÇALVES

PROC./ADV.: LUCEL BRUM BETIOLLO
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0523249-24.2010.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

bucu

REQUERENTE: ROBERTO MANUEL DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001913-82.2012.4.04.7203
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

TARINA

REQUERENTE: HELENA FERREIRA KANGERSKI
PROC./ADV.: MARCILEY DA SILVA GAVIOLI BERTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0044614-70.2010.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: SARAILTON CAMPOS DA SILVA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK...
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502024-32.2011.4.05.8002
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SERGIO JOÃO DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002956-79.2011.4.04.7206
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: JOSÉ OSMAR DE SOUZA LOPES
PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR PEREIRA FURTADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0531888-31.2010.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

bucu

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JURANDIR CORREIA
PROC./ADV.: SARA CRISTINA A.M.L. RIBEIRO
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510607-28.2010.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DO NASCIMENTO

PROC./ADV.: MARIA OLETRIZ DE L. FILGUEIRA
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5008642-73.2011.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ZILDA CLARO DA ROSA
PROC./ADV.: CAROLINE BONA STECCA AMORETTI
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500371-28.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: JOSÉ EVARISTO DA COSTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002273-90.2012.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JANIO JOSÉ DE VARGAS
PROC./ADV.: ARCELO ANTÔNIO CAYE
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003369-39.2013.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: HERMES CECCHETTI
PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLI NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário



PROCESSO:5002607-45.2012.4.04.7011
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALCIDES LOPES HERNANDES
PROC./ADV.: FERNANDA ZACARIAS GABRIEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural
(empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5008935-25.2011.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): INÁCIO IVO WEBER
PROC./ADV.: CLAIRE REGINA LAMBERTI ARPINI
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural
(empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5057317-05.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TANIA MARIA VILAGRAN DA CUNHA

PROC./ADV.: THOMAZ DOS SANTOS ORTIS NETO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano
- Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0026399-31.2006.4.01.3900
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: PAULINE MONTE DUARTE
REQUERIDO(A): RAPHAEL DE SÁ COSTA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor
PROCESSO:0503548-61.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIETA BARBOSA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:5026546-24.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEILA SAAD SAID LEMES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:5000513-40.2011.4.04.7212
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CLAITON CASAGRANDE
PROC./ADV.: THAIS VEZARO PELLEGRIN CHAVES LITISCONSORTE : INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0027006-37.2007.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO

REQUERENTE: CHARLES PEREIRA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:5012937-71.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SILVERIO PLUCHINI AKI
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:5001290-11.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): WANDERSON MONTE ARRAIS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0004284-31.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS JULIANO
PROC./ADV.: RICARDO VASCONCELOS
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:5003755-61.2012.4.04.7215
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VINICIUS GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA BASTOS
PROC./ADV.: VALMIR ERTHAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0004874-52.2009.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FABIANO GUIRALDELLI FERREIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:5049689-42.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NEUSA REGINA KOCHINSKI
PROC./ADV.: NATANAEL GORTE CAMARGO
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho

Brasília-DF, 5 de fevereiro de 2015
Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência

MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO
Secretário da Turma
Em exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA
1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

ATA DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS - COMPLEMENTAR

Aos 02 de fevereiro de 2015 (02/02/2015), no plenário do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11689/08, perante o(a) MM. Juiz(a) de Direito, Dr. GILMAR RODRIGUES DA SILVA, foi feito o sorteio complementar dos jurados titulares e suplentes, que servirão no mês de FEVEREIRO/2015. As cédulas foram retiradas da urna geral pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada, informando sua profissão. Estiveram presentes durante a solenidade o(a) N. Promotor(a) de Justiça, Dr. João Antônio Sá Lima e ainda o Dr. Antônio Carlos Alves Linhares, representando a Defensoria Pública, bem como o Dr. ALBERTO PEREIRA DE SOUZA, OAB/DF 38064, representando a OAB, seccional DF. Foram sorteados os seguintes jurados:

1-ÉRIKA RAYANNE SILVA BORGES;
2-EPITÁCIO COSTA ARAUJO FILHO;
3-EREZINA ROSA DE OLIVEIRA DE SOUZA;
4-CRISTINA KLIMONTOVICIS;
5-VALDECI VELEZ DE FIGUEIREDO;
6-ALDEMIRA RODRIGUES DO NASCIMENTO;
7-RENATO DE ANDRADE SILVA;
8-MARIA ROSÁLIA DA SILVA MORAIS;
9-ROSANGELA PEREIRA PINTO;
10-DINERY MAIA FERREIRA;
11-DINALDA FALCÃO VIANA;
12-ROSANGELA DE SOUZA SANTOS;
13-NILZA PINTO DE SENA;
14-MARCIA FERREIRA DOS REIS;
15-ACILEIDE CRISTIANE FERNANDES COELHO;
16-BEN HUR JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA;
17-ROSANGELA GUIMARAES ALVES;
18-NILZA MARIA MARTINS;
19-ROSANGELA XAVIER MANCO;
20-ROSEMEIRE MAIA DE SOUZA.

Após o sorteio, determinou o(a) MM. Juiz(a) de Direito que se proceda à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único, do CPP, alterado pela Lei 11680/08, para comparecer às Sessões Judiciais deste Tribunal, correspondentes ao mês e ano para os quais foram sorteados, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio do Tribunal do Júri do Fórum local. Nada mais havendo, determinou que fosse lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, , Danielle de Lourdes Barros, Assistente, e pelos presentes

Juiz GILMAR RODRIGUES DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 65, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

A SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS, ARQ. URB. VERA MARIA N. CARNEIRO M. DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais: e CONSIDERANDO o que dispõe o Edital de Concurso Público nº. 001/2013 promovido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, através da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa- FUNDEP, para prover diversos cargos de provimento efetivo, HOMOLOGADO através do Edital publicado no DOU, datado de 09 de maio de 2014. DETERMINA:

Art. 1º Reclassificar, a pedido, o candidato ao cargo de ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, passando a seguinte ordem de classificação:

Inscrição	Nome	Data Nascimento	Cód.	Cargo	Cidade Vaga	Class.
1431967	Frederico Silva de Oliveira	21/03/1982	401	Assistente de Tecnologia da Informação	Belo Horizonte	8

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

VERA MARIA N. CARNEIRO M. DE ARAÚJO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9604/2013 -
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 015/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 85 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 56 do

Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 19 de novembro de 2014. (data do julgamento) JORGE CARLOS MACHADO CURI, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10.044/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8840-376/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 45, 80, 101, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de novembro de 2014. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO,

RO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10.669/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8614-151/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29 e 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de novembro de 2014. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0487/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Processo nº 023/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrindo para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de novembro de 2014. (data do julgamento) HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA, Presidente da Sessão; JULIO RUFINO TORRES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0534/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1985/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO da apelação, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de novembro de 2014. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; JORGE CARLOS MACHADO CURI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3322/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 0009/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos em conhecer o recurso interposto e, por maioria, em ACATAR A PRELIMINAR DE COISA JULGADA, já que o apelante foi julgado previamente por denúncia ex officio e pelo mesmo objeto (uso de suposta técnica experimental para cirurgia de obesidade), estando assim caracterizado o bis in idem, devendo, portanto, o processo ser extinto sem análise do mérito, nos termos do voto divergente/vencedor do conselheiro Jeancarlo Fernandes Cavalcante. Brasília, 10 de dezembro de 2014. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3773/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8977-514/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de dezembro de 2014. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5037/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 103/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 30 e 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 2º e 10 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de dezembro de 2014. (data do julgamento) SIDNEI FERREIRA, Presidente da Sessão; NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5179/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 14/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 30 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 2º e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração aos artigos 34 e 43 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e, conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão administrativa sem análise do mérito por INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de dezembro de 2014. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5373/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 99.243/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 44 e 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 21 e 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de dezembro de 2014. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE V. V. TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7714/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 057/06). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29, 47 e 76 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de dezembro de 2014. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUINO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7782/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.011-004/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de dezembro de 2014. (data do julgamento) ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Presidente da Sessão; WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8810/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1785/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de dezembro de 2014. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9254/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 0032/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 69 e 113 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 87 e 82 do Código de Ética Médica (Resolução

CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 10 de dezembro de 2014. (data do julgamento) SIDNEI FERREIRA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREAÇÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9606/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 087/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 44 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 21 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de dezembro de 2014. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; JORGE CARLOS MACHADO CURI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10.676/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 003/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 44, 45 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 21, 17 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de dezembro de 2014. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0479/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 24/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante e dar provimento aos recursos interpostos pelos apelaes/denunciados, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator ad hoc. Brasília, 10 de dezembro de 2014. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0488/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Processo nº 022/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelaes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 39 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 11 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de dezembro de 2014. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER G. FILHO, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE V. V. TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0750/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 73/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 30, 57 e 58 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 2º, 32 e 33 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 10 de dezembro de 2014. (data do julgamento) SIDNEI FERREIRA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREAÇÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1691/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 080/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº



1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 10 de dezembro de 2014. (data do julgamento) JEAN-CARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; RO-SYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2239/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 19/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLUÇÃO do apelo, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de dezembro de 2014. (data do julgamento) JORGE CARLOS MACHADO CURI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2690/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9283-275/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de dezembro de 2014. (data do julgamento) NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3580/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8547-084/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 (por maioria por imperícia e por unanimidade por imprudência e negligência) e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro José Hiran da Silva Gallo. Brasília, 11 de dezembro de 2014. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Voto divergente/vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9312/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8862-398/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética

Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLUÇÃO da Apelada, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de dezembro de 2014. (data do julgamento) JÚLIO RUFINO TORRES, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0254/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 056/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 63 e 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 38 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) do Código de Ética Médica, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de janeiro de 2015. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2370/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1856/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrangendo para a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 42 e 60 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 14 e 35 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de janeiro de 2015. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7269/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (Processo nº 0025/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 23, 38 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 21 de janeiro de 2015. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7405/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Processo nº 02/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 53, 63 e 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 28, 38 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de janeiro de 2015. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO
RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3317/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 59/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de dezembro 2014. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

PORTARIA Nº 61, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, resolve:

I - Retificar a data de 29/02/2017, indicada no preâmbulo da portaria nº 43/2015, para 04/02/2017, determinando a prorrogação por mais 02 (dois) anos a vigência do Concurso Público do CREA-PR, Edital 045/2012, conforme publicação efetuada no DOU - Diário Oficial da União em 04/02/2013 do Edital nº 005/2013 de homologação da lista de classificados.

II - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data revogando-se as disposições em contrário.

JOEL KRÜGER



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba",
entre outras obras, é patrono **in memoriam**
da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

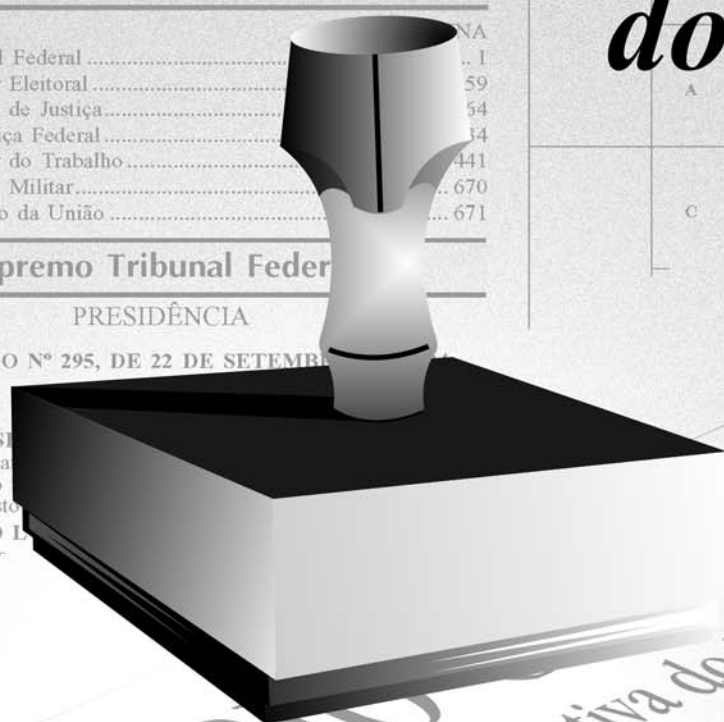
Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou,
de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo
que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como
ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**,
cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Superior Tribunal de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Superior Tribunal Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, combinado com o Conselho da Justiça Federal, em vista do disposto no art. 1º da Lei nº 1.040, de 1950, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004



TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$